

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO

REPUBLICA FEDERAL

ANNO LII — 25ª DA REPUBLICA — N. 86

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO

Empreza Industrial Melhoramentos no
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 153.

3

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.149, que approva as alterações dos estatutos da London and Lancashire Fire Insurance Company, Limited, com sede em Liverpool, Inglaterra.

Decreto n. 10.170, que abre credito ao Ministerio da Agricultura Industria e Commercio para occorrer ás despezas com a representação do Brazil no Congresso da Defesa Agricola, a reunir-se no corrente anno na Republica do Uruguay.

Ministerio da Marinha — Decretos de 9 e 11 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saúde Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official, da Inspeccao de Seguros e movimento da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente — Acta do Conselho de Promoção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação, Obras Publicas, Correios, Telegrafos e Illuminação, das Inspectorias de Obras Contra as Secas e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral da Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Editaes e Avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

O Exmo. Sr. Presidente da Republica assignou hontem o decreto n. 10.170, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 35:000\$ para occorrer ás despezas com a representação do Brazil no Congresso de Defesa Agricola, a reunir-se no corrente anno na Republica do Uruguay.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.149 — DE 2 DE ABRIL DE 1913

Approva as alterações dos estatutos da London and Lancashire Fire Insurance Company, Limited, com sede em Liverpool, Inglaterra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a London and Lancashire Fire Insurance Company Limited, com sede em Liverpool, Inglaterra, é autorizada a funcionar pelo decreto n. 4.901, de 16 de março de 1872, resolve approvar as alterações feitas nos estatutos da London and Lancashire Fire Insurance Company, pela assemblea geral extraordinaria realizada em 25 de abril de 1912, em virtude da qual foi essa companhia registrada e mudado o seu nome para London and Lancashire Fire Insurance Company Limited, observada a seguinte clausula:

A London and Lancashire Fire Insurance Company Limited continuará a funcionar de accordo com a autorização que lhe foi concedida pelo citado decreto n. 4.901, só podendo fazer operações de seguros contra os riscos de fogo, observadas as disposições das leis e regulamentos vigentes e que de futuro vierem a ser estabelecidos.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

Extrahido da acta da assemblea geral extraordinaria dos accionistas da London and Lancashire Fire Insurance Company, realizada no dia vinte e cinco de abril de mil novecentos e doze (1912).

Foi proposto pelo presidente e secundado pelo Sr. G. T. Von Heyder, e declarado unanimemente resolvido, o seguinte:

Que esta companhia ora registrada como companhia illimitada, seja registrada na conformidade da Lei Consolidada de Companhias, de 1908, como companhia limitada por accões, e que o nome da companhia seja mudado para: London and Lancashire Fire Insurance Company, Limited.

Certificado como cópia conformé. — F. W. P. Rutter, gerente geral e secretario.

London and Lancashire Fire Insurance Company, Limited, Liverpool, 27 de junho de 1912.

Eu, William Arthur Weightman, devidamente aceito e juramentado, com exercicio em Liverpool, no Condado de Lancashire, na Inglaterra, pelo presente certifico que a assignatura supra «F. W. P. Rutter», que se declara ser a assignatura do gerente geral e secretario da London and Lancashire Fire Insurance Company, Limited, é a assignatura fiel de Frederick William Pascoe Rutter, gerente geral e secretario da mesma companhia.

Em fé e testemunho do que, eu o alludido tabellião firmei o presente que seltei com o meu sello notarial neste dia vinte e oito de junho de mil novecentos e doze.

Do que dou fé. — W. Arthur Weightman, tabellião publico. — Liverpool.

Chancella do alludido tabellião. (Uma estampilha de um shilling inutilizada.)

Reconheço verdadeira a assignatura retro de W. Arthur Weightman, tabellião publico nesta cidade de Liverpool, e, para constar onde convier mandei passar o presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Liverpool, aos vinte e oito dias do mez de junho de mil novecentos e doze. — J. C. da Fonseca Pereira Pinto, consul geral.

Chancella do alludido consulado geral. (Um sello de 3\$ do serviço consular do Brazil inutilizado.)

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal duas estampilhas de trezentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. J. C. da Fonseca Pereira Pinto, consul geral em Liverpool. (Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cincoenta réis.)

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1912. — Pelo director geral, L. L. Fernandes Pinheiro.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores desta Republica.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que, passei o presente que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 dias do mez de julho de mil novecentos e doze. (Sobre estampilhas federaes valendo collectivamente 900 réis.)

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1912. — Manoel de Mattos Fonseca.

Eduardo Frederico Alexander, traductor publico das linguas ingleza, hespanhola, franceza, allemã, etc., e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.:

Certifico que me foi apresentado um certificado da incorporação de uma companhia, escripto em inglez, o qual a

pedido da parte traduzi litteralmente para o idioma nacional e diz o seguinte, a saber:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DA INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Em papel sellado de cinco shillings

(Carimbo da Repartição do Registro de Companhias)

Certifico pelo presente que a London and Lancashire Fire Insurance Company, Limited, a qual foi constituída por Instrumento de Estabelecimento, datado de 10 de dezembro de 1861, e incorporada sob a Acta das Companhias de 1862 como uma companhia não limitada no dia 21 de outubro de 1862, foi registrada sob a Acta de Companhias (Consolidação) de 1908, como uma companhia limitada, no dia vinte e seis de abril de mil novecentos e doze.

Dado sob meu punho em Londres, neste dia dezoito de setembro de mil novecentos e doze. — *H. Birtles*, registrador ajudante de sociedades anónimas.

ACTA DE COMPANHIAS (CONSOLIDAÇÃO), 1908, SECÇÃO 243

A quantos estas presentes virem, eu, William Oliver, de 6106, Laurence Pountney Hill, na cidade de Londres, na Inglaterra, tabellião publico, por real autoridade, devidamente admitido e juramentado, certifico pelo presente que a assignatura «H. Birtles», affixa e subscripta ao pé da cópia official do certificado de incorporação da London & Lancashire Fire Insurance Company, Limited, a este annexo, é a subscrição e do proprio punho de Henry Birtles, o registrador adjunto de companhias anónimas na Inglaterra, e que a todos os actos, assim assignados e passados por elle, no seu dito officio, ou capacidade, plena fé e credito são devidos e deviam ser dados em juizo e fóra do mesmo.

Em fé de que e em testemunho do mesmo, eu, o dito tabellião, puz meu punho e offereci meu sello de officio, ao mesmo, neste dia dezoito de setembro de mil novecentos e doze. — *William Oliver*, tabellião publico.

(Sello em papel encarnado, do tabellião William Oliver.)

Havia uma estampilha do valor de um shilling, devidamente inutilizada.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de William Oliver, tabellião publico desta capital, e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos vinte de setembro de 1912. — *F. Alves Vieira*, consul geral.

(Carimbo do Consulado Geral do Brazil em Londres.)

Recebi £ 0.6.9. — *Vieira*.

Aqui estava collada uma estampilha consular do valor de tres mil réis, devidamente inutilizada.

A legalização da firma consular é facultada ou na Secretaria de Estado das Relações Exteriores no Rio de Janeiro, ou em quaesquer das repartições fiscaes da Republica.

Havia duas estampilhas no valor de seiscentos réis, devidamente inutilizadas pela Recebedoria da Capital Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. F. Alves Vieira, consul geral em Londres. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1912. — Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

(Carimbo da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.)

Tinha mais duas estampilhas no valor de quinhentos e cincoenta réis, devidamente inutilizadas.

E nada mais continha o dito certificado, que bem e fielmente traduzi do proprio original, escripto em inglez, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de novembro de mil novecentos e doze.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1912. — *Eduardo Frederico Alexander*.

Eduardo Frederico Alexandre, traductor publico das linguas ingleza, hespanhola, franceza, allemã, etc., e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.:

Certifico que me foi apresentado um certificado, escripto em inglez, o qual a parte traduzi litteralmente para o idioma nacional e diz o seguinte, a saber:

TRADUÇÃO

Eu, Septimus Rigby Weightman, 18, Water Street, Liverpool, no Condado de Lancaster, tabellião publico, UW, por autoridade real devidamente admittido, juramentado e inscripto, certifico pelo presente que o documento impresso, a este annexo, marcado A, é uma verdadeira impressão do memorial e dos artigos de associação da London and Lancas-

hire Fire Insurance Company, Limited, (a qual companhia foi registrada em 1861), e que o documento impresso, a este annexo, marcado B, contém uma verdadeira impressão de resoluções especiaes da dita companhia, alterando seus ditos memorial e artigos de associação, e uma fiel cópia de uma resolução de uma assembléa geral dos membros da dita companhia, alterando seu nome da London and Lancashire Fire Insurance Company, a London and Lancashire Fire Insurance Company, Limited, e que a dita companhia agora conduz seu negocio sob o nome, ultimo mencionado, e sob os termos e as condições dos ditos memorial e artigos de associação e das ditas resoluções especiaes, e que os ditos memorial e artigos são devidamente depositados e registrados com o Registrador de Companhias Anónimas, Somerset House, Strand, na cidade de Londres, como exigido pelas Actas de Companhias, agora em vigor na Inglaterra.

Em fé e testemunho do que, eu, o dito tabellião publico, subscrevi a este meu nome e affixei meu sello notarial neste dia dezoito de setembro de 1912. — *S. Rigby Weightman*, tabellião publico.

(Sello em papel encarnado do tabellião publico S. Rigby Weightman.)

Tinha uma estampilha do valor de um shilling, devidamente inutilizada.

Reconheço verdadeira a assignatura de Septimus Rigby Weightman, tabellião publico nesta cidade de Liverpool, no documento annexo, ligado a este por uma fita, presa com o sello de laçre deste Consulado Geral.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Liverpool, aos dezoito dias do mez de setembro de 1912. — *J. C. da Fonseca Pereira Pinto*, consul geral.

(Carimbo do Consulado Geral do Brazil em Liverpool.)

Reconhecimento da assignatura n. 66.

Recebi seis shillings e nove dinheiros. — *Pereira Pinto*.

Aqui estava collada uma estampilha consular do valor de tres mil réis, devidamente inutilizada.

Havia tres estampilhas no valor de oito mil e quatrocentos réis, devidamente inutilizadas pela Recebedoria da Capital Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. J. C. da Fonseca Pereira Pinto, consul geral em Liverpool.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1912. — Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

(Carimbo da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.)

Tinha mais duas estampilhas no valor de quinhentos e cincoenta réis, devidamente inutilizadas.

A ACTA DE COMPANHIAS (CONSOLIDAÇÃO) 1908

Companhia limitada por acções

Resoluções extraordinarias e especiaes em conformidade com a sub-seccão 70, da London and Lancashire Fire Insurance Company, Limited

Na assembléa geral extraordinaria dos membros da dita companhia, devidamente convocada e tida em Liverpool, no Condado de Lancaster, no dia 25 de abril de 1912, as seguintes resoluções foram passadas como resoluções extraordinarias:

Resolvido:

1. Que esta companhia, agora registrada como uma companhia não limitada, seja registrada sob a Acta de Companhias (Consolidação) de 1908, como uma companhia limitada, por acções, e que o nome da companhia seja mudado para a London and Lancashire Fire Insurance Company, Limited.

2. Que as provisões do memorial de associação da companhia, com respeito aos fins da companhia, sejam alteradas pelo acrescimo á clausula 3 do memorial de associação depois da sub-clausula (5) do mesmo das seguintes sub-clausulas, isto é:

«(5 a) Conduzir o negocio do seguro de vida, em todos os seus ramos, e em particular, conceder ou effectuar seguros de todas as especies por pagamento de dinheiro por modo de um só pagamento ou por diversos pagamentos, ou por modo de annuidades, immediatas ou demoradas, ou de outra maneira sobre o acontecer de todos ou quaesquer dos incidentes, isto é, a morte ou casamento ou sobrevivencia de, ou o nascimento prole ou a falha de prole, a qual, quer pessoa ou pessoas, ou a expiração de qualquer periodo fixo ou que se póde determinar, ou sobre o acontecimento de qualquer outra contingencia ou incidente, dependendo sobre ou ligado com a vida humana, ou a occorrença de qualquer contingencia ou incidente, que seria ou poderia ser tomado a affectar o interesse, quer em possessão revestida, contingente, expectante prospectivo ou de outro modo de qualquer pessoa em qualquer

propriedade, sujeita ou não a quaesquer semelhantes incidentes como supra ditos, acontecendo no tempo da vida de qualquer outra pessoa ou pessoas, ou a perda ou o recuperamento de capacidade contractual ou testamentario, em qualquer pessoa ou pessoas.»

«(5 b) Conceder, vender e comprar annuidades de todas as especies, quer dependentes da vida humana, quer de outra maneira, e quer perpetuas ou terminaveis e quer immediatas ou demoradas e quer contingentes ou de outro modo.»

«(5 c) Comprar e negociar e emprestar sobre vida, interesses reversionarios e outros, em propriedade de todas as especies, quer absolutas ou contingentes ou espectadores, e quer determinaveis ou não, e adquirir, emprestar dinheiro, resgatar, cancelar ou extinguir por compra, entrega ou de outra maneira, qualquer apolice, garantia, concessão ou contracto, emitido, feito ou tomado ou entrado pela companhia.»

«(5 d) Emitir apolices, assegurando o pagamento de qualquer somma de dinheiro na expiração de um arrendamento, ou na cessação total ou parcial de quaesquer outros interesses na propriedade ou na cessação total ou parcial de qualquer annuidade, interesse ou outro pagamento periodico, ou na expiração de qualquer periodo fixo ou que póde ser determinado.»

«5 e) Segurar e garantir qualquer pessoa ou pessoas directa ou indirectamente, interessado em licenças de todas as especies contra qualquer risco, damno ou perda, incorridos em consequencia de não renovação de licenças, por qualquer causa que seja.»

«5 f) Segurar cavallos, gado, carneiros e animal vivo de todas especies contra molestia, doença, accidente ou morte e contra o acontecimento ou não acontecimento de qualquer outro incidente.»

«5 g) Garantir a validade de titulos e documentos de titulo e outros instrumentos e fazer e effectuar seguros contra a perda, originando de máo exito ou perda de, ou prejuizo a escripturas de titulo ou outros instrumentos, documentos e garantias em transito ou de outro maneira.»

«5 h) Pagar, satisfazer ou comprometter quaesquer reclamações, feitas contra a companhia, a respeito de quaesquer apolices ou contractos, concedidos, negociados ou entrados pela companhia, cujas reclamações a companhia possa julgar expediente a pagar, satisfazer ou comprometter, embora as mesmas não sejam validas em lei, e reviver qualquer apolice, que possa ter-se tornado nulla ou decahida em taes termos e condições, e em taes casos, que possam ser julgados convenientes, ou em lugar de reviver qualquer semelhante apolice, conceder qualquer nova apolice ou fazer quaesquer outras concessões em favor das pessoas ou quaesquer das pessoas, com direito á apolice decahida ou nulla.»

«5 i) Colocar ou permittir de ficar no nome ou nos nomes, ou na guarda ou dentro do governo legal de qualquer pessoa, ou pessoas, onde quer que seja residente ou domiciliada para e em favor de, ou como syndicos para a companhia, ou qualquer classe de possuidores de apolices, qualquer investimento de dinheiro, garantias ou outra propriedade da companhia, para o tempo em ser, e ter com taes syndicos, para uma transferencia ou novo transporte á companhia, de quaesquer investimento de dinheiro, garantias ou outra propriedade, possuida, ou investida nelles.»

3. Que os artigos de associação sejam alterados da maneira seguinte: A clausula seguinte será inserida depois da clausula 39:

«39 a) A companhia pode, de tempo em tempo, por resolução especial, reduzir seu capital, por pagar de capital, ou cancelar capital, que tem sido perdido, ou não é representado por activo aproveitavel, ou reduzindo a responsabilidade nas acções ou de outro modo, como possa parecer conveniente, e o capital pode ser pago sobre a base, que pode ser novamente chamado ou de outro modo, e a companhia pode tambem, por resolução especial, subdividir ou por resolução ordinaria, consolidar suas acções ou quaesquer dellas, e pode mais, por uma resolução especial, subdividindo uma acção, prover que, como entre as acções, resultando de tal subdivisão, qualquer uma ou mais acções, terão com respeito a outra ou outras qualquer preferencia ou prioridade, com respeito a dividendos, distribuição ou activo excedente, votar ou de outro modo.»

A seguinte sub-clausula será inserida depois da sub-clausula (6) na clausula 91.

«7) Declarar e pagar a qualquer pessoa ou pessoas, interessada em qualquer apolice, ou pedir para seu beneficio, bonus, dos lucros, em tal tempo, de tal maneira e de accordo com taes principios ou regulamentos, como possam de tempo em tempo fixar e determinar, e á sua absoluta discreção, determinar de tempo em tempo, a quantia de bonus, (se houver), para ser assim declarado pago ou applicado.»

A clausula 96 será cancellada.

Em uma subsequente Assembléa Geral Extraordinaria dos membros da dita companhia, tambem devidamente convocada e tida em Liverpool, supra dito, no dia 13 de maio de

1912, as resoluções supra, que são numeradas 2 e 3, foram devidamente confirmadas, como resoluções especiaes.

E nada mais continha o dito certificado, que bem e fielmente traduzi do proprio original, escripto em inglez, ao qual me reporto. Em fé de que passei o presente, que assignei o selo com o selo do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro nos vinte e cinco de novembro de mil novecentos e doze.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1912. — *Eduardo Frederico Alexander.*

DECRETO N. 10.170 — DE 14 DE ABRIL DE 1913

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 35:000\$, para occorrer ás despesas com a representação do Brazil, no Congresso de Defesa Agricola, a reunir-se no corrente anno, na Republica do Uruguay

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 41, lettra a, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 35:000\$ para occorrer ás despesas com a representação do Brazil, no Congresso de Defesa Agricola a reunir-se no corrente anno, na Republica do Uruguay.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1913, 92ª da Independência e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Ministerio da Marinha

Por decreto do 9 do corrente, foi aposentado, de accordo com a lei n. 2.265, de 7 de outubro de 1910, o 3º pharolheiro do pharol dos Reis Magos, no Estado do Rio Grande do Norte, Joaquim José Duarte, conforme pediu, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, nos termos da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, visto contar mais de dez annos de serviço e ter sido julgado invalido para nelle continuar.

— Por outros de 11 do corrente:

Foi reformado, a pedido, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790, resolução de 30 de outubro de 1819, decreto n. 29, de 8 de janeiro de 1892 e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o contra-almirante graduado Polycarpo Cesario de Barros, no posto e com o soldo de vice-almirante e a graduação de almirante, percebendo mais 19 quotas na razão de 2 %, sobre o respectivo soldo annual, visto contar 41 annos, um mez e dias de serviço.

Foi graduado de conformidade com a lei n. 1.315, de 11 de agosto de 1914, no Corpo da Armada, em contra-almirante o capitão de mar e guerra Antonio Leopoldino da Silva.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto do 9 do corrente, foi, de accordo com o regulamento a que se refere o decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, nomeado o engenheiro Paschoal Villaboim para exercer o cargo de chefe da 2ª secção e inspector de colonização da Directoria de Serviço de Povoamento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de abril de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado Amyntias de Lima para o lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do officio de escrivão da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal.

— Conceda-se um anno de licença, nos termos do art. 28, ultima parte, do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao capitão ajudante de ordens da 1ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional

nesta Capital José Maria da Motta Junior, para tratar de negocios do seu interesse.

— Prorogou-se por mais um anno, nos termos do art. 28, ultima parte, do decreto n. 1.351, de 6 de abril de 1884, a licença concedida ao alferes da 1ª companhia do 10º batalhão de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital Clemente José Ferreira Guimarães, para tratar do negocios do seu interesse.

— Transmittiram-se:

Para os fins convenientes, aos governadores e presidentes dos Estados:

Do Maranhão, cópia da certidão de obito, remetida pelo Consulado Geral do Brazil em Buenos Aires, referente a Aluisio de Azevedo:

Do Ceará, cópia do termo de nascimento referente a uma creança de nome Joanna, filha de Maria Vicente Machado;

Da Bahia, cópia do termo de obito referente a Julio José de Souza.

Ao juiz da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento de Maria Luiza, pedindo o perdão do resto da pena a quo foi condemnado seu irmão Candido Adhemar Souza.

Expediente de 12 de abril de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do aparelho Clayton do dia 14 ao dia 19 do corrente mez.

— Officiou-se ao director da Directoria do Interior relativamente á montagem de um entreposto particular na ilha de Cotajubá, no Estado do Pará, pela Standard Oil Company of Brazil, prestando sobre o caso as informações solicitadas a esta directoria.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez de Joaquim Nogueira Gomes, Horacio Pedrosa Caldas, Domiciano Joaquim da Silva, Pedro Celestino, Alberto Jorge da Silva, Manoel Victorino da Silva, Luiz de Barros Pereira, Feliciano Pinto, Alfredo Julio da Silva, Godofredo Pires Franco, Alfredo João Ricardo, Pedro da Silva, Leopoldino Ferreira, David da Silva Maia, João Borges da Cruz e Antonio Rosario;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Faustino Xavier de Miranda, Targino José Dias do Amaral e Adalgisa dos Santos.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Imprensa Nacional, afim de que sejam remettidos á 4ª delegacia de saude os numeros atrazados do *Diario Official*, de 7 de dezembro do anno proximo passado, para não ficar incompleta sua colleção.

Ao director geral dos Correios no sentido de ser regularizada a entrega do *Diario Official* á 4ª delegacia de saude;

Requerimentos despachados.

Antonio de Brito Lyra (1º districto).—Deferido.

Bernardino de Oliveira (1º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Aurelio Garjarano (1º districto).—Certifique-se.

Manoel Joaquim da Costa Marques (3º districto).—Não se trata de laudo de vistoria. Certifique-se, entretanto, o que constar.

Mauricio Abiteboul (4º districto).—Concedo 90 dias.

Maria Martins Agra Coelho (4º districto).—Concedo 90 dias.

Gertrudes Vidal de Mattos (4º districto).—Concedo 90 dias.

Francisco Alves Machado (5º districto).—Deferido.

José de Azevedo (5º districto).—Indeferido.

Antonio Giffoni (6º districto).—Relevo a multa.

Joaquim de Campos Maciel (6º districto).—Como requer.

Deolinda Rosa de Miranda (6º districto).—Como requer.

Maria Pinto de Souza (6º districto).—Levante-se o interdito do commodo e dê-se o habito-se após desinfecção.

Joaquim da Cunha (8º districto).—Não pôde ser attendido.

João Gonçalves de Figueiredo (9º districto).—Relevo a multa.

Isacco Cinti (9º districto).—Adie-se.

Francisco Teixeira da Cunha (9º districto).—Indeferido.

Joaquim Andrade (10º districto).—Deferido, sendo, porém, improrrogavel o prazo que requer.

Raymundo Telles de Menezes (10º districto).—Como requer.

Luiz Bastos Guimarães (10º districto).—Como requer.

Carlos de Suckow Joppert.—A questão está affecta a juizo desde dia 4 de abril. Dirija-se, si quizer, ao Dr. juiz da 6ª Pretoria Criminal.

João Gonçalves de Lemos.—Seja attendido.

Theodor Wille & Comp.—Deferido.

Theodor Wille & Comp.—Deferido, provando o que allegam por occasião da visita sanitaria neste porto.

Zenha, Ramos & Comp.—Deferido.

Companhia Commercio e Navegação.—Deferido.

Luiz Campos.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Augusto Careja, pedindo reversão de pensão para a sua tutelada Noemia e bem assim seja levada em conta na pensão a que tiver direito, a referida menor a importancia que recebem na qualidade de procurador da fallecida pensionista Rosalina Mautanus Coelho.—Passe-se o titulo de accordo com o parecer. O pagamento da pensão da pensionista fallecida a Augusto Careja, ex-procurador da mesma, na mesma data do fallecimento della foi devidamente feito, não havendo razão para ser restituída a importancia desse pagamento; como, aliás, requer aquelle ex-procurador e actual tutor da menor habilitada.

José Marques de Oliveira, aposentado no logar de chefe da secção da Directoria do Serviço de Estatística, pedindo pagamento da importancia correspondente a tres dias de vencimentos.—Nada ha que deferir.

— Pelo Sr. director:

Julietta Maria dos Anjos, pedindo pagamento de vencimentos do seu fallecido marido Alvaro de Campos Gouvêa, mestre de calcateiro da Escola 15 de Novembro.—Reconheça a firma do signatario do attestado de fls. 6.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de abril de 1913

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 53 — Enviando-vos novamente o incluso processo, que acompanhou o vosso aviso n. 428, de 31 do janeiro ultimo, e relativo ás dividas de exercicios findos de que se julgam credores João Antonio Pareira e outros operarios da extincta Commissão de Obras Federaes no Territorio do Acre, rogo vos dignéis de resolver sobre a procedencia das mesmas dividas, afim de que, na hypothese de serem reconhecidas, possa este ministrio providenciar a respeito do relacionamento e do consequente pedido de credito ao Congresso Nacional. Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. encarregado dos negocios da Belgica:

N. 38 — De posse da carta de 7 de março ultimo em que trataes da multa imposta pela Alfandega do Rio de Janeiro a Augusto Matheron, passageiro do vapor *Zeelandia*, pelo facto de terem sido encontradas nos volumes de sua bagagem mercadorias de commercio além das rotinas de uso, cabe-me declarar-vos que este ministrio só poderá tomar conhecimento da reclamação por meio de recurso devidamente interposto pelo Sr. Matheron, o qual será acceto, embora esgotado o prazo regulamentar, visto ter se verificado dentro desse prazo a vossa solicitação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 10 de abril de 1913.

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 24 — Relativamente ao assumpto constante do telegramma de 17 do mez findo em que prestaes informações a respeito do facto de haver essa delegacia prohibido o corte de mangues dos terrenos situados nas margens do rio Santa Maria, municipio de S. Christovão, nesse Estado, dos quaes se occupa a ordem dessa directoria n. 85, de 21 de outubro do anno passado, expedida a essa delegacia, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu recomendar-vos faças cessar a prohibição de que se trata em relação aos referidos terrenos, de onde é fornecido combustível ás fabricas Confiança e Sergipe Industrial.

Confirmo assim o meu telegramma de 9 deste mez.

Additamento ao do dia 12 de abril de 1913.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 284 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 80, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, nos termos do art. 1º, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, de 2.400 volumes da obra illustrada sobre o Brazil intitulada: *20th Century Impressions of Brazil*, destinada a propaganda, dos quaes 312 em portuguez e inglez viudos pelo vapor *Arlanza* e 288 pelo vapor inglez *Amazon*, já chegados a este porto, devendo os restantes chegar a esta Capital em remessas semanaes até completar o total acima referido.

Dia 11 de abril de 1913

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 33 — A vista do despacho do Sr. ministro exarado na habilitação de D. Carolina Adelaide Leal Schofflor e pelo qual foi revogado o de 16 de abril de 1912, peço-vos dignéis providenciar para que sejam declaradas sem effeito as apostillas feitas nos titulos de monteio expedidos a D. Propicia Carolina Chaves Vianna e aos menores Waldemar, Luiz, Haylé, Odilio e Yolanda, viúva e filhos do conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Barbosa Vianna Sobrinho, para o que incluso vos devolvo o respectivo processo, transmittido com o vosso officio n. 360, de 30 de outubro do anno findo.

N. 34 — Em resposta ao vosso officio n. 26, de 1 de fevereiro ultimo, endereçado á Directoria da Despoza Publica, no qual p-dis seja consultado o Sr. ministro si, em face das condições estabelecidas nos arts. 378 e 379, paragrapho unico, inclusive, do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, podem ser considerados contribuintes do monteio os telegraphistas estagiarios que, na forma da respectiva tabella, percebem o vencimento annual de 2:160\$, cabe-me declarar-vos, de accordo com o despacho do mesmo Sr. ministro de 7 do vigenti, que a consulta referida sómente poderá ser objecto de deliberação do Ministerio da Fazenda após a solução que for proferida a respeito pelo da Viação e Obras Publicas, a que primeiramente deve ser affecta a questão.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 285 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 1.818, de 13 de dezembro do anno passado, em que a Compagnie du Port de Rio de Janeiro reclama contra o acto dessa inspeccão mandando cobrar armazenagem simples de seis caixas contendo limas não classificadas, submettidas a despacho por Carrarezi & Comp. e que a requerente entende se acharem sujeitas a armazenagem dobrada, resolveu, por despacho de 22 de fevereiro ultimo, que, estando em vigor a tabella B annexa ao decreto n. 7.553, de 26 de novembro de 1879, com as modificações constantes do decreto n. 9.539, de 20 de fevereiro de 1.886, art. 2º, que excluiu daquella tabella apenas a pólvora, a dynamite e outras substancias explosivas, conservando, portanto, os demais generos ou mercadorias mencionadas na tabella B, inclusive as limas não classificadas, acham-se estas sujeitas a armazenagem dobrada, que deve ser cobrada pela referida companhia.

N. 286 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu deferir o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 432, de 29 de março ultimo, em que o 4º escripturario dessa repartição Milton Barbosa Gonçalves pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 13 de fevereiro do anno passado, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico cargo no Thesouro Nacional.

287 — Tendo Emilio Quibayer, deputado á Assembléa dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul, em petição de 8 do corrente, solicitado sahida livre dos objectos de uso pessoal e domestico contidos em 10 caixas e duas barricas formando parte de sua bagagem vinda da Europa no vapor *Zelandia*, entrado em 30 de março ultimo, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 10, deferir o alludido pedido, observadas as prescripções legais, o que vos communico para os fins convenientes.

N. 288 — Enviando-vos os inclusos requerimentos em que Sarah Collus, passageira do paquete inglez *Demerara*, entrado no porto desta Capital em 4 do vigente, solicita relevação de multa, na importancia de 2:259\$920, que lhe foi imposta por essa repartição, peço-vos presteis informações a respeito, de accordo com o despacho do Sr. ministro do dia 9.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 188 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 18 de fevereiro ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 480\$, prestada por D. Maria dos Santos Rangel, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, sob o n. 198.815, com o deposito de 626\$307, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Vargem Grande de Guaratiba, nesta Capital.

N. 189 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 de outubro ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 480\$, prestada por D. Francisca Alves Guedes, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, sob o n. 210.435, com o deposito de 529\$496, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Matto Alto, nesta Capital.

N. 190 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 13 de fevereiro ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 600\$, prestada por D. Violeta Pinto Gomes, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, sob o n. 284.862, com o deposito de 748\$016, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Quatis, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 40 — Enviando-vos o incluso processo, peço-vos presteis esclarecimentos a respeito da divergencia existente entre a communicação feita por esse estabelecimento á Directoria da Receita Publica em officio n. 450, de 17 de março de 1911, de haver sido feita a remessa á Delegacia Fiscal no Maranhão de sellos de consumo para productos estrangeiros na importancia de 69:000\$ e a informação contida no officio n. 38, de 14 de março deste anno, em que aquella delegacia declara haver recebido apenas sellos na importancia de 67:800\$000.

N. 41 — De ordem do Sr. ministro, peço-vos informéis si ja foram remettidas á Delegacia Fiscal em S. Paulo as ostampilhas do sello adhesivo, na importancia de 1.300:000\$, solicitadas por aquella delegacia em 27 de fevereiro ultimo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 51 — Peço vos dignéis de providenciar no sentido de serem fornecidos a esta directoria, com a brevidade possível, quinhentos exemplares avulsos das leis de orçamento da receita e despesa para o exercicio de 1913.

N. 52 — Junto vos remetto, para publicação no *Diario Official*, a inclusa cópia do decreto n. 10.163, de 9 do corrente mez, que autoriza o London and River Plate Bank, Limited, com sede em Londres, a estabelecer uma agencia em Macaé, Estado de Alagoas.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 123 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu conceder a dispensa solicitada por Jayme Bibas do lugar de delegado regional interino dessa inspeccão na 1ª circumscripção e a que vos referis em officios ns. 15 e 35, da 11 e 22 de janeiro ultimo.

N. 124 — De ordem do Sr. ministro, remetto-vos o incluso requerimento, em que o bacharel Custodio José da Costa Cruz pede autorização para incorporar uma companhia anonyma de forma mutua, afim de executar o plano que organizou para constituição de peculio nupcial, plano que se vê desenvolvido nos demais papeis que a esto acompanham.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 122 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 114, de 4 de março proximo findo, e em que o pharmaceutico Thadeu Danielewicz pede permissão para ser admittido nesse laboratorio, resolveu, por acto de 7 deste mez, autorizar-vos a admittil-o como praticante gratuito.

— Sr. director-geral do Lloyd Brasileiro:

N. 107 — De ordem do Sr. ministro, peço providenciais no sentido de ser concedida a passagem de 1ª classe, entre o porto desta Capital e de Macaé, Estado de Alagoas, para o agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção do Estado de Minas Geraes, Edmundo Caldas.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 118 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha cautionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento, sob n. 198.815, com o deposito de 626\$307, de propriedade de D. Maria dos Santos Rangel, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Vargem Grande de Guaratiba, nesta Capital, cuja fiança é de 480\$000.

N. 119 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha cautionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento, sob n. 284.862, com o deposito de 748\$016, de propriedade de D. Violeta Pinto Gomes, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Quatis, Estado do Rio de Janeiro, cuja fiança é de 600\$000.

N. 120 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha cautionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento, sob n. 210.435, com o deposito de 529\$496, de propriedade de D. Francisca Alves Guedes, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Matto Alto, nesta Capital, cuja fiança é de 480\$000.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 117 — Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 18 de fevereiro ultimo, que D. Maria dos Santos Rangel prestou fiança, no valor de 480\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, n. 198.815, com o deposito de 626\$307, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Vargem Grande de Guaratiba, nesta Capital.

N. 121 — Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 de outubro do anno passado, que D. Francisca Alves Guedes prestou fiança, no valor de 480\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 210.435, com o deposito de 529\$496, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Matto Alto, nesta Capital.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:
N. 27 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 de fevereiro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que D. Violeta Pinto Gomes, agente do Correio em Quatis, nesse Estado, prestou fiança, no valor de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, n. 284.862, com o deposito de 718\$016, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no referido cargo.

— Sr. delegado fiscal no Acre:

N. 4 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o bacharel Modesto Francisco da Costa, nomeado para o lugar de 2º escripturário dessa delegacia fiscal por decreto de 6 de fevereiro ultimo, tomou posse nesta directoria em 5 de março proximo findo, em virtude da portaria do Sr. ministro n. 36, da mesma data, ficando marcado o prazo de 60 dias, a contar de 17 do referido mez de março, para o mesmo funcionario assumir o exercicio do seu cargo.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes de Salinas:

N. 49 — Em referencia ao objecto do vosso officio n. 34, de 6 de março proximo findo, recommendo-vos informeis si a lancha a que vos referistes se offren, antes de ser accepta por essa repartição, não só a indispensavel vistoria das autoridades do Ministerio da Marinha como ainda o exame que devia affirmar preencher ella as condições da encomenda feita directamente por essa mesa de rendas.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 50 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 10 do corrente nomeando: Polydoro Marreiras, para o lugar da collectora das rendas federaes em Barão de Grajalú; Anísio José de Almeida, para o de escriptura da collectoria, e Manoel Carlos de Cunha, para o de agente fiscal dos impostos de consumo na 12ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 123 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 274, de 14 do mez proximo findo, resolveu, em sessão de 11, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, n. 22.303, com o deposito de igual quantia e prestada por José Malaquias Barbosa afim de garantir a responsabilidade de D. Olympia Duarte Lage e a dos prepostos que a mesma tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Capellinha do Corcunda, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 283, de 10 de outubro ultimo.

N. 124 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 274, de 14 do mez proximo findo, resolveu, em sessão de 11, julgar idonea e sufficiente a fiança, do valor de 480\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, n. 22.062, com o deposito de igual quantia e prestada por D. Theodolina Candida Pereira afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Espirito Santo dos Coqueiros, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 286, de 11 de outubro ultimo.

N. 125 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 24 de março findo nomeando Candido Magesti Pimentel para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 64 — Tendo sido, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 7 do corrente, dispensado, a seu pedido, Jayme Bibas do lugar de delegado regional, interino, da Inspectoria de Seguro, nesse Estado, recommendo-vos, nos termos do citado despacho, indiqueis quem o deva substituir.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 43 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 7 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 33, de 17 de março ultimo, ficas autorizada a nomear, interinamente, um agente fiscal para a 1ª circumscripção desse Estado durante o impedimento do serventuario effectivo.

N. 44 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 34, de 22 de março ultimo, e em que o 4º escripturário dessa delegacia Manoel Rosendo de Andrade Lima e o 2º dito da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, Isauro Sotto Maior Ramos pedem pormuta dos respectivos cargos.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 84 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos relativos ao despacho de armas consignadas a Eduardo Martins & Comp., os quaes haviam sido enviados a Procuradoria da Republica com o officio da Alfandega desse Estado n. 541, de 31 de agosto de 1899, e ora são devolvidos com o officio da alludida Procuradoria n. 93, de 27 de março proximo findo, visto não mais serem precisos á defesa dos interesses da União.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 100 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 9 do corrente, que nomea Fausto de Carvalho Silva para o lugar de 2º escripturário da Alfandega de Uruguayana.

N. 101 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 10 do corrente concedendo lo tres mezes de licença ao 2º escripturário da Alfandega de Uruguayana Miguel Sarli.

N. 102 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 9 do corrente, que nomea Paulo Rocha Teixeira para o lugar de 2º escripturário da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 120 — Afim de que possa ter solução o requerimento em que D. Maria Avelina da Nobrega Espirito Santo, viuva de Eugenio do Espirito Santo, ex-fiel da Thesouraria da Alfandega de Santos, pede para si e seus filhos os favores do montepio civil, recomendo-vos informeis qual o motivo por que foi o ex-funcionario demittido daquelle cargo em 1 de outubro de 1896.

N. 130 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 10 do corrente nomeando Tarquinio dos Santos para o lugar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em Mogy Guassú, nesse Estado.

N. 131 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 10 do corrente nomeando Julião Ribeiro da Silva para o lugar de collectora das rendas federaes na Villa Vieira do Piquete e Waldemiro de Paula Fernandes para identico lugar em Cunha, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de abril de 1913

Sr. director da Despoza Publica do Thesouro Nacional:

N. 102 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o inspector fiscal dos impostos de consumo Antonio José Alves da Silveira, designado pelo Sr. ministro da Fazenda para inspecionar a terceira zona dos mesmos impostos no Estado da Bahia, apresentou-se a esta directoria em data de 10 do corrente.

N. 103 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o agente fiscal dos impostos de consumo na 13ª circumscripção do Estado de Minas Geraes, Pedro de Ilouvéa Horta, designado pelo Sr. ministro da Fazenda para inspecionar a primeira zona dos mesmos impostos no Estado de Pernambuco, apresentou-se a esta directoria a 12 do corrente.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 8 — Recommendo-vos providencias no sentido de serem remetidos os seguintes documentos que deixaram de acompanhar o vosso officio n. 16, de 10 de março ultimo, encaminhando o recurso de F. Stevenson & Comp., agentes da Royal Mail Steam Packet Company:

- a) conhecimento de carga e factura consular referentes ao volume marca-B—n. 3, constante do manifesto do vapor em questão;
- b) folha de descarga do mesmo vapor;
- c) cópia do edital que a Alfandega affirma ter sido publicado;
- d) cópia authenticada do termo de descarga a que se refere o artigo 379 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 8 — Communico-vos que a Casa da Moeda participou a esta directoria, em officio n. 607, de 3 do corrente, haver sido encontrada exacta a devolução das cintas do imposto de consumo, na importancia de 8:000\$, de que trata o vosso officio n. 13, de 11 de março deste anno, e recommendo providencias no sentido de ser creditado o thesoureiro dessa repartição (caso já não o tenha sido) pela referida importancia, chamando a vossa attenção para a circular desta mesma directoria n. 3, de 29 de agosto de 1912.

Requerimento despachado

Raymundo da Silva e Cunha.—Sello o pedido com revallidação.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de abril de 1913

Sr. director geral da Secretaria da Marinha:

N. 22 — Satisfazendo a requisição contida no vosso officio n. 592, de 7 do corrente, restituo-vos os papeis que acompanharam o officio dessa Secretaria de Estado sob n. 315, de 27 de fevereiro de corrente anno.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional do Santa Cruz:

N. 8 — Para o fim de prestardes as necessarias informações e respeito, remetto-vos o incluso processo, referente ao pido feito por Azevedo Castro & Comp., possesores do lote n. 2 de terreno dessa fazenda, no sentido do lhes ser permittido transferir a Hilario Iluergo o dominio util do referido terreno.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 14 de abril de 1913

Misakaal & Comp.—Inscriva-se. Imponho a multa de 50%, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
Compagnie du Port de Rio de Janeiro.—Já estando attendida, archive-se. A petição está isenta de sello.

Representação sobre a divida de Ilypolito Machado Pinto Ramos.—Annulle-se a divida constante da contra-fé, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Angelo Rey Fernandes.—Dê-se baixa e proceda-se na forma do parecer.

José de Souza Pinheiro.—Selle o documento de fls. 2 e 3.

Josué Justiniano de Rezende.—Transfira-se.

F. Macedo.—Dê-se a baixa.

José Ferreira da Costa.—Transfira-se.

Portinho & Comp.—Idem.

Amoedo & Gonçalves.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Silva & Duarte.—Transfira-se.

Esdras do Nascimento.—Pague o debito e satisfaça a exigencia.

Francisco Barroso.—Transfira-se.

Ildefonso Cardoso & André.—Inscriva-se. Imponho a multa de 50%, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Leopoldina de Pinho.—Transfira-se.

Nicomedes Duarte da Silva.—Idem.

Adolpho Janyrot Junior.—Dê-se baixa.

Bernardino do Amaral.—Idem.

Companhia Manufatura de Conservas Alimenticias.—Transfira-se.

Manoel José Gonçalves Pereira e outros.—Transfira-se, nos termos do parecer.

Maria Theodora Mendes e outros.—Paguem o debito accusado.

D. Josephina Siqueira da Rocha.—Imponho a multa de 10%, na forma do art. 66 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Sabino Moura & Comp.—Idem.

Borlido Muniz & Comp.—A 2ª Sub-directoria.

Maria de Almeida Tondella.—Officio-se.

Arthur Augusto Villar Martins.—Declare a que especie de contribuição se refere e bem assim o local onde é exercida a industria ou profissão ou são localizados os predios.

M. A. C. Ferreira.—Altere-se a classificação «Ourives em pequena escala» de accordo com o parecer, cobrando-se a differença de taxa a partir de julho. Imponho a multa de 50%, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Borges & Souza.—Transfira-se.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 14 de abril de 1913

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	1.055-10-0	2.955-0-0
Francos.....	200	19.070
Marcos.....	—	400
Mil réis ouro.....	—	720\$000

Lastro

Ouro em deposito.....	377.730:200\$733
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016

Total..... 397.075:976\$749

Emissão

Notas em circulação.....	397.075:440\$000
Moeda subsidiaria.....	536\$749

Total..... 397.075:976\$749

O escripturario, Decio Cesario Alvim.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de abril de 1913

Expediram-se os seguintes officios:

N. 694 — Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Agricultura, pedindo providencias sobre a impressão dos decretos do Poder Executivo constantes da relação junta, que não foram ainda publicados no *Diario Official*.

N. 695 — Ao Sr. director da Repartição de Direitos do Propriedade Intellectual, remetendo os recibos de pagamento de assignaturas do *Diario Official* destinadas a essa repartição.

N. 696 — Ao Sr. director geral dos Correios, declarando que o officio de 27 de janeiro ultimo a que se refere o de 3 do corrente já foi respondido, conforme verá da cópia junta.

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1913

José Luiz Fagundes.—Concedo 60 dias de licença sem vencimentos.

Antonio Gonçalves Nunes.—Como requer.

Joarez Conrado da Silva.—Concedo oito dias de licença.

Marcos Garcia de Almeida.—Sim, sujeitando-se a prévio exame.

Antonio Candido Garcia.—Sim, depois de exame.

Antonio Ribeiro.—Sim, prestando exame.

Henrique da Costa Barcellos.—Como requer.

Virginia de Jesus.—Concedo 30 dias.

José Ferreira Porto.—Sim, prestando exame.

Claudionor Pereira das Chagas.—Sim, depois de exame.

Octaviano Cavalcanti de Oliveira.—Submitta-se a inspecção de saude.

José Pedro Gonçalves Pereira.—Sim.

Juvenal de Mello.—Sim, prestando exame.

José Francisco Xavier.—Informado, volte.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de abril de 1913

A sociedade anonyma Sanatorium:

N. 142—Recommendo a remessa a esta repartição de segundas vias dos documentos apresentados, afim de serem publicadas no *Diario Official*.

— Ao delegado regional na 6ª circumscripção:

N. 143 — Comunicando que, a cargo do Sr. Gustavo Livonius, foram pela The North British & Mercantile Insurance Company, estabelecidas agencias na cidade de Porto Alegre.

— A sociedade Tranquillizadora:

N. 144 — Reiterando a notificação feita por intermedio da delegacia regional do Recife em officio n. 128, de 31 de março proximo passado esta inspectorias não pôde dar andamento ao requerimento da sociedade A Tranquillizadora emquanto entender conservar essa denominação, contra a qual justamente reclama a sociedade A Tranquillidade, com sede no Estado de S. Paulo e autorizada a funcionar na Republica por decreto n. 7.548, de 16 de setembro de 1909.

Além de não se acharem convenientemente sellados os papeis remetidos, ficará, em obediencia ao art. 14, §§ 1º e 2º, do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, o processo archivado até que seja modificada a alludida denominação.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 145 — Submettendo á assignatura de S. Ex. a carta patente n. 67, expedida á sociedade de auxilios mutuos A Protectora do Lar.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 23—Requisitando pagamento de 35\$600 a Leuzinger & Comp.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 9 do corrente, foi nomeado Cambrone Teixeira Nunes para exercer interinamente o cargo de pratico mór da praticagem de S. João da Barra.

Secretaria de Marinha

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de abril de 1913

Sr. ministro da Fazenda:

N. 635 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, as inclusas tabellas dos creditos com que devem ser habilitadas as Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, para occorrer ás despesas por conta deste ministerio, no corrente exercicio, bem assim o mappa geral da distribuição dos citados creditos.

N. 636 — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa demonstração dos creditos que devem ser distribuidos á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, na importancia de 2.900:970\$ papel, e 355:600\$ ouro, justificando a necessidade da aquisição

desses créditos o facto de terem de ocorrer, não só á aquisição de cambiaes para serem remetidas para o estrangeiro, em pagamento de encomendas feitas por este departamento, directamento, na Europa, como ainda á compra de material de prompto pagamento que, por sua natureza, possa retardar a marcha dos respectivos trabalhos.

QUARTA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de abril de 1913

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.266 — Tenho a honra de transmittir-vos as inclusas cópias do officio sob n. 112, 4ª secção, de 26 do mez proximo findo, da Superintendencia do Pessoal, bem como do aviso deste ministerio n. 1.814, de 23 de julho de 1889, afim de attender á solicitação do 1º secretario da Camara dos Deputados, de que tratastes em vosso aviso n. 14, de 8 tambem do mez ultimo, com referencia ao projecto n. 132 C, que releva da prescripção em que incorreu o official de fazenda de 3ª classe da Armada Ricardo Barbosa, exonerado em julho de 1889, para o effeito de pleitear os seus direitos perante a justiça federal.

— Sr. superintendente interino do Pessoal:

N. 1.267 — Em solução a vosso officio sob n. 120, 1ª secção, de 22 de janeiro do corrente anno, resolvi autorizar-vos a mandar abonar aos marinheiros que fizeram parte das guarnições dos contratorpedeiros mais uma muda de mescla por semestre, o que vos declaro para os devidos fins.

Requerimento despachado

Manoel Soares de Campos. — Indeferido, á vista das informações.

Ministerio da Guerra

Expediente de 7 de abril de 1913

Ao Sr. ministro da Fazenda, restituindo o processo relativo ao montepio pretendido por Maria Olympia de Miranda Fonseca e pelo menor Nestor, viuva e filho do praticante da Direcção de Contabilidade da Guerra Nestor da Fonseca (aviso n. 265).

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos reformando o general de brigada Rodolpho Gustavo da Paixão e graduando no dito posto o coronel Urbano Coelho de Gouvêa.

— Ao director da Escola de Artilharia e Engenharia, autorizando a estender a medida adoptada em relação ao alumno Tulio Furtado de Mendonça Paes Leme aos demais alumnos que estiverem em idênticas circumstancias, assim os admitindo a prestar exame vago da unica cadeira que lhes faltar para complemento do curso theorico da Escola de Guerra.

— Ao director da Fabrica de Polvora da Estrella, declarando que o encarregado da officina de embarricamento Rozendo Rolando fica dispensado do trabalho com dous terços dos respectivos vencimentos na fórma da lei.

— Ao director da Contabilidade da Guerra, approvando a tabella que acompanhou o seu officio de 24 do mez findo, dos dias de pagamentos a effectuar pela 3ª secção da mesma repartição, tabella que deverá substituir a que foi approvada em 1 de maio de 1910.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo permuta de cargos entre si, conforme pediram, aos auditores de guerra 1º tenente João Paulo Barbosa Lima e 2º tenente Alvaro de Brito, este com exercicio na 8ª e aquelle na 7ª região de inspecção permanente.

Dispensando Carlos Daltro do logar de interno do serviço odontologico do Hospital Militar de Porto Alegre, conforme pediu.

Transferindo, na arma de infantaria, do 5º regimento para o 2º, o 2º tenente Encas de Carvalho Fortes.

Dia 9

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo a distribuição ao Thesouro Nacional dos créditos de 1:404\$, 1:440\$, 1:533\$, 131\$400, 547\$500 e 1:440\$, com destino á Mesa de Rendas de Macalé e collectorias de Cabo Frio, Campos, Itaocara e Nova Friburgo, para pagamento de despesas por conta da verba «Luz para quartéis» e vencimentos do alferes Manoel Pereira Gonçalves, major Jacintho Martins do Couto Reis, soldado José Gomes do Amaral, 2º sargento João Ferreira da Motta, cabo de esquadra Antonio Francisco da Silva e alferes Protasio Antonio Thurler (avisos ns. 266, 267, 268, 269, 270 e 271).

Requerimentos despachados

Paul J. Christoph & Comp. — Indeferido, á vista da informação do director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Amadeu da Silva Fialho. — Requira certidão declarando para que fim a quer.

José Severiano Tavares. — Declare o fim para que quer a certidão.

Joaquim José de Sant'Anna. — Existindo já habilitados dous veteranos do Paraguay, de igual nome, o requerente deve apresentar certidão de seus serviços de campanha, extrahida das relações de mostra do corpo a que tiver pertencido.

Primeiro sargento archivista Dagoberto Pereira. — Aguarde a terminação do tempo por que se engajou.

Major Luiz Narciso de Barros Cavalcanti. — Não ha lei que autorize.

Voluntário da Patria Leoncio Pitta de Sá Bezerra. — Indeferido.

Primeiro tenente reformado do Exército Antonio José Leite, alferes do Corpo de Bombeiros Manoel Gonçalves dos Santos e major honorario do Exército Rodolpho de Salles Cardoso Lins. — Indeferidos, em vista das informações.

Commissão de Promoções

ACTA DA DECIMA TERCEIRA SESSÃO

Aos quatro dias do mez de abril de mil novecentos e treze, a uma hora da tarde, em uma das salas do Departamento Central, reuniu-se a Commissão de Promoções, sob a presidencia do Sr. general de divisão José Caetano de Faria, estando presentes os Srs. generaes de divisão Antonio Geraldo de Souza Aguiar e José Agostinho Marques Porto, generaes de brigada Gabino Besouro, Alfredo Carlos Müller de Campos, Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, Tito Pedro de Escobar, Alfredo Candido de Moraes Rego, Ignacio de Alencastro Guimarães e Luiz Barbedo e o coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, secretario da commissão, tendo deixado de comparecer o Sr. general de brigada Pedro Ivo da Silva Henriques. Aberta a sessão, foi lida e approvada, sem discussão, a acta da sessão anterior.

Tomando conhecimento das vagas abertas nas diferentes armas, a commissão organisou e submeteu á consideração do Sr. general ministro da Guerra a seguinte proposta:

Arma de engenharia.—A vaga aberta pela reforma do general de brigada graduado Urbano Coelho de Gouvêa, a 2 do corrente, deve ser preenchida por antiguidade, visto a ultima ter sido por merecimento, competindo ao coronel graduado Benjamin Liberato Barroso que, por pertencer ao quadro especial, não occupa vaga, dando lugar a uma promoção por merecimento no quadro ordinario, para a qual a commissão apresenta unicamente os nomes dos tenentes-coroneis Adalberto Augusto dos Reis Petrazzi e Antonio Felix de Souza Amorim, por não haver mais nenhum official com o interstício legal, de accordo com o art. 1º do decreto n. 404, de 27 de junho de 1891.

A vaga de tenente-coronel resultante desta promoção deve ser preenchida por merecimento, visto a ultima ter sido por antiguidade, apresentando a commissão a seguinte lista: 1º, major Eduardo Monteiro de Barros; 2º, major Rubens de Monte Lima; 3º, major Marciano de Oliveira e Avila; vindo o primeiro da lista anterior e sendo escolhidos os dous ultimos por serem os que melhor satisfazem o principio do merecimento.

A vaga de major resultante compete ao graduado Leopoldo Dantas do Amaral, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento.

As vagas de capitão e 1º tenente resultantes desta promoção competem, respectivamente, aos graduados Mario Alves Ferreira e Raul Silveira de Mello, não havendo proposta para 2º tenente, por não existirem aspirantes com o curso da arma.

Arma de cavallaria.—A vaga aberta pela reforma do 2º tenente Ernesto Machado Vieira, a 2 do corrente, compete ao aspirante a official Waldemar Kohler Riedel, visto a ultima ter sido preenchida por excedente, deixando de ser proposta a inclusão de um excedente no quadro por estar o mesmo completo com a reinclusão do 2º tenente Tancredo de Mello Carvalho, cuja transferencia para a arma de infantaria ficou sem effeito, por decreto de 29 do mez findo.

Arma de infantaria.—A vaga aberta pela reforma do 1º tenente Vicente Henrique de Moura, a 2 do corrente, compete ao 2º tenente Julio Indio Parintins Pereira, por estudos, visto a penultima ter sido preenchida por antiguidade e a ultima por estudos.

Resultam desta e da promoção a primeiro tenente dos segundos Estevam Leitão do Carvalho e Amadeu Pereira de Magalhães, a 2 do corrente, por effeito de revisão, tres vagas deste posto, competindo a primeira o a terceira aos aspirantes a official Alvaro Augusto de Frias Villar o Orozimbo Martins Pereira, visto a ultima ter sido preenchida por excedente o a segunda ao excedente Octavio Muniz Guimarães, devendo entrar para o quadro os tambem excedentes Agenor de Me-deiros Corrêa e João Moreira de Castro e Silva.

Gradações

A commissão propõe que sejam graduados nos postos immediatos, visto terem attingido o n. 1 das respectivas escalas e satisfazerem as exigencias da lei, os seguintes officiaes da arma de engenharia:

Tenente-coronel Adalberto Augusto dos Reis Petrazzi, ou Antonio Felix de Souza Amorim, caso o primeiro seja promovido por merecimento; capitão Octavio Francisco Furtado, 1º tenente Heracleito Paes Ribeiro e 2º tenente Antenor Maciel Bué.

Additamento

A comissão deixou de propôr a inclusão, no quadro, do tenente-coronel aggregado, por excesso, á arma de engenharia José de Campos Curado, promovido por antiguidade, visto tocar a vaga ao principio de merecimento.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. general presidente suspende a sessão, lavrando eu, o coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, a presente acta que vac assignada por todos os que compareceram. — José Cuctano de Paria, general de divisão. — Antonio Geraldo de Souza Aguiar, general de divisão. — José Agostinho Marques Porto, general de divisão. — Gabino Besouro, general de brigada. — Alfredo Carlos Müller de Campos, general de brigada. — Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, general de brigada. — Tito Pedro de Escobar, general de brigada. — Alfredo Candido de Moraes Rego, general de brigada. — Ignacio de Alencastro Giumarães, general de brigada. — Luiz Barbedo, general de brigada.

Está conforme. — Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, coronel.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1913

Eduardo Barata Ribeiro, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição de documentos que juntou em petição anterior. — Restituam-se, mediante recibo.

Companhia Port of Pará, pedindo lhe seja dado por certidão o teor dos varios termos do accôrdo que assignou com este ministerio em 1912. — Certifique-se.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pedindo certidão do termo que assignou em 26 de março do corrente anno, em virtude do decreto n. 9.967, de 26 de dezembro de 1912. — Certifique-se.

Alberto Lima da Fonseca, escrivão aposentado da 5ª Vara Criminal, pedindo certidão do acto que aposentou Norberto Rodolpho de Souza, agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Indeferido.

José Dias de Mello, 1º official aposentado da Directoria Geral dos Correios, pedindo, para os effeitos do montepio, averbação de sua declaração de familia. — Apresente nova declaração na qual se observe o disposto nos arts. 27 e 30 do regulamento do montepio.

Bacharel Fernando Guedes Gonçalves da Silva, archivista da Inspectoria Federal das Estradas, pedindo restituição de documentos que instruíram uma sua petição sobre contagem do tempo de serviço. — Restituam-se, mediante recibo.

D. Lucinda Jardim Gracie, viuva de Pedro Gracie Filho, archivista da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os favores do montepio. — Apresente nova justificação produzida de accôrdo com o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, visto não serem as duas testemunhas da justificação apresentada contestes nas suas declarações quanto aos 1º, 2º e 3º quesitos.

D. Maria Rodrigues de Sant'Anna e outros, pedindo os favores do montepio como viuva e filhos do carteiro de 2ª classe aposentado da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes Manoel Ferreira de Sant'Anna. — Provem, por meio de justificação, que não foram encontrados os assentamentos de casamento do contribuinte e de nascimento de Cesario; que o casamento do contribuinte com a requerente foi em primeiras nupcias para elle; que Augusta de Sant'Anna é solteira e sempre viveu em companhia de seus paes honestamente; que Manoel Ferreira de Sant'Anna e Maria Rodrigues de Sant'Anna também são conhecidos pelos nomes de Manoel Sant'Anna e Maria Rodrigues Mendes, respectivamente, como consta de alguns documentos apresentados; apresentem certidão do nascimento de Augusto de Sant'Anna, extrahida dos assentamentos do registro civil, e outra do obito do contribuinte, da qual conste que a rectificação por que passou em 10 de novembro de 1912 foi autorizada por autoridade competente, nos termos da lei, e finalmente façam reconhecer por notario desta Capital as firmas das procurações exhibidas e das certidões de nascimento de Genserico, Francisco, Virgilio e Maria e a do casamento de Maria Salomé.

D. Alice Augusta da Rocha Silveira, viuva do finado contribuinte José da Silveira, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo, por ter contrahido novas nupcias, reversão de sua pensão em favor dos seus filhos menores. — Sómente o tutor dos menores, legalmente constituído, poderá requerer a reversão em questão.

D. Maria de Moraes Rego e outras, pedindo os favores do montepio, como mãe e irmãs do finado contribuinte Altino. Quarto de Moraes Rego, ex-amanteuse da Administração dos Correios do Estado do Maranhão. — Apresentem certidão do casamento do pae do contri-

buinte, do nascimento do contribuinte, bem como de suas irmãs Rita dos Remedios, Virginia Amalia, Maria Alzira e Luiza Clota, e nova certidão de pagamento de contribuição pelo finado, na qual se discriminem as quantias e datas dos recolhimentos feitos por meio de guia e referentes ao periodo de março de 1897 a dezembro de 1912.

D. Rubina do Prado, filha do porteiro da Administração dos Correios do Estado de Sergipe, João Baptista do Prado, fallecido em novembro de 1910, pedindo os favores do montepio. — Junte certidão do seu proprio nascimento, bem como certidão de nomeação e posse do finado seu pae, da qual constem os logares que elle exerceu, os ordenados simples annuaes que percebia e si falleceu e n exercicio ou não de suas funcções.

D. Maria Rangel Corrêa, viuva de Clarimundo José Corrêa, 1º official da Administração dos Correios do Estado do Paraná, pedindo os favores do montepio. — Prove, por meio de justificação, que o seu casamento com o finado foi em primeiras nupcias para elle, assim como que o mesmo não deixou filho algum legitimado, e prove, por certidão, si o finado pagou ou não as mensalidades e joias para o montepio, relativas ao periodo de novembro de 1890 até outubro de 1898.

Antonio Francisco de Azevedo, aposentado por decreto de 9 do corrente. — Apresente certidão do seu tempo de serviço publico, passada de accôrdo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 15, de 26 de janeiro de 1894, extrahida dos livros do ponto e das folhas de pagamento, devendo a mesma certidão alcançar a data em que começou a ter execução o decreto que o aposentou, e prove si está quite do pagamento de sellos de nomeação e impostos do augmento de vencimentos e até quando contribuiu para o montepio.

Nessa certidão dever-se-ha declarar quaes os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello, e a razão por que não foi ou si era isento de tal imposto.

Dia 12

Antonio de Sá e Almeida, machinista de 3ª classe aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo, para os effeitos do montepio, averbação de sua declaração de familia. — Indeferido, visto não estar a declaração escripta de accôrdo com o regulamento do montepio.

Olympio Avila, ex-inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio civil. — Junte certidão do teor do titulo pelo qual foi exonerado.

Antonio Gonçalves Parada, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de aposentadoria. — Mantenho o despacho de 26 de dezembro de 1912.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 14 de abril de 1913

Miguel Antonio de Souza, machinista aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo passe na mesma estrada com 75 % de abatimento. — Indeferido, por não ter direito ao abatimento solicitado.

SEGUNDA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Viação — 2ª secção — Aviso n. 24 — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1913.

Tendo em vista o que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação e as informações que prestastes em vosso officio n. 308, de 27 de março ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica aquella companhia autorizada a construir no kilometro 341/574 da linha de Rio Grande e Caldas uma passagem inferior para gado nas condições do projecto apresentado, devendo a despeza, na importancia de 826\$300, ser levada á conta de custeio da referida linha.

Junto vos devolvo, devidamente rubricadas, as segundas vias do projecto e do orçamento.

Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves. — Sr. inspector federal das Estradas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Viação — 2ª secção — Aviso n. 25 — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1913.

Attendendo ao que requereu a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien e ás informações prestadas em vosso officio n. 290, de 26 de março ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica aquella companhia autorizada a construir dois curraes, sendo um na estação de Malombé, no ramal de Timbó, e outro na de Barracão, na linha de Timbó a Propriá, de accôrdo com o projecto apresentado, devendo a despeza, na importancia de 706\$656,

ser levada á conta de capital da companhia, conforme o disposto na clausula VI, n. 3, I, do contracto autorizado pelo decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911.

Junto vos devolvo, devidamente rubricadas, as segundas vias do projecto e do orçamento.

Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves. — Sr. inspector Federal das Estradas.

Expediente de 12 de abril de 1913

Remetteram-se á Inspectoria Federal das Estradas duas vias dos estudos definitivos referentes aos kilometros 148 a 304+468 metros do ramal de Campo Maior a Amaração, approvados por decreto n. 10.156, de 2 do corrente (officio n. 56).

Requerimento despachado

Dia 14 de abril de 1913

Augusto Cesar de Leivas, reclamando contra a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, que lhe suspendeu as regalias de que gosava como proprietario do estabelecimento balneario «Villa Siqueira». — Compareça na 2ª secção desta directoria geral, para completar o selo dos documentos que acompanharam sua petição.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 14 de abril de 1913

Foram solicitadas as necessarias providencias ao Ministerio da Guerra no sentido de ser feita a entrega do forte denominado Santa Catharina, em estado de ruina, visto ser o seu arrasamento necessario ao bom andamento das obras do porto de Cabedello (aviso n. 113).

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 14 do corrente foram promovidos, por merecimento, a carteiro de 1ª classe, o de 2ª, Americo Rodrigues Gonçalves e a carteiro do 2º classe, o de 3ª, João Machado da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 14 de abril de 1913

Manoel Affonso, Octavio Salgado, Gilson Dias Martins, Moysés Barros Duarte, José Ignacio da Silva, Durval do Nascimento Bomfim, Adalberto Luiz Coelho, Antonio Monteiro Sondermann, Annibal Carneiro, Francisco Salvador Scardino, Quintino Campos da Luz, João Licio Malafaia, pedindo entrega de documentos. — Sim, mediante recibo.

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 12 do corrente foram concedidas a funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos as seguintes licenças, de accordo com o n. 1 do art. 1º do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro ultimo, para tratamento de saude:

De dous mezes, em prorrogação, com a metade do ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Ramiro Evragio Soeiro;

De noventa dias, em prorrogação, com a metade do ordenado, ao telegraphista de 2ª classe Jayme Candido Drummond;

De noventa dias, em prorrogação, com ordenado, ao guarda-fio de 4ª classe Antonio Dias dos Santos.

— Por outra de igual data foram concedidos ao diarista daquelle repartição Antonio Affonso Machado tres mezes de licença, em prorrogação, com a metade da respectiva diaria, nos termos do art. 98 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revigorado pelo art. 114 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro ultimo, para continuar o seu tratamento.

Expediente de 14 de abril de 1913

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que em objecto de serviço forem apresentados pelos seguintes funcionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio: Lindolpho Baptista de Azevedo, Euclides Thomé da Silva, Arthur Fernandes Peixoto, Porphiro Camello e José Francisco Rossas, correndo as respectivas despesas por conta do mencionado ministerio.

— Communicou-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a providenciar quanto á franquia telegraphica de que tratam os avisos daquelle ministerio ns. 181 e 36 de 7 do corrente mezes.

— Foi submettido á consideração do Ministerio das Relações Exteriores o requerimento em que Catalino Salazar pede permissão para lançar um cabo telephonico sub-fluvial no rio Uruguay, ligando a cidade de S. Borja á de S. Thomé, na Republica Argentina.

Requerimentos despachados

The Royal Mail Steam Packet Company, recorrendo do alto da Directoria Geral dos Correios que lhe impoz a multa de 50% por ter abandonado no Caes dos Mineiros 173 malas destinadas ao paquete Amazon. — Indiferido, por haver sido a multa imposta de conformidade com a lei em vigor.

André José Barbosa, agente de 1ª classe aposentado do Correio de Cascadura, pedindo lhe seja concedida a gratificação adicional de 20 % sobre os seus vencimentos. — Tratando-se do funcionario aposentado, dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Francisco José Lobo Junior e outros, proprietarios e moradores no arraial da Penha, pedindo illuminação electrica para diversas ruas do mesmo arraial. — Atendido, quanto á estrada Braz do Pinna e ruas Dionysio e Cajá.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

Secretaria Geral

Por portaria de 1 de abril corrente foi designado para servir na 3ª secção o engenheiro de 2ª classe Pedro Claoline.

— Por outra de 14 de abril corrente foi, de accordo com o resultado do processo administrativo, demittido a bem do serviço publico o conductor de 2ª classe da 2ª secção, Guilherme Borges Filho.

Repartição Geral dos Telegraphos

Expediente de 14 de abril de 1913

Foram admittidos: Democrito Soares de Figueiredo, para servir como faxalor na estação de Petropolis; Olavo Bastos da Fonseca, para servir como mensageiro da estação de Porto Alegre, e provisoriamente, para servir como diarista encarregado da estação de Curuçá, Horacio Guedes.

— Foram designados: provisoriamente, o guarda-fio de 2ª Izidro Martins de Oliveira, para servir como encarregado da 2ª secção do 2º distrito de Minas Geraes; o regional Raymundo Alberto Sampaio, para servir como encarregado da estação de Itaqui, e o diarista José Mariano de Vasconcellos, para servir como encarregado do 10º trecho da 3ª secção do 2º distrito de Matto Grosso.

— Foram reinovados: os telegraphistas de 4ª classe, Eleyson Cardoso, da estação Central para a 2ª divisão; Mario Vieira Pires, da estação de Santa Maria para a de Porto Alegre; João Aureliano de Assis, da estação do Porto Alegre para a de Cachoeira, 1º distrito do Rio Grande do Sul, como auxiliar, e Antonio Candido Corrêa, da estação de Itaqui para a de Rio Grande; o regional Theophilo Ezequiel, da estação de Corumbá para a de Bello Horizonte, e o diarista Miguel de Azevedo Cunha, da estação de Pelotas para a de Uruguayana.

— Obtiveram licença: de 90 dias, com ordenado, o telegraphista de 3ª João Baptista da Silva, e o guarda-fio de 1ª Thomé Temistocles de Azevedo; do mesmo tempo, com 2/3 da diaria, o diarista Odrico Holland e o regional Pelusio Corrêa de Macedo; de 60 dias, o telegraphista de 4ª classe Joaquim Xavier Rodrigues da Costa; de 30 dias, com 2/3 da diaria, o estafeta de 3ª Euzebio de Andrade; de 40 dias, com 2/3 da diaria, o estafeta de 3ª Trajano da Silva Barbosa; de 30 dias, com 2/3 da diaria, o regional José Eloy da Silva Passos e sem diaria, o carteiro servente José Burgmüller.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 9 de abril, foram nomeados:

Para, interinamente, exercer o cargo de engenheiro de 2ª classe da 2ª secção da Directoria do Serviço de Povoamento, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, engenheiro Abdon Milanez, que se acha em commissão, o cartographo da mesma secção Alberto Americo de Borja Paes;

Para exercer o cargo de ajudante de engenheiro da 2ª secção da Directoria do Serviço de Povoamento o engenheiro Gaudin de Faria.

— Por outras da mesma data, foram promovidos:

O engenheiro José Alvaro de Souza Coutinho, do cargo de ajudante de engenheiro da 2ª secção da Directoria do Serviço de Povoamento, para o cargo de engenheiro de 2ª classe da mesma secção;

O engenheiro Augusto Merdi, do cargo de engenheiro de 2ª classe da 2ª secção da Directoria do Serviço de Povoamento para o de engenheiro de 1ª classe e ajudante do inspector de colonização da mesma secção.

— Por outra da mesma data foi exonerado do cargo de engenheiro de 1ª classe e ajudante de inspector de colonização, por ter accettato outro cargo, o engenheiro Paschoal Vilaboim.

— Por outras de 11 de abril, foram nomeados:

Para exercer o cargo de escripturario do nucleo colonial Bandeirantes, no Estado de S. Paulo, o Sr. Roberto Rodrigues;

Para exercer o cargo de professor do nucleo colonial Bandeirantes, no Estado de S. Paulo, o Sr. Joaquim Antonio Vieira de Souza;

Para exercer o cargo de escripturario do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, o Sr. José Candido de Barros.

— Por outras da mesma data, foram exonerados:

Do cargo de escripturario do nucleo colonial Bandeirantes, no Estado de S. Paulo, por ter acceptado outro cargo, o Sr. Joaquim Antonio Vieira;

Do cargo de professor do nucleo colonial Bandeirantes, no Estado de S. Paulo, por ter acceptado outro cargo, o Sr. Roberto Rodrigues;

Do cargo de auxiliar do nucleo colonial Annapolis, no Estado de Santa Catharina, o Sr. Adolpho Peixoto.

Requerimento despachado

Dia 14 de abril de 1913

Napoleão Smith, escripturario da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, pedindo equiparação dos vencimentos aos de almoxarife da mesma repartição. — Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

(Marcas de animaes)

Requerimentos despachados

Dia 14 de abril de 1913

Maurício Vieira Marques, Manoela Maria da Silva, Trajano Dias de Souza, Serafim Pinto Filho, Sebastião Purcinelle, Sophia Vieira da Silva, Rufino Flores, Rufino Quevedo, Roberto da Rosa, Ramiro Barcellos, Reduzino Candido Machado, Rosa & Irmão, Raymundo Teixeira, Ravasi Romeu, Ruth Machado da Silva, Ramiro Ramos de Chaves, Risoleta Pedrosa de Albuquerque, Romissio Ortiz, Romão Gonzaga da Silva, Rosa Braga Corrêa e Silva, Rita Cassia de Delgado, Oliverio Ortiz Telles, Octacilio Nascimento Antunes Maciel, Osorio Pires de Almeida, Octacilio Pedrosa Franco, Oscar Dias, Olegario José da Silva, Octaviano Garcez de Moraes, Jovelino Nobre da Silva e Guilherme Halkem. — Deferidos; inscrevam-se as marcas no registro provisório.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 11 de abril de 1913

Presidencia do Sr. director Dr. Viveiros de Castro — Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. director A. Ewerton e sub-directores Luiz Ribeiro Rosado e Julio Vianna Lobato de Vusconcellos, servindo de directores, este, interinamente, e aquelle no impedimento do Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 744, de 4 de março findo, credito de 300:000\$ à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 10.045, de 6 de fevereiro deste anno. — Fez-se o registro da distribuição do credito.

Officio n. 98, do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, d. 4 do corrente, apresentando o numero do *Diario Official*, de 26 de março findo, em que se acha publicado o contracto effectuado entre a Directoria Geral dos Correios e Joaquim da Silva Leitão, para sublocação da loja de um predio. — Negou-se registro ao contracto, por não constar que tenha sido approved pelo director daquela repartição.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.316, de 22 do mez passado, sobre a distribuição do credito de 6:300\$, á conta da verba 21ª. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.154 e 1.413, de 11 e 26 de março proximo passado, creditos de 800\$ à Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, e de 600\$ á no Estado de Minas Geraes. — Deu-se registro á distribuição dos creditos.

N. 1.532, de 2 do corrente, com a cópia do decreto n. 10.152, da mesma data, que abre o credito de 25:000\$ para pagamento de auxilio ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro. — Ordenou-se o registro do credito.

Officio n. 97, do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, de 2 deste mez, remettendo o numero do *Diario Official*, de 29 de março findo, em que foram publicados os contractos effectuados pelo Ministerio da Agricultura com a companhia de pesca «Santos» e pelo Ministerio da Justiça com José da Rocha Pereira. — Negou-se registro ao primeiro dos referidos contractos, pelos fundamentos dos pareceres, e quanto ao segundo, por não constar do processo si houve observancia das regras de concorrência.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 2:500\$ à Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, para despesas da verba 31ª. — Autorizou-se o registro.

De 20\$102, ouro, e 37\$334, papel, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 33ª, com a restituição de direitos a A. Tracanella & Comp. — Recusou-se registro á distribuição do credito, por impropriedade da classificação da despesa.

De concessão:

De meio-soldo e montepio a D. Emils Alice da Cunha Dias Engel. — Julgou-se legal a concessão do montepio e illegal a do meio-soldo, por se haver fixado pensão menor do que a devida.

De aposentadoria:

Aos funcionarios da Administração dos Correios de Pernambuco José Xavier Faustino Ramos Netto, e da de Minas Geraes Eugenio Vidal Leite Ribeiro, e da Repartição Geral dos Telegraphos Alfredo Alvares da Rocha Cunha. — Considerou-se illegal a concessão das aposentadorias de que se trata, por se haver fixado aos dous primeiros inactivos vencimento menor do que os devidos.

Requerimento do encarregado geral da pintura da Estrada de Ferro Central do Brazil, Isaias Alfredo Rodolpho Gonçalves, pedindo reconsideração do despacho de 11 de janeiro ultimo, em virtude do qual se julgou illegal a concessão de sua aposentadoria. — Foi indeferida a peticão, ficando mantida a decisão anterior.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 421, de 11 do mez passado, credito de 500\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, á conta da verba 20ª. — Registrou-se a distribuição do credito.

Processos de tomada de contas:

N. 6.930, do 2º tenente da Armada Sylvio de Noronha;

N. 6.936, do encarregado de diligencias, servindo de secretario da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, Frederico Schenneman;

N. 6.933, do fiel de 2ª classe Cleto Corrêa Braga;

N. 6.939, do pharoleiro Anastacio Paulino Ferreira;

Ns. 6.723, 6.831, 6.847, 6.942 e 6.919, dos ex-agentes do Correio Antenor Afonso, de Araxá; Mario Bellarmino de Souza, do Guaranesia, no Estado de Minas Geraes; Joanna Brazil Feijó, de Porangaba, no Estado de Ceará; Alfredo da Fraga Quitito, de Chiador, no do Rio de Janeiro; e José Roque Monteiro, de Itaipava, no mesmo Estado.

Fez-se lavrar accórdãos declarando quitos os mencionados responsáveis.

N. 3.661, do fiel de 2ª classe da Armada Manoel Ferreira de Lemos Junior. — Havendo sido recolhido, com os juros da mora, o alance fixado por accórdão de 6 de dezembro de 1907, deliberou-se expedir quitação ao responsável.

De levantamento do fiança do ex-ajudante do administrador das Capatazias da Alfandega da Bahia Luiz Francisco Saraiva. — Ordenou-se a baixa na fiança.

— Relatados pelo Sr. sub-director Luiz R. Rosado:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 214, de 2 do corrente, com a cópia do termo de accórdão concedendo á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande autorização para construir e explorar uma estação maritima no porto de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina. — Deixou-se do tomar conhecimento do contracto, por não envolver operação de receita nem de despesa.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Avisos:

N. 1.664, de 29 de março proximo passado, com a cópia do decreto n. 10.146, da mesma data, abrindo o credito especial de 27:500\$, para pagamento de auxilio a criadores que construíram banheiros em suas propriedades para expurgo de parasitas de gado vacum. — Ordenou-se o registro do credito.

Ns. 4.724 e 1.678, de 14 de novembro de 1912 e 29 do março findo, relativos ao pagamento de 2:160\$194 á Inspectoria Federal de Portas, Rios e Canaes, proveniente da fiscalização do serviço de dragagem do canal de accesso da ilha das Flores, em janeiro de 1912. — Negou-se registro á despesa, por ser attinente ao exercicio de 1912, já encerrado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.155 e 1.417, de 11 e 26 de março findo, creditos de 800\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, e de 2:400\$ á no Estado da Parahyba. — Registrou-se a distribuição dos creditos.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 36, de 22 do mez passado, sobre a distribuição do credito de 3:000\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 24ª. — Registrou-se.

Ministerio da Marinha :

Avisos ns. 416, 459 e 484, de 11, 19 e 22 de março findo, créditos de 4:829\$990 à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, de 4:500\$ à no Estado do Pará e de 8:238\$325 à no de Santa Catharina. — Ordenou-se o registro da distribuição dos créditos, resolvendo-se, outrossim, que se officio quanto à anulação a que se refere o primeiro dos alludidos avisos, nos termos do parecer.

Processos :**De tomada de contas :**

N. 6.957, do fiel de 2ª classe da Armada, Manoel Ferreira de Lemos ;

Ns. 6.932 e 6.935, dos pharoleiros João Xavier de Araujo e Maximiano Martins ;

Ns. 6.938, do contra-mestre Napoleão Manoel Braga ;

N. 6.999, do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro Graciano dos Santos Pereira ;

N. 6.946, do escrivão da Collectoria Federal de S. Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, Frederico Carlos de Abreu e Souza ;

Ns. 6.477, 6.795 e 6.917, dos ex-agentes do Correio Olympio, da Silva Henriques, de Sant'Anna do Deserto, no Estado de Minas Geraes; Martiniano Rodrigues de Azevedo, de Tatuhy, no Estado de S. Paulo, e Candido Marques Teixeira, de Campestre, no de Minas Geraes.

Mandou-se laxar accórdãos declarando quites os responsaveis.

— Relatados pelo Sr. sub-director Julio Vianna Lobato de Vasconcellos :

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Avisos ns. 84 e 85, de 1 e 3 deste mez, com as copias dos contratos celebrados pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes com Lafayette & Comp., para o calçamento a asphalto de uma área do Caes do Porto desta Capital, e pela Administração dos Correios do Maranhão com José Joaquim de Lemos, para o arrendamento de um prédio. — Ordenou-se o registro dos contractos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Aviso n. 180, de 29 de março findo, com a copia do contracto effectuado com o Dr. João Caetano da Silva Lara e Felicio Miralha, para a construcção dos edificios destinados ao novo Observatorio Nacional. — Mandou-se registrar o contracto para vigorar durante o anno financeiro de 1913.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

Ns. 1.152 e 1.385, de 11 e 25 do mez passado, sobre a distribuição dos créditos de 1-600\$ à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia e de 2:400\$ à no de Pernambuco. — Registrou-se.

N. 1.531, de 2 do corrente, com a copia do decreto n. 10.153, da mesma data, que abre o credito especial de 50:000\$, para o pagamento de auxilio à Escola de Engenharia de Porto Alegre. — Deu-se registro ao credito.

Ministerio da Fazenda :**Processos :****De distribuição dos créditos :**

De 400\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para despesa da verba 24ª ;

e 30:084\$332 à Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, idem da verba 33ª.

Mandou-se registrar.**De concessão :**

De montepio do Exercito a D. Aurelia Leopoldina Cardoso ;

De meio soldo e montepio a D. Luiza da Cunha Leal ;

De aposentadoria ao secretario da Repartição Geral dos Telegraphos Eduardo Delduque.

Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata, registrando-se a respectiva despesa.

De aposentadoria :

Ao amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo, Bento Jordão de Souza. — Deixou-se de considerar legal a concessão da aposentadoria, por se haver fixado ao inactivo vencimento menor do que o devido.

Requerimento do inspector de districto da Estrada de Ferro Central do Brazil, engenheiro Antonio de Sales Nunes Bayford, desistindo do recurso que interpoz, reclamando contra o despacho de 48 de fevereiro ultimo, pelo qual foi julgada illegal a sua aposentadoria. — Aceitando a desistência da reclamação feita pelo requerente, o tribunal resolveu deferir a sua petição.

Ministerio da Marinha :

Aviso n. 471, de 19 de março findo, credito de 1:740\$ à Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, á conta da verba 21ª. — Ordenou-se o registro da distribuição do credito.

— Foram tambem relatados pelos mesmos Srs. director e sub-directores, os seguintes processos :

De pagamento das quantias de 32\$240, 560\$, 353\$995, 412\$600, 64\$994 e 240\$504 aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Martins Corrêa, Plinio Alves da Luz, Oscar Adolpho de Araujo Bastos, Alvaro Augusto, Adherbal Borges Monteiro e Ernesto Amaro Pereira, de gratificações additionaes relativas ao exercicio de 1911. — Recusou-se registro á despesa, por haverem sido concedidas em 1912 as gratificações additionaes de que se trata.

Idem de 191\$800 e 81\$936 aos empregados da mesma estrada de ferro Rodrigo Alves da Cunha e João Pereira Campos, idem, idem.

— Converteu-se em diligencia o julramento, afim de solicitar informações sobre a data da concessão das gratificações additionaes.

De distribuição do credito de 30\$ à Delegacia Fiscal no Amazonas, para pagamento ao funcionario da Administração dos Correios do mesmo Estado, Firmo de Mello, de gratificação additional em 1911. — Foi proferido identico despacho.

De concessão :

De montepio civil a D. Antonieta Jorge da Camara e menor João, e a D. Maria Lima dos Santos e menores Leonor, Antenor, Laudelina, Agenor e Flodoardo ;

De aposentadoria aos funcionarios dos Correios João Estevão Primat Filho, Joaquim Lopes da Silva e Adelio José Marques dos Santos, e da Repartição Geral dos Telegraphos, João Augusto da Silva Guimarães.

Foi julgada legal a concessão das pensões e das aposentadorias, deixando-se de registrar a despesa respectiva, por pertencer ao exercicio de 1912, já encerrado.

De prestação de fiança :**Das agencias do Correio :**

D. Maria Rosa Gomes Carmo, em Gil, no municipio de Entre Rios, Minas Geraes, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Jucelino Pacheco da Silva ;

D. Maria Alves Vieira, em Rocio, no mesmo Estado, de 360\$, idem, de propriedade de Antonio Teixeira Ervilha ;

João Duarte, em morro Alto, idem, de 480\$, idem, de sua propriedade ;

D. Maria Joanna de São José, em Santo Antonio do Monte, idem, de 120\$, em hipoteca corrente, de propriedade de José Luiz Gonçalves Sobrinho, como reforço da anterior ;

José Felix da Silva, em Chapotó, idem, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade ;

Domjuz José dos Reis, em Ipiranga, no Estado do Rio de Janeiro, de 480\$, idem, idem ;

D. Alvina Mendes Braga, em Nossa Senhora das Neves, no mesmo Estado, de 360\$, idem, idem ;

D. Augusta Florinda da Fonseca, em Quirino, idem de 360\$, idem, idem ;

D. Ernestina Antonia Duarte, em Encantado, no Districto Federal, de 600\$, em moeda corrente, de sua propriedade, como reforço ;

Adelino Reis de Menezes, em Madureira, no mesmo districto, de 1:800\$, com a hypotheca legal de immovel pertencente a João Caetano de Menezes e sua mulher ;

Das collectores federaes :

Antonio Augusto de Paiva, em Villa Campestre, no Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade ;

João Canullo da Silva Jangutta, em Villa Gomes, no mesmo Estado, de 700\$, idem, idem ;

Francisco de Assis Hollanda Cavalcante, em Victoria, no Estado de Pernambuco, de 900\$, idem, idem, como reforço ;

Pedro de Souza Pacheco, em Nazareth, no mesmo Estado, de 1:300\$, idem, de sua propriedade ;

Das escrivães de collectorias federaes :

Mauricio Pereira dos Santos, em Itajubá, no Estado de Minas Geraes, de 900\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade ;

Joaquim Xavier Villaca, no municipio do Pará, no mesmo Estado, de 900\$, sendo 420\$ em uma caderneta da Caixa Economica e 480\$000 em moeda corrente, de sua propriedade ;

José Servulo dos Santos, em S. Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro, de 700\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade ;

Do thesoureiro da succursal dos Correios, no Estacio de Sá, no Districto Federal, Virgilio Werneck Corrêa de Castro, de 8:000\$000, em oito apolices da divida publica, pertencentes a Victor Paula Rosa.

Foram julgados idoneas e suficientes as fianças e os reforços de que se trata.

Foi approvada a redacção do accórdão lavrado no processo julgado na sessão de 4 deste mez e referente ás contas do ex-collector federal do Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, Alfredo de Queiroz Mascarenhas, fixando em 12:491\$378 o alcance apurado nas contas do responsavel, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento acrescido dos juros da mora.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam :

De 250\$ pelo porteiro da Directoria de Estatistica Commercial, com despesas a seu cargo, em março findo ;

De 6:357\$760 pelo chefe da 2ª secção do Posto Zootechnico Federal, em Pijilheiro, Dr. Mario Saraiva, idem, do anno proximo passado ;

De 250\$ pelo continuo do Tribunal de Contas, Alcebiades do Rosario Marques, idem, no mez de março deste anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.504, de 26 de março, adiantamento de 30:000\$ ao director do Aprendizado Agrícola de Guimarães, Estado do Maranhão, Jovino Rodrigues Coelho, para despesas urgentes;

N. 1.553, de 26 de março, idem, de 800\$ a Lindolpho Baptista de Azevedo, de ajuda de custo;

N. 1.723, de 7 do corrente, idem de 373\$296, de diarias a que fizeram jus, em março ultimo, os funcionarios da Directoria de Contabilidade, Horacio Barbosa Carneiro e Roberto de Mello Campbell;

Ns. 1.735, 1.736 e 1.737, de 8 do corrente, idem de 60\$, 500\$ e 248\$, de gratificações a varios funcionarios deste ministerio;

Ns. 1.694 e 1.697, de 2 do corrente, idem de 50\$ e 200\$, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.523, de 2 do corrente, pagamento de 1:113\$314, da folha de gratificação que compete aos auxiliares do Archivo Nacional, em março ultimo;

N. 1.392, de 25 de março, idem de 476\$100 ao agente thesoureiro interino do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Manoel Amorim, de despesas de prompto pagamento, por elle effectuados em fevereiro ultimo;

N. 1.495, de 31 de março, idem de 1:000\$ ao deputado João Dunshee de Abranches Moura, de ajuda de custo;

N. 1.512, da mesma data, idem de 232\$334, de gratificação por substituição, que compete, em março ultimo, a funcionarios da secretaria deste ministerio;

N. 1.513, de 31 de março, idem de 200\$ a Antonio Guilherme Teixeira Raposo, de gratificação;

N. 1.540, de 2 corrente, idem de 9:40\$236, das folhas das diarias dos funcionarios da Casa de Correção e dos vencimentos do pessoal de nomeação do director do mesmo estabelecimento, de março ultimo;

N. 1.009, de 7 do março, idem de 216\$666 a Vicente Jatahy, de gratificação, por substituição, em janeiro ultimo;

N. 1.522, de 2 do corrente, idem de 100\$ ao continuo Constantino Gonçalves e 50\$ ao correio Alberto Vicente Ferreira, de gratificação;

N. 1.556, de 3 do corrente, idem de 1:500\$, das folhas do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos Mudos e dos trabalhadores da chacara do mesmo Instituto, em março ultimo;

N. 1.599, de 11 do corrente, idem de 7:934\$670, da folha do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional, em março ultimo;

N. 1.063, de 8 do corrente, idem de 3:800\$, como adiantamento ao director da Escola de Bellas Artes, Rodolpho Bernardelli, para despesas de prompto pagamento;

N. 1.579, de 5 do corrente, idem de 5:000\$ a diversos senadores, de ajudas de custo.

— Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 115, de 31 de março, pagamento de 84\$ a Rocha Couto & Comp., de fornecimentos feitos para as cocheiras deste ministerio, em fevereiro ultimo;

Ns. 116, 122, 123 e 126, de 1 e 2 do corrente, idem de 900\$, 2:700\$, 2:100\$ e 600\$, de gratificações a varios funcionarios deste ministerio.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

Ns. 636 e 637, da Imprensa Nacional, de 5 do corrente, adiantamento de 5:000\$ e 1:000\$ ao thesoureiro daquella repartição, Dr. Joaquim Nogueira Paranaçu, para occorrer a despesas miudas, no exercicio vigente.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Getulio de Almeida Gouvêa, pagamento de 523\$, de divida de exercicio passado;

Do Dr. Francisco Ferreira Braga, idem de 939\$, idem, idem.

De Carlos Tavares de Mattos Filho, idem de 200\$, idem, idem.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO PRISCO BARBOSA

Expediente de 7 a 12 de abril de 1913

Ação summaria

Exequente, a Câmara Municipal da cidade de Juiz de Fora (Minas Geraes); executado, Manoel Ismael Zevadas.—Já estando contestados os embargos oppositos á penhora, em prova pela dilação legal.

Acções ordinarias

Autores, José Meirelles Alves Moreira e sua mulher; réos, Oliveira, Almeida & Comp.—Vista aos autores para replica.

Autora, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil; ré, a União Federal.—Em prova.

Autora, D. Maria Georgina do Rego Barros; réos, o capitão de fragata Carlos Castilho Midosi, director do Lloyd Brasileiro, e o primeiro procurador da Republica.—Em prova.

Autor, o Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro; ré, a União Federal.—Recebo a appellação nos seus effectos regulares: Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal!

Autores, Adolpho Schmidt Filho & Comp., successores de Adolpho Schmidt & Comp.; réo, o coronel José Braz de Mendonça.—Sendo os autores estabelecidos nesta Capital o réo residente no Estado do Minas Geraes, não ha como se contestar a competencia, em principio, da Justiça Federal, para conhecer da questão, á vista do art. 60, letra a, da Constituição e da jurisprudencia definitivamente assentada do Supremo Tribunal Federal. E a particular desta secção resulta da manifesta da estipulação no titulo ajuizado de dever ser feito na praça do Rio de Janeiro o respectivo pagamento. A regra do foro do domicilio do réo cessa desde que as partes se obrigam expressamente no contracto, como na especie, a responder em logar certo—Ords. do liv. 30, titulo 4º, § 2º, e titulo 11, § 1º, regulamento n. 737, de 1850, art. 62.

Assim, pois, rejeito a excepção opposta de incompetencia do juizo e condemno o excipiente nas custas. Assigno, na forma da lei, novo termo para a contestação da acção.

Autor, M. Leite Sampaio, cessionario de L. Tossa; réo, Miguel Irmãos & Costas.—A decisão aggravada está devidamente fundamentada. Si é de seguir-se ou não a doutrina esposada por ella, dirá o Egregio Supremo Tribunal Federal. Sejam-lhe os autos presentes dentro do prazo legal.

Autores, Ignacio Luiz de Sá Freire e sua mulher; réos, engenheiro Dr. Heitor de Mello e a União Federal.—Sijam com vista ao substituto do Dr. procurador licenciado.

Autores, Procopio Oliveira & Comp.; ré, a União Federal.—Vista aos autores para replica.

Autora, D. Rita Amelia da Silva; ré, a União Federal.—Em prova.

Autor, José Francisco de Amorim e Silva; réos, Machado Mello & Comp.

Sentença

José Francisco de Amorim e Silva, residente no Estado de Pernambuco, propõe contra a sociedade em commandita por acções Moinho Santa Cruz, sob a firma Machado Mello & Comp., com sede nesta Capital, a presente acção ordinaria para que seja condemnada a lhe indemnizar os prejuizos, perdas e danos occasionados com o não cumprimento do contracto assignado pelos seus gerentes para a aquisição da concessão feita ao autor pelo governo da Pernambuco para a construção e exploração de um moinho de trigo no mesmo Estado. Contestando, allega a ré que o contracto referido, importando na alteração da sua vida commercial e economica não lhe pôde ser exigível por ter sido celebrado sem autorização da assembleia geral dos accionistas, devendo ser interpretado como uma simples promessa subordinada á condição da approvação pelos mesmos accionistas e que não se verificou. E, vistas e examinadas as provas e razões produzidas de um e outro lado:

Considerando que os socios gerentes da sociedade ré em commandita por acções, no contracto que fizeram por sua propria autoridade com o autor e se encontra a fls. 8, declararam ella adquirir a concessão dada ao mesmo autor pelo Governo do Estado de Pernambuco para a construção de um moinho de trigo, mediante o preço de 150:000\$, pagavel em acções logo que fosse coberto o capital necessario para a fundação do dito moinho, cuja administração ainda ficaria a cargo do autor, com os honorarios de 1:500\$ e a gratificação de 6 % dos lucros liquidos verificados pelo balanço annual;

Considerando que, sobretudo as obrigações assim assumidas pelos gerentes, sem autorização da assembleia geral, de emissão de titulos ou augmento de capital, e nova divisão de lucros infringem abertamente não só os estatutos sociais, que não podiam ser ignorados pelo autor por terem sido approvados pelo decreto 7.806, de 6 de janeiro de 1910, e publicados no *Diario Official* do dia 12 seguinte como disposições expressas do capitulo XI do decreto 434, de 4 de julho de 1891, que regula as sociedades em commandita por acções;

Considerando que, com effecto, segundo os estatutos, fazendo objecto actual da sociedade ré a exploração do Moinho Santa Cruz, em Niteroy, e a venda dos seus productos, e dahi até a propria denominação que lhe dão elles de «Sociedade em commandita por acções Moinho Santa Cruz», não ha como se comprehender nos limites dos actos de gestão dos socios gerentes a aquisição ou construção de moinhos de trigo em outros Estados da Republica, e com lançamento de mais capital, mas exclusivamente na competencia dada á assembleia geral dos accionistas pelo art. 29, letra a, para «resolver sobre todos os assumptos relativos aos interesses sociais, de accordo com a lei e os presentes estatutos», sendo que tambem a distribuição que o art. 30 faz de modo expresso dos lucros liquidos da sociedade exclua de todo em todo a possibilidade de se retirar delles qualquer parte

para attribuil-a ao autor, sem alteração dessa outra disposição dos estatutos, que, como o augmento do capital, só pela assembléa geral pode-se fazer. ex-vi. dos decretos ns. 104, de 1899, art. 6, e 434, de 1891, art. 229;

Considerando que não deixa igualmente de exceder os limites dos poderes dos gerentes signatarios do documento em questão a admissão do autor como administrador *perpetuo* do novo moinho e com os mesmos honorarios que elles teem pelo art. 15 dos estatutos, além da gratificação dos 6 % dos lucros liquidos e da quantia inicial de 150.000\$ em acções da sociedade, que ficaria ainda a mais com todo o encargo das despesas de construcção e custo do dito moinho;

Considerando que os gerentes são os representantes legais das sociedades em commandita por acções e as personificam nas suas relações com os terceiros tão somente quando contractam em nome dellas dentro da esphera das suas attribuições, isto é, podem fazer, quando não determinados os seus poderes exactamente pelos estatutos sociais, todos os actos de administração, mas não podem de modo algum, por sua propria autoridade, modificar o pacto social e introduzir mudanças nos mesmos estatutos;

Julgo improcedente a acção proposta pelo autor contra a ré e o condemnno nas custas.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1913.— Raul de Souza Martins.

Ação ordinária

Autor, João Antonio da Silveira ré; a União Federal.

Sentença

Pede João Antonio da Silveira, pela presente acção ordinária, que seja a Fazenda Nacional condemnada a lhe indemnizar os prejuizos, perdas e danos soffridos com a interceptação que diz ter illegalmente feito a Inspectoria de Aguas e Esgotos no dia 25 do abril de 1912 do fornecimento de agua potavel para o seu estabelecimento à rua Senador José Bonifacio n. 182. Na sua contestação allega a ré que, fazendo o autor uso industrial de agua e tendo se recusado obstinadamente a collocar hydrometro, foi a administração obrigada a lhe suspender o fornecimento do referido liquido, de accordo com o art. 19 do decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898. Só tem o character obrigatorio, quer haja uso total ou parcial, e, por consequencia, não pôde ser suspenso pela administração, o supprimento de agua correspondente a uma penna, isto é, 1.200 litros em 24 horas, aos *predios de habitação* para os usos domesticos e exigencias hygienicas (lei n. 2.639, de 22 de setembro de 1875, art. 1º, § 2º, combinada com a lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 7, § 1º, e decreto n. 3.056 de 24 de outubro de 1898, art. 3º). O supprimento de agua aos estabelecimentos industriaes ou em que a agua pôde ser considerada como elemento de industria está, porém, sujeito ao apparelho medidor ou hydrometro para a determinação da quantidade de consumo, de modo a ser feito o respectivo pagamento por unidade do mesmo consumo (decreto n. 3.056, art. 4º).

Ora, o autor confessa, tanto na petição inicial como nas razões finais, que o seu estabelecimento é uma grande padaria, onde trabalham nada menos de trinta empregados, que a agua é o principal *vehiculo* aos seus productos.

Esse precioso elemento para a sua industria, conforme outra expressão delle, só podia, por consequencia, lhe ser dado pela ré com a collocação do apparelho medidor, de fórma a ser retribuido segundo a quantidade exactamente gasta.

Pouco importa que tivesse o autor pago a contribuição fixa para consumo de simples penna de agua.

Seria uma infracção, com connivencia ou descuido de empregados da ré, de disposições expressas e terminantes de lei que não podia de todo em todo lhe aproveitar, tanto mais quando, de accordo com o art. 4 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904, o lançamento para arrecadação das taxas de penna de agua serve por dous annos, ao passo que as inscrições dos contribuintes para as taxas de hydrometro podem ser feitas a todo o tempo em virtude de communicações da Inspectoria Geral de Obras Publicas.

E por isso naturalmente é que se explica que, tendo sido interceptado o fornecimento de agua para o estabelecimento do autor no dia 25 de abril de 1912, depois de em vão notificado e multado para a collocação de hydrometro, logrou elle pagar no dia 10 de junho seguinte, conforme se vê do conhecimento de fls. 26, a taxa para consumo de penna da agua no exercicio do mesmo anno, quando estava farto de saber, e fôra até punido por isso, que a lei absolutamente não lh'o permitia, com o proposito manifesto de procurar apenas justificar a propositura desta acção de indemnização.

A ignorancia de facto excusa não a ignorancia de direito — *ignorantia facti, non juris, excusat*.

O art. 19 do decreto n. 3.056, de 1898, não é menos claro e positivo que os outros dispositivos legais citados: «... Em casos extremos, para obviar a permanencia de qualquer abuso ou contra-venção, exgotado o recurso das multas, poderá a administração suspender o fornecimento de agua até que seja attingido o fim desejado.»

Demais, determinando o artigo seguinte que «da suspensão do fornecimento de agua haverá sempre recurso para o ministro», só depois de lançado mão desse recurso, o que não fez e nem tentou,

podia o autor se dirigir ao Poder Judiciario para reclamar contra o acto em questão da administração.

Nestes termos, julgo improcedente a acção proposta e condemnno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1913. — Raul de Souza Martins.

Execuções

Exequente, D. Josephina Gonçalves Pigarro; executados, Almeida Tavares & Comp.—Recebo os embargos de fls. e seguintes, por sua materia e prova dada. Vista ao exequente para os contestar no prazo legal.

Exequente, D. Josephina Gonçalves Pigarro; executados, Almeida Tavares & Comp.—Sellados, voltem para o conhecimento dos embargos oppostos.

Precatorias

Deprecante, o Juizo Federal do Estado do Rio de Janeiro, a requerimento de Francisco Ribeiro Pacheco; deprecado, o juiz federal da 1ª Vara.—Devolva-se ao juiz deprecante.

Supplicantes, Luckaus & Comp.; supplicados, Rezende & Comp.—Nomeio em deferimento da petição de fls. 17 para perito o Sr. Raul Moitinho Doria.

Justificações para montepios

Justificante, D. Carolina Callado Fortes.—Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os effeitos legais. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificante, Leonidia Nazareth Malheiros da Cunha. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os effeitos legais. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Vistoria ad perpetuum rei memoriam

Supplicante, Dr. William Leon Charles Bourgain; supplicado, Dr. Fernando da Rocha Paranhos.—Homologo o auto accordo dos peritos para que produza todos os effeitos legais. Entreguem-se os autos ao supplicante, ficando traslado, pagas por elle as custas.

Avaliação

Supplicante, D. Clara Marianna Martins.—Julgo por sentença a conta de fls. 29 para que produza todos os effeitos legais.

Arresto

Supplicantes, João Reynaldo Continho & Comp.; supplicados, Gamboa & Rosa.—Julgo por sentença o accordo por termo a fls. 55 para que produza todos os effeitos de direito.

Justificação

Justificante, Maria Adelaide Vieira Braga.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Pinto & Lolo.—De accordo a promoção retro, prosiga a execução contra o reclamante, por ser o responsavel pela divida ajuzada.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Correia.—A vista da promoção do Dr. procurador da Republica, defiro a petição de fls. 6, para que não corra o reclamante a execução por nada ter com a respectiva divida.

Acções summarias especiaes

Autor, Dr. Hans Heilom; ré, a União Federal.—Prosiga-se.

Autor, André Leon de Padua Floury; ré, a União Federal.—Homologo o laudo accordo dos peritos para por elle ser feito o pagamento da taxa judiciaria.

JUIZ SUBSTITUTO, DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO; ESCRIVÃO, DR. ALFREDO PRISCO BARBOSA

Expediente de 7 a 12 de abril de 1913

Summarios crimes

Autora, a justiça; réo, Antonio de Oliveira.—Ao Dr. juiz federal por se tratar de despacho final.

Autora, a justiça; termo de declaração feito por Antonio da Rocha Lemos.—Ao Dr. juiz federal por se tratar de despacho final.

Autora, a justiça; inquerito sobre uma nota falsa de 50\$ n. 117.248.—Ao Dr. juiz federal por se tratar de despacho final.

Autora, a justiça; inquerito sobre uma nota falsa de 20\$ n. 2.992.629.—Ao Dr. juiz federal por se tratar de despacho final.

Autora, a justiça; inquerito sobre uma nota falsa de 50\$ n. 1.188.869.—Ao Dr. juiz federal por se tratar de despacho final.

Autora, a justiça; réo, Antonio Soares.—Ao Dr. juiz federal por se tratar de despacho final.

Antora, a justiça; réo, Amaro Moreira. — Ao Dr. juiz federal por se tratar de despacho final.

Antora, a justiça; réo David José de Pinho. — Ao Dr. juiz federal por se tratar de despacho final.

Antora, a justiça; inquerito sobre uma nota falsa de 10\$ 147.346 — Ao Dr. juiz federal por se tratar de despacho final.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 14 de abril de 1913

Presidencia do Exmo. Sr. desembargador Lima Drummond — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Appellação civil

N. 1.710 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, o Juizo; appellados, Manoel Luiz dos Santos Werneck e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente, votando o presidente da Camara.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 1.715, 1.364, 3, 162 e 1.680. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civis

N. 176. — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Ns. 371 e 335. — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 350, 1.622, 122, 376 e 430.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 233, 346 e 425.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellação civil

N. 288.

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 233, appellante, o Juizo; appellados, João de Almeida Brito e sua mulher; n. 346, appellante, Florindo Vieira de Andrada; appellado, Thomaz Alves de Carvalho; n. 425, appellante, Ascendina Pinto Corrêa; appellado, José Dolbert da Costa, terão logar na sessão da 1ª Camara do dia 17 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 14 de abril de 1913. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: embargos de nullidade n. 1.007, embargantes Silva Paranhos & Comp., embargados Martins Costa & Comp.; n. 1.669, embargante José Marques de Almeida, embargados João de Souza Vianna e outros; n. 2.775, embargante a Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios, embargado José Joaquim Teixeira Pinheiro (representado hoje por seus herdeiros habilitados), e acção rescisória n. 15, autores Francisco Coelho de Mello e sua mulher, ré a Santa Casa da Misericórdia.

Secretaria da Corte de Appellação, 14 de abril de 1913. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, nos termos do art. 15, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911 marcou o prazo de 30 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os candidatos ao cargo de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com o falecimento do respectivo juiz Dr. Carlos Salgado, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Corte de Appellação do Districto Federal, 13 de março de 1913. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

JUIZ DR. EDUARDO REGO, ESCRIVÃO PINTO JUNIOR

Inventario

Fallecido, Francisco Antonio da Costa. — Proceda-se á avaliação.

Fallencia

Supplicants, Sampaio Corrêa & Comp.; Supplicados, Miranda, Aviz & Comp. — Decretada a fallencia.

Despejo

Autor, Carlos Nunes Teixeira; réos, Vicente L. Pagliado representado por seus herdeiros. — Decretado o despejo.

Concordata

Augusto Cezar Telles, nomeados os commissarios Camillo Mourão & Comp., Marçal Fernandes & Irmãos e Almeida & Alves.

Acção ordinaria

Autores, Manoel Dixou Alves da Silva; Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro e outros. — Julgada por sentença a desistência.

Executivo hypothecario

Autores, Domingos Gonçalves Netto; réos, João Manoel Rodrigues dos Reis e sua mulher. — Deferida a petição retro.

Deposito

Supplicants, A. B. de Oliveira & Comp.; supplicados, Joaquim dos Santos e outros. — Mandou desentranhar dos autos os embargos e entregar ás partes.

Inventario

Fallecido, Manoel Cardoso da Silva. — Homologada a partilha.

Subrogação

Regina da Gunha Bolaguer. — Não pode ser attendido o pedido da petição de fls.

Reclamação Reivindicatoria

Reivindicante, Morgira Mesquita; Reivindicados, massa fallida de Rolin Oliver & Comp. — Em prova.

Fallencia

Monteiro Sequeira & Comp. — Julgados improcedentes os embargos em questão e homologada a concordata.

Despejo

Constança Marques de Carvalho e Raphael Logullo. — Assignado novo prazo.

Inventario

Justina Rodrigues de Souza Vianna. — Julgado por sentença o calculo.

Mandato prohibitorio

Autor, coronel Pedro de Souza e Silva; réo, Leon Tavora. — Deferida a cota.

Concordata

Augusto Cezar Telles. — Nomeou commissario A. Santos Almeida.

Fallencia

Joaquim Antonio de Macedo. — Mandou proceder ao calculo pela forma descripta.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

JUIZ, DR. ARTHUR DA SILVA CASTRO — ESCRIVÃO, DR. SOLFIERI DE ALEQUERQUE

Audiencia de 1 de abril

Houve os seguintes requerimentos:

Dr. João de Almeida Maia, por parte de Mario Mathias dos Santos, accusou a citação de Julião Marcolino e designou-lhe 48 horas para desocupar o predio da rua Santa Clara n. 95, sob pena do despejo judicial.

Dr. Raymundo de Castro Pereira Rego, por parte do Antonio José da Silva, offereceu e accusou a penhora feita em bens do Albino José da Costa, em Portugal, e requereu que, sob pregão, lhe ficasse designado o prazo legal para os embargos.

Dr. Carmo Braga Junior, por parte de José Ferraz & Comp., accusou e offereceu embargo á citação de Manoel Candido de Freitas, assignando-lhe prazo para embargos;

Dr. Sylvio de Abreu, por parte do Dr. Arthur Moreira de Castro Lima, na acção executiva hypothecaria contra D. Pulcheria Joaquina de Pinho Coutinho Santos, assignou-lhe o prazo para passar em julgado a sentença;

Dr. Candido Caldas accusou a citação para propositura de uma acção summaria contra João d'Egas, para cobrança de 200\$000.

Dr. Eugenio Catta Preta, por parte de Francisco dos Santos Loureiro e sua mulher, no embargo de obra nova contra João Marcellino da Silva e sua mulher, accusou a citação deste para depôr no dia 15 do corrente, sob pena de confesso e procedeu-se á convocação de peritos para a vistoria.

Dr. Gastão Neves assignou, por parte do Dr. Cesar de Magalhães, prazo á ré D. Amelia Barroso Corrêa de Mello para passar em julgado a sentença de acção executiva que amesma-lhe move.

Dr. Oscar Dutra, por parte do Dr. Manoel José Duarte, assignou ao réo Antonio Borges Reis, prazo para identico fim, na acção summaria que lhe move.

Foram affixados editaes de proclamas para o casamento de Eurico Braga Viveiros de Castro com Almerinda de Almeida Sodré.

ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Adjudicação

Fallecido, João Barcellos; inventariante, Maria Comas Barcellos.— Pagos os impostos, á conclusão,

Ordinaria

Autor, José de Souza; ré, D. Maria C. M. Carneiro.— Deferido o juramento suppletório requerido a fls. 43 v.

Notificação

Autora, D. Maria de Araujo M. Silva; réo, João José Soares.— Julgada procedente

EDITAES DE PROCLAMMAS**Para casamento**

Foram affixados os de:

Ernesto Barbosa dos Santos com Albertina Ribeiro da Cruz;
Mario dos Santos com Gracinda Rosa;
Antonio Macedo com Leonôr Ramalho Novo.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, DR. JOSE LINHARES; ESCRIVÃO INTERINO, FIDELIO TRANCOSO

Autora, a Justiça; réo, José Vieira de Castro.— Julgada improcedente a denuncia e absolvido o réo.

Autora, a Justiça; réo, Oscar Furtado da Rocha.— Julgada procedente a denuncia e condemnado o réo no grão medio do art. 303 do Código Penal.

Autora, a Justiça; réo, Antonio José de Moura.— Julgado improcedente a denuncia e absolvido o réo.

Autora, a Justiça; réos, Nagib Jorge Gulem, Miguel Jorge Gulem e Bichara Hanna.— Igual sentença.

Autora, a Justiça; réo, José Augusto Ferreira Cavalheiro.— Igual sentença.

Autora, a Justiça; réo, Domingos Alves Mendes.— Julgada procedente a denuncia e condemnado o réo no grão médio do art. 330, § 2º, do Código Penal.

Autora, a Justiça; réo, Florentino Dutra da Silva.— Julgada procedente a denuncia e condemnado o réo no grão médio do art. 303 do Código Penal.

Autora, a Justiça; réo, Joaquim Ferreira da Silva.— Igual sentença.

Autora, a Justiça; réo, Nilsen Nelson.— Julgada procedente a denuncia e condemnado o réo, no grão minimo combinado com o art. 39 § 10 do Código Penal.

EDITAES**Juiz de Direito da Primeira Vara Cível**

Fallencia de Corrêa & Queiroga

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica ao credores da fallencia de Corrêa & Queiroga que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º.— Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º.— A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações e outras provas.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1913.— O escrivão, Bartlett James.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Manoel Duarte de Carvalho

De publicação da sentença declaratoria da fallencia de Manoel Duarte de Carvalho estabelecido á rua da Passagem n. 24, na forma abaixo

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, depois de observadas as formalidades legais, foi, por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 12 horas do dia, declarada aberta a fallencia de Manoel Duarte de Carvalho, estabelecido á rua da Passagem n. 24, fixando o seu termo para os effeitos legais de 25 de fevereiro próximo passado, ficando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos que forem nomeados a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos e convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 16 de maio proximo á 1 1/2 hora da tarde,

na sala das audiencias, no Forum á rua Menezes Vieira n. 152, tud'pós termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de abril de 1913. Eu, Arnaldo da Silva Trilhos, escrivão interino, o subscrevi.— Eliezer Gerson Tavares

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de José Lima & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou denegada a concordata e aberta a fallencia dos negociantes José Lima & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 139, com commercio de commissão e consignações, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Dr. curador das massas fallidas, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada denegada a concordata e aberta a fallencia dos negociantes José Lima & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 139, por sentença deste juizo de 11 de abril de 1913, á 1 hora da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 2 de março de 1913. Foi nomeado syndico o credor Francisco Vilmar, residente á rua Benedictinos n. 1, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 10 de maio de 1913, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1913. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscrevi.— Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Castro Lima & Comp.

De citação com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de Castro Lima & Comp., para sciencia do pedido que fazem Pleyel, Lyon & Comp., afim de serem incluídos como credores da referida fallencia por francos 4.760,70, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de justificação de credito em que são justificantes Pleyel, Lyon & Comp. e justificada a massa fallida de Castro Lima & Comp., nos quaes lhe foi dirigida um petição pelos supplicantes Pleyel, Lyon & Comp., pedindo a justificação do seu credito de francos 4.760,70; tendo sido essa petição deferida, passou-se o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Castro Lima & Comp., para sciencia do pedido que fazem Pleyel, Lyon & Comp.; e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fór de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de março de mil novecentos e treze. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscrevi. Luiz Augusto de Carvalho Mello. Estava devidamente sellado. Está conforme.— O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação dos credores da fallencia da firma Clausen & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos, no dia 15 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo socio solidario Arthur Clausen a seus credores nos termos do art. 119 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, advertindo que se acha em cartorio á disposição dos interessados o parecer dos liquidatarios

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do Arthur Clausen, socio solidario da firma fallida Clausen & Comp., lhe foi dirigida uma petição em que pede a convocação de seus credores, nos termos do art. 119 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, afim de deliberarem sobre uma proposta de concordata em que propõe pagar-lhes dez por cento dos seus respectivos credits, dentro do prazo de trinta dias a contar da data de sua homologação. E depois de dado o parecer dos liquidatarios, proferiu o despacho do teor se-

quinto: Verificada a petição na íntegra, designado o dia 15 do corrente às doze horas e meia da tarde para a reunião dos credores, expedindo-se os necessários editaes. Rio de 4 de abril de 1913.—*Edmundo Rego*. Em virtude do que são convocados os credores da falência da firma Clausen & Comp., para se reunirem no lugar diz e hora designados afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo socio solidario Arthur Clausen, nos termos do art. 119 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, achando-se em cartorio á disposição dos interessados, o parecer dos liquidatarios. O para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste juizo que de assim o haver cumprido, lavrara a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de abril de 1913. E eu João de Souza Pinto Junior, escrevi, o subscrevi.—*Edmundo de Almeida Rego*.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de Luiz R. Peixoto, a requerimento de Francisco Gomes de Souza, na forma abaixo:

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, 1º supplente em exercicio da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de Luiz R. Peixoto virem que, por este juizo e cartorio do escrivão Maurell Filho, freguezia do Sacramento, corre uma acção summaria em execução que Francisco Gomes de Souza move contra Luiz R. Peixoto, e tendo a penhora recabido em dinheiro pertencente ao executado, a cuja penhora, depois de julgada por sentença e appellada esta foram oppostos embargos que afinal foram rejeitados por sentença dos juizes de direito constituídos em junta, são os termos do se passar precatória, contra o Thesouro Nacional, para levantamento da quantia de 135\$350, em favor do exequente autor, mas de accordo com o art 547 do regimento n. 737, de 25 de novembro de 1850, mandei passar o presente edital para citação dos credores incertos do executado Luiz R. Peixoto que se julgaram com direito áquella importância a virem, no referido prazo de 10 dias, depois de accusada em audiencia, apresentarem seus artigos de preferência afim de discentil-os, sob pena de, não comparecendo e terminado o prazo, ser expedido precatório de levantamento em favor do exequente para seu pagamento. E para constar mandei passar o presente o mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume pelo respectivo porteiro que lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de abril de 1913. Eu, Alfredo Maurell Filho escrevi, o subscrevi.—*Pedro Delduque de Macedo*.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De citação aos credores incertos, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Venancio Hemtario Lobo Labatut, juiz 1º supplente em exercicio da 3ª Pretoria Civil etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação de credores incertos com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem, que por este juizo se processam uns autos de acção summaria em que é autor José Martins Pereira e réo José Estevam Panasco; e tendo recabido a execução na quantia de 75\$260, que se achá depositada no Thesouro Nacional, mandei passar o presente edital, a requerimento do autor, pelo qual são citados os credores incertos do réo José Estevam Panasco, para, no prazo de 10 dias, comparecerem neste juizo, á Praça da Republica n. 24, afim de discentirem preferencia sobre a dita quantia, sob pena de, findo este prazo, ser expedido precatório de levantamento a favor do autor. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital e outro de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de abril de 1913. Eu, Ataliba Cunha Dutra, escrevi, o subscrevi.—*Venancio Labatut*.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente Gastão Miguel dos Reis, incurso no art. 303 do Código Penal

O Doutor Eurico Torres Cruz, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação com o prazo de 10 dias virem que por este Juizo e cartorio se processam uns autos em que é réo Gastão Miguel dos Reis, incurso no art. 303 do Código Penal, e como não tenha sido encontrado para se ver processar, o Dr. promotor adjunto requereu a citação por edital, o que deferi mandando passar o presente pelo qual cita e chama o réo Gastão Miguel dos Reis, para comparecer neste Juizo no dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de se ver processar, sob pena de ser feito o processo á revelia, e afinal julgado, sciente de que o Juizo funciona

no prelio da rua Senador Dantas n. 26. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e afixados na forma da lei: Rio de Janeiro, 12 de abril de 1913.—E eu, Tancredo da Costa Barreto, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevi o subscrevi.—*Eurico Torres Cruz*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias, ao réo Martins Palhares

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo José Martins Palhares que, pelo presente, fica citado para comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 314, ás 12 horas do dia, nas audiencias do primeiro dia util depois de findo o prazo de 10 dias da publicação desta, afim de se ver processar pela Justiça Publica como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal e julgar, sob pena de revelia; outrossim ficando citado para todos os termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao seu conhecimento mandei passar o presente do que se extrahi traslado e outro de igual teor que será afixado no lugar publico do costume. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1913. Eu Theotônio Torres, escrevente juramentado escrevi. Eu, Pedro Brant Paris Lema, escrevi, o subscrevi.—*Carlos Affonso de Assis Figueiredo*

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

De citação do réo Isidoro dos Santos para assistir ao sumario e mais termos do processo crime, com o prazo de 10 dias

O Dr. Salvador Corrêa de Sá e Benevides, juiz 1º supplente da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, tendo sido denunciado Isidoro dos Santos por este juizo pelo crime do art. 306 do Código Penal e não sendo encontrado o mesmo para ser intimado afim de proceder-se ao sumario por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu por isso o Dr. 6º adjunto dos promotores a sua intimação por edital, com o prazo de 10 dias, o que foi deferido; e por isso chamo e cito o dito réo Isidoro dos Santos para no primeiro dia util, depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no *Diario Official*, vir a este juizo, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao sumario de culpa no dito processo e para os mais termos do mesmo, até final, sob pena de revelia, ficando ainda sciente de que este juizo funciona á rua de S. Christovão n. 391. Eu, Alvaro Muniz da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João José de Souza Menezes, escrevi, o subscrevi.—*Salvador Corrêa de Sá e Benevides*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

De citação do réo Antonio Manoel para assistir ao sumario e mais termos do processo crime, com o prazo de 10 dias

O Dr. Salvador Corrêa de Sá e Benevides, juiz 1º supplente da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, tendo sido denunciado Antonio Manoel por este juizo pelo crime do art. 303 do Código Penal e não sendo encontrado o mesmo para ser intimado afim de proceder-se ao sumario por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu por isso o Dr. 6º adjunto dos promotores a sua intimação por edital, com o prazo de 10 dias, o que foi deferido, e por isso chamo e cito o dito réo Antonio Manoel para no primeiro dia util depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no *Diario Official*, vir a este juizo ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao sumario da culpa no dito processo e para os mais termos, sob pena de revelia, ficando sciente de que este juizo funciona á rua de S. Christovão n. 391. Rio, 12 de abril de 1913. Eu, Alvaro Muniz da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João José de Souza Menezes, escrevi, o subscrevi.—*Salvador Benevides*.

NOTICIARIO

Presidencia da Republica

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Catete, os Srs. ministros da Justiça e Negocios Interiores e da Guerra e general prefeito do Districto Federal.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica, subiu hontem, ás 4 horas da tarde, ao Pão do Assucar, pelo caminho aereo que parte da Praia Vermelha para aquelle ponto.

S. Ex. foi acompanhado pelos Srs. general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal, general Luiz Barbedo, capitão de corveta Reginaldo Teixeira, capitão Oliveira Junqueira, capitães-tenentes Cunha Menezes e Coelho Lessa e tenente Euclides da Fonseca.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica foi convidado pelos Srs. coronel Maia Filho, inspector da Alfandega de Santos, José Candido Cavalcanti, Lemos Cordeiro e Alfredo Seabra, funcionarios daquelle repartição, para se fazer representar no acto da inauguração dos retratos do Chefe do Estado e do Sr. ministro da Fazenda, que se effectuará no dia 21 do corrente, no salão de honra da referida repartição.

— O Sr. general Luiz Barbedo, tendo de seguir para a Europa em gozo de licença, passou hontem o exercicio de chefe da Casa Militar ao sub-chefe capitão de fragata Jorge da Fonseca, assumindo a sub-chefia o capitão de coverta Reginaldo Teixeira.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica receberá em audiencia especial, hoje, ás 2 horas da tarde, no Palacio do Cattete, o industrial inglez Sr. W. W. Boulton.

— O Sr. Dr. Jesuino Cardoso officiou á Assembléa Legislativa do Estado do Ceará agradecendo em nome do Exmo. Sr. Presidente da Republica a moção approvada por aquella assembléa em 18 de março ultimo.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senador Raymundo de Miranda, deputados Mauricio de Lacerda, Augusto de Lima, Nicanor do Nascimento, Luciano Pereira, Olegario Pinto e Hosannah de Oliveira, Dr. Belisario Tavora, chefe de policia, tenente-coronel João José de Campos Curado, Dr. Bittencourt Filho e capitão Virgilio Laudelino de Noronha.

Justiça e Negocios Interiores

Regressou ante-hontem á noite da cidade de Caxambú, onde se encontrava ha alguns dias, o Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Na «gare» da Central aguardavam a chegada de S. Ex. as seguintes pessoas: Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura; general Pinheiro Machado, vice-presidente do Senado Federal; Dr. Belisario Tavora, chefe de policia; coronel Silva Pessoa, commandante da Brigada Policial; Dr. Elysio do Couto, Dr. Mendes Diniz, capitão Pessoa Cavalcante, coronel Zoroastro Cunha, Dr. Lino Moreira, coronel Adolpho Motta, coronel Cruz Sobrinho, Dr. Oscar Lopes, Dr. Pereira Junior, Dr. Noemio da Silveira, coronel Cunha Martins, capitão Aristides de Menezes, Dr. Carlos Aguirre, Dr. Pires Fariña, coronel José Maia, Dr. Gordillo Costa Alves, tenente Iriheu Vieira, Dr. Alberico de Moraes, deputado Victor de Britto, Dr. Morgira da Silva, Mario Cardoso, Pereira Rego, Armando Brazil de Freitas, Gomes Cardim, Hildebrando de Vasconcellos e Arnaldo Pinto Monteiro.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senadores João Luiz Alves, Oliveira Valladão, Tavares de Lyra, Pires Ferreira e Arthur Lemos, deputados Costa Ribeiro, Antonio Nogueira, Moreira da Rocha, Alfredo de Carvalho, Rodolpho Paixão, Virgilio Brígido, Joaquim Osorio, Netto Campello e Camillo Braga; Drs. Belisario Tavora, Afranio Peixoto, Miguel Couto, barão do Brazilio Machado, Leoncio Corrêa, Pires Fariña, Alcibiades Furtado, Augusto de Freitas, Nabuco de Freitas, Custodio Martins, Buarque de Lima e Juliano Moreira, maestro Alberto Nepomuceno, general Claudino Cruz e coronéis Silva Pessoa e Sampaio Ribeiro.

— Foram naturalizados brasileiros os espanhóis José Aguiló e Ventura Casado Ferreira e o portuguez Alfredo Rodrigues Ribeiro.

— Foi transmittido ao juiz da 6ª Vara Criminal, para ser informado e instruído, o requerimento em que Maria Luiza pede perdão do

resto da pena a que foi condemnado seu irmão Candido Adhemar de Souza.

— O Sr. ministro recebeu do Sr. Dr. Deodéciano de Souza, prefeito do Alto Acre, o seguinte radiogramma, via Manaus: «Tenho a honra de communicar a V. Ex. ter sido installada no dia 1 do corrente, com toda solemnidade, a Intendencia Municipal de de Xapury, assumindo o exercicio o respectivo intendente, no meio da regosião da população. Cordiaes saudações».

— Tendo um representante da Companhia Auto-Viação accusado genericamente inspectores de vehiculos e guardas civis, na entrevista hontem publicada por um jornal matutino, de extorsões e vexames impostos aos *chauffeurs*, foi convidado a comparecer na Repartição Central de Policia, afim de prestar declarações que habilitassem a autoridade a proceder na forma da lei.

Em vez de trazer, como se fazia mister, o seu depoimento á policia, determinando os factos em que se baseava semelhante accusação, o mesmo representante mandou á presença da autoridade um advogado estranho ao assumpto, quando era o seu testemunho o que se pretalia obter neste caso.

São por igual inveridicas todas as outras referencias ao arbitrio e á compressão policiaes ultimamente exercidos contra os *chauffeurs*.

Longe disso, a policia tem-se limitado, como é do seu dever, a garantir com toda a prudencia e absoluta moderação a observancia do regulamento municipal, em cujo preparo, aliás, foram ouvidos os proprietarios de garage e conciliados tanto quanto possivel os seus interesses particulares com o direito de circulação e a segurança do publico.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major Dormevil Porto.

Official de dia á brigada, capitão Rodrigues Fontes.

Medicos: de dia ao hospital, capitão Dr. Pinto Vieira; de promptidão, Dr. Haroldo Lima e interno de dia, alferes honorario Pinheiro Chagas.

Dia á pharmacia, pharmaceutico Paulo Silva e pratico Pires de Oliveira.

Ronda de visita, alferes José da Costa.

Rondas as patrulhas, sargento quartel-mestre Oliveira Guimarães e quova inferiores.

Rondas no 4º districto alferes Daniel Cavalcanti e um inferior.

Pavilhão Internacional, alferes Mario Linoeiro.

Promptidão permanente: no 1º batalhão, alferes Pereira de Lucena e na cavallaria, tenente Julio Macinho.

Guardas: Caixa da Amortização, alferes Verissimo Nogueira; Caixa de Conversão, alferes Candido Gardel; Thesouro, alferes Carlos Vital e na casa da Moeda, alferes Octaviano de Sant'Anna.

Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Leonel de Assis; no 2º, tenente Sá Peixoto; no 3º, tenente Cezar Barrão; no 4º, alferes Silva Telles; no 5º, capitão Vieira Ferreira; na cavallaria, capitão Odorico Neves e no corpo de serviços auxiliares, tenente Barbosa Lima.

Uniforme 3º, com polainas pretas.

Fazenda

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro, os Srs. senadores Arthur Lemos e Fernando Mendes, deputados Francisco Bressane, Rodolpho Paixão, Augusto de Lima, Afranio de Mello Franco, Eduardo Saboia, Netto Campello, Jacques Orique e Costa Ribeiro, Dr. Alfredo Brandi, Dr. Didimo da Veiga, Dr. Argemiro Rezende Costa, marechal Osorio de Paiva e coronel Pinto da Fonseca.

— Sr. ministro deferiu o requerimento de Emilio Quibayer pedindo isenção de direitos para 10 volumes contendo objectos do seu uso pessoal vindos da Europa na sua bagagem devendo o requerente observar as prescripções legais.

— Ao inspector da alfandega desta Capital o Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional pediu informacões relativas ao requerimento em que Sarah Colluis, passageira do paquete inglez *Demerara*, pede relevação da multa que lhe foi imposta, na importancia de 2:259\$20 por aquelle funcionario.

— O Dr. Didimo da Veiga Filho, inspector da alfandega desta Capital, tem feito remover para os armazens da mesma alfandega

grandequantidade de volumes existentes no de bagagens e que contêm mercadorias de commercio.

Sob rigorosa fiscalização, estão sahindo dessa armazem exclusivamente malas contendo objectos de uso dos passageiros.

O Dr. Diolino Vaisa mandou estacionar no armazem das encomendas postaes um conferente para fiscalizar o desembaraço dos volumes.

O serviço de venda de mercadorias em leilão, que se achava a cargo da 3ª secção da Alfandega desta Capital, foi, por ordem do Sr. inspector, confiado a um funcionario escalado semanalmente, ao qual compete pôr um para deiro á especulação exercida por um grupo numeroso de atravessadoras das taes arrematações.

Ao director da Casa da Moeda, o do Gabinete do Thesouro Nacional, de ordem do Sr. ministro, pediu informar si já foram remetidas á Delegacia Fiscal em S. Paulo as estampilhas de sello adhesivo, na importancia de 1.300:000\$, solicitadas por aquella repartição.

O Sr. ministro autorizou o director do Laboratorio Nacional de Analyses a admitir como praticante gratuito daquelle estabelecimento o pharmaceutico Thadzu Danielewicz, conforme o mesmo requereu.

Foram approvadas as fianças prestadas pelas agentes do Correio: D. Theodolinda Candida Pereira, de Espirito Santo dos Coqueiros, e D. Olympia Duarte Lage, da Capellinha do Corenuda, Minas, e D. Francisca Alves Gueles, de Matto Alto; D. Maria dos Santos Rangel, de Vargem de Guaratiba, Districto Federal, e D. Violeta Pinto Gomes, de Quatis, Estado do Rio.

O Sr. ministro mandou devolver ao da Vição os avisos de ns. 982, 1.168, 1.400 e 1.237 solicitando pagamento a Guinle & Comp. das quantias de 146\$734, 6:294\$928, 79:658\$360 e 51:644\$266, visto não terem sido os mesmos registrados pelo Tribunal de Contas.

Pelo Sr. ministro foi approvada a fiança prestada por Humberto Saboia & Comp. em cinco apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma a favor de Manoel Benedicto Saboia, pagador da commissão construtora da Estrada de Ferro de Joazeiro a Therezina.

Reassumiu hontem as funções de director geral do Patrimonio Nacional o Dr. Alfredo Rocha, que se achava no gozo de férias.

O Sr. ministro mandou lavrar decreto concedendo á sociedade anonyma da peculios o rendas A Americana, com sede em Recife, autorização para funcionar na Republica.

Pelo Sr. ministro, D. Amalia Drummond de Mendonça Moreira, mãe do finado praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Salvador de Mendonça, foi mandada incluir em folha para recebimento da pensão de monte-pio civil a que tem direito.

A Directoria da Receita Publica, respondendo a uma consulta do collecter das rendas federaes em Bom Jardim, Estado do Rio, declarou-lhe que os livros do registro civil não estão sujeitos ao pagamento de sello, de accordo com as ordens dessa directoria expedidas em 1905 e 1910.

Pelo Sr. ministro foram hontem nomeados: delegado regional interino na 4ª circumscripção, o Dr. Manoel José de Magalhães Aguiar; collectores das rendas federaes: em Caracol, Minas, Alberto de Paula Queiroz; em Santo Amaro, Bahia, o Dr. José da Silva Neves Monta.

Pelo Sr. ministro foram hontem exonerados: Edgard Pedreira de Cqueira, do lugar de collecter das rendas federaes em Santo Amaro, Bahia, e o Dr. José da Silva Neves Monta do lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 21ª circumscripção do mesmo Estado.

Attendendo á solicitação do seu collega da Agricultura, o Sr. ministro autorizou o despacho, livre de direitos, para 2.400 volumes da obra intitulada *Loth Century Impressions of Brasil*, destinada a propaganda do Brazil.

O Sr. director do Gabinete Thesouro Nacional recommendou ao delegado fiscal no Pará que indique quem deve substituir Jayme Ribas no lugar de delegado regional interino da Inspectoria de Seguros naquelle Estado, dispensando, a pedido, pelo Sr. ministro da Fazenda.

O Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Paraná Manoel Rosendo de Andrade Lima e o 2º dito da Alfandega de Paranaguá, Isauro Sotto Maior Ramos pediram permuta dos respectivos cargos.

Afim de que possa resolver sobre o requerimento do D. Maria Avelina da Nobrega, viuva de Eugenio do Espirito Santo, ex-fiel de thesoureiro da Alfandega de Santos, pedindo para si e seus filios os favores do monte-pio civil, o Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional pediu ao delegado fiscal em S. Paulo informar porque aquelle ex-funcionario foi demittido.

De accordo com o despacho do Sr. ministro, o director do Gabinete do Thesouro Nacional declarou ao da Contabilidade da Vição que o objecto da consulta sobre si os telegraphistas estagiarios podem ser considerados contribuintes do monte-pio só pôde ser decidido pelo ministro Fazenda após a solução que proferir o da Vição.

Marinha

Foram rescindidos os contractos dos marinheiros José Alexandre dos Santos, Esperidião Mendes, Olympio Bezerra de Queiroz, José de Albuquerque Lins, Pedro Bezerra de Assis e Joaquim Alexandre da Silva, por terem sido julgados invalidos para a serviço da Armada.

Foi desligado o armeiro de 2ª classe Miguel Fuentes Ballay, do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Ao Sr. superintendente de Portos e Costas foram transmitidas, devidamente assignadas, as cartas do machinista de 4ª classe da marinha mercante Basilio Elisio de Sant'Anna e do praticante-machinista Marcolino Lourenço Gouvêa, passadas, a primeira pela Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo e a segunda pela do Sergipe.

O Sr. ministro remetteu ao seu collega da pasta da Guerra o requerimento do primeiro tenente Julio Regis Bittencourt, auxiliar da Commissão Naval do Brazil na Europa, pedindo que lhe seja certificado o periodo em que, com aproveitamento, frequentou as aulas do Collegio Militar.

Foram desligados:

O primeiro tenente João Chaves Figueiredo, por ter sido designado para embarcar no scout *Rio Grande do Sul*, e o contra-mestre de 2ª classe Affonso Martins da Silva, por ter sido mandado embarcar no navio-escola *Benjamin Constant*;

O capitão-tenente Leopoldo Nobrega Moreira, por ter entrado no gozo de 60 dias de licença para tratamento de saúde.

Desembarcaram:

O primeiro tenente engenheiro machinista Cypriano Americo da Costa, da flotilha do Amazonas; o primeiro tenente medico Dr. Antonio Lopez dos Santos, do cruzador *Tiradentes*; o segundo tenente engenheiro machinista Octavio José Barbosa, do couraçado *S. Paulo*; o segundo tenente João Duarte, do scout *Rio Grande do Sul*; os taifeiros Saturnino Paranza, do contra-torpedeiro *Matto-Grosso*; Sabino da Silva, do contra-torpedeiro *Paraná*, a seu pedido, e Marcellino Fernandes da Silva, do quartel da Defesa Movel, por máo comportamento, e Elisio Mendes Coelho e Manoel Pereira da Silva, por não convirem seus serviços, do couraçado *Minas Geraes*;

O primeiro tenente commissario José Azevedo Maia, do cruzador *Tiradentes*; primeiro tenente engenheiro machinista Ismael Dias Braga, do cruzador-torpedeiro *Timbyra*; o segundo tenente engenheiro machinista Cesar José Dias, do scout *Rio Grande do Sul*; o guarda-marinha machinista Alberto da Cunha Pinto, do cruzador *Barroso*; o sub-machinista extranumerario Olympio Barreto Corrêa, do contra-torpedeiro *Santa Catharina*, e o taifeiro João Baptista da Cruz, do cruzador *Barroso*.

O embarque do capitão-tenente Olavo Coutinho Marques e no navio escola *Benjamin Constant* e não no *Tamandaré*, como fez publico o Boletim do Almirantado sob o n. 63, de 4 do corrente mez.

A Superintendencia de Portos e Costas avisa aos navegantes que foi restabelecida definitivamente a luz do pharol da Ponta Negra, no Estado do Rio de Janeiro, cuja alteração annunciou o aviso n. 6, do corrente anno.

Foram desligados os aprendizes marinheiros ns. 16, Tertuliano de Carvalho; 26, Genuino Carlos Feitosa e 49, Pedro Celestino Lyro, da escola de Sergipe; e n. 21, Francisco Soares da Silva, da escola da Parahyba, todos por terem sido julgados incapazes para o serviço da Armada.

Desembarcou o foguista extranumerario de 3ª classe João Luiz dos Santos, do couraçado *S. Paulo*, visto ter terminado o prazo de seu respectivo contracto e não desjar continuar no serviço da Armada.

— Apresentou-se o fêl de 2ª classe José Caetano de Souza, por ter sido desligado da Superintendencia de Portos e Costas.

Guerra

Apresentaram-se ao Departamento da Guerra, no dia 12 do corrente, os seguintes officiaes: major Domingos Ribeiro, do 32º batalhão de infantaria, por ter vindo de Maféio afim de servir no grande e - tado maior do Exército; capitão medico Dr. Pedro de Alcantara Pessoa de Mello, por ter sido mandado servir no 53º batalhão de caçadores; 1º tenentes Augusto Cardoso Rabello, intendente do 2º regimento, por ter vindo a esta Capital com permissão, e Ildefonso Gomes Jardim, do 6º regimento de infantaria, por ter de recolher-se a seu corpo.

— Foram inspecionados de saude: na 12ª região militar, a 11 do corrente, o 2º tenente do 7º regimento de cavallaria Joaquim Nardys de Vasconcellos, julgado prompto para o serviço, e aspirante Raul Pereira de Mello, julgado precisar de 10 dias para o seu tratamento, e na 13ª região o 1º tenente Carlos Luiz de Lima Bastos, julgado precisar de 90 dias para o seu tratamento nesta Capital.

— O 1º tenente medico Dr. Juvenal Feliciano dos Santos, que está escalado para se apresentar ao 52º batalhão de caçadores, vae ser substituido por outro facultativo.

— Afim de reunir-se a seu corpo foi desligado do Departamento da Guerra, onde se achava addido, o tenente-coronel do 13º regimento de infantaria Adolpho José do Carvalho.

— Pelo quartel-general da 9ª região foram expedidas as necessarias ordens no sentido de que a bateria do 2º batalhão de artilharia que se acha aquartelada na fortaleza da Lage, e que devia ser substituida, continue alli até segunda ordem.

— O embarque dos officiaes e praças que se destinam aos portos do sul e do norte, terá lugar no dia 18 e para os da 13ª região (Matto Grosso) no dia 21 do corrente, ás 8 horas da manhã, no antigo Arsenal de Guerra.

— Foi mandado á brigada mixta o 1º sargento amanuense Cícero Castard, que se apresentou á 9ª inspecção com procedencia do Paraná e com permissão para ir ao Estado de Alagoas.

— Concluiu hontem a licença para tratamento de saude, em cujo goso se achava, o 2º tenente Luiz Antunes Vianna, do 56º de caçadores, o qual por esse motivo vae ser submettido a nova inspecção.

— Apresentou-se á 9ª inspecção militar o 2º tenente veterinario Durval Carlos dos Reis, por haver concluido a comissão em que se achava na cidade de Campos, afim de examinar a cavallaria do 7º pelotão de estafetas.

— O embarque do 52º batalhão de caçadores, que vae realizar no curato de Santa Cruz exercicios de campanha, effectua-se hoje ás 6 horas da manhã, na gare da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brazil, em trem especial.

— O Dr. juiz da 7ª Pretoria requisitou, para comparecer hoje ao meio dia áquella pretoria, afim de depor em um processo crime, o capitão Leandro José da Costa.

Serviço para hoje:

Superior de dia, capitão Jacintho da Cunha Leal.

A brigada estrategica dá os officiaes para ronda e para o serviço de dia á 9ª inspecção, as guardas do Hospital Central e Ministerio da Guerra, serviço de extraordinario e patrulhamento.

A brigada mixta dá a guarda do Palacio do Cattete.

Auxiliar do official de dia, amanuense Eduardo.

Uniforme, 5º.

Viação e Obras Publicas

Pelo Sr. ministro foi recebido o seguinte telegramma:

«Theophilo Ottoni, 9. — Congratulo-me com V. Ex. pela inauguração que hoje teve lugar da locação de Theophilo Ottoni a Tremedal. Saudações. — *Seixas Corrêa*, 1º engenheiro.»

— Foi exonerado, a pedido, do cargo de contador da comissão do porto de Santa Catharina, Hugo Ramos.

— O Sr. ministro mandou que José Pacheco de Aguiar aguarde a concorrência publica que será aberta para a venda de terrenos á rua da Gamboa pertencentes á Caixa Especial de Portos, afim de apresentar a sua proposta de compra de terreno.

— Por acto do Sr. ministro foi nomea-lo para o logar de contador da comissão do porto de Santa Catharina, João Luiz Colação.

— Pelo Sr. ministro foi autorizado o registro dos titulos de engenheiros civis conferidos pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro a Telasco Lobato Vereza e Eurico Borges dos Reis, bem como o de engenheiro geographo conferido a Renato Barroso.

— Respondendo á indicação que fez o Sr. presidente da Camara dos Deputados do Estado de Minas Geraes sobre a necessidade de se prolongados os trilhos da estação de Canoas ao ponto mais conveniente entre Guaranesia e Monte Santo, o Sr. ministro declarou que a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, em vista do disposto no art. 71 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro ultimo, pensa em fazer o referido prolongamento, não ao ponto mais conveniente entre Guaranesia e Monte Santo, mas sómente até Arceburgo.

— «Indeferido, por não ter direito ao abatimento solicitado» — foi o despacho do Sr. ministro no pedido de Miguel Antonio de Souza, machinista aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para gosar do abatimento de 75 % nas passagens da mesma estrada.

— O Sr. ministro, no pedido de gratificação adicional solicitada pelo agente de 1ª classe aposentado dos Correios André José Barbosa, deu o seguinte despacho: «Tratando-se de funcionario aposentado, dirija-se ao Ministerio da Fazenda.»

— Pelo Sr. ministro foi submettido á consideração do Sr. ministro das Relações Exteriores o requerimento em que Catalino Salazar pede permissão para lançar um cabo telephonico sub-fluvial no rio Uruguay, ligando a cidade de S. Borja á de S. Thomé, n Republica Argentina.

— Ao Sr. ministro foi apresentada por Augusto Cesar de Leivas uma reclamação contra a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, por lhe haver suspenso as regalias de que gozava como proprietario do estabelecimento balneario «Villa Sequieira».

— No pedido de reconsideração do despacho feito por Antonio Gonçalves Parada, de indeferimento de aposentadoria como trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil, o Sr. ministro manteve o despacho de 26 de dezembro ultimo.

— O Sr. ministro approvou a alteração que a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação solicitou do traçado, no prolongamento de Monte Bello a Santa Rita de Cassia, da rede de viação mineira, entre as estacas 38/10, 18 e 147/10 m. da 4ª secção, assim como a declividade da estaca zero a 80, na mesma secção, por encurtar a modificação do trecho, segundo a variante proposta, o traçado de 210 m. sobre a linha do projecto approvedo.

— Foi concedida a franquia telegraphica solicitada para os funcionarios do Ministerio da Agricultura Lindolpho Baptista de Azevedo, Euclides Thomé da Silva, Arthur Fernandes Peixoto, Porphiro Camello e José Francisco Rossas.

— A Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação deu despacho nos processos de pensão de montepio de DD. Lucinda Jardim Gracie, Maria Rodrigues de Sant'Anna, Alice Augusta da Rocha Silveira, Maria da Conceição de Moraes Rego, Rubina do Prado e Maria Rangel Corrêa.

— O Sr. ministro mandou remetter ao Ministerio da Fazenda, acompanhadas dos necessarios documentos, cópias dos decretos que concederam aposentadoria aos seguintes funcionarios:

João Goncal Bueno, no logar de carteiro de 1ª classe da Adm nistração dos Correios do Estado de S. Paulo;

Januário Pinto dos Reis, no de agente de estação especial;

Antonio Dias Paes Leme Sobrinho, no de agente de 2ª classe;

Luiz Alves, no de mestre de linha de 2ª classe;

Luizero Eugenio da Silveira, no de official operario de 4ª classe;

Eugenio Antonio da Silva, no de ajudante de 1ª classe do 4º deposito, na Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Foram admittidos por actos do Sr. director geral dos Telegraphos:

Domicilio Soares de Figueiredo, para servir como taxador na estação de Penopolis;

Olavo Bastos da Fonseca, para servir como mensageiro na estação de Porto Alegre,

Horacio Guedes, para servir como diarista encarregado da estação de Curaça, interinamente.

— Foram designados na Repartição Geral dos Telegraphos: O guarda-fio de 2ª classe Izidro Martins de Oliveira, para servir como encarregado da 1ª secção do 2º districto de Minas Geraes;

O regional Raymundo Alberto Sampaio, para servir como encarregado da estação de Itaquí;

O diarista José Mariano de Vasconcellos, para servir como encarregado do 19º trecho da 3ª secção do 2º districto de Matto Grosso.

— Foram removidos na Repartição Geral dos Telegraphos:

Os telegraphistas de 4ª classe Elerson Cardoso, da estação Central para a 2ª divisão; Mario Vieira Pires, da estação de Santa Maria para a de Porto Alegre; João Aureliano de Assis, da estação de Porto Alegre para a de Cachoeira, 1º districto do Rio Grande do Sul, como auxiliar; e Antonio Candido Corrêa, da estação de Itaquí para a de Rio Grande;

O regional Theophilo Ezequiel, da estação de Corumbá para a de Bello Horizonte;

O diarista Miguel de Azevedo Cunha, da estação de Pelotas para a de Uruguayana.

Agricultura, Industria e Commercio

O Sr. ministro assistiu hontem, na Companhia de Transportes e Carruagens, á applicação do processo de vaccina contra a epidemia da tristeza, empregado pela Directoria de Veterinaria.

Submetteram-se á prova 20 bovinos holandezes puros.

— O Sr. ministro teve communicação de que, dos 160 animaes estrangeiros importados por um criador no anno passado, foram todos atacados da epidemia da tristeza, tendo apenas escapado quatro animaes.

— Ao Sr. ministro, communicou o governo do Estado de Minas ter resolvido entregar á dependencia do Serviço de Veterinaria, em Bello Horizonte, todo o gado importado do estrangeiro, afim de ser immunizado contra a peste da tristeza que tem dizimado consideravel numero de animaes, calculando o referido Estado os prejuizos em 500 contos annuaes.

E. F. Central do Brazil

O Sr. Dr. Humberto Antunes, sub-director da 3ª divisão, conferenciou, hontem, com o Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada, informando-lhe que não existe nenhum stock de rezes em Cruzeiro.

Ficou resolvido entre o director e o sub-director da 3ª divisão, que as requisições feitas sabbado ultimo serão attendidas até domingo proximo.

— Pelo Sr. Dr. Humberto Antunes, sub-director da 3ª divisão foram designados para servirem: em Sabará, o praticante Luiz Machado; em Juparanã, o praticante Octavio dos Santos; em João Ayres, o praticante Dario Reis; em A. Vasconcellos, o praticante Silvino da Cunha Henriques; na Locomoção, o telegraphista Samuel de Azevedo; na Maritima, o praticante Antonio de Magalhães Bastos; em Parahyba, o praticante Nuno Lopes; em Austin, o praticante Humberto Cesar Corrêa Pinto; em Morro Agudo, o praticante Aristides Peixoto da Silva; em Quimados, o praticante Bento Machado Gonçalves.

— Tiveram ordem de regressar aos seus logares, o telegraphista João Machado Coelho Junior, em Chiador; em Juiz de Fora, o telegraphista Eduardo Barata Ribeiro de Pinho e em Sapucaia, o praticante Jacome Miraglisia.

— Deram parte de docente os praticantes Antonio Olintho Rondas, Manoel de Oliveira e Antonio de Oliveira.

— O movimento da mercadorias na estação Maritima no dia 13 do corrente foi o seguinte:

Foram remetidos 259 carros com 1.361.548 kilogrammas de mercadorias; 26 com 362.553 kilogrammas de mercadorias da estrada; 14 com 145.000 kilogrammas de carvão de particulares e 86 com 997.000 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação:
Mercadorias: da estrada, 559 volumes com 114.000 kilogrammas e carvão da estrada, 807.000 kilogrammas. Total, 921.000 kilogrammas.

Exportação:
Mercadorias diversas, 9.420 com 105.857 kilogrammas; minério, com 461.000 kilogrammas; milho, 36 saccos com 2.160 kilogrammas; feijão, 1.080 saccos com 64.614 kilogrammas; e café, 22 car-

ros, com 944 saccos com 59.128 kilogrammas. Total, 691.759 kilogrammas.

Movimento do café:

Saccas distintas, 6.121, com 370.305 kilogrammas; saccas descarregadas, 1.800, com 108.900 kilogrammas; ficaram 7.921, com 479.205 kilogrammas.

— A renda da estação de S. Diogo no dia 9 do corrente fê de 3:549\$100.

— O movimento da mercadorias, em S. Diogo, no dia 14 do corrente, foi o seguinte:

Importação:

Mercadorias, 6.683 volumes com 371.523 kilogrammas; encomendas, 4.216 volumes com 44.708 kilogrammas. Total, 10.929 volumes com 416.231 kilogrammas.

Exportação:

Mercadorias, 4.235 volumes com 554.139 kilogrammas; materias, 18.730 volumes com 136.121 kilogrammas; carne verde, 1.180 volumes com 110.948 kilogrammas; encomendas, 3.976 volumes com 51.702 kilogrammas. Total, 28.141 volumes com 952.910 kilogrammas.

— O movimento de gado, no dia 14, foi o seguinte:

Matadouro: abatidas, 550 rezes; Cruzeiro: embarcadas, 2.000 rezes; a embarcar, (trasfego mutuo), nenhuma; Benfica: a embarcar até o dia 19, 912 rezes; Sítio: embarcadas 96 rezes, a embarcar, até o dia 19, 2.274 rezes.

— Foram designados para servir os seguintes praticantes: em S. Christovão, Amando Vianna; em Itaguahy, Leopoldo Magalhães; em Belém, Pedro Silva Porto; em Alfredo Maia, João Almeida Tavares; na Maritima, Americo José da Silva e Joaquim Navarro Mateos e em Congonhas Achilles Castro Leite.

— A's diversas divisões foram remetidas as seguintes guias para inspecção de saude;

Anísio Alves de Lima, 1.344; Antonio Ananias, 1.345; Antonio Clemente, 1.346; Antonio Pedro, 1.347; Emygdio de Carvalho, 1.348; Firmino da Silva, 1.349; Francisco Alves Martins, 1.350; 1.352; Francisco de Assis Assumpção, 1.351; Francisco Cotta de Mello, Francisco José de Oliveira, 1.353; Honorio Telles de Amaral, 1.354; Aracy Flavio de Moraes, 1.355; Jorge Martins de Santa Anna, 1.356; Avelino Cardoso de Paiva, 1.357; Justino Joaquim Ferreira Guimarães, 1.358; Joaquim da Silva Telles, 1.359; João Carlos Ribeiro, 1.360; José Alves Barbosa, 1.361; José de Medeiros Simas, 1.362; José de Santa Rita, 1.363; José dos Santos Marques, 1.364; José Xavier, 1.365; Manoel José de Souza, 1.366; Belmiro Manoel dos Santos, 1.367; Ismael Vilella, 1.368 e Francisco Antonio Linhares Tinoco, 1.369.

Diversas noticias

O Sr. Dr. Jesuino Cardoso, secretario da Presidencia da Republica, recebeu, por motivo de sua nomeação para esse cargo, telegrammas, cartas, cartões e cumprimentos pessoais dos Srs. Dr. Oliveira Botelho, presidente do Estado do Rio; Dr. Rodrigues Alves, presidente de S. Paulo; Dr. Borges de Medeiros, presidente do Rio Grande do Sul; Dr. Carlos Cavalcanti, presidente do Paraná; coronel Vidal Ramos, presidente de Santa Catharina; deputados Sabino Barroso, José Bonifacio, Fleury Curado, Augusto Leopoldo, Valois de Castro, Francisco Bressane e Gumermino Ribas; Dr. Felix Bocayuva, Luiz Americano, Dr. Luiz Campos Vergueiro, Dr. Herculano Ingloz de Souza, Antonio Augusto de Souza, tenente Felinto Ferreira, Aristoteles de Souza, Dr. Miguel Augusto Borges, coronel Jesuino de Mello, Dr. Ulisses de M. Corrêa, Dr. Padua Rezendo, Dr. Arnenil Jouvin, Osorio de Almeida, Hermes da Fonseca Filho, engenheiro José Custodio Alves de Lima, Dr. Francisco Bernardino da Silva, tenente Encydes da Fonseca, major Othon Braga, Dr. A. Stockler, coronel Pedro Rocha, Servulo Dourado, Dr. Eurico Teixeira da Fonseca, coronel Lugdero J. da Cruz, A. V. de Magalhães, directorio do Partido Republicano Conservador de Taquaratinga, João Lage, coronel Povoas Junior, Dr. Oscar Varady, Francisco de Avellar Balthazar da Silva, Dr. Pires Ferreira, Dr. Luiz Murat, Belizario Soares de Souza, Dr. Jayme de Vasconcellos, major Manoel P. de Santa-Anna, Ricardo Azamor, Dr. A. Moreira da Silva e Dr. Padua Rezende.

Prefeitura

Principiaram a funcionar, no predio n. 545 da rua 24 de Maio as aulas da 1ª escola feminina nocturna do 9º districto, continuando abertas as matriculas das 7 ás 9 horas da noite.

— O Sr. prefeito annullou hontem a concorrência encerrada na Directoria Geral de Obras e Viação Municipal para conservação do calçamento da avenida Beira-mar.

— Na Prefeitura Municipal pagam-se hoje as folhas de vencimentos do mez findo dos adjunctos de 3ª classe, professores de escolas nocturnas, coadjuvantes do ensino e expediente dos cursos nocturnos.

— Na sub-direcção da Polícia Administrativa Municipal, foram registradas, no dia 12 do corrente, pelo officio Res. 77, guias de diversas importancias arrecadadas e recolhidas à Sub-direcção de Rendas, pelos agentes dos districtos abaixo, no total de 1:986\$000:

Inhaúma: 236\$ de enterramentos;

Santa Cruz: 14\$, idem;

Campo Grande: 37\$ idem, 40\$ de impostos e 32\$ de multas;

Santa Rita: 20\$ idem, 39\$ de leilões e 105\$ de impostos;

Sacramento: 45\$ idem e 60\$ de multas;

S. José: 50\$ idem e 10\$ de impostos;

Santo Antonio: 35\$ idem;

Gloria: 158\$400 idem, 5\$ de leilões e 75\$ de multas;

Lagoa: 168\$500 de impostos e 7\$ da matricula do gado;

Sant'Anna: 50\$ de multas;

Espirito Santo: 15\$ de impostos;

S. Christovão: 100\$ de multas;

Engenho Velho: 400\$ idem e 40\$ de impostos;

Andaraí: 10\$ idem;

Meyer: 45\$ idem, 90\$ de multas e 37\$ de enterramentos.

— Despachos pelo Sr. director geral:

Lucilla Ferreira da Oliveira. — Deferido.

Emilianna Amélia Ferreira. — Idem.

Martins & Cancellier. — Certifique-se.

Demetrio Jorge Chara. — Satisfaca a exigencia.

— Foram impostas multas por infracção de posturas, pelos agentes dos districtos abaixo indicados:

De Inhaúma, A. Antonio Adão Teixeira, de 100\$, por estar fazendo concertos no predio da rua Tijolo n. 121, sem licença.

A Marimettala Attaya, de 500\$, por estar negociando no domingo á rua Goyaz n. 408.

De Irajá, A. S. Machado & Comp., em 50\$, por não querer cobrir os generos alimenticios, em seu negocio, no largo da matriz de Irajá.

Da Candelaria, a J. Santos Guimarães, de 50\$, por ter artigos da seu negocio á rua do Ouvidor n. 86, nas hಂಬreiras e vãos das portas.

Do Sacramento, a Celestino Prata & Comp., Eduardo de Faria Machado, José Osorio & Comp., Cypriano Nunes e Francisco Braga, de 50\$, a cada um, pela infracção acima, á rua Souza Franco ns. 49, 47 e 25 e á praça Coronel Tamarindo ns. 26 e 38.

Foi affixado edital no terreno da rua Honório de Faria, junto aos ns. 25 e 6, pelo agente do districto da Gloria, juntamente com o Dr. curador de auzentes, representante do Dr. Tavares Guerra, a fechar o mesmo terreno, no prazo de dez dias.

— A direcção geral de Instrucção Publica concluiu hontem a classificaçao por antiguidade de tempo de serviço remunerado das adjuntas de 1ª classe, diplomadas pelos regulamentos posteriores ao de 1893, verificada até 31 de dezembro de 1912.

— Tendo soffrido alterações, será novamente publicada a relação das nominalistas diplomadas pelo regulamento de 1881, por ordem de antiguidade de diploma, com especificação do tempo de serviço apurado até 31 de dezembro de 1912 e do numero de exames e pontos.

— Foi affixado edital no predio n. 16 da praça Tiradantes pelo agente do 3º districto do Sacramento, intimando Francisco Borges Diniz a demolir a parede frontal, correspondente ao saguão pichado na parte adjacente ao predio, em construcção, n. 18, no prazo de 15 dias.

— O Sr. prefeito sancionou a resolução do Conselho Municipal autorizando a abertura de creditos extraordinarios, na importância de 2.380:305\$713, para attender a solicitação constante da mensagem de 28 de fevereiro ultimo.

— A Sub-direcção das Rendas Municipaes arrecadou, áocca do cofre, este anno, de imposto predial relativo ao 1º trimestre a importância de 7.763:093\$003, havendo uma differença para mais sobre igual periodo de 1912 de 636:368\$320.

A differença para mais na receita geral da Prefeitura, verificada no 1º trimestre do actual exercicio, sobre igual periodo de 1912, é de 1.391:751\$638.

Adquiriram immoveis

Arminio de Salor Motta, predio á rua Marquez S. Vicente n. 411, por 25:000\$0000;

D. Georgina da Luz Salvaterra, predio á rua Coronel Rangel n. 115, por 5:000\$0000;

Antonio Dias Nunes, predio á rua Magalhães n. 46, por 3:000\$0000;

Mauricio de Faria, predio á rua Barroso n. 286, por 4:000\$0000;

Emil John, predio á rua Voluntarios da Patria n. 65, por 43:000\$0000;

José Ferreira da Costa, terreno á rua Santa Luiza, por 9:000\$0000;

Arthur Ferreira Bessa, terreno á mesma rua, por 9:000\$0000;

Theodoro Bombauer, predio á rua Ferreira Vianna n. 55, por 109:000\$0000;

D. Amelia Baptista Gonçalves Bastos, avenida á travessa Cabuçu n. 59, por 46:000\$0000;

D. Izabel de Azevedo Peganha, predio á rua Henrique Scheid n. 42, por 3:100\$0000;

Dr. Flavio José Pareto, terreno á rua Conde de Bomfim, por 4:000\$0000.

Requerimentos despachados

Pela Prefeitura:

Leuzinger & Comp. — Indeferido.

Rosa de S. Gonçalves Silva. — Restituam-se 350\$300.

— Transferencias de dominio ptil:

João P. Machado Portella, Herminio A. Lucio e José G. Valente. — Deferidos.

— Cartas de aforamento:

Antonio M. da Fonseca, Manoel J. Pinto, José A. de Oliveira, Antonio P. Paulo, Companhia Light and Power, Victor J. P. da Moraes, Henrique A. Salewbrei, João B. Ortiz Monteiro, Paula da Queiroz, Manoel M. Leitão, Antonio M. Camareira, Carlos P. da Rocha, Maria J. da Silva Villela, Maria Corrêa, Alexandrina E. do Amaral, José H. Alves de Carvalho, Francisco M. do Valle, Joaquim G. Motta, João A. de A. Gonzaga, Adhemar P. Carneiro, Antonio da R. Souza Figueiredo, Candido C. de Freitas, Artilandia & Sã, Albano G. de Oliveira, Zeferino J. da Costa, Manoel B. Leite, Marghita V. Cagnaga, Carolina F. Milharg e Adelaide C. Taylor da Costa. — Deferidos.

João Campyrano. — Dê-se por certidão.

Luiz F. dos Reis. — Junte o alvará.

Banco H. do Brazil (3). — Processo-se sem prejuizo do direito da Municipalidade, ao pagamento do imposto de expediente, cujo recebimento será reclamado oportunamente pelo meio legal.

Luiz da R. Miranda. — Compareça.

Standard Oil Co Brazil. — Junte o traslado da carta e quite o foro.

Imposto de licenças:

Gregates Souza & Comp., José J. da Costa, Jorge Felix, Figueiredo Cunha & Comp., Antonio P. Lopes, Oliveira Salgado & Comp., Antonio B. de Freitas Filho, Albino Oliveira, José Catalão, J. Bruzzi & Comp., Alves & Silva, Araújo & Irmãos, Alvares Santos & Lopes, J. M. Sampaio & Comp., Manoel de S. Costa, Sebastião C. Picanço e Santos & Garcia. — Deferidos.

Manoel Teixeira. — Idem, quanto aos charutos e cigarros.

Antonio Fernandes, João A. de Freitas e Alberto & Comp. — Sim.

Angibe Von Loo e Ottemiro P. de Araújo. — Indeferidos.

Pedro Lupo, Dr. Vicente de P. Monteiro de Barros, José Martins & Comp., A. Moreira e Ladino, Empresa de Automoveis, Ribeiro & Marques, Domingos Campos & Irmão, Antonio J. Teixeira, Edmundo R. Carneiro, Fernandes & Ventura, Antonio Dolira, Afonso Huser, Manoel M. da Rocha e João Baptista da Silva. — Satisfacem as exigencias.

Companhia Carris Urbanos (1.182). — Deferido.

Augusta Firmiana Franco de Sã, Peganha & Comp. — Indeferido.

Companhia S. Christovão (n. 20.403), Companhia Villa Izabel (3.757 e 3.044) e Mario Cerqueira S. Moniz. — Deferidos, de accordo com a informação.

Antonio Gonçalves de Carvalho, Carolina Torres Duarte Pinto, Paschal Domastico, Auto Pinto da Silva, Dr. Francisco da Costa Chaves Barbosa, João Pereira Pinto, Carvalho e Manoel José Magalhães Machado. — Restituam-se.

José Marciano de Souza Marçal. — Providenciado.

Antônio Xavier Alves. — Conceda-se a licença, mediante prévio pagamento dos emolumentos estabelecidos na lei orçamentaria.

João Lopes Teixeira. — Conceda-se a licença, consignando-se no alvará a exploração da pedreira.

Pedro Carlos Fialho e Camillo Gomes Nogueira. — Apresentem projecto, de accordo com a lei.

Carlos da Silva Casquilho. — Certifique-se conforme o parecer.

Alvaro Carneiro de Barros, Ephigenio Vieira de Souza Braga (ns. 3.459 e 3.460) e Emilio Crouzeilles. — Certifique-se.

Manoel da Costa Pereira Magalhães. — Sim, mediante recibo.

Antonio Marques Torres. — Passe-se alvará para chanfrar o meio-fio.

Fabrica S. João. — Deferido.

Virgínia Cupertino Andrada. — Deferido, de accordo com a informação.

Antonio Joaquim Rabello, Modesto Ramiro, José Alves Ferreira Chaves. — Deferidos, deixando as aberturas para plantio de arvores.

José Cardoso Machado. — Passo-se alvará para chanfrar o meio fio.

Teixeira Peres & Fernandes. — Passo-se alvará, declarando o modo por que serão collocadas as mosas e cadeiras.

J. M. Ribeiro & Comp. — Paguem a multa.

Carlos A. de Miranda Jordão. — Apresente conta, de accordo com o preço do contracto.

Manoel José Vieira da Fonseca.—Faça o recuo da fachada e volte.
Lafayette & Comp.—Compareçam para esclarecimentos.
—Pela 3ª Sub-directoria:
Carlos Garcia Villela, Alberto Cavé e A. Serinis & Comp.—Deferidos.
Reyluras & Comp.—Deferido nos termos da informação.
Maria Thereza Ribeiro de Almeida, José L. Fernandes Braga, Eloodoro Fernandes Porto, Miguel Mauricio Costa Bastos, Ayres Antonio de Souza, Antonio Augusto da Oliveira, Philomena da Conceição Ribeiro, Joaquim Pereira Gomes, Carlos Freire de Brito, Antonio Teixeira, José Marques de Almeida e Constantino Ferreira da Natividade.—Passem-se alvarás.

Julia Maria Machado.—Diga o prazo de que necessita.
Dr. José Maria de Figueiredo Ramos e Avelino José Leite Bastos.—Satisfacam as exigencias.

Arp & Comp.—Compareçam para esclarecimento concernente ao tapamento.

Dr. Americo Lassance, Celeste de Sá, Felix da Cunha Leitão e Severo & Comp.—Passem-se guias.

Marcello Genesio, Jeronymo Teixeira Boa Vista, Carlos do Carmo Oliveira, Antonio Pereira dos Santos e Francisco Paula F. de Sá.—Passem-se guias.

Amelia Fortunata Carneiro Alves.—Junte o recibo do imposto predial.

Benedicto G. Sant'Anna, Felipe Nery Paixão, J. Ferreira & Comp., Domingos José de Oliveira, Chrispin Severino Lima, Elisa Ferreira da Silva e Trajano de Medeiros & Comp.—Passem-se guias.

Gustavo Leuzinger Massot.—Prove o pagamento da multa ou a sua relevação.

Contra-almirante C. da Gama de Souza Franco e José P. Tibiriça.—Satisfacam as exigencias.

Coronel V. de Albuquerque Maranhão.—Passem-se guias.

José Joaquim Simões.—Satisfaca a exigencia.

Gastão Eloy e Abilio dos Santos Simões.—Compareçam para explicações.

Licenças

Pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

De quatro meses, ao escrevente do 6º districto policial do Districto Federal Octavio Gomes do Passo;
De 45 dias ao guarda civil Mario Vieira Cortez.

—Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, com ordenado, ao telegraphista de 3ª classe João Baptista da Silva; ao guarda fio de 1ª classe Thomaz Themistocles de Azevedo com dous terços da diaria; ao diarista Orlonico Hollanda; ao regional Pelusio Corrêa da Macedo.

De 60 dias, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Joaquim Xavier Rodrigues da Costa;

De 45 dias, com dous terços da diaria, ao estafeta de 3ª classe Euzebio de Andrade;

De 40 dias, com dous terços da diaria, ao estafeta de 3ª classe Trajano da Silva Barbosa;

De 30 dias, com dous terços da diaria, ao regional José Eloy da Silva Passos e sem diaria ao carteiro servente José Bergmuller.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 24ª loteria da Capital Federal, plano n. 219, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 20.000\$000 a 1.000\$000

7.783.....	20.000\$000
17.061.....	2.000\$000
26.880.....	1.500\$000
6.185.....	1.200\$000
13.120.....	1.000\$000

Premios de 200\$000

4.215	24.350	8.963	15.037	314	29.730
20.930	24.701	11.213	14.840	14.160	13.359
	2.716	5.728	1.542	12.569	

Premios de 100\$000

18.150	5.861	24.782	24.687	24.363	18.339
7.929	17.885	10.433	24.297	5.821	1.767
15.093	23.763	24.397	26.760	27.791	7.875
5.862	6.502	3.749	25.516	3.637	27.523
16.292	2.513	12.724	3.995	24.710	14.056
14.844	25.185	28.479	3.054	966	5.362

Approximações

7.782 e 7.784.....	200\$000
17.060 e 17.052.....	180\$000
26.870 e 26.881.....	120\$000

Dezenas

7.781 a 7.790.....	30\$000
17.061 a 17.070.....	20\$000
26.871 a 26.880.....	10\$000

Centenas

7.701 a 7.800.....	12\$000
17.001 a 17.100.....	10\$000
26.801 a 26.900.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 83 tem 8\$ e os terminados em 3 tem 4\$, exceptuando-se os terminados em 83.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 15 de abril de 1913.

REUNIÕES CONVOCADAS

Devem realizar-se as seguintes:

Dia 15 — Companhia Ferro Carril Carioca, á 1 hora, para contas e eleições.

Dia 17 — E. F. S. Paulo Rio-Grande, ás 2 horas, para contas e eleições.

Cooperativa Central dos Agricultores, á 1 hora, para reforma e eleição.

Dia 18 — Companhia Marcenaria Brasileira, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

— Fonseca Machado & Comp., ás 2 horas, para augmento do capital.

Dia 22 — Porto da Victoria, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Companhia Doca de Santos, á 1 hora, para contas e eleições.

Dia 23 — F. e Tec. Carioca, á 1 hora, para contas e eleições.

— Companhia Usinas Nacionais, á 1 hora, para contas, eleições e augmento do capital.

Dia 24 — Aguas de Caxambú, á 1 hora, para reforma dos estatutos e outros assumptos de interesse.

Dia 25 — Lacteios Múndia, ás 2 horas, para contas e eleições.

Dia 28 — Companhia Brasileira de Energia Electrica, ao meio dia, para contas e eleições.

Dia 29 — Companhia Morro da Mina, ás 2 horas, para contas e eleições.

Banco do Brazil, á 1 hora, para contas e eleição de um director.

Dia 30 — Companhia Progresso Industrial, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

ENTRADAS DE CAPITAL

Companhia Carburcto de Calcio, a ultima chamada de 25 % em accão, desde já.

F. e Tecidos Covilhã, uma entrada de 20 % em accão da 2ª emissão, até 15 de abril.

Companhia Vidraria Carmita, uma entrada de 20 % por accão, até 15 do corrente.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Apolices Geraes:

Na Caixa de Amortização pagam-se ás terças, quintas e sabbados os juros atrazados das apolices uniformizadas—letras A a L.

Empréstimo Municipal, os juros do coupon n. 17 das apolices de £ 20, ouro, no Banco do Brazil.

Companhia Manufactora Fluminense, desde já, o coupon n. 5.

Estrada do Ferro S. Paulo-Goyaz, os juros vencidos e os titulos sorteados, desde já.

Tecidos Esperança, os juros vencidos, desde já.

Fábrica S. Joaquim, o coupon vencido, desde já.

Tecidos Confiança Industrial, os juros de suas debentures, desde já.

Jockey Club, os juros de 8\$ por titulo, desde já.

Companhia America Fabril, os juros de seu empréstimo, desde já.

Companhia Luz Stearica, desde já, o 2º coupon de suas debentures.

Companhia Vulcano, desde já, os juros de suas debentures.

Companhia Manufactora Progresso, desde já, os juros de suas obrigações.

Fábrica de Tecidos Corcovado, desde já, o coupon vencível de suas debentures.

Tecidos S. Felix, até 16, os juros de suas debentures.

Dividendos:

Rede Sul Mineira, o dividendo de 4\$ em accão, desde já.

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, desde já, o dividendo de 4\$ em accão.

Tecidos Botafogo, de 16 a 19, os juros de suas obrigações.

O CAMBIO

Foram afixados pelo Banco do Brazil as tabeellas anteriores de 16 1/16 e 16 1/8 d. e pelos estrangeiros as de 16, 16 1/32 e 16 1/16 d. sobre Londres, a prazo.

O Banco do Brazil fornecia lotifras a 16 1/8 d. e comprava a 16 5/32 d., os outros, porém saccavam a 16 1/16 d. e compravam a 16 1/8 d., mas havia poucos tomadores para remessas, ao mesmo tempo que escasseava o papel particular.

Nessas condições permaneceu o mercado sem maior movimento e regularmente sustentado.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças:

	= 90 dias de vista.
Londres (por pence).....	16 a 16 1/16
Paris (por francos).....	504 a 504
Hamburgo (por marco).....	753 a 754
A' vista	
Londres, por pence.....	15 25/32 a 15 7/8
Paris, por franco.....	\$504 a \$509
Hamburgo, por marco.....	\$746 a \$744
Italia, por lira.....	\$600 a \$591
Portugal, réis fortes.....	\$300 a \$297
Provincias portuguezas.....	\$302 a \$300
Espanholas, por peseta.....	\$573 a \$560
Nova York, por dolar.....	\$5125 a \$5110
Turquia, por pence.....	15 3/4 a 15 27/32
Austria, por pence.....	15 3/4 a 15 13/16

Rio da Prata:

Argentina, por peso.....	35053 a 35045
Uruguay, por peso.....	35055 a 35245

Sobre taxa:

Café, por franco.....	\$603 a \$598
-----------------------	---------------

Operações realizadas:

Bancario.....	— 16 1/16
Particular.....	— 16 1/8

Banco do Brazil

Praça	A 90 d/v	A 3 d/v
Londres, por pence.....	16 1/16 a 16 1/8—15 27/32 a 15 29/32	
Paris, por franco.....	\$594 a \$591 — \$602 a \$597	
Hamburgo, por marco.....	\$733 a \$730 — \$743 a \$740	

Sobre taxa:

Café, por franco.....	— \$597
-----------------------	---------

Alfandega:

Valer, ou o por 15.....	— 15087
-------------------------	---------

Por telegramma:

Praças	A' vista
Londres, por pence.....	15 25/32 a 15 27/32
Paris, por franco.....	604 a 599
Hamburgo, por marco.....	746 a 743

Operações:

Bancario.....	— 16 1/8
Particular.....	— 16 5/32

BOLSA DE MERCADORIAS

Foram registrados hontem os seguintes preços:

Assucar:

	Por 100kg
100 saccos branco crystal superior do Norte a.....	\$180
119 ditos, idem, idem, 2º facto de Sergipe a.....	\$100
200 ditos idem, idem, idem do Norte a.....	\$100
100 ditos mascavinho superior de Sergipe a.....	\$110
81 ditos idem, idem regular de Sergipe a.....	\$100
50 ditos, mascavo bom de Pernambuco a.....	\$220
1.000 ditos branco crystal bom, secco, da safra futura de Campos atq 15 de setembro a vontade dos vendedores a.....	\$100

O CAFÉ

As vendas de sabbado foram de 7.700 saccas, factadas aos preços de 95400 e 95500 sobre o typó 7.

O mercado de café abriu e funcionou hontem frouxo e pouco trabalhado, por isso que os centros de consumo continuaram a operar na baixa, fazendo com que os interessados se tornassem retrahidos.

O centro de café, porém, accusou os limites de 95100 e 95200 sobre o typó 7, mas, no mercado corriam os preços de 95300 e 95400, sem negocios de interesse.

Foram vendidas para exportação cerca de 5.500 saccas e o mercado fechou fraco e sem alteração nos preços.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas

Barra dentro.....	Saccas
Cabotagem.....	—
E. F. Leopoldina.....	1.547
E. F. Central do Brazil.....	—

Total.....

Desde 1 de julho.....	2.472.032
-----------------------	-----------

Vendas apuradas:

Hontem.....	5.500
No dia de ante-hontem.....	7.700
Desde o dia 1 de janeiro.....	50.200
Desde 1 de julho.....	1.544.200
Passagem por Jundiahy.....	5.800

Falta da semana, 650 réis.

INFORMAÇÕES ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:

Stock anterior.....	Saccas	199.274
Ultimas entradas.....		1.547

Total.....

Ultimos embarques.....	200.821
------------------------	---------

Stock actual.....	192.101
-------------------	---------

ENTRADAS

De 13:	Saccas	Kilogs.
E. F. Leopoldina.....	29.650	1.779.000
E. F. Central.....	17.204	1.032.240
Por via maritima.....	1.907	114.420

Total.....

De 1 a 14:	Saccas	Kilog.
------------	--------	--------

E. F. Leopoldina.....	31.197	1.871.820
E. F. Central.....	17.240	1.032.240
Por via maritima.....	1.907	114.420

Total.....

	50.308	3.018.480
--	--------	-----------

EMBARQUES

Dia 14:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	1.500	90.000
Europa.....	—	—
Rio da Prata.....	92	5.520
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	7.025	421.500
Cabotagem.....	100	6.000

Total.....

	8.717	523.020
--	-------	---------

De 1 a 14:

Estados Unidos.....	Saccas	Kilgs.
Europa.....	27.720	1.663.200
Enropa.....	28.273	1.696.680
Rio da Prata.....	6.605	516.300
Pacifico.....	1.465	87.900
Cabo.....	11.743	701.580
Cabotagem.....	5.140	308.400

Total.....

Desde 1 de julho.....	82.951	4.977.060
-----------------------	--------	-----------

	2.535.989	152.159.340
--	-----------	-------------

COTAÇÃO POR ARROZA

(Conforme a qualidade)

Tipos:

N. 3.....	105300
N. 4.....	105000
N. 5.....	98800
N. 6.....	98000
N. 7.....	98400
N. 8.....	98100
N. 9.....	88800

EM SANTOS

O mercado de café em Santos, no sabbado, funcionou completamente estacionario e com os preços nominaes.

Entraram 4.618 saccas e sahiram 1.875, tendo passado, hontem, por Jundiahy 5.800 saccas.

Faram recebidas desde 1º do mez 56.49k saccas, na média de 1.707 e desde 1 de julho 8.055.605, sendo o stock de 1.425.401 ditas.

COTAÇÕES CORRENTES

Preços que regularam durante a semana finda no centro de correas:

Preços para lotes—Unidade—Minimo—Maximo

Arroz:		
Nacional, superior, 100 kilos.....	38\$300	43\$300
Dito idem, bom, 100 kilos.....	35\$000	36\$700
Dito idem, regular, 100 kilos.....	26\$700	39\$000
Dito idem, do norte, branco, 100 kilos.....	30\$000	33\$000
Dito idem, do norte, rajado, 100 kilos.....	25\$000	28\$300

Dito agulha, estrangeiro, 100 kilos.....	31\$700	63\$300
Dito, inglez, 100 kilos.....	Não ha	
Farinha de mandioca:		
De Porto Alegre:		
Especial, 100 kilos.....	20\$900	21\$400
Fina 100 kilos.....	18\$900	19\$500
Peneirada, 100 kilos.....	17\$800	18\$200
Grossa, 100 kilos.....	12\$900	13\$300
Da Laguna:		
Grossa, 100 kilos.....	12\$000	13\$300
Feijão:		
Preto de Porto Alegre, 100 kilos.....	21\$700	21\$700
Dito idem da terra, 100 kilos.....	Não ha	
Dito idem de Santa Catharina, 100 kilos.....	Não ha	
Feijão manteiga, nacional, 100 kilos.....	28\$300	30\$300
Dito enxofre, idem, 100 kilos.....	28\$800	30\$300
Dito mulatinho, idem, 100 kilos.....	25\$800	27\$500
Dito amendoim, idem, 100 kilos.....	26\$700	28\$300
Dito branco, idem, 100 kilos.....	31\$700	33\$300
Dito vermelho, idem, 100 kilos.....	26\$700	28\$300
Dito de cores diversas, 100 kilos.....	20\$000	28\$300
Dito branco, estrangeiro, 100 kilos.....	38\$700	39\$300
Dito amarelo, idem, 100 kilos.....	30\$000	30\$500
Dito fradinho, idem, 100 kilos.....	35\$500	41\$000
Milho amarelo do Norte, 100 kilos.....	Não ha	
Dito idem, da terra, 100 kilos.....	11\$300	11\$900
Milho:		
Milho branco, da terra, 100 kilos.....	Não ha	
Canjica, 100 kilos.....	Não ha	
Alpista nacional ou estrangeira, 100 kilos.....	40\$000	50\$000
Farelo de trigo, 100 kilos.....	7\$900	8\$200
Amendoim em casca, 100 kilos.....	28\$000	30\$000
Favas, 100 kilos.....	Não ha	
Tromboços, 100 kilos.....	10\$700	17\$500
Ervilhas estrangeiras, 100 kilos.....	60\$000	61\$000
Fubá de milho, 100 kilos.....	12\$100	17\$000
Tapioca nacional, 100 kilos.....	16\$000	28\$300
Polvilho idem, 100 kilos.....	22\$000	23\$000
Alfafa idem, kilo.....	\$200	\$210
Dita estrangeira, kilo.....	\$160	\$170
Matte em folha, kilo.....	\$100	\$360
Batatas nacionais, kilo.....	\$200	\$240
Manteiga de Minas, kilo.....	2\$700	3\$000
Carne de porco, kilo.....	\$860	1\$000
Tochinho, kilo.....	\$960	1\$060
Banha de Porto Alegre, lata de dous kilos, 60 kilos.....	72\$600	75\$000
Dita idem, lata de 20 kilos, 60 kilos.....	76\$800	78\$000
Dito de Laguna, lata grande, 60 kilos.....	69\$600	70\$800
Dita de Itajubá, lata de dous kilos, 60 kilos.....	Não ha	
Dita de Minas, lata de dous kilos, 60 kilos.....	Não ha	
Dita idem, lata grande, 60 kilos.....	Não ha	
Banha americana em barris, libra.....	Não ha	
Linguas do Rio Grande, uma.....	1\$600	2\$000
Cebolas do Rio Grande, cento.....	5\$000	5\$300
Vinho do Rio Grande, pipa.....	12\$000	13\$000

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 13

De Hamburgo e escalas — Paquete alemão *König Friedrich August*, commandante Backmann. Passageiros: José Guntrunde, Otto Schmitt, Bruno Robinson, Arnold Ronger e família, Julius Lidenmann e senhora, Fritz Ehrlich, Albert Mimon e senhora, Heinrich Dronenberg e senhora, Joan Zetrefelt e senhora, coronel Dr. Felix Fleuri e senhora, Raymundo Teixeira Mendes e família, Jorge Pousson, Joaquim Ferreira, Luiz E. Pinho, P. B. de Oliveira e família, G. Revel, Maurice Leanso e senhora, Jacques Harmamen e senhora, Meyrprins e família, Maurice Kats e senhora, Bernardino L. Gomes e senhora, Carlos Gomes e família, José dos Santos Moreira, Herminia Alves, Domingos Cruz, Eduardo Martins, 62 em 2ª classe e 667 em transitio; carga a Th. Wille.

De S. Matheus e escalas — Paquete nacional *Rio S. Matheus*, commandante Madeira; trazendo sete passageiros.

De Wellington e escalas — Paquete inglez *Arawa*, commandante Clerk; trazendo tres passageiros para o Rio e 232 em transitio, carga a Wilson Sons.

De Buenos Aires e escalas — Paquete francez *Formosa*, commandante Fabre; trazendo 26 passageiros para o Rio e 386 em transitio; carga a Antunes dos Santos.

De S. Matheus — Paquete nacional *Carangola*, commandante Barbosa; madeira a C. de N. S. Joao da Barra.

De New York e escalas — Paquete nacional *Puris*, consignado ao Lloyd Brasileiro.

De Porto Alegre escalas, paquete nacional *Itauba*, commandante Noll. Passageiros J. Chagas Telles e família, Arlindo Nunes, Sidney

Kirk, Harry Lever, tenente Joaquim Tavares, Asp. A. Blaisanto, mme. Homero Baptista e família, Lucilia de Leão e família, José Domingos da Costa e senhora, Maria Luiza Gonçalves, Dr. Marcellino Silva, Octavio Silva, Dr. Nicolay Pedreiras, João Belly Netto, Francisco Gallote e família, capitão Benjamin Constant e família, Antonio Tavares, Armando Cordeiro, Leonidas March se e filho, Dr. Carvalho Chaves, capitão Affonso Cardoso e família, Anna Frota, Emílio Borges, Walmeyro Lustosa, José Antonio Colonia, José Azevedo, Gustavo Trindade, Fritz Mauff, Erico de Raymundo, João Barauna, Diamantino de Mello e senhora, e 33 em 3ª classe; carga a Lage Irmão.

De Southampton e escalas — Paquete inglez *Asturias*, commandante Collins. Passageiros: Abilio A. Penna, Manoel Cardoso Estêves, Francis Plats, M. de Souza Bastos, Dr. Plinio da Costa Gama, Fabio Barros, G. de Freitas Abreu, Nelson de Vasconcellos e Almeida, Corrêa Mendes, V. de Lazaro, Robert Alexander Walter, Antonio Maria Santos, Camillo Duque, Arthur Branco, S. Pereira Alves, Salvador José Gomes, Eugenio Golin, João Ribas, Matheus Reis e senhora, Alfredo Lessa, Lino Faro, Fernandes Sobrinho, Francisco Carneiro da Cunha, Evaristo José Rodrigues, Dr. Joaquim Pires de Carvalho, André Paes Lema, M. dos Reis Barcellos, Dr. Raul Alves e família, G. Robert Gregory, conselheiro Luiz Vianna, 36 em 2ª classe e mais 240 em 3ª, e 637 em transitio. Carga a Mala Real.

De Buenos Aires e escalas — Paquete alemão *Cap Finisterre*, commandante Langerhansz. Passageiros: Dr. Wilhelm Schafer, Dr. Victorino Monteiro, Gabriel Santos, Dr. A. Bento de Farias, José Constant, Francisco Orcey, Mario Kroff, Francisco Mello, S. E. Mendels, M. Gans, H. M. Stoot, Alfredo D'Henricque, Oscar de Carvalho Azevedo, Henrique Schindler, Julio Sance, Dr. Guilherme Azevedo e senhora, Frederico Reilich e família, Vicente Ramos e senhora, Clotilde Ray, Vicente Ramos, Joaquim Monteiro, Arthur Miranda e senhora, Luiza e Maria Goodall, Max Reganteiner, Ernesto Ohlson, 20 em 2ª e 45 em 3ª classe; carga o Th. Wille.

De Recife e escalas — Paquete nacional *Itaipava*, commandante Ahono, trazendo 31 passageiros para o Rio e 14 em transitio; carga varios generos a Lage Irmão.

SAÍDAS DO DIA 13

Para Buenos Aires — Paquete alemão *König Friedrich August*. Passageiros: A. Puente, R. Portella, Heinrich Gruta e senhora, Pilar Otero, Luiz Ring, Maurice Benge, Alfred Follard, H. Cateysson, Antonio Joaquim Damazio e 28 em 3ª classe.

Para Santos — Vapor inglez *Lackwell*.

Para Santos — Vapor italiano *Lealta*.

Para Santos — Vapor inglez *Archimedes*.

ENTRADAS DO DIA 14

De Cardiff e escala — Vapor grego *Grión*, commandante Calafates; carvão a Brazilian Cool.

De Rosario de Santa Fé — Vapor inglez *Aullemuir*, commandante Gray; carga a Wilson Sons.

De Cardiff — Vapor inglez *Herdy Grange*, commandante Soabane; carga a Amaral Southerland.

De Hamburgo e escala — Paquete alemão *Rio Pardo*, commandante Flmen; trazendo 205 passageiros para o Rio e 60 em transitio; carga varios generos a Th. Wille.

De Gulf Port — Galiota italiana *Keno*, commandante Grovani; madeiras á ordem.

De Pernambuco e escalas — Paquete nacional *Gualyba*, commandante Guerra, carga a C. C. e Navegação.

De La Plata — Vapor inglez *Delmira*, commandante Bran, carregado de trigo consignado á Mala Real Ingloza. Este vapor entrou arribado por se achar enfermo o engenheiro machinista.

De Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Itapura*, commandante Milles, passageiros: J. A. Brederch e senhora, Theodoro Diensbach e família, Alcides Prates, Luiz Faria, aspirante Olavo Araujo, Katy Frosch e filhos, João Pabats e família, Dr. João Simplicio A. de Carvalho e família, Jorge Manchot e senhora, José Araujo e família, Waldemar Lima, major Theophilo Siqueira; major M. A. Telles Ferreira, Armando Kappel, Dr. Domingos Mascarenhas e família, Miro Hertel e filho, Francisco Moreira e senhora, Arthur de Barros, Maria Gomes da Silva, M. Browe, Sinclair Robinsons e família, José da Silva Pereira, Carlos Bianchi, Dr. Alfredo Nascimento, Christiano Nygard e família, Elza Muller, Hans Priper, A. da Cunha Lima, C. H. Ablecht e senhora e 39 em 3ª classe; carga varios generos a Lage Irmão.

SAÍDAS DO DIA 14

Para Santos — Paquete nacional *Itaipava*, commandante Ahern. Passageiros: Avellar Pereira, João de Deus, Salles e Eduardo Ribeiro, Elvira Mendes, Beatriz Mattos, Carlos Silva, Eduardo Carvalho, Alberto Chira, Amelia Silva, José Monteiro, Thereza Boito, Ermelinda Anjos, Augusta Cardoso, Anna Silva, Emilia dos Anjos, Raul Soares, Dolores Pinto, Leonor Machado, Maria Amor, Margarida Santos, Antonio Ribeiro, Luiz Jovin, Maria Amelia, Clarisse Parodes, Adelia Martins, Sophia Guerrero, Antero Vieira, L. Ribeiro; Carmen e Brundilda Silvestre, Carmen Villa, Dario Mosque, James Gomes, Antonio Pain, Antonio Costa, José Simões e senhora, Alzira Moreira, B. Maia e dous em 3ª classe.

Para Buenos Aires e escalas—Paquetô inglês *Asturias*, commandante Collins; passageiros: José Veiga Vaz, Elias Magalhães, Reginaldo G. Taylor, Alberto Robblio Valente, W. U. Henderson Scott, F. H. Ainsworth, Dr. W. A. Breuvillier, Mmo. Helena Gerardi, Henrique Fleim e senhora, Octavio Rego e senhora, senador Francisco Glycerio e filha, Mmo. Albertina da Fonseca Albuquerque, Carolina Carneiro, Zeca Pinheiro, José A. Maia Filho, Alfredo Seabra, Edgar Blutt, Hilmar Werner, Henrique Coutinho, Pacifica Toscana, W. R. Rice, Dr. Victor Delamare e família, José Lamproia e família, Stevan Silaw, Alfredo Toullard, Arthur N. Dove, E. Corrêa, Carlos Voigh, Carlos Seguin e senhora, Elisa Jancoch, G. R. Gregory, Rosa Elie, Ernesto Newbauer, G. A. Whistley, Jean Duall, H. Lamaire, John Watson, Dr. Frederico Vargueiro, H. W. Foy, Theobald Rombauer, Evarista Delamare, Elgard Conceição, Dr. Bento Bueno, Luiz Oliveira Machado e senhora, Maria Paes Barros, Francisco da Costa Pires, coronel Soares Chaves, Francisco C. Dias, L. A. Esther, Paulo e João Kastrup, Honey Parkins e 17 em 3ª classe.

Para Genova e escalas—Paquete francez *Formosa*, commandante Fabre, levando 34 passageiros.

Para Hamburgo e escalas—Paquete allemão *Cap Finisterre*, commandante Langerhansz. Passageiros: Alfredo Araujo, Ede Muller, John Arthimer e senhora, Carl Sammler, Carlos Poligrino, Antonio dos Santos Carvalho e família, Pedro Oliveira e senhora, Thomaz Leonardos e família, Joaquim Ferreira Coelho, Dr. Guilherme Medina, Dr. Afranio Antonio da Costa, Otto Schaback, José Lopes de Oliveira e Souza e senhora, Levy Gregory, Octavio Simona, Levy e Sarah Silva, Dr. Francisco de Castro Araujo e senhora, Philipp Voleker, Carolina e Sophia Quastel, Antonio Camillo Mourão e família, Manoel José de Azavedo, José Santos Mendonça, Raul Campos, José Carneiro e senhora, Maria Silveira, C. Grasey e senhora, Dr. Caio Julio Tavares, J. Hoffmann, O. Hoffmannburg, Justino Ferreira Pavão e senhora, A. J. Summerson, Magdalena Nunes Fernandes, Gustavo e Gabriela Figner, Mary Mitchell, Joaquim Lopes Pereira Moitinho e 101 em 3ª classe.

Para Villa Nova e escalas—Paquete nacional *Aynard*, commandante Mesquita. Passageiros: João G. Nunes, Dr. José M. Prates, J. J. Rosa, tenente Augusto Maynard, Emille Krully, J. M. de Souza, Max. Garby, Annibal Corrêa, Bento S. de Jesus, João M. S. Reis, Rufino L. Cardoso, Ernani Lamsa, Opel Adolpho, José Soares de Sá, e 21 em 3ª classe.

Para o Rio Grande do Sul—Vapor inglês *Saint Andrews*, commandante Harnet.

Para Santos—Vapor norueguez *Jochuy*, commandante Molats.

Para S. Vicente—Vapor inglês *Auldemuir*, commandante Gray.

Para Aracaju e escalas—Paquete nacional *Piauí*, commandante Andrade.

Para Londres e escalas—Paquete inglês *Arava*, commandante Claydin.

VAPORES ESPERADOS

Rio da Prata, <i>Sierra Cordoba</i>	15
Genova e escalas, <i>Savona</i>	15
Portos do sul, <i>Anna</i>	15
Hamburgo e escalas, <i>Tucuman</i>	15
Nova York, <i>Horace</i>	15
Rio da Prata, <i>Zeelandia</i>	15
Portos do norte, <i>Satellite</i>	16
Hamburgo e escalas, <i>Rio Parlo</i>	16
Portos do sul, <i>Iris</i>	16
Rio da Prata, <i>Amazon</i>	16
Portos do norte, <i>Itapema</i>	16
Santos, <i>Tijuca</i>	17
Hamburgo e escalas, <i>Belgrano</i>	17
Liverpool e escalas, <i>Darro</i>	17
Portos do norte, <i>Olinda</i>	18
Santos, <i>Itaipava</i>	18
Liverpool e escalas, <i>Avellaneda</i>	19
Bordões e escalas, <i>Garouhi</i>	19
Portos do norte, <i>Ceará</i>	20
Portos do sul, <i>Itajubá</i>	20
Amsterdam e escalas, <i>Hollandia</i>	21
Bordões e escalas, <i>Valdivia</i>	21
Rio da Prata, <i>Cap Arcona</i>	21
Bremen e escalas, <i>Sierra Nevada</i>	21
Southampton e escalas, <i>Alcalá</i>	21
Rio da Prata, <i>Divona</i>	22
Rio da Prata, <i>P. Matilde</i>	22
Trieste e escalas, <i>Columbia</i>	22
Genova e escalas, <i>Re Vittorio</i>	23
Recife e escalas, <i>Itatinga</i>	23
Rio da Prata, <i>Araguaya</i>	23
Rio da Prata, <i>Italia</i>	23
Rio da Prata, <i>Voltaire</i>	23
Aracaju e escalas, <i>Itajubá</i>	23
Nova York, <i>Byron</i>	24
Callão e escalas, <i>Oriente</i>	24
Liverpool e escalas, <i>Drida</i>	24

Portos do sul, <i>Acre</i>	24
Portos do norte, <i>Rio de Janeiro</i>	24
Rio da Prata, <i>Samará</i>	24
Rio da Prata, <i>Demerara</i>	25
Trieste e escalas, <i>Sofia Hohenberg</i>	25
Hamburgo e escalas, <i>Bluecap</i>	26
Antuerpia e escalas, <i>Ashmore</i>	27
Rio da Prata, <i>K. F. August</i>	28
Genova e escalas, <i>Ducca di Genova</i>	30
Rio da Prata, <i>Asturias</i>	30

VAPORES A SAIR

Victoria, <i>Iguape</i>	15
Rio da Prata, <i>Savona</i>	15
Bremen e escalas, <i>Sierra Cordoba</i>	15
Porto Alegre e escalas, <i>Guthrie</i>	15
Santos, <i>Itaipava</i>	15
S. Mathews e escalas, <i>Rio S. Mathews</i>	15
S. Fudis e escalas, <i>S. João da Barra</i>	15
Cabo Frio e escalas, <i>Oliveira Botelho</i>	15
Amaração e escalas, <i>Mantiqueira</i>	16
Southampton e escalas, <i>Amazon</i>	16
Nova York, <i>Asiatic Prince</i>	16
Nova Orleans, <i>Orange Prince</i>	16
Laguna e escalas, <i>Prudente de Moraes</i>	16
Portos do sul, <i>Itajubá</i>	16
Recife e escalas, <i>Bragança</i>	16
Paraty e escalas, <i>Angra</i>	16
Amsterdam e escalas, <i>Zeelandia</i>	16
Bahia e Pernambuco, <i>Cunipeiro</i>	17
Portos do norte, <i>Itapira</i>	17
Rio da Prata e escalas, <i>Jupiter</i>	17
Rio da Prata, <i>Darro</i>	17
Portos do norte, <i>Bahia</i>	18
Recife e escalas, <i>Bragança</i>	18
Villa Nova e escalas, <i>Santa Cruz</i>	18
Florianopolis e escalas, <i>Anna</i>	18
Portos do sul, <i>Itapira</i>	19
Rio da Prata, <i>Garouhi</i>	19
Portos do norte, <i>Pirangy</i>	19
Laguna e escalas, <i>Rio Itapemirim</i>	20
Portos do norte, <i>Itaipava</i>	20
Rio da Prata, <i>Minas Geraes</i>	21
Hamburgo e escalas, <i>Cap Arcona</i>	21
Rio da Prata, <i>Valdivia</i>	21
Rio da Prata, <i>Alcalá</i>	21
Rio da Prata, <i>Hollandia</i>	21
Rio da Prata, <i>Columbia</i>	22
Genova e escalas, <i>Princesa Matilde</i>	22
Rio da Prata, <i>Sierra Nevada</i>	22
Bordões e escalas, <i>Divona</i>	22
Nova York e escalas, <i>Voltaire</i>	23
Southampton e escalas, <i>Araguaya</i>	23
Genova e escalas, <i>Italia</i>	23
Rio da Prata, <i>Re Vittorio</i>	23
Rio da Prata, <i>Byron</i>	24
Portos do norte, <i>Olinda</i>	24
Liverpool e escalas, <i>Oriente</i>	24
Rio da Prata, <i>Saturno</i>	24
Bordões e escalas, <i>Samará</i>	24
Lisboa, <i>Demerara</i>	25
Bremen e escalas, <i>Erlangen</i>	25
Hamburgo e escalas, <i>Petropolis</i>	25
Rio da Prata, <i>Sofia Hohenberg</i>	26
Manãos e escalas, <i>Tijuca</i>	26
Portos do norte, <i>Acre</i>	26
Hamburgo e escalas, <i>K. C. August</i>	28
Rio da Prata, <i>Ducca di Genova</i>	30
Southampton e escalas, <i>Asturias</i>	30
Bremen e escalas, <i>Seidlitz</i>	30

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 div	A vista
Sobre Londres.....	16 5/64	15 59/64 d.
Sobre Paris.....	\$593	\$601
Sobre Hamburgo.....	\$732	\$741
Sobre Italia.....	—	\$595
Sobre Portugal.....	—	\$302
Sobre Nova York.....	—	\$5115
Libra esterlina — em moeda.....	—	155012
Ouro nacional — em vales, por 15000.....	—	15687
Aplicoes geraes mudas de 5 %.....	—	9068000
Aplicoes geraes de 1:000\$, 5 %.....	—	9338000
Aplicoes do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	1:0178000

Apólicas do empréstimo nacional de 1903, nom.....	933\$000
Apólicas do empréstimo municipal de 1904, port.....	293\$000
Apólicas do empréstimo municipal de 1905, port.....	193\$000
Apólicas de Minas Geraes de 1:000\$, 4 %, port.....	920\$900
Apólicas do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	92\$500
Banco do Brazil.....	215\$900
Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	13\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	52\$500
Companhia Tecidos S. Felix.....	63\$900
Companhia Transporte e Carruagens.....	76\$000
Companhia Seguros Confiança.....	83\$000
Companhia Tecidos Corcavato.....	222\$000
Companhia Tecidos Alliança.....	235\$000
Debentures da Tecidos Fabril Paulistana.....	200\$000
Debentures da Tecidos Alliança.....	203\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 do abril de 1913. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRECTORES

MERCADO DE ALGODÃO

Entradas em 12.....	Fardos
Sahidas em 12.....	771
Existencia em 14.....	32.619
Mercado frouxo	

Observações

Mercado de Liverpool, 7 pontos de baixa.

MERCADO DE ASSUGAR

Entradas em 12.....	Saccos
Sahidas em 12.....	1.752
Existencia em 14.....	3.875
Mercado frouxo.	309.417

Observações

As entradas foram de Sergipe. Em Bolsa havia vendedores de assucar branco crystal, bom, secco, da futura safra de Campos a 385 reis, condições do mercado.

O syndico, J. Severino.

MERCADO DE CAFÉ

O mercado de café abriu hoje firme, tendo-se realizado vendas de 1.360 saccas na base de 9\$400 e 9\$500 por arroba, para o typo 7 (des-saccado)

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 3.930 saccas aos preços de 9\$400 e 9\$500, fechando o mercado estavel.

Total das vendas conhecidas 5.290 saccas.

ENTRADAS CONHECIDAS

E. F. Leopoldina.....	Saccas
	1.547
Total.....	1.547

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1913

Renda arrecadada dos dias 1 a 12:	1.035:107\$607
Renda arrecadada no dia 14.....	100:462\$709
Total.....	1.135:570\$316
Em igual periodo de 1912.....	807:970\$882

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1913

Renda arrecadada no dia 14:	
Em ouro.....	130:346\$903
Em papel.....	208 474\$277
Total.....	339:021\$270
Renda arrecadada de 1 a 14 de abril de 1913.....	5.108:418\$142
Em igual periodo de 1912.....	4.060:536\$673
Diferença a maior em 1913..	1.047:881\$569

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Petropolis Industrial

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA A 31 DE MARÇO DE 1913

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e treze, ás oito horas da noite, á avenida Cruzeiro n. 26, sobrado, achando-se presentes accionistas da Companhia Petropolis Industrial representando, por si e por seus procuradores, novecentas e cinco acções (905), conforme consta do respectivo livro de presença, o Sr. Louis R. Gray, director presidente da companhia, propõe que seja nomeado o accionista Sr. Antonio Teixeira de Azevedo para presidir os trabalhos da assembléa.

Acceita a indicação por aclamação, assume esse accionista a presidencia e convida para secretarios os Srs. Manoel de Faria Maia e A. L. Ferreira de Carvalho.

Constituida por esta forma a mesa da assembléa, o Sr. presidente abre a sessão e declara que o fim da presente reunião é a eleição da nova directoria e de dois supplentes do conselho fiscal o a discussão e approvação do relatório da directoria e das contas e balanços até 31 de dezembro de 1912, cujos documentos se acham sobre a mesa, bem como do parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte :

« Parecer do conselho fiscal — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Petropolis Industrial, tendo examinado detalhadamente a escripturação e balanço da companhia, referentes ao periodo de 14 de novembro de 1912 a 31 de dezembro do mesmo anno, são de parecer que devem ser approvados.

Petropolis, 28 de março de 1913. — Aristides Werneck. — José Gomes de Amorim. — Luiz Tavares Guerra.»

O Sr. presidente, depois do ter declarado que, na forma da lei, os directores e os membros do conselho fiscal não podiam votar approvando as respectivas contas e parecer do periodo de sua gestão, mandou o secretario ler todos os documentos acima referidos que foram sem discussão unanimemente approvados pela assembléa.

Em seguida o Sr. presidente annuncia a eleição para os cargos da directoria, sendo eleitos para director-presidente o Sr. Louis R. Gray por 121 votos e para secretario-thesoureiro o Sr. Dr. Francisco Soares da Gouveia Junior por 173 votos e para supplentes do conselho fiscal os Srs. Antonio Teixeira de Azevedo por 171 votos e Augusto de La Rocque por 181 votos.

O Sr. presidente declara eleitos e empossados em seus respectivos cargos os já citados accionistas e, nada mais havendo a tratar, agradece o comparecimento de todos e declara encerrada a sessão, lavrando-se de tudo esta acta que lida é unanimemente approvada e seguidamente assignada pela mesa e todos os accionistas presentes.

Petropolis, 31 de março de 1913. — Antonio Teixeira de Azevedo, presidente. — Manoel de Faria Maia, 1º secretario. — A. L. Ferreira de Carvalho, 2º secretario. — Louis R. Gray. — Francisco Soares da Gouveia Junior. — Joaquim de Oliveira Maia, por procuração de Manoel de Faria Maia, Carlos de Faria Maia. — Antonio Braga Torres. — D. Enlalia Lopes da Costa, por procuração Antonio Braga Torres. — Aristides Werneck. — Angelo Maggiolo. — A. L. Ferreira de Carvalho, por procuração dos Srs. Luiz Bonifacio, Bento de Castro Abreu Leite, John E. Johnson Junior, José Carlos de Figueiredo e Francisco A. de Queiroz Nogueira.

Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA, DENOMINADA BANCO DE CREDITO HYPOTHECARIO E AGRICOLA DO ESTADO DA BAHIA

Aos sete dias do mez de abril de 1913, na cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, da Republica dos Estados Unidos do Brazil, reuniram-se em assembléa geral no predio da Associação Commercial, á praça Conde dos Arcos, á uma hora da tarde, os subscriptores de todo o capital do Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia, no valor de dez milhões de francos, representado por vinte mil acções de quinhentos francos cada uma, a saber: Eduardo Guinle, residente no Rio de Janeiro, subscriptor de cento e cincoenta e duas acções; Camille Voullermier, residente no Rio de Janeiro, subscriptor de vinte acções; Clementino de A. Lisboa, residente no Pará, subscriptor de cincoenta e duas acções; Olivier Narps, residente na Bahia, subscriptor de cincoenta e duas acções; Salyador Mattos Souza, residente na

Bahia, subscriptor de cincoenta e duas acções; V. Vêe, residente na Bahia, subscriptor de doze acções; F. Vergnieaud, residente na Bahia, subscriptor de vinte e quatro acções; A. Cariou, residente na Bahia, subscriptor de doze acções; Francisco Marques, residente na Bahia, subscriptor de vinte e oito acções; Joaquim I. de A. Lisboa, residente no Rio de Janeiro, subscriptor de cincoenta e duas acções; Dr. Manoel Francisco Chagas Doria, residente no Rio de Janeiro, subscriptor de quarenta acções; coronel Augusto José Ferreira, residente no Rio de Janeiro, subscriptor de duzentas acções; Dr. Manoel Teixeira Soares, residente no Rio de Janeiro, subscriptor de dez acções; Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, residente no Rio de Janeiro, subscriptor de cem acções; Dr. João Teixeira Soares, residente no Rio de Janeiro, subscriptor de cem acções; Dr. Alvaro de Oliveira Castro, residente no Rio de Janeiro, subscriptor de dez acções; Dr. Octavio de Oliveira Castro, residente no Rio de Janeiro, subscriptor de dez acções; Dr. Frederico Teixeira Soares, residente no Rio de Janeiro, subscriptor de dez acções; Dr. Pedro Nolasco Pereira A. da Cunha, residente no Rio de Janeiro, subscriptor de cento e cincoenta acções; Société Centrale des Banques de Province, sociedade anonyma com sede em Paris, subscriptora de quatro mil, digo nove mil cento e cincoenta e nove acções; Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, sociedade anonyma com sede em Paris, subscriptora de cinco mil quinhentas e vinte e sete acções; Alfred Conein residente no Rio de Janeiro, subscriptor de doze acções; Emil Wildberg, residente na Bahia, subscriptor de cem acções; Rodolpho Nunes, residente na Bahia, subscriptor de vinte e oito acções; Julio V. Brandão, residente na Bahia, subscriptor de cincoenta e duas acções; Octavio Rodrigues, residente na Bahia, subscriptor de cincoenta e duas acções; coronel Carneiro da Rocha, residente na Bahia, subscriptor de vinte e oito acções; João Pedro dos Santos, residente na Bahia, subscriptor de cincoenta e duas acções; Bernardo Martins Catharino, residente na Bahia, subscriptor de cem acções; Lino Meirelles da Silva, residente na Bahia, subscriptor de cem acções; Alberto Moraes Martins Catharino, residente na Bahia, subscriptor de doze acções; Bernardo Martins Catharino Junior, residente na Bahia, subscriptor de doze acções; Joaquim Martins Catharino, residente na Bahia, subscriptor de doze acções; Jacques Gunzburg & Comp., sociedade em nome colectivo, subscriptores de tres mil seiscentas e noventa e duas acções; sendo Joaquim I. de A. Lisboa, representado pelo seu bastante procurador Eduardo Guinle; Dr. Manoel Francisco Chagas Doria, coronel Augusto José Ferreira, Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, Dr. João Teixeira Soares, Dr. Alvaro de Oliveira Castro, Dr. Octavio de Oliveira Castro, Dr. Frederico Teixeira Soares, Dr. Manoel Teixeira Soares, Dr. Pedro Nolasco Pereira A. da Cunha, representados pelo seu bastante procurador Camille Voullemier; Alfred Conein, pelo seu bastante procurador V. Vêe; Société Centrale des Banques de Province, representada pelo seu bastante procurador Camille Voullemier, nos termos da procuração passada em trinta e um de março de 1913 no Consulado do Brazil em Paris, conforme o telegramma official que foi exhibido e cujo instrumento original e authenticico será opportunamente archivado na Junta Commercial, assumindo, digo Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, representada pelo seu bastante procurador V. Vêe, nos termos da procuração passada em trinta e um de março de 1913 no Consulado do Brazil em Paris, representada pelo seu bastante procurador V. Vêe, conforme telegramma official que foi exhibido e cujo instrumento original e authenticico será opportunamente archivado na Junta Commercial e pelo mesmo Alfred Conein substabelecido a V. Vêe; Jacques Gunzburg & Comp., representados pelo seu bastante procurador V. Vêe nos termos da procuração passada em trinta e um de março de 1913 no Consulado do Brazil em Paris a Alfred Conein conforme o telegramma official que foi exhibido e cujo instrumento original e authenticico será opportunamente archivado na Junta Commercial e pelo mesmo Alfred Conein substabelecido a V. Vêe; assumindo, por indicação dos subscriptores, a presidência da assembléa o Dr. Eduardo Guinle, que convidou para secretarios Olivier Narps e Salvador Mattos Souza, os quaes tomaram assento á mesa. Disse, então, o presidente da assembléa que o governo do Estado da Bahia, tendo em vista a autorização contida no art. 1.º, alinea b, §§ 1.º e 2.º da lei n. 894, de 49 de junho de 1912, resolvera promover a fundação do Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia nos termos do decreto n. 1.186, de 21 de outubro de 1912, e pelo contracto desta mesma data, elle se obrigara para com aquelle governo a estabelecer e instalar o dito banco, sob as clausulas e condições alli insertas, e que, não obstante ser conhecido este contracto de todos os subscriptores, o passava a ler para melhor sciencia. Depois de lido o contracto de vinte e um de outubro de mil e novecentos e doze e ainda os de vinte e quatro do mesmo mez e anno e de vinte e dous de fevereiro de mil novecentos e treze, que rectificaram e modificaram algumas das suas clausulas, continuou o presidente da assembléa dizendo que, como lhe facultavam os alludidos contractos, havia promovido a fundação da sociedade anonyma, sob

a denominação acima referida de Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia, para dar execução aos mencionados contractos, e convocara a presente assembléa dos subscriptores do capital desta sociedade, para a sua constituição definitiva, apresentando, em duplicata, os estatutos do banco, assignados por todos os subscriptores e o conhecimento de deposito em dinheiro da decima parte do capital, effectuado no Banco Auxiliador das Classes, documentos estes que foram lidos perante a assembléa pelo primeiro secretario Olivier Narps. Postos em discussão os estatutos, nenhuma observação fôra feita pelos subscriptores, e consultada a assembléa, esta os aceitou e approvou unanimemente, e como nenhum subscriptor se oppuzesse á constituição da sociedade, o presidente, na qualidade de fundador, declarou definitivamente constituída a sociedade anonyma, sob a denominação de Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia, declaração que foi, com applauso, approvada por todos os subscriptores. Em seguida, foram sujeitos á discussão e approvação da assembléa os contractos celebrados entre o Dr. Eduardo Guinle e o governo do Estado da Bahia, em vinte e um e vinte e quatro de outubro de mil novecentos e doze, e vinte e dous de fevereiro de mil novecentos e treze, sendo unanimemente aceitos e approvados pela assembléa, não tendo votado o Dr. Eduardo Guinle, ficando a sociedade ora constituída subrogada em todos os direitos e obrigações do mesmo Dr. Eduardo Guinle constantes das clausulas dos mencionados contractos, que, por certidão, tambem serão archivados, com a presente acta, na Junta Commercial. Em acto continuo, a assembléa geral tomou as deliberações seguintes pela ordem em que vão enumeradas, sendo a primeira, segunda e terceira por proposta do Sr. Francisco Marques.

1.º Na conformidade do art. 43 dos estatutos, fixou os vencimentos annuaes do presidente da sociedade em quinze contos de réis e os de cada um dos administradores em doze contos por anno, e os do gerente, nomeado pela directoria, nos termos do art. 42 dos estatutos, em vinte e quatro contos por anno. Si o presidente da sociedade desempenhar simultaneamente o cargo de gerente, os seus vencimentos annuaes pelos dous cargos serão de 30:000\$ (trinta contos de réis). Estas deliberações foram tomadas por unanimidade.

2.º Na conformidade do art. 48, § 4.º dos estatutos, fixou em um conto e duzentos a remuneração annual de cada um dos membros effectivos do conselho fiscal, e decidiu que, se um fiscal effectivo fôr substituído por um supplente durante o anno, a remuneração seja dividida entre elles proporcionalmente á duração do exercicio das funções de cada um. Esta deliberação foi unanime.

3.º Na conformidade do art. 49, § 3.º dos estatutos, fixou em vinte e cinco mil francos o ordenado annual do Comité de Paris, para ser distribuído entre os seus quatro membros, do modo por que resolver o mesmo Comité. Esta deliberação foi unanime.

4) Eleger para a primeira directoria os accionistas Olivier Narps, empregado do banco, residente na Bahia, corredor da Victoria n. 2, Emil Wildberger, negociante, residente na Bahia, rua Rio de S. Pedro, Dr. João Pedro dos Santos, advogado, residente na Bahia, rua Portas do Carmo n. 56, cujo mandato durará por seis annos e na conformidade do art. 42, § 1.º, dos estatutos, nomeou presidente desta primeira directoria o accionista Olivier Narps. Estas deliberações foram tomadas por maioria de votos.

5) Eleger para membros effectivos do conselho fiscal Eduardo Guinle, Camille Voullemier e Dr. Lino Meirelles da Silva e para supplentes Alfred Conein, Alberto Moraes Martins Catharino e Louis Truebner. Esta deliberação foi tomada por maioria.

6) Na conformidade do art. 49 dos estatutos eleger para membros do Comité de Paris o barão Amedée Reille, Jean Bazin e Henri Méhu. Esta deliberação foi tomada unanimemente. Presentes os directores nomeados, foram convidados pelo presidente da assembléa a prestarem a caução a que se refere o art. 39 dos estatutos para entrarem no exercicio do cargo, officinando-se ao Exmo. Sr. Dr. governador do Estado não só para lhe communicar a fundação do Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia, como para lhe pedir a approvação dos estatutos e a nomeação do director e do membro do Comité de Paris nos termos dos arts. 38 e 40 dos estatutos, para a composição destes orgãos sociaes. Em tempo declarou que o Sr. Alberto Moraes Martins Catharino foi representado pelo seu bastante procurador, o Sr. Bernardo Martins Catharino; os Drs. Julio V. Brandão e Octavio de Paula Pessoa Rodrigues pelo seu bastante procurador, Salvador Mattos Souza. Declaro mais que o Dr. Julio V. Brandão subscreveu cinquenta e seis acções e não cincoenta e duas como acima foi dito. Nada mais havendo a tratar, eu Olivier Narps, secretario, lido

veio a presente acta em duplicata, uma no livro que servirá para as actas das assembleias geraes e outra em folha avulsa, para o destino legal, sendo depois de lida e achada exacta e conforme, assignada por todos os subscriptores, ora accionistas do Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia. Em tempo declaro mais que onde nesta acta se diz «primeiro secretario Olivier Narps», se deverá ler «primeiro secretario Salvador Mattos Souza» e que o Dr. Eduardo Guinle subscreeveu cento e vinte e quatro acções e não cento e cinquenta e duas. Eu, segundo secretario, Olivier Narps, a escrevi e assigno.— *Eduardo Guinle*, presidente.— *Salvador Mattos Souza*, 1º secretario.— *Olivier Narps*, 2º secretario.

V. Vée.— V. Vée, por procuração Caisse Commerciale et Industrielle de Paris.— V. Vée, por procuração Jacques Gunzburg & Comp.— V. Vée, por procuração Alfred Conein.— Camille Voullémier.— Por procuração, Société Centrale des Banques de Province.— Por procuração, Manoel Francisco Chagas Lória.— Por procuração, Dr. Augusto José Ferreira.— Por procuração, Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa.— Por procuração, João Teixeira Soares.— Por procuração, Alvaro de Oliveira Castro.— Por procuração, Octavio de Oliveira Castro.— Por procuração, Frederico Teixeira Soares.— Por procuração, Manoel Teixeira Soares.— Pedro Nolasco Pereira da Cunha.— Camille Voullémier Vergnécud.— Francisco Marques.— A. Carieu.— Clementino de A. Lisboa.— B. M. Catharino.— Por procuração, Alberto Moraes M. Catharino.— B. M. Catharino.— Lino Meirelles da Silva.— Por procuração, Joaquim I. de A. Lisboa.— Eduardo Guinle.— Emil Wildberger.— João Pedro dos Santos.— Salvador Mattos Souza.— Por procuração, Julio V. Brandão.— Salvador Mattos Souza.— Por procuração, Octavio de Paula Pessoa Rodrigues.— Salvador Mattos Souza.— B. M. Catharino Junior.— Joaquim M. Catharino.— Antonio Carneiro da Rocha.— Rodolpho Nunes.

CERTIDÃO

Eduardo Cesar Rios, bacharel formado em sciencias juridicas pela Faculdade Livre de Direito da Bahia e director-secretario da Junta Commercial de S. Salvador: Certifico que se achia arquivada nesta secretaria da Junta Commercial, nesta data, sob n. 54, a acta da installação e constituição do Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia em 21 de junho de 1912, lista dos subscriptores, recibo do Banco Auxiliar das Classes, do deposito de dez por cento do capital social, estatutos assignados pelos subscriptores no qual consta o pagamento do sello federal o contractos celebrados entre o governo do Estado e o incorporador, e para constar se passou a presente nesta secretaria da Junta Commercial de S. Salvador, aos nove dias do mez de abril de 1913 (mil novecentos e treze).

Eu, Eduardo Cesar Rios, secretario, subscreevi e assignei.— *Eduardo Cesar Rios*.

Secretaria da Junta Commercial de S. Salvador, 9 de abril de 1913.— O director-secretario, *Eduardo Cesar Rios*.

Pagou cinco mil réis. Secretaria da Junta Commercial de S. Salvador, 9 de abril de 1913.— O thesoureiro *Cassiano Guimarães*.

ESTATUTOS

TITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, PRAZO E OBJECTO

Art. 1.º De conformidade com a lei do Estado n. 894, de 19 de junho de 1912, e de accordo com o contracto firmado entre o Governo do Estado e o Dr. Eduardo Guinle, ou sociedade que o mesmo organizar, fica constituída no Estado da Bahia, uma sociedade anonyma sob a denominação de Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia.

Art. 2.º A séde social é na capital do Estado da Bahia, podendo, porém, o banco estabelecer filiaes ou agencias em qualquer praça do Estado, e succursaes no paiz, onde lhe convier, desde que a isto não se opponha o governo, conforme julgar conveniente e precedendo accordo com o Governo do Estado.

Art. 3.º O prazo da sociedade é de cinquenta annos a contar da data de sua constituição. Esse prazo poderá ser prorogado por determinação da assembleia geral, havendo accordo com o Governo do Estado para continuação dos favores concedidos á sociedade.

Art. 4.º A sociedade terá por objecto todas as operações tendentes ao auxilio e desenvolvimento da lavoura e industrias no Estado, operando principalmente sobre credito hypothecario o agricola; mas poderá tambem fazer todas as operações bancarias e financeiras permittidas pelo contracto de 21 de outubro de 1912, assignado com o governo.

Art. 5.º Durante o prazo de trinta e cinco annos, a sociedade gosará da garantia de 5 1/2 o/o (cinco e meio), ouro,

dada pelo governo do Estado da Bahia, contado este prazo respectivamente á medida que forem sendo feitas as entradas das acções e as emissões das obrigações, e gosará pelo prazo de cinquenta (50) annos, a datar da sua constituição, de todas as outras vantagens concedidas pelo Governo do Estado, nos termos do contracto celebrado em 21 de outubro de 1912, e de accordo com a lei n. 894, de 19 de junho de 1912 e o decreto n. 1.186, de 19 de outubro de 1912.

TITULO II

DAS OPERAÇÕES

Art. 6.º As operações do Banco Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia, serão:

I — Desconto e redescontos

a) de letras representativas de valores de productos da lavoura e da industria do Estado, de prompta venda e não susceptíveis de deterioração;

b) de letras e ordens de lavradores e industriaes sobre commissarios e exportadores, de generos e productos do Estado;

c) de documentos representativos de valores de fructos de productos dados em garantia e depositados em armazens designados pelo banco ou que lhe pertençam, correndo por conta dos devedores as despesas de estada e guarda dos fructos e productos;

d) de letras de cambio e notas promissorias de lavradores e industriaes do Estado e exportadores de productos bahianos, com ou sem garantias, a juizo do banco;

e) de letras das cooperativas ou syndicatos agricolas do Estado, de responsabilidade illimitada e solidaria;

f) de letras e notas promissorias do Thesouro do Estado da Bahia ou de municipalidade do mesmo Estado.

II — Empréstimos ou adiantamentos garantidos a juizo do banco

a) por penhor de productos agricolas ou industriaes que serão, como no caso da letra c, do numero anterior, recolhidos a depositos ou armazens designados pelo banco ou que lhe pertençam, correndo as despesas por conta do devedor;

b) por penhor mercantil de titulos da divida publica federal ou estadual, ouro, prata, e pedras preciosas, bem como outros titulos publicos ou particulares de primeira ordem, acções, letras e «debentures» de bancos e companhias existentes no Estado;

c) por fructos pendentes, reservando-se o banco o direito de nomear, por conta do devedor, empregados para a fiscalização ou guarda das colheitas;

d) por warrants emitidos de accordo com a legislação em vigor;

e) por primeira hypotheca de immoveis rurais ou urbanos, originaria ou por cessão, correndo as despesas da hypotheca, inclusive a avaliação, por conta do mutuário;

f) por creditos ou contas correntes com garantias hypothecarias, ou pignoraticias, correndo as despesas da hypotheca ou penhor por conta do devedor;

g) quando o empréstimo, de caracter hypothecario, se destinar a industria que não aproveite a materia prima da agricultura local, será indispensavel a operação de accordo com o Governo;

h) empréstimos ás cidades e municipalidades garantidos pelos impostos ou receitas municipais;

i) empréstimos ás empresas de trabalhos publicos ou de utilidade publica garantidos por delegação das receitas das mesmas empresas, sem prejuizo da fiscalização do Governo do Estado.

III — Ainda constituem operações do banco

a) emitir obrigações por conta de terceiros;

b) receber depositos de dinheiro a prazo fixo ou em conta corrente, com os seus juros;

c) fazer emissões de empréstimos por conta do Estado ou das Municipalidades Bahianas, com prévia autorização do Governo Estadual.

Art. 7.º O banco poderá adquirir, por qualquer meio, os immoveis necessarios á sua installação, bem como aquelles que lhe estejam hypothecados, si assim convier á melhor liquidação de seus contractos; poderá tambem adquirir outros immoveis que augmentem o valor dos já hypothecados, ou adquiridos, ou que facilitem a realização das suas operações.

Paragraphe unico. Os bens que o banco obtiver, por accordo com os devedores ou que lhes forem adjudicados, de-

verão ser vendidos do melhor modo, a juízo da administração do banco.

Art. 8.º O banco terá uma carteira commercial com deposito de letras e em conta corrente, o prazo fixo ou de movimento, á qual poderá applicar até um terço do capital acções e obrigações destinadas a animar e promover o commercio bahiano, do qual não poderá o banco cobrar a taxa superior a 10 o/o (dez) ao anno.

Art. 9.º O banco poderá se incumbir do levantamento de capitais para as empresas que se formarem para exploração de industrias destinadas a aproveitar e desenvolver as riquezas e fontes de produção do Estado, animal-as e incremental-as, incorporando, si for necessario, mediante as condições que forem ajustadas, as sociedades e companhias para levar-as a effeito, contando que o banco não subserveja acções das mesmas.

Art. 10. O banco se incumbirá de mandar vir, por conta dos lavradores e industriaes do Estado, as machinas e instrumentos de que precisem para manutenção e desenvolvimento dos seus estabelecimentos, e para este effeito, deverá ter, para modelo, catalogos de machinas e instrumentos modernos com as necessárias explicações, especificações de preços e mais condições de fornecimento.

Art. 11. O banco poderá adeantar fundos ao Estado ou ás municipalidades sobre os seus titulos ou letras.

Art. 12. O banco poderá emprender, realizar, explorar ou administrar, por sua conta, ou de terceiros, serviços de obras publicas dentro do Estado, assim como as destinadas á viagem no Estado.

Art. 13. A circumscripção territorial para as operações é limitada ao Estado da Bahia, salvo accôrdo com o Governo.

Art. 14. O banco não poderá comprar, vender, nem receber em caução, as suas proprias acções.

TITULO III

CAPITAL E ACÇÕES

Art. 15. O capital social é de dez (10) milhões de francos, representado por 20.000 (vinte mil) acções integralmente subscritas no momento da constituição da sociedade, do valor de quinhentos (500) francos, cada uma.

Esse capital, bem como o capital das obrigações preferenciaes, *debentures*, que a sociedade emittir, á medida de suas necessidades até o valor de 90 (noventa) milhões de francos, serão garantidos incondicionalmente pelo governo do Estado, com juro e amortização annuaes de 5 1/2 o/o (cinco e meio por cento), ouro, durante o prazo de trinta e cinco annos, a datar da realização do respectivo capital.

Art. 16. A sociedade, de accôrdo com o governo do Estado, poderá augmentar o seu capital pela criação de novas acções e fazer emissão de *debentures* em importancia maior.

A assembléa geral decidirá sobre a forma e sobre todas as condições dessas emissões de acções ou *debentures*, ouvindo, na forma do contracto, o governo do Estado.

Art. 17. Cada acção dá direito a uma parte igual dos lucros da sociedade e, em caso de liquidação, a uma repartição que se regulará pelo art. 104, dos estatutos.

Art. 18. Os accionistas e portadores de partes beneficiarias, guardada a proporção relativa ás acções ou partes que possuirem, terão preferéncia para a subscripção das novas acções que forem emittidas, sem que, todavia, possam allegar direito algum á subscripção das acções que não tiverem sido subscritas por outros accionistas ou portadores de partes beneficiarias. A directoria regulará as condições dessa preferéncia.

Fica, porém, sempre salva á assembléa geral, a faculdade de decidir, sob proposta da directoria, que a subscripção de dous terços das novas acções emittidas seja aberta entre terceiros não accionistas, reservada a outra parte para a preferéncia dos portadores de partes beneficiarias e accionistas.

Art. 19. Dez por cento do valor nominal das acções devem ser realizados no acto da subscripção.

A parte restante será realizada á proporção que forem feitas as chamadas, conforme deliberar a directoria, que fixará o *quantum* e as épocas das entradas, fazendo na imprensa da capital do Estado da Bahia e de Paris os respectivos annuncios com quinze dias de antecedencia.

E' facultado ao accionista integralizar as suas acções antecipadamente.

Art. 20. A primeira entrada do capital será provada por um recibo. Em seguida expedir-se-hão titulos provisionarios, contendo a indicação de todas as entradas feitas, as quaes serão, depois da realisação da ultima entrada, substituidas por titulos definitivos.

Art. 21. O accionista que deixar de pagar a sua entrada de capital, na forma e no tempo devido, pagará á sociedade, independente de qualquer interpellação judicial, os juros da móra á razão de 6 (o seis) ao anno, contados sobre o valor da entrada não realizada, desde o dia do encerramento do prazo da chamada.

Além disso, e salva a acção do pagamento contra os accionistas remissoes e os cessionarios, caberá á sociedade o direito de fazer vender em leilão as acções em falta, onde e como lhe convier, por conta e risco do seu dono, á cotação do dia, depois de notificado judicialmente o accionista ou cessionario, por editaes publicados dez vezes durante o mez, em duas folhas das de maior circulação, na séde da sociedade, bem como em um jornal official de Paris.

Os titulos provisionarios das acções assim vendidas, se tornarão nulos de pleno direito, e aos adquirentes serão entregues novos titulos sob os mesmos numeros. Quando a venda não se effectuar por falta de compradores, a sociedade poderá declarar perdida a acção e apropriar-se das entradas feitas, ou exercer contra o accionista e os cessionarios os direitos derivados da responsabilidade contrahida.

§ 1.º A directoria poderá em vista de uma procedente justificação apresentada pelo accionista, conceder-lhe um prazo maior para realizar a sua entrada; em compensação, o accionista pagará á sociedade, além do juro da móra, como está prescripto no principio deste artigo, mais, a titulo de multa, a importancia de cinco por cento (5 o/o) sobre a somma devida, importancia essa que será levada ao fundo de reserva.

Art. 22. Os titulos provisionarios são negociaveis desde que estejam realizados vinte por cento (20 o/o) do valor nominal das acções a que elles correspondem.

A cessão resultará de uma declaração e de uma acceitação de transferencia assignada, uma pelo cedente e outra pelo cessionario, ambas devendo ser apresentadas á sociedade, que poderá exigir a legalização das assignaturas.

Só serão admittidos á transferencia os titulos a respeito dos quaes tenham sido realizadas todas as entradas que forem chamadas.

As cessões serão mencionadas no registro da sociedade.

Art. 23. Só depois de integralizadas as acções é que serão expedidos os seus titulos definitivos, os quaes serão entregues aos accionistas em substituição dos provisionarios.

As acções poderão passar a ser ao portador.

Art. 24. Será permittido aos accionistas depositar titulos ao portador nas caixas sociaes, sendo-lhes entregues certificados nominativos correspondentes.

A directoria regularizará as condições e fórmulas desses depositos.

Art. 25. Os accionistas sómente são obrigados até o valor nominal de suas acções.

Art. 26. As acções ou titulos emittidos pelo banco serão assignados, pelo menos, por dous directores, sendo um de nomeação do Governo, e deverão conter:

- 1º, o numero de ordem;
- 2º, o valor que cada um representa;
- 3º, a designação ou denominação da sociedade;
- 4º, o direito que conferem aos dividendos e capital;

5º, a data da constituição da sociedade e da publicação dos actos constitutivos;

6º, a menção da garantia de juros concedida pelo Governo do Estado da Bahia.

Art. 27. As acções ao portador, além das declarações mencionadas, no artigo antecedente, conterão:

- 1º, a somma total do capital subscripto;
- 2º, o numero das acções, em que se divide o capital;
- 3º, a duração da sociedade;
- 4º, o dia e o logar da reunião annual da assembléa geral.

Art. 28. Haverá na séde da sociedade um livro de registro, com termo de abertura e encerramento, numerado, rubricado e sellado, nos termos do art. 13 do Código Commercial, para o fim de nelle se lançarem:

1º, o nome de cada accionista, com indicação do numero de suas acções;

2º, a declaração das entradas de capital realizadas;

3º, as inscripções da propriedade e as transferencias das acções com as respectivas datas, assignadas pelo cedente e cessionario ou por seus legitimos procuradores;

4º, as conversões das acções em titulos ao portador e transferencias por endosso.

Paraphrasis unico. Haverá tambem, na séde do Comité de Paris, um livro especial destinado ao registro das transferencias e titulos, que forem feitas na Europa. Essas transferencias, serão certificadas por dous membros do comité, que reconhecerão as respectivas assignaturas.

Art. 29. A propriedade das acções nominativas se estabelece pela inscripção no livro do registro ou no livro do Comité de Paris.

A cessão se opera pelo termo de transferencias, lavrado no dicto livro assignado pelo cedente e pelo cessionario ou por seus legittimos procuradores, revestidos dos poderes necessarios.

No caso de transmissão da acção a titulo de legado, de successão universal, ou por virtude de arrematação ou adjudicação; o termo de transferencia para o nome do legatario, herdeiro, arrematante ou credor adjudicatorio, não poderá ser lavrado sinão á vista de alvará do juiz competente, de formal de partilha ou de carta de arrematação ou adjudicação.

No caso de ter uma pessoa apenas usufructo sobre a acção e outra nua propriedade, o usufructuario exercerá os direitos que lhe competem perante a sociedade, podendo o nú proprietario exigir que a acção fique em deposito, mediante a entrega de um certificado em que se declare que os seus direitos ficam reservados.

Art. 30. A cessão das acções ao portador se consuma pela simples tradição dos titulos. O portador da acção se presume dono, enquanto contrario não fôr provado.

Art. 31. Toda a acção é indivisivel em referencia á sociedade. Quando um desses titulos pertencer a diversas pessoas, a sociedade suspenderá o exercicio dos direitos que a taes titulos são inherentes, enquanto um só individuo não fôr designado para, junto della, figurar como proprietario.

Art. 32. Os titulos perdidos, roubados ou deteriorados serão substituidos por novos titulos, á custa da sociedade, observadas as disposições legais.

Art. 33. Os direitos e obrigações relativas ás acções acompanham o respectivo titulo; e a propriedade de uma ou mais acções importa, de pleno direito, a adhesão aos estatutos da sociedade.

Art. 34. Todos os dividendos que não forem reclamados no prazo de cinco annos reverterão em beneficio da sociedade.

TITULO IV.

DAS PARTES DE FUNDADOR

Art. 35. Serão creadas partes beneficiarias que serão conferidas na sua totalidade ao Sr. Eduardo Guinle, como remuneração aos trabalhos e riscos que elle tomar na constituição da sociedade e formação do seu capital.

Essas partes beneficiarias não dão direito algum na intervenção da direcção ou administração dos negocios sociaes nem assistir ás deliberações das assembleas geraes. Ellas não tem direito de participar á garantia de juros determinada em contracto. Ellas dão direito simplesmente á distribuição do excedente dos lucros como fica determinado no art. 101, e do excedente do activo, no caso da liquidação tal que fica determinado no art. 104.

Art. 36. Os portadores dessas partes beneficiarias deverão, no exercicio de seus direitos, e principalmente na fixação dos dividendos, se sujeitar aos balanços e ás decisões das assembleas geraes. Não poderão se oppôr ás modificações feitas nos estatutos pelas deliberações da assemblea geral, salvo quando essas modificações prejudicarem seus direitos na distribuição dos lucros.

Os portadores poderão formar entre si, uma sociedade civil, cujos estatutos serão obrigatorios para todos os portadores de partes beneficiarias.

Art. 37. As partes beneficiarias serão representadas por 20.000 (vinte mil) titulos ao portador, sem valor nominal, e serão marcados com carimbo da sociedade com a assignatura de dous membros do Comité de Paris.

Esses titulos terão a competente folha de *coupons*.

TITULO V.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. O banco será administrado por uma directoria composta de quatro directores, sendo tres eleitos pelos accionistas, em assemblea geral, e um de nomeação do Governo do Estado, podendo a nomeação deste ultimo recahir em pessoa que não seja accionista.

§ 1.º A directoria assim composta, compete resolver e praticar todos os actos referentes á administração do banco, tendo o director nomeado pelo Governo, o direito de *veto* que poderá ser opposto dentro do prazo de tres dias, nos casos em que as deliberações da directoria sejam contrarias ao contracto feito com o Governo, e aos presentes estatutos, ou ás leis do paiz.

§ 2.º Do *veto* do director haverá recurso para o presidente do Estado, devendo a decisão deste ser proferida dentro do prazo de quinze dias a contar da data em que lhe fôr presente o recurso.

Esta decisão será definitiva e contra ella não haverá recurso algum.

§ 3.º Si dentro do referido prazo não houver sido proferida a decisão, será considerado como provido o recurso e rejeitado o *veto*.

Art. 39. Os membros da directoria deverão, no momento em que entrarem no exercicio do cargo, provar que são proprietarios, pelo menos de cinquenta (50) acções da sociedade.

Essas acções ficarão depositadas em caução na caixa do banco com a clausula de *inalienabilidade*, e só poderão ser restituídas ao proprietario, seis mezes depois de approvadas as contas, pela assemblea geral.

§ 1.º Não poderão, conjuntamente, exercer o cargo de director, accionistas que não forem entre si ascendentes e descendentes, sogro e genro, cunhados durante o cunhadio, parentes consanguineos e affins até o segundo gráo civil e os socios de firma commercial.

§ 2.º São inelegiveis para o cargo de director os legalmente impedidos de commerciar.

Art. 40. O mandato dos directores eleitos pela assemblea geral durará seis annos, sendo permitido reellegel-os. A assemblea geral poderá destitui-los antes de terminado o prazo referido. O director nomeado pelo governo exercerá o seu cargo enquanto o governo o conservar nelle.

§ 1.º No caso de vaga os membros da administração, em exercicio, designarão um accionista para preencher o cargo provisoriamente, competindo á assemblea geral fazer nomeação definitiva na primeira reunião ordinaria que se seguir.

O substituto definitivamente nomeado servirá tão somente pelo tempo que restar ao substituido.

§ 2.º Não se considera vago o lugar do director que fôr ausentar temporariamente, contanto que a ausencia não seja maior de seis mezes, a menos que os seus collegas da directoria entendam que elle pôde conservar-se por maior tempo fora da sede social.

§ 3.º O governo do Estado proverá sobre a substituição de seu representante na directoria, no caso de vaga ou ausencia temporaria.

Art. 41. A ausencia de um director prolongada por mais de seis mezes, salva a excepção prevista no artigo anterior, ou a sua incapacidade physica durante o mesmo prazo, certificada por attestado medico, importa em exoneração do cargo.

Art. 42. A directoria nomeará, dentre os seus membros, annualmente, um presidente e um vice-presidente, devendo tambem nomear um gerente que pôde ser pessoa estranha á directoria.

§ 1.º O primeiro presidente da primeira directoria será eleito directamente pela assemblea constituinte.

§ 2.º O presidente, que no caso de ausencia, será substituido pelo vice-presidente, representará legitimamente a sociedade em suas transacções com terceiros e mesmo perante a justiça, podendo para isso constituir um ou mais mandatarios especiais.

Compete-lhe assignar toda a correspondencia, os balanços, acções, *debentures* e mais documentos do banco; presidir as assembleas geraes dos accionistas e as sessões da directoria, executar todas as deliberações da directoria, dirigir e providenciar sobre o andamento das operações do banco, consultando sempre a directoria nos casos de maior importancia; assignar as escripturas das hypothecas, penhor agricola ou mercantil, e de quitação, uma vez autorizados os emprestimos pela directoria, ou recebida pelo thesoureiro a importancia da divida paga, examinar e resolver, sob a approvação da directoria, as propostas de emprestimos e mais operações do banco, sujeitando-as ao conhecimento da directoria.

§ 3.º O gerente é obrigado a empregar todo o seu tempo em serviço do banco, competindo-lhe a escolha e direcção do pessoal, a organização interna do banco e o movimento de suas operações, tudo debaixo da superintendencia da directoria. Poderão ser transferidos ao gerente, pela directoria, poderes geraes ou limitados, mesmo para preencher as funções que competirem ao presidente.

Art. 43. Os vencimentos dos directores e do gerente serão fixados pela assemblea geral, que poderá dar-lhes porcentagem sobre os lucros liquidados do banco.

A importancia dessas porcentagens será paga preferencialmente aos directores e gerentes e levada ao titulo de despesas geraes.

Essas comissões em qualquer caso só serão satisfeitas depois de pagos os juros e amortizações de 5 1/2 % ao anno (cinco e meio por cento) do capital, acções e obrigações do contracto e os 30 % do fundo de reembolso do Estado.

Art. 44. A directoria se reunirá em sessão ordinaria para tratar dos negocios sociaes, ao menos uma vez semanalmente, e em sessão extraordinaria todas as vezes que o presidente julgar necessario. A sessão somente se realizará havendo pelo menos tres directores presentes, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente o voto de qualidade.

Um director poderá representar seus collegas da directoria e tomar deliberações para os casos urgentes, uma vez que esteja munido de poderes especiais.

Paragrapho unico. De todas as sessões se lavrará a respectiva acta, em livro especial.

Art. 45. A directoria fica investida dos poderes necessários para praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e objecto da sociedade, podendo transigir, celebrar contractos, contrahir empréstimos e fazer quaesquer outras operações de credito, adquirir e alienar bens, nomear, demittir agentes, fixar-lhes vencimentos e executar todas as deliberações da assembleia geral.

Art. 46. Todos os directores são obrigados a comparecer diariamente ao banco para exercerem as suas funções conforme as exigencias do serviço que lhes for distribuido.

Art. 47. Os membros da directoria são pessoalmente e solidariamente responsaveis por excessos ou abuso de poder, culpa ou fraude, respondendo a sociedade pelos prejuizos que dahi resultarem.

TITULO VI

DO CONSELHO FISCAL E DO COMITÊ DE PARIZ

Art. 48. Haverá um conselho fiscal composto de tres membros, accionistas eleitos anualmente pela assembleia geral. Os membros do conselho fiscal deverão possuir, pelo menos, vinte acções do banco.

§ 1.º Incumbe ao conselho fiscal proceder ao exame e dar parecer, que será apresentado annualmente á assembleia geral sobre as contas da administração, nos termos legais, podendo ser convocado e consultado pela directoria sobre as operações do banco.

§ 2.º Na mesma occasião em que forem eleitos os fiscaes elegem-se-hão tambem tres supplentes, para os substituirem no caso de falta ou impedimento.

§ 3.º Os fiscaes serão reelegiveis.

§ 4.º O conselho fiscal será remunerado com vencimentos fixados pela assembleia geral.

Art. 49. Além do conselho fiscal referido no artigo antecedente, haverá um comitê, composto de quatro membros, no maximo, accionistas ou não, com sede em Pariz, sendo tres delles eleitos pela assembleia geral e um, da mesma forma que o director, nomeado pelo Governo.

§ 1.º Esse comitê funcionará como conselho para fiscalizar as emissões e informar com solicitude á directoria e á assembleia geral sobre todas as operações do banco.

§ 2.º O mandato dos tres membros do comitê durará seis annos sendo elles reelegiveis. O membro nomeado pelo Governo exercerá o cargo enquanto o Governo nelle o conservar.

§ 3.º Os membros do comitê serão remunerados com uma percentagem prevista no art. 101, mais o ordenado que for fixado pela assembleia geral.

TITULO VII

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 50. A assembleia geral legalmente constituida, é o poder supremo da sociedade.

Ella tem poder para resolver todos os negocios, tomar quaesquer decisões e deliberações, approvar e ratificar todos os actos que interessam a sociedade. As suas deliberações, regularmente tomadas, obrigam a todos os accionistas presentes e ausentes.

Art. 51. Todos os accionistas poderão comparecer á assembleia geral e discutir o objecto sujeito á sua deliberação.

§ 1.º Sómente terão o exercicio de voto aquelles que tiverem, pelo menos, dez acções. O numero de dez acções dá direito a um voto, e assim progressivamente.

§ 2.º Os que não possuirem dez acções, poderão agrupar-se com outros para formar este numero, ou fazer-se representar por um delles ou por qualquer accionista possuidor de dez acções, afim de exercerem o direito de voto.

§ 3.º Os proprietarios de acções ao portador só poderão exercer o direito de voto, si depositarem as suas acções na sede da sociedade ou no comitê de Pariz, ou em qualquer banco indicado por esse comitê, 30 dias pelo menos, antes da assembleia geral.

§ 4.º Os accionistas podem fazer-se representar em qualquer reunião da assembleia geral por procuradores com poderes para o acto, especialmente os de votar, comtanto que não sejam conferidos a administradores ou fiscaes e que sejam accionistas ou procuradores.

Os poderes poderão ser dados por carta e sendo necessario, por telegramma enviado pelo comitê de Pariz.

Art. 52. A assembleia geral ordinaria se reunirá annualmente na sede social, no primeiro sabbado de maio de cada anno. Esta assembleia discute e delibera sobre o parecer dos fiscaes e inventario, balanço e contas annuaes dos administradores.

Para isso, o parecer, inventario e balanço annuaes serão organizados, pelo menos dous mezes antes da época fixada para a reunião da assembleia geral ordinaria, e publicados pela imprensa antes de verificar-se a mesma reunião.

Art. 53. Além das assembleias geraes ordinarias, haverá assembleias geraes extraordinarias sempre que a directoria entender conveniente, ou quando for requerido por sete ou mais accionistas com direito do voto, representando, pelo menos, o quinto do capital social.

Art. 54. A convocação da assembleia geral será sempre motivada com a declaração dos assumptos postos em ordem do dia, e será annunciada pela imprensa, em um jornal de grande circulação, com dous mezes de antecedencia, indicando-se o lugar e hora da reunião.

A convocação será tambem annunciada em um jornal official de Pariz.

Paragrapho unico. A assembleia ou assembleias geraes extraordinarias que tiverem por objecto as deliberações sobre o emprestimo de 90 milhões, de que tratam os arts. 15, 2ª alinea e 72 dos estatutos e sobre a execução do disposto na clausula 21ª do contracto de 24 de outubro de 1912, assignado com o Governo, serão convocadas pela directoria por annuncios pela imprensa, em jornal de grande circulação da sede da sociedade, com antecedencia de cinco dias.

Art. 55. As discussões e deliberações da assembleia geral só poderão versar sobre assumptos da ordem do dia inserta na convocação.

Art. 56. Nas assembleias geraes as deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, decidindo afinal o presidente no caso de empate.

Art. 57. Para que a assembleia geral possa validamente funcionar e deliberar, é indispensavel que esteja presente um numero de accionistas, que por si ou por procuradores, represente, pelo menos, um quarto do capital social. Si este numero não se reunir, uma nova reunião será convocada por meio de annuncio na imprensa, com antecedencia de um mez, declarando-se nelle que a assembleia deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Art. 58. A assembleia geral que tiver de deliberar sobre alterações ou modificações dos estatutos, desde que essas alterações não mudem o objecto essencial da sociedade, sobre augmento ou redução do capital social, prorrogação do prazo, fusão com outras sociedades, novas convenções com o governo do Estado, garantias por ella estabelecidas, liquidação anticipada e nomeação de liquidantes no fim do prazo social, será sempre extraordinaria e carece, para validamente se constituir, da presença de accionistas por si ou por procuradores que, no minimo, representem dous terços do capital social, e as deliberações tomadas necessitam ser adoptadas por uma maioria comprehendendo dous terços das acções representadas.

§ 1.º Si nem na primeira, nem na segunda reunião, comparecer o dito numero de socios, convocar-se-ha a terceira com intervallo de dez dias, contendo a declaração de que a assembleia deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes, desde que as deliberações sejam tomadas com a maioria de dous terços das acções representadas.

§ 2.º Neste caso, além dos annuncios, a convocação só fará por meio de cartas, si as acções forem nominativas.

Art. 59. As assembleias geraes serão presididas pelo presidente da directoria, que nomeará dentre os presentes, com a approvação da assembleia, dous accionistas, que servirão de escrutadores e um que servirá de secretario.

Paragrapho unico. O presidente, os escrutadores e os secretarios, deverão ser eleitos pela assembleia, si 10 accionistas com direito de voto, assim o requererem.

Art. 60. De todas as reuniões da assembleia geral se lavrará uma acta, que deverá ser assignada pelo presidente e secretario, registrada nos livros da sociedade e publicada pela imprensa até 30 dias, quando muito, após a reunião, devendo ser approvada na reunião subsequente.

A acta da reunião extraordinaria deverá ser redigida e approvada logo depois de encerrada a sessão, si for possivel, ou em nova reunião, expressamente convocada para esse fim.

Art. 61. Os accionistas menores, interdictos ou as mulheres casadas com livre administração de seus bens podem ser representados por seus tutores, curadores ou maridos, que exhibirem os respectivos titulos na forma legal.

Art. 62. Durante os oito dias que precederem a reunião da assembleia geral, serão suspensas as transferencias das acções.

TITULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES PREFERENCIAES AO PORTADOR (DEBENTURES)

Art. 63. A sociedade emitirá obrigações preferenciaes ao portador debentures até a importância de noventa milhões.

de francos ou mais, de accôrdo com o Governo, si a assembléa julgar conveniente.

Essas *debentures* serão garantidas incondicionalmente pelo governo do Estado com o juro e amortização annuaes de 5 1/2 % (cinco e meio por cento) ouro, durante o prazo de trinta e cinco annos (35), a datar da respectiva emissão.

Art. 61. Não se fará emissão de obrigações sem prévia deliberação da assembléa geral dos accionistas, adoptada por tantos socios quantos representarem pelo menos metade do capital social, em reunião a que assista o numero de accionistas correspondente pelo menos a tres quartos da totalidade.

A acta desta assembléa, que conterá as condições essenciaes da emissão que resolver, será publicada na folha official e em uma das de maior circulação na cidade da Bahia.

E' indispensavel para que a emissão se realize o accôrdo do Governo do Estado.

Art. 65. Autorizada a emissão, os administradores da sociedade, antes de a levarem a effeito, publicarão na folha official e em uma das de maior circulação do logar onde a emissão se houver de fazer, um manifesto annunciando:

1º, o nome, o objecto e a sêde da sociedade;

2º, a data da publicação na folha official de seus estatutos, bem como das alterações por que tiverem passado;

3º, a data da publicação official da acta da assembléa geral que resolveu a emissão e lhe fixou as condições, precisando-se os jornaes onde foi feita essa publicação;

4º, a importância dos empréstimos anteriormente emitidos pela sociedade;

5º, o numero e o valor nominal das obrigações cuja emissão se pretende com juro correspondente a cada uma e a menção da garantia dada pelo governo do Estado, assim como a época e as condições da amortização ou do resgate e do pagamento dos juros;

6º, o activo e o passivo actual da sociedade;

7º, havendo bens hypothecaveis, a individuação dos que a sociedade offerece á hypotheca em garantia do empréstimo, com a data da inscripção provisoria.

§ 1.º Estas annunciações, salvas as de numeros seis e sete, serão reproduzidas nas listas de subscripções, bem como nas obrigações.

Art. 66. Os titulos de obrigações *debentures* além das especificações expressas no artigo antecedente sob os. 1, 2, 3, 4 e 5, terão estampados á margem, numeradamente, os *coupons* correspondentes ao pagamento periodico dos juros, accrescendo a esses requisitos:

1º, a designação da serie a que a obrigação pertencer;

2º, o numero de ordem;

3º, a data da inscripção do empréstimo no Registro Geral de Hypothecas;

4º, a menção da garantia de juros garantida pelo Estado;

5º, a assignatura de dous directores, sendo um de nomeação do governo, ou de dous membros do *comité* de Paris tendo recebido poderes especiaes, sendo nesse caso uma das assignaturas dada pelo director ou por um membro do *comité* de Paris nomeado pelo governo.

Art. 67. Toda a emissão de obrigações *debentures* deverá previamente ser inscripta pela forma legal no Registro Geral de Hypothecas da Bahia.

Art. 68. Cada obrigação tem o valor nominal de quinhentos francos.

A cada uma será ligada a respectiva folha de *coupons* semestraes, pagaveis em ouro.

Art. 69. Aos mutuantes, para sua garantia, enquanto lhes não forem entregues as *debentures*, a sociedade dará titulos provisionarios, os quaes terão os mesmos requisitos exigidos para as *debentures*, menos os *coupons*, e serão a elles equiparados para todos os effeitos.

Esses titulos provisionarios serão assignados por um director, representado por um membro do *comité* de Paris, que receberá mandato especial para esse fim, e pelo membro do *comité* nomeado pelo governo.

Art. 70. As obrigações emitidas pela sociedade terão como garantia todo o activo e bens da mesma sociedade e serão privilegiadas, tendo preferencia a quaesquer outros titulos de divida.

Art. 71. O juro e o modo de amortização das obrigações serão fixados para cada serie no momento de sua emissão.

A amortização poderá ser feita por meio de resgate segundo os usos da praça ou por sorteio, com o pagamento em ouro, sendo as respectivas formalidades estabelecidas pela assembléa geral.

Art. 72. Constituida definitivamente a sociedade com o preenchimento de todas as formalidades legais, a assembléa geral autorizará a emissão de uma primeira serie de obrigações até o valor maximo de 50 milhões de francos e regulará as condições desta emissão que poderá ser feita na Europa, de uma só vez, ou lançamentos diversos.

Essas obrigações gosarão de uma garantia incondicional de juro e amortização annuaes de 5 1/2 % (cinco e meio por cento) durante trinta e cinco annos, a datar de sua emissão,

O modo como será applicada esta garantia será determinado posteriormente.

Art. 73. O typo das obrigações será uniforme em cada serie e não é permitido abrir emissão de serie nova antes de subscripta e realizada a anterior.

Art. 74. Uma vez emitida as obrigações, a sociedade deverá publicar na primeira quinzena de cada semestre o balanço do seu estado, no ultimo dia da quinzena anterior.

Art. 75. A garantia que as obrigações tiverem de receber do Estado da Bahia quer em virtude da lei n. 894, de 19 de junho de 1912, quer em virtude das disposições posteriores, poderá ser delegada directamente aos portadores de obrigações, segundo a forma que for decidida pela directoria.

Os portadores poderão formar entre si uma sociedade civil, cujos estatutos serão obrigatorios para todos os portadores de obrigações.

Art. 76. Estendem-se ás *debentures*, no que forem applicaveis, as disposições estabelecidas no titulo «Das accções».

TITULO IX

DOS EMPRESTIMOS

Art. 77. A sociedade fará empréstimos com garantia hypothecaria, sobre penhor agricola ou mercantil, conforme se acha estatuido no titulo II.

Art. 78. Os empréstimos hypothecarios sobre propriedades rurales ou urbanas serão feitos por prazo maximo de dez annos com ou sem direito a amortização, á vontade do banco.

Art. 79. Os empréstimos não podem ser feitos sinão com garantia da primeira hypotheca ou penhor constituido, cedido ou subrogado nos termos das leis vigentes; e a entrega da importância do empréstimo ao mutuario só poderá ser feita depois de verificada a respectiva inscripção em primeiro logar.

Paragrapho unico. Consideram-se como feitos sobre primeira hypotheca ou melhor, em todo e qualquer caso, os empréstimos destinados ao pagamento de qualquer divida do mutuario, uma vez que a escriptura do contracto seja inscripta em primeiro logar e sem concurrencia de onus reaes, ou de terceiros.

Neste caso será retida pela sociedade a quantia necessaria para pagamento da divida anterior.

Art. 80. Os empréstimos feitos sob garantia hypothecaria não poderão exceder a sessenta por cento (60 %) do valor das propriedades agricolas ou cincoenta por cento (50 %) dos immoveis urbanos, sendo a avaliação feita por peritos da exclusiva escolha do banco, calculada não só sobre o valor do immovel, como sobre suas rendas e produções.

Para esse fim os mutuarios deverão apresentar os seus titulos de propriedade, os de medição e demarcação legal dos bens hypothecados, e quaesquer outros documentos que os directores exigirem para serem examinados pelos advogados do banco. Estes titulos e documentos ficarão em poder do banco durante o prazo do empréstimo.

Paragrapho unico. A base do valor immovel para a importância do empréstimo poderá ser alterada de accôrdo com a resolução do Congresso do Estado.

Art. 81. Os adiantamentos destinados ao custeio das lavouras, e garantido com penhor agricola, serão feitos por prazo nunca maior de 18 mezes, e o seu valor não poderá exceder á metade da renda annual das mesmas lavouras.

Essa renda annual será determinada pela produção dos ultimos quatro annos.

Art. 82. Os juros maximos que o banco terá o direito de cobrar serão de:

1º, 8 % (oito por cento) annuaes para os empréstimos hypothecarios agricolas;

2º, 9 % (nove por cento) para todos os outros empréstimos hypothecarios urbanos ou industriaes;

3º, 10 % (dez por cento) para todas as outras operações permittidas ao banco. Este poderá combinar com o mutuario todas as condições e penas contractuaes que julgar conveniente, comtanto que não seja encontrado ás bases estabelecidas nestes estatutos e no contracto feito com o Governo.

Art. 83. Os empréstimos serão feitos em dinheiro ou em valores equivalentes, conforme as convenções.

Art. 84. Os bens susceptiveis de incendio serão seguros, á custa dos mutuarios, durante o tempo do empréstimo, em companhia de reconhecida seriedade, podendo o premio do seguro, si fôr não pago de outro modo, ser annexado á annuidade.

No caso de sinistro, o banco, que será para isso constituido procurador em causa propria, tem direito de receber, directamente da companhia seguradora a indemnização respectiva; a qual será applicada á amortização da divida, considerada como se fôr pagamento antecipado, ou restituída aos mutuarios; feito o abatimento das prestações que estiverem vencidas, depois de reedificado o predio incendiado, si assim convier ao banco.

§ 1.º O direito de reedificar o predio incendiado deve ser exercido dentro do prazo de um anno. Decorrido esse prazo, a indemnização recebida da companhia de seguros pelo banco será considerada como pagamento antecipado.

§ 2.º Si fôr possível o mutuario será obrigado a segurar o immovel contra a geada, inundações, peste no gado e outros acontecimentos, nas mesmas condições do seguro contra incendio.

§ 3.º Só poderá ser dispensado o seguro, si o credito do banco tambem estiver garantido por outros bens susceptiveis de incendio que tenham o dobro do valor da somma emprestada.

Art. 85. O mutuario terá o direito de antecipar, no todo ou em parte o pagamento da divida.

No caso de pagamento antecipado, o banco receberá uma indemnização, que não poderá exceder a tres por cento (3 %) do capital reembolsado.

Art. 86. O mutuario é obrigado a comunicar ao banco, dentro de um mez, as alienações de totaes ou parciaes que fizer de seus bens. A falta dessa comunicação, dentro do prazo estabelecido dará ao banco o direito de exigir o pagamento integral da divida com uma multa de cinco por cento (5 %) do total.

Art. 87. O mutuario deve igualmente, sob pena de multa de cinco por cento (5 %) do valor da divida quando exigível, comunicar ao banco toda e qualquer deterioração que a propriedade hypothecada soffrer e todas as occurrencias que possam diminuir o valor della, perturbar a posse ou influir sobre os seus direitos de propriedade.

Na falta dessa comunicação ou em qualquer caso, si os factos referidos comprometterem os interesses do banco, este poderá exigir o pagamento da divida ou reclamar do mutuario um augmento de garantias.

Art. 88. A annuidade ou prestação annual pagavel em dinheiro comprehende:

1º, juro;

2º, quando fôr o caso disso, a amortização calculada pela taxa do juro e pelo prazo do emprestimo, e o premio do seguro quando tiver de ser pago pelo banco.

As annuidades são pagaveis por semestres, nas épocas que forem fixadas pela directoria.

No momento do emprestimo a sociedade descontará do capital o juro e amortização correspondentes ao primeiro semestre.

Art. 89. Toda a prestação semestral não paga no vencimento ficará vencendo juros de 10 % (dez por cento) em favor da sociedade.

O mesmo juro se applicará ás despezas de qualquer especie (judiciaes ou não) que o banco fizer para liquidação da divida, contando-se do dia em que as importancias respectivas forem adiantadas.

Art. 90. Além disso a falta de pagamento de uma prestação semestral torna exigível o pagamento total da divida.

Art. 91. Tambem se considerará vencida a divida, e o banco terá direito a multa de cinco por cento (5 %) do valor della, quando o devedor vier a ser privado por sentença judicial da administração de seus bens, si isso importar em redução das garantias da divida.

Art. 92. A divida será tambem exigível, e o banco terá direito de cobrar a multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor della, sempre que se verificar que houve da parte do devedor dissimulação de casos de hypotheca legal, ou de qualquer outra circumstancia que possa affectar os bens hypothecados á sociedade.

Art. 93. No contracto de emprestimo poderá ser estipulado que os pagamentos das importancias de debito sejam feitos em francos, ao cambio que fôr prefixado.

Art. 94. Por occasião do pedido de emprestimo, o banco exigirá do proponente, além dos titulos authenticos de propriedade, de medição e demarcação legal dos bens a serem hypothecados ou penhorados, todos os demais documentos que entender necessarios, devendo o proponente, no acto de apresentar o seu pedido, depositar uma quantia necessaria para as despezas do exame e avaliação de cada uma das propriedades offercidas em garantia.

Art. 95. Não serão admittidos a emprestimo:

1º, os theatros, minas e pedreiras;

2º, predios ou estabelecimentos agricolas ou ruraes e urbanos que estiverem indivisos ou communs, salvo si a hypotheca ou penhor recahirem sobre a totalidade desses bens, com o consentimento e responsabilidade solidaria de todos os condominios.

3º, bens cujo usufructo estiver separado da propriedade, salvo si o usufructuario e o proprietario solidariamente se obrigarem no contracto.

Art. 96. Os bens que o banco vier a adquirir por accordo com os seus devedores, ou que lhe forem adjudicados, deverão ser revendidos no mais breve prazo possível, a juizo da directoria do banco.

Enquanto não forem vendidos, serão administrados pelo banco da maneira que melhor aproveitar os seus interesses.

TITULO X

BALANÇOS

Art. 97. O exercicio social começa a 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro. Só por excepção, o primeiro exercicio comprehenderá o periodo que vae desde o dia da constituição da sociedade a 31 de dezembro de 1913.

§ 1.º Duas vezes por anno, no curso de cada exercicio social, em 30 de junho e 31 de dezembro, será feito o inventario contendo a indicação dos valores immoveis da sociedade, bem como o seu activo e passivo.

Este inventario, organizado segundo as leis e os usos com merciaes brasileiros, servirá de base para o levantamento dos balanços.

O systema de escripturação e contabilidades será o adoptado geralmente nos bancos do Brazil.

§ 2.º O segundo balanço semestral, correspondente ao fim de um exercicio social, será feito de modo a apresentar os resultados do exercicio social inteiro.

Só por excepção, durante o primeiro exercicio que termina em 31 de dezembro de 1913 haverá um só inventario e um só balanço.

Art. 98. A conta de lucros e perdas de cada exercicio abrange entre os encargos sociaes o juro e a amortização de cinco e meio por cento (5 1/2 %) do capital-acções e do total das obrigações.

O juro em questão será pago por semestres.

Si a conta estabelecida nessas condições deixa vêr um deficit recorrer-se-ha á garantia do Estado até a somma de 5 1/2 % do capital-acções realizado e do total das obrigações.

As quantias pagas pelo Estado, em cumprimento de sua garantia serão inscriptas em uma conta especial que será amortizada como fica demonstrado no artigo.

No caso da conta de lucros e perdas, estabelecido como foi declarado acima, deixar um saldo credor, esse saldo será considerado como constituindo os lucros sociaes, e será sujeito á distribuição indicada no artigo.

Art. 99. A amortização annual das obrigações é indispensavel.

A amortização das acções não é obrigatoria annualmente. Ficará deliberação de constituir um fundo especial de amortização para as acções, ficando livre o montante acima da annuidade de cinco e meio por cento (5 1/2 %) garantido pelo Estado, depois de pagar 5 % (cinco por cento) de juros sobre o capital-acções realizado. Em todo caso a directoria só poderá proceder á amortização annual regular das acções completamente liberadas, e nesse caso as acções amortizadas serão substituidas por acções de *jouissance*, ás quaes serão inteiramente assimiladas as acções não amortizadas, salvo o direito que ella tem ao juro garantido de cinco por cento (5 %).

Art. 100. Cada anno, dous mezes antes da data da reunião da assembléa geral ordinaria, annunciará a administração da sociedade, que ficam á disposição dos socios, no proprio estabelecimento onde ella tiver sua sede:

1º, cópia dos balanços, contendo a indicação dos valores moveis e synopse das dividas activas e passivas, por classes segundo a natureza do titulo.

2º, cópia da relação nominal dos accionistas com o numero de acções respectivas e o estado de pagamento destas;

3º, cópia das listas das transferencias de acções, em alguismos realizados no decurso do anno.

§ 1.º Iguaes cópias serão postas á disposição dos accionistas que habitam na Europa, ficando depositadas na sede do Comité de Paris, 40 (quarenta) dias antes da data da reunião.

§ 2.º Os accionistas desde que paguem as despezas poderão receber cópia do balanço e do parecer do conselho fiscal, bem como da lista dos accionistas constante do livro do registro.

§ 3.º Até a vespera o mais tardar, da sessão da assembléa geral, se publicará pela imprensa o relatorio da sociedade, com o balanço e o parecer da commissão fiscal.

§ 4.º Até 30 dias, quando muito, após a reunião da assembléa geral, a acta respectiva será publicada pela imprensa da Bahia.

TITULO XI

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 101. Os productos liquidados conforme ficou prescripto no art. 98 constituem os lucros:

Destes lucros deduzir-se-hão:

1º, cinco por cento (5 %) para construir um fundo de reserva social;

2º, a somma que a directoria julgar conveniente quer para um complemento das amortizações, quer para a constituição de fundo de previdencia extraordinaria;

3º, do que restar, trinta por cento (30 %) serão destinados a indemnizar o Estado, pelas quantias que elle houver pago como garantia de juros;

4º, o resto final será assim distribuido:

a) dez por cento (10 %) ao Comité Paris, que os dividirá entre os seus membros, como melhor parecer;

b) dez por cento (10 %) a um instituto de caridade ou estabelecimento de ensino designado pelo Estado, ou a uma instituição especial de aposentadoria dos funcionarios publicos;

c) 50 % (cincoenta por cento) ás acções;

d) 30 % (trinta por cento) ás apartes beneficiarias..

Todos os pagamentos resultantes do presente artigo serão feitos em ouro.

Art. 102. Os dividendos não reclamados dentro de cinco annos, reverterão em beneficio do fundo de reserva, salvo si o accionista provar que não o pode reclamar por motivo justo.

TITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 103. O fóro social do banco é da séde social, devendo ali serem tratadas de conformidade com as leis brasileiras, todas as questões relativas ao mesmo banco, bem como as que tiverem por fim apurar as responsabilidades dos administradores.

Art. 104. No caso de dissolução da sociedade, por qualquer dos motivos previstos pelas leis brasileiras (consenso de todos os accionistas por escriptura publica, deliberação da assemblea geral, insolvencia, cessão dos pagamentos da divida, terminação do prazo, redução do numero de socios a menos de sete) e de conformidade com o estabelecido nos presentes estatutos, a liquidação se fará amigavelmente, observadas as disposições das leis brasileiras.

Os liquidantes deverão tentar fazer a transferencia ou cessão do artigo da sociedade para uma outra pessoa singular ou colectiva, de modo e nas condições que qualquer consulte os interesses sociaes.

Terminada a liquidação e extinto o passivo, o saldo que se verificar será applicado, antes de tudo, ao pagamento dos accionistas que receberão quantia correspondente ao capital realizado das suas acções.

O resto será dado á indemnização do Estado pelas sommas que houver pago á sociedade, como garantia de juro, caso não tenha sido reembolsado antes. Neste caso fica ao Estado o direito de haver o banco, satisfazendo o capital das acções que não estejam amortizadas, nada pagando ás que, já amortizadas, disponham de outros direitos e ás beneficiarias, umas e outras desaparecerão. Uma vez reembolsado o Estado, o saldo se distribuirá como foi indicado no § 4º do art. 101.

Art. 105. A presente sociedade ficará definitivamente constituida, quando estejam observadas todas as formalidades prescriptas pelas leis brasileiras consolidadas no decreto n. 434, de 4 de julho de 1901.

Bahia, 29 de março de 1913. — *Rodolpho Nunes.* — *Salvador Mattos Souza.* — *Emil Widberger.* — *Antonio Carneiro da Rocha.* — *Francisco Marques.* — *Olivier Narps.* — Por procuração da Société Centrale de Banque de Province, *Camille Voullemier.* — Por procuração do Dr. Manoel Francisco Chagas Doria, *Camille Voullemier.* — Por procuração de Augusto José Ferreira, *Camille Voullemier.* — Por procuração do Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, *Camille Voullemier.* — Por procuração do Dr. João Teixeira Soares, *Camille Voullemier.* — Por procuração do Dr. Alvaro de Oliveira Castro, *Camille Voullemier.* — Por procuração do Dr. Octavio de Oliveira Castro, *Camille Voullemier.* — Por procuração de Frederico Teixeira Soares, *Camille Voullemier.* — Por procuração do Dr. Pedro Nolasco Pereira da Cunha, *Camille Voullemier.* — *João Pedro dos Santos.* — *Lino Meirelles da Silva.* — *B. M. Catharino.* — Por procuração de Alberto Moraes Martins Catharino, *B. M. Catharino.* — *B. M. Catharino Junior.* — *Joaquim M. Catharino.* — *V. Véc.* — Por procuração de Alfred Concin, *V. Véc.* — Por procuração da Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, *V. Véc.* — Por procuração de Jacques Guzbarg & Comp., *V. Verguieaud.* — *A. Cariou.* — Por procuração do Dr. Julio V. Brandão, *Salvador Mattos Souza.* — Por procuração, Dr. Octavio de Paula Pessoa Rodrigues. — Por procuração de Manoel Teixeira Soares, *Camille Voullemier.* — *Salvador Mattos Souza.*

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1913

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e treze, ás doze horas do dia, achando-se reunidos no escriptorio da sociedade, á rua do Ouvidor n. 104, os Srs. accionistas inscriptos no livro respectivo representando 6.661 (seis mil seiscentos e sessenta e uma) acções, o director presidente M. J. de Oliveira Rocha diz haver mais que o numero legal, pelo que declara aberta a assemblea geral ordinaria, indicando para presidil-a o Sr. João de Godoy, o que é approved por aclamação.

O Sr. João de Godoy toma assento e completa a mesa, nomeando secretarios os Srs. Luiz de Mendonça Santos e Manoel Pinto Netto Machado. O Sr. presidente informa que esta assemblea tem por fim ouvir a leitura do relatorio da directoria, resolver sobre o parecer do conselho fiscal e eleger os directores, fiscaes e seus supplentes. Pede, portanto, que o Sr. secretario proceda á leitura desses documentos.

Dispensada a pedido do Sr. Luiz Santos a leitura do relatorio e pegas justificativas, por já se acharem impressas, sendo distribuidos no acto, é lido o parecer do conselho fiscal e submettido com as contas á discussão.

Ninguém usando da palavra, o Sr. presidente submetto á votação o seguinte parecer do conselho fiscal:

Srs. accionistas — Cumprindo o disposto em nossos estatutos, mais uma vez vimos desempenhar perante vós os deveres de nosso cargo. Examinámos e conferimos as contas da Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias», encerradas em 31 de dezembro de 1912, para as quaes pedimos a vossa approvação bem como para a gestão da digna directoria neste periodo.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1913. — Dr. Affonso Augusto Nunes Nery. — Dr. Domingos Niobey.

O parecer é approved, abstendo-se de votar os directores presentes.

O Sr. presidente da assemblea, a pedido do Sr. M. J. de Oliveira Rocha, chama a attenção dos Srs. accionistas e põe a votos a parte do relatorio que se refere á equiparação, constante das contas, da gratificação das funções de superintendente da redacção á gratificação de outras funções exercidas pelos directores. A assemblea approva o acto, abstendo-se de votar os directores presentes.

Em seguida, o Sr. presidente annuncia a eleição dos directores. São recebidas sete cédulas, representando 665 votos, e que apurados, dão o seguinte resultado:

	Votos
M. J. de Oliveira Rocha.....	260
Salvador Santos.....	595
Paulo Barreto.....	618

São proclamados eleitos os dous ultimos, sendo annuciado segundo escrutinio para a terceira vaga, por não ter havido maioria absoluta para a primeira. É recebido o mesmo numero de cédulas que apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
M. J. de Oliveira Rocha.....	260
Em branco.....	405

É proclamado eleito director M. J. de Oliveira Rocha, que por si e seus companheiros agradece á assemblea a distincção.

Annunciada a eleição do conselho fiscal e seus supplentes, é recebido o mesmo numero de cédulas que apuradas, dão o seguinte resultado, sendo eleitos:

Conselho fiscal:

	Votos
Dr. Affonso Nery.....	665
Dr. Domingos Niobey.....	665
Celestino da Silva.....	509

Supplentes:

	Votos
Commendador Antonio da Costa Chaves de Faria, Haroldo Hime e João de Godoy, sendo os dous primeiros com.....	665
E o terceiro com.....	660

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara que vae encerrar a sessão, pedindo, porém, aos Srs. accionistas que se demorem na sala afim de ser lavrada e submettida á sua deliberação a presente acta.

Lavrada, lida e submettida á discussão, é a acta approveda, e, por deliberação da assemblea geral, assignada pelos membros da mesa. O Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas a sua presença e levanta a sessão ás duas horas da tarde. E qu, la iz de Mendonça Santos, 1º secretario, a escrevi e assigno. — L. M. Santos. — João de Godoy. — M. Pinto Machado. — Luiz de Mendonça Santos.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 15

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que as portas dos armazens ns. 1, 4, 5, 9, 11 e 12, desta repartição, nos dias 15, 17 e 19 de abril de 1913, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1.

MMC: Uma caixa n. 1.635, com setenta kilos, peso bruto, de agulhas de aço para costura. Quinze kilos, peso bruto de alfinetes de ferro com cabeça de vidro, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 22 de novembro de 1911, consignada á ordem.

Lote n. 2

LACR: Uma caixa n. 1.832, com oitenta e cinco kilos, peso bruto, de obras de madeira ordinaria, não classificada (porta tinteiros).

Idem: Uma caixa n. 1.830, com cem kilos, peso bruto, de prensa para copiar.

Idem: Uma caixa n. 1.833, com trinta e dois kilos, peso liquido de tinteiro de vidro n. 1, de cor. Vinte e dois kilos e meio, peso liquido de tinteiro de vidro n. 1, branco, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 2 de dezembro de 1911, consignadas a Leuzinzer & Comp.

Lote n. 3

FCR: Duas caixas ns. 16.406/7, com noventa e dois kilos e seiscentas grammas de liquido para limpar metaes, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 6 de dezembro de 1911, consignadas á ordem.

Lote n. 4

L. Ferroni & Comp.: Duas caixas sem numero, com doze kilos e oitocentas grammas, peso nas garrafas de vinho não especificado de mais de 14° até 24° de força alcoolica, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 9 de dezembro de 1911, e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 5

Victor Uslaender & Comp.: Uma caixa n. 1.515, com trinta kilos, peso bruto, (catalogos). Trinta e um kilos, peso bruto de album com capa de papelão com desenhos. Seis kilos, peso bruto de estampas não classificadas, vinda de Hamburgo, no vapor *Tijuca*, descarregada em 7 de dezembro de 1911, e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 6

David M. Neilon: Duas caixas ns. 101/102, com noventa e quatro kilos, peso bruto de agua mineral natural, vindas de Southampton no vapor *Thames*, descarregadas em 21 de dezembro de 1911 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 7

MCC: Uma caixa n. 2.920, com dezenove kilos, peso liquido de casemira de lã, pura, pesando até 450 grammas por m2, vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 22 de dezembro de 1911 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 8

HOC: Uma caixa n. 758, com trinta kilos, peso bruto, de sardinhas em conserva. Noventa grammas, peso bruto de papel carbonho. Cento e cincoenta grammas, peso liquido, de cortinado de filó, de algodão, liso, pesando 100m, 2 4 kilos, com armaçoão de arame, para carro de creanças, vinda de Hamburgo no vapor *Arabia*, descarregada em 22 de dezembro de 1911, consignada á ordem.

Lote n. 9

Losango, JO: Uma caixa n. 37, com cento e dez kilos e meio, peso bruto de obras de ferro batido, nickelado, trinta

kilos, peso bruto de obras de ferro batido, pintado. Vinte kilos, peso bruto de obras de borracha, não classificada. Quinze kilos, peso bruto, de obras de couro não classificadas. Quatorze kilos, peso bruto de obras de fio de arame, simples e pintado. Treze kilos, peso bruto de lanternas de cobre para bicycletta, simples. Quinze kilos, peso bruto de obras de ferro batido, simples. Cinco kilos e seiscentas e quarenta grammas, peso bruto, de molas de fio de arame de ferro, para bicycletta. Oito kilos peso bruto de parafuzos de ferro galvanizado e simples. Tres kilos, peso bruto de obras de cobre nickeladas. Sete kilos, peso bruto de gachetas de borracha. Tres kilos peso bruto de tubos de borracha. Tres kilos, peso bruto de obras não classificadas de papelão, vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 22 de dezembro de 1911, consignada á ordem.

Lote n. 10

STJ: Duas caixas ns. 1.146/12, com setenta e dois kilos e meio peso nos papeis de renda de filó de algodão, vindas de Bremen no vapor *Rachen*, descarregadas em 8 de maio de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 11

FJ: Uma caixa n. 2.195/1, com cento e trinta e quatro kilos, peso bruto de papel pautado para escrever. Sessenta e dois kilos, peso bruto de enveloppes, vinda de Bremen no vapor *Rachen*, descarregada em 8 de maio de 1912, consignada á ordem.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 12

EK: Uma mala n. 4, pesando bruto trinta e um kilos, contendo farinha de diversas qualidades, pesando kilo e meio. Legumes em conserva de qualquer qualidade, pesando bruto mil e quatrocentas grammas, vinda de Trieste no vapor *Washington*, descarregada em 7 de maio de 1912, e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 13

SH: Uma caixa n. 1.198, pesando bruto cento e vinte e um kilos, contendo diversas mercadorias.

Idem: Um bahú n. 1.199, pesando bruto cem kilos contendo diversas mercadorias; vindos de Trieste no vapor *Washington*, descarregados em 7 de maio de 1912, e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 14

MK: Uma caixa n. 34, pesando bruto vinte e um kilos, contendo mercadorias sem valor mercantil, vinda de Trieste no vapor *Washington*, descarregada em 7 de maio de 1912, e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 15

Sem marca: Uma cesta sem numero, pesando bruto dezesseis kilos, contendo diversas mercadorias, vinda de Trieste no vapor *Washington*, descarregada em 7 de maio de 1912, e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 16

Darioli: Uma caixa sem numero, pesando bruto cincoenta e cinco kilos, contendo tres peças de madeira ordinaria formando uma helice para aeroplano, vinda de Bordéas no vapor *Chili*, descarregada em 7 de maio de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 17

MM: Uma caixa n. 1, pesando bruto vinte e oito kilos, contendo obras de passamanaria de cobre, douradas, pesando liquido duzentas grammas. Tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido dois kilos e duzentas grammas. Tecido de algodão, com prata falsa, pesando liquido trezentas grammas. Fitas de seda, pesando liquido quinhentas e oitenta grammas. Tecido de seda não especificado, pesando liquido seis kilos e quinhentas grammas, vinda de Bordéas no vapor *Chili*, descarregada em 7 de maio de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 18

MM: Uma caixa n. 2, pesando bruto vinte e sete kilos, contendo tecido não especificado de seda, pesando liquido

quatro e meio kilos filô de seda, pesando liquido um kilo obras de passamanaria de cobre, pesando bruto quinhentas grammas. Filô de algodão, liso, ponto de malha, pesando liquido seiscentas grammas. Gase de seda, pesando cento e oitenta grammas liquido. Filô de algodão bordado, pesando liquido duzentas e cincoenta grammas. Tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido um kilo e quinhentas grammas, vinda de Bordões no vapor *Chili*, descarregada em 7 de maio de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 19

JMV: Uma caixa pesando bruto setenta e quatro kilos, contendo presuntos, pesando doze kilos. Latas contendo patês pesando bruto dezoito kilos, vinda de Bordões no vapor *Chili*, descarregada em 7 de maio de 1912, e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 20

PDO, contra marca ARH: Uma caixa n. 958, pesando bruto oitenta e um kilos, contendo bocetas de papelão, vasias, pesando tres kilos. Perfumarias em vidros numero um, pesando trinta e nove kilos, vinda de Bordões no vapor *Chili*, descarregada em 7 de maio de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 21

AWSC: Uma caixa n. 1, pesando bruto trezentos e dezenove kilos, contendo aço em barra, pesando liquido duzentos e noventa e quatro kilos, vinda de Marselha no vapor *Espagne*, descarregada em 7 de maio de 1912, e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 22

AB: Uma caixa n. 18.905, pesando bruto, duzentos e quarenta e oito kilos, contendo: pentes de marfim, pesando dezenove kilos; pentes de osso, pesando bruto vinte e um kilos; pentes de borracha, pesando bruto nove kilos e seiscentas grammas; bijouteria de cobre, dourada, pesando bruto cincoenta e dois kilos e seiscentas grammas; bijouteria de cobre, prateada, pesando bruto vinte e oito kilos e noventa kilos e duzentas grammas; bijouteria de cobre, simples, pesando trinta e quatro kilos e duzentas grammas; amostras de rendas, pesando tres kilos e quatrocentas grammas, sem valor mercantil, vinda de Southampton, no vapor *Avon*, descarregada em 13 de junho de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 23

Losango T: Uma caixa n. 1.712, pesando bruto cincoenta e quatro kilos, contendo cartão branco, cortado, simples, pesando bruto nove kilos; estampas, pesando bruto vinte e seis kilos, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 13 de junho de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 24

CNL: Uma caixa n. 1, pesando bruto oitenta e oito kilos, contendo caixas de papelão e madeira, enfeitadas, para confeitarias, pesando vinte e sete kilos; obras não classificadas, de folhas de Flandres, simples, pesando dois kilos; chocolate, pesando dezoito kilos, vinda de Southampton, no vapor *Avon*, descarregada em 13 de junho de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 25

CNL: Uma caixa n. 2, pesando bruto noventa e tres kilos, contendo caixas de papelão e madeira, enfeitadas, para confeitiro, pesando vinte e tres kilos; chocolate, pesando dezete kilos; cartazes annuncios, pesando tres kilos, vinda de Southampton, no vapor *Avon*, descarregada em 14 de junho de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 26

SCH: Uma caixa n. 100, pesando bruto vinte e tres kilos, contendo obras de ferro, batido, simples, pesando bruto onze kilos, vinda de Victoria, no vapor *Itaubá*, descarregada em 15 de junho de 1912, e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 27

Triangulo PCC, contra-marca ESCT: Uma caixa sem numero, pesando bruto trinta e sete kilos, contendo pilhas electricas, seccas, vinda de Southampton, no vapor *Avon*, descarregada em 4 de junho de 1912, e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 28

Fram Stein: Uma caixa n. 8.652, contendo dous kilos e quatrocentas grammas de tecidos de velludo de algodão; tres kilos, novecentas e cincoenta grammas de tecido de seda; vinte e dous kilos e novecentas grammas de tecido de seda liso; um kilo e oitocentas grammas de tecido de lã liso; e um kilo de perfumarias, pertencente a bagagem da passageira Freimann Edwig, vinda pelo vapor *Hollandia*, em 18 de dezembro de 1912. Representação do ajudante de guarda-mór Francisco de Souza Motta.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 29

Antunes dos Santos & Comp.: Dez folhas sem numero, com duzentos kilos, peso liquido, de obras de zinco simples, vindas de Nova York, no vapor *Eastern Prince*, descarregadas em 2 de maio de 1912, consignadas a Antunes dos Santos & Comp.

Lote n. 30

Camillo Monteiro & Comp.: Um barril sem numero, com setenta e dous kilos, peso liquido legal, de vinho não especificado, até 14 grãos de força alcoolica, azedo, vindo de Santos no vapor *Tijuca*, descarregado em 25 de maio de 1912.

Lote n. 31

Dias Almeida & Comp.: Um barril sem numero, com cincoenta e tres kilos e meio, peso liquido legal, de vinho não especificado, até 14 grãos de força alcoolica, azedo, vindo de Santos no vapor *Tijuca*, descarregado em 25 de maio de 1912.

Lote n. 32

FC&C: Um barril sem numero, com cincoenta e seis kilos, peso liquido legal, de vinho não especificado, até 14 grãos de força alcoolica, azedo, vindo de Santos no vapor *Tijuca*, descarregado em 25 de maio de 1912.

Lote n. 33

Silva & Boavista: Um barril sem numero, com quarenta e cinco meio kilos, peso liquido legal de vinho, não especificado, até 14 grãos de força alcoolica, azedo, vindo de Santos, no vapor *Tijuca*, descarregado em 25 de maio de 1912.

Lote n. 34

MP&C: Um barril sem numero, com 48 kilos, peso liquido legal de vinho, não especificado, até 14 grãos de força alcoolica, azedo, vindo de Santos no vapor *Tijuca*, descarregado em 5 de maio de 1912.

Lote n. 35

Sem marca: Um barril sem numero, com o peso bruto de dez kilos, com legumes estragados, sem valor mercantil. Idem: Um sacco sem numero, com o peso bruto de quarenta e seis kilos, com couros estragados, sem valor mercantil, vindos de Santos no vapor *Tijuca*, descarregados em 5 de maio de 1912.

Lote n. 36

VP: Tres peças sem numero, com trezentos kilos, peso liquido, de ferro duplo T, vindas de Santos no vapor *Tijuca*, descarregadas em 25 de maio de 1912.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 37

ARLO: Vinte fardos ns. 517/22, 531/44, contendo papel para embrulho, pesando bruto tres mil setecentos e vinte e seis kilos (3.726), vindos de Christiania no vapor allemão *Oscar Frudrick*, descarregados em 27 de setembro de 1912. Multa por differença de qualidade, verificada na nota n. 4.405, de outubro de 1912, pelo conferente Dr. Corrêa da Costa.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 38

FI: Uma caixa n. 19.744, contendo vinte e nove kilos, bruto de touças de ponto de malha de 19, vinda de Paris no

vapor alemão *Cap Roca*, entrado em setembro de 1912. Diferença verificada na nota n. 1.544, de outubro de 1912, pelo conferente Paula e Silva.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 39

Td M&C e TMC: Quatorze volumes e tres caixas ns. 4.000 a 1.0008 e ns. 3.000 a 3.007, com seis mil quatrocentos e vinte e um (6.421) kilos de obras de ferro batido galvanizado, vindos do Hamburgo pelo vapor alemão *Therapia*, entrado em 5 de fevereiro do corrente anno. Abandono solicitado por Trujano de Medeiros & Comp. Sujeito á porcentagem a pagar em ouro.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recheando deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de abril de 1913.—
O ajudante interino do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM N. 4

Bagagem — Marca MC: Uma caixa n. 3.232, descarregada em 6 de agosto de 1912, vinda pelo vapor alemão *Cap Ortegall*, entrado de Hamburgo, e de consignação ignorada.

Bagagem — sem marca: Uma caixa sem numero, descarregada em 12 de agosto de 1912, vinda pelo vapor inglez *Vauban*, entrado de Southampton, e de consignação ignorada.

Bagagem — Marca Antonio Teixeira de Carvalho: Uma caixa sem numero, descarregada em 12 de agosto de 1912, vinda pelo vapor inglez *Vauban*, entrado de Southampton, e de consignação ignorada.

Bagagem — Marca Mrs. Paul: Uma caixa sem numero, descarregada em 12 de agosto de 1912, vinda pelo vapor alemão *Aachen*, entrado de Bremen, e de consignação ignorada.

Bagagem — Sem marca: Uma mala sem numero, descarregada em 13 de agosto de 1912, vinda pelo vapor hollandez

Bagagem — Sem marca: Uma caixa sem numero, descarregada em 13 de agosto de 1912, vinda pelo vapor hollandez *Hollandia*, entrado de Amsterdam, e de consignação ignorada.

Bagagem — Marca Faustino José Teixeira: Um baht sem numero, descarregado em 13 de agosto de 1912, vindo pelo vapor hollandez *Hollandia*, entrado de Amsterdam, e de consignação ignorada.

Bagagem — Marca F: Uma caixa sem numero, descarregada em 13 de agosto de 1912, vinda pelo vapor hollandez *Hollandia*, entrado de Amsterdam, e de consignação ignorada.

Bagagem — Sem marca: Uma mala sem numero, descarregada em 13 de agosto de 1912, vinda pelo vapor *Orcoma*, entrado de Amsterdam, e de consignação ignorada.

Bagagem — Marca Annibal Costa Allemão: Uma mala sem numero, descarregada em 16 de agosto de 1912, vinda pelo vapor alemão *Cap Blanco*, entrado de Hamburgo, e de consignação ignorada.

Bagagem — Sem marca: Uma mala, descarregada em 16 de agosto de 1912, vinda pelo vapor austriaco *S. Hohemberg*, entrado de Trieste, sem numero, e de consignação ignorada.

Bagagem — Marca Josephina Augusta: Tres bahts sem numeros, descarregados em 6 de agosto de 1912, vindos pelo vapor inglez *Verdi*, entrado de Nova York, e de consignação ignorada.

Bagagem — Marca MR, contra marca Pedro Nioca: Uma

caixa sem numero, descarregada em 6 de agosto de 1912, vinda pelo vapor inglez *Verdi*, entrado de Nova York, e de consignação ignorada.

Bagagem — Sem marca: Uma mala sem numero, descarregada em 27 de agosto de 1912, vinda pelo vapor francez *Plata*, entrado de Marselha, e de consignação ignorada.

Bagagem — Sem marca: Uma mala sem numero, descarregada em 27 de agosto de 1912, vinda pelo vapor francez *Plata*, entrado de Marselha, e de consignação ignorada.

Bagagem — Sem marca: Uma mala sem numero, descarregada em 27 de agosto de 1912, vinda pelo vapor francez *Plata*, entrado de Marselha, e de consignação ignorada.

Bagagem — Sem marca: Uma mala sem numero, descarregada em 27 de agosto de 1912, vinda pelo vapor francez *Plata*, entrado de Marselha, e de consignação ignorada.

Bagagem — Sem marca: Uma mala sem numero, descarregada em 27 de agosto de 1912, vinda pelo vapor francez *Plata*, entrado de Marselha, e de consignação ignorada.

Bagagem — Sem marca: Uma caixa sem numero, descarregada em 27 de agosto de 1912, vinda pelo vapor francez *Plata*, entrado de Marselha, e de consignação ignorada.

Bagagem — Marca A: Uma mala n. 1, descarregada em 27 de agosto de 1912, vinda pelo vapor francez *Plata*, entrado de Marselha, e de consignação ignorada.

Bagagem — Marca Manoel: Uma cadeira sem numero, descarregada em 19 de agosto de 1912, vinda pelo vapor inglez *Avon*, entrado de Southampton, e de consignação ignorada.

Bagagem — Sem marca: Um colchão sem numero, descarregado em 19 de agosto de 1912, vindo pelo vapor inglez *Avon*, entrado de Southampton, e de consignação ignorada.

Bagagem — Marca Amelia F. Alves: Uma caixa sem numero, descarregada em 19 de agosto de 1912, vinda pelo vapor inglez *Avon*, entrado de Southampton, e de consignação ignorada.

Bagagem — Marca FP: Uma caixa sem numero, descarregada em 19 de agosto de 1912, vinda pelo vapor inglez *Avon*, entrado de Southampton, e de consignação ignorada.

Bagagem — Sem marca: Um amarrado, de um sacco e duas cadeiras sem numero, descarregado em 12 de agosto de 1912, vindo pelo vapor inglez *Vauban*, entrado de Southampton, e de consignação ignorada.

Bagagem — Marca PC: Uma mala sem numero, descarregada em 28 de agosto de 1912, vinda pelo vapor alemão *K. With. II*, entrado de Hamburgo, e de consignação ignorada.

Bagagem — Marca PC: Uma mala sem numero, descarregada em 28 de agosto de 1912, vinda pelo vapor alemão *K. With. II*, entrado de Hamburgo, e de consignação ignorada.

Bagagem — Marca PC: Uma mala sem numero, descarregada em 28 de agosto de 1912, vinda pelo vapor alemão *K. With. II*, entrado de Hamburgo, e de consignação ignorada.

Bagagem — Sem marca: Uma mala sem numero, descarregada em 28 de agosto de 1912, vinda pelo vapor alemão *K. With. II*, entrado de Hamburgo, e de consignação ignorada.

Bagagem — Sem marca: Uma mala sem numero, descarregada em 28 de agosto de 1912, vinda pelo vapor alemão *Hollandia*, entrado de Amsterdam, e de consignação ignorada.

Bagagem — Marca Anna Maria Sobral: Uma caixa sem numero, descarregada em 28 de agosto de 1912, vinda pelo vapor alemão *K. With. II*, entrado de Hamburgo, e de consignação ignorada.

Bagagem — Marca D. Jin. Joan: Quatro encapados sem numero, descarregados em 28 de agosto de 1912, vindos pelo vapor alemão *K. With. II*, entrado de Hamburgo, e de consignação ignorada.

Bagagem — Marca TB: Quatro caixas ns. 444, descarregadas em 28 de agosto de 1912, vindas pelo vapor inglez *Oriana*, entrado de Liverpool, e de consignação ignorada.

Bagagem — Sem marca: Um guarda chuva sem numero, descarregado em 8 de agosto de 1912, vindo pelo vapor inglez *Arlanza*, entrado de Southampton, e de consignação ignorada.

Bagagem — Sem marca: Uma mala sem numero, descarregada em 8 de agosto de 1912, vinda pelo vapor inglez *Arlanza*, entrado de Southampton, e de consignação ignorada.

Bagagem — Marca Francisco Fernandes: Uma mala sem numero, descarregada em 13 de agosto de 1912, vinda pelo vapor francez *Chili*, entrado de Buenos Aires, e de consignação ignorada.

Bagagem — Marca José Santos: Uma mala sem numero, descarregada em 13 de agosto de 1912, vinda pelo vapor francez *Chili*, entrado de Buenos Aires, e de consignação ignorada.

Bagagem — Marca Roberto M. Azevedo: Um amarrado sem numero, descarregado em 24 de agosto de 1912, vindo pelo vapor alemão *Cap. Ortegall*, entrado de Buenos Aires, e de consignação ignorada.

Bagagem — Marca Victorino Russo: Uma caixa sem numero, descarregada em 31 de agosto de 1912, vinda pelo vapor italiano *P. Mafalda*, entrado de Genova, e de consignação ignorada.

Bagagem — Marca Rombauer: Uma caixa sem numero, descarregada em 31 de agosto de 1912, ignorados o vapor, procedencia, data da descarga e a consignação, removida da guarda-mória.

Bagagem — Marca triangulo AV: Uma caixa n. 214, ignorados o vapor, a procedencia e data da descarga e consignação, removida da guarda-mória.

Bagagem — Sem marca: Um sacco sem numero, ignorados o vapor, a procedencia, a data da descarga e consignação, removido da guarda-mória.

Bagagem — Sem marca: Um sacco sem numero, ignorados o vapor, a procedencia, a data da descarga e a consignação, removido da guarda-mória.

Bagagem — Marca dous triangulos CMC: Uma caixa n. 803, ignorados o vapor, a procedencia, a data da descarga e a consignação, removida da guarda-mória.

Bagagem — Sem marca: Um amarrado, de duas latas e um pacote sem numero, ignorados o vapor, a procedencia, a data da descarga, e a consignação, removido da guarda-mória.

Manifesto n. 1.143 — Marca Pestana: Uma mala sem numero, descarregada em 17 de agosto de 1912, vinda pelo vapor inglez *Voltaire*, entrado de Buenos Aires, e de consignação ignorada.

Manifesto n. 786 — Marca MRM: Uma caixa n. 3.008, descarregada em 29 de agosto de 1912, vinda pelo vapor allemão *Ille*, entrado de Santos, e de consignação ignorada.

Manifesto n. 870 — Marca losango B: Uma caixa sem numero, descarregada em 29 de agosto de 1912, vinda pelo vapor allemão *Volyland*, entrado de Buenos Aires, e de consignação ignorada.

Manifesto n. 1.110 — Marca AAA: Uma caixa sem numero, descarregada em 29 de agosto de 1912, vinda pelo vapor inglez *S. Hohemberg*, entrado de Trieste, e de consignação ignorada.

Manifesto n. 1.140 — Marca CA: Uma caixa n. 90, descarregada em 29 de agosto de 1912, vinda pelo vapor inglez *S. Hohemberg*, entrado de Trieste, e de consignação ignorada.

Manifesto n. 1.165 — Marca HTA: Uma caixa sem numero, descarregada em 29 de agosto de 1912, vinda pelo vapor inglez *Avon*, entrado de Southampton, e de consignação ignorada.

Manifesto n. 1.192 — Marca STI: Uma caixa n. 1, descarregada em 29 de agosto de 1912, vinda pelo vapor francez *Espagne*, entrado de Marselha, e de consignação ignorada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 12 de abril de 1913. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta secção se communica aos interessados que no armazem n. 10 do Cães do Porto, se acham depositados vasilhames da marca PM, consignados a ordem, de carregados do vapor inglez *Bellorado*, o vasilhames da marca MdM consignados ao Ministerio da Marinha, descarregados do vapor nacional *Tapajoz*, os quaes, se acham vazando, afim de que, nos termos do art. 231 da Consolidação das Leis das Alfandegas, prestem a sua mercadoria os cuidados necessarios, no prazo de oito dias, sob pena de serem taes volumes considerados abandonados e vendidos para consumo.

Primeira secção, 12 de abril de 1913. — O chefe, M. F. Barros.

Por esta secção se communica aos Srs. Pereira da Costa & Comp. que 183 costas, marca PG, contendo castanhas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verdi*, entrado em novembro do anno findo, se acham deterioradas nas Capatasias desta alfandega, afim de que nos termos do art. 231 da Consolidação das Leis das Alfandegas prestem a sua mercadoria os cuidados necessarios, no prazo de oito dias, sob pena de ser tal mercadoria considerada abandonada e vendida para consumo.

Primeira Secção, 12 de abril de 1913. — O chefe, M. F. de Barros.

Directoria do Patrimonio

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno, lote n. 1-A, com 21^m, 20 á rua Principe do Grão Pará, requerido pelo tenente-coronel Honorio dos Santos Pimentel

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para aforamento do citado terreno, recebendo-se propostas até 1 hora da tarde do dia 8 de maio proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1.ª As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas;

2.ª Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do

Thesouro Nacional a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do respectivo termo.

3.ª De accordo com o paragrapho unico, do art. 5º das Instruções, de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre os preços dos foro e da joia, sendo os mesmos estabelecidos para aquella e 10\$600 e para esta de 192\$740 e do material aproveitavel que foi validado em 260\$000.

4.ª O proponente preferido deverá entrar no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a importância da respectiva medição que é de 20\$140, sob pena de perderem, em favor do Thesouro, as cauções acima referidas si não fizerem a respectiva entrada.

Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional, 9 de abril de 1913. — Eduardo Prado Seixas, sub-director, interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PREDIO DESTINADO A DELEGACIA FISCAL EM PORTO ALEGRE

De ordem do Sr. Dr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que, até o dia 15 de abril de 1913, ao meio-dia, na Directoria do Patrimonio, neste ministerio e na Delegacia Fiscal de Porto Alegre, recchem-se propostas para a construção de um predio destinado á Delegacia Fiscal na cidade de Porto Alegre, nas condições seguintes:

Primeira

As propostas deverão ser entregues dentro do envolvero fechado e lacrado, em duas vias, ambas sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que possa dar lugar a duvidas.

As duas vias, das quaes a primeira deverá ser sellada na forma da lei, terão a rubrica ou assignatura do concorrente em cada folha e virão acompanhadas do conhecimento de deposito de 3:000\$ (tres contos de réis), feito em moeda corrente no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Porto Alegre, mediante guia expedida pela Directoria do Patrimonio, no Thesouro, ou pela mesma delegacia, quando entregue nessa repartição.

Essa quantia servirá como caução de garantia da proposta a que acompanhar, devendo ser elevada a 30:000\$ (trinta contos de réis), tambem em moeda corrente, no acto da assignatura do contracto de empreitada que o concorrente preferido terá de assignar, garantindo esta ultima quantia de 30:000\$ a execução do referido contracto, bem como o pagamento das multas que acaso venham a ser impostas ao contractante.

Segunda

No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá esse concorrente a quantia depositada em favor da Fazenda Nacional.

Terceira

Cada concorrente reunirá em envolvero distincto do da proposta, mas tambem fechado e lacrado, todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, assim como documentos demonstrando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão.

Esse envolvero será entregue na Directoria do Patrimonio Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, até o dia marcado para o recebimento das propostas.

Quarta

Julgada a idoneidade na forma da circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 10 de abril de 1911, serão convidados os concorrentes, por edital, no *Diario Official*, para assistirem á abertura de todas as propostas apresentadas á concorrência, as quaes serão lidas e rubricadas pelos que comparecerem.

Fica entendido que a ausencia de alguns concorrentes, ou ainda mesmo de todos elles no acto da abertura das propostas, não invalidará a concorrência.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas. Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tenham sido julgados idoneos, as quaes poderão ser devolvidas.

Quinta

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço global da construção do edificio, de accordo com os desenhos e especificações que ficam á disposição dos interessados na Directoria do Patrimonio deste ministerio, ou na Delegacia Fiscal de Porto Alegre.

Fica entendido que no preço global incluem-se todas as obras, principais, secundárias e complementares.

Sexta

A preferência caberá ao concorrente que propuzer o preço global mais reduzido, por minima que seja a diferença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Entretanto, o governo reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das presentes, caso isso convenha aos interesses da Fazenda.

Sétima

O inicio dos trabalhos de construção terá lugar dentro do prazo de trinta dias (30) a contar do da assignatura do contracto de empreitada, a terminação dos mesmos trabalhos dar-se-ha até um anno depois da data da assignatura do contracto. Caso o contractante exceda um desses prazos ou ambos pagará por dia de excesso de cada um (100\$) cem mil réis de multa até o maximo de (15) quinze dias. Si, porém, ainda ultrapassar esses quinze dias, ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante, em favor da Fazenda Nacional, a caução de (30:000\$, trinta contos de réis.

Oitava

Uma vez as obras em andamento não deverá o contractante paralyzalas por mais de (8) oito dias, salvo força maior, segundo a lei comprovada perante o Sr. ministro da Fazenda. A desobediencia a esta condição importa na pena de multa de 100\$ (cem mil réis) por dia de suspensão do serviço, até o prazo maximo de quinze (15) dias; findos estes, se não houverem continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto de modo igual ao estabelecido na condição sétima.

Nona

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução. Todas as vezes que a caução do contracto for assim desfalçada de qualquer quantia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 100\$ (cem mil réis) até (8) oito dias.

Findos estes e não cumprida a obrigação aqui exigida, ficará rescindido o contracto, ainda de modo igual ao estabelecido nas condições oitava e nona.

Decima

Rescindido o contracto nos termos das condições sétima, oitava e nona, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além do pagamento dos trabalhos realizados de accordo absolutamente com os desenhos e especificações a que se refere a condição quinta e a tabella de que trata a clausula 13.

Decima primeira

Os trabalhos a que se refere o presente edital deverão ser executados rigorosamente conforme com as especificações sob pena de demolição, sendo esta feita dentro do prazo que a fiscalização determinar. Não satisfeita esta ultima obrigação, reserva-se este ministerio o direito de demolir as obras a sua conta, descontando da caução do contracto o preço da demolição addicionado ao dos trabalhos que della decorrem.

Decima segunda

Todas as ordens, instruções ou em geral, qualquer especie de relações concernentes aos serviços entre este ministerio e o contractante serão sempre por escripto feitas por intermedio do engenheiro designado para fiscalização do contracto. Não poderá o contractante allegar, em caso algum, e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os effeitos do contracto.

Decima terceira

O concorrente preferido deverá, antes da assignatura do contracto, apresentar e submeter á approvação do Ministerio da Fazenda uma tabella indicativa das quantidades da obra e preços das unidades sobre que se baseou para o calculo do preço global de sua proposta.

Esta tabella servirá não só para o calculo das prestações devidas ao empreiteiro, de accordo com a clausula seguinte, como tambem para o pagamento de accrescimos ou reduções que em virtude de qualquer modificação, julgada necessaria, tenha sido devidamente autorizada.

Decima quarta

Os pagamentos serão feitos de accordo com as obras effectuadas e accitadas em cinco (5) prestações iguaes á medida

que a importancia da parte já feita atinja ao valor correspondente a cada prestação, feito o calculo segundo a tabella a que se refere a condição decima terceira. Em qualquer caso, a ultima prestação só será paga depois de concluidas e accitadas todas as obras, nos termos das especificações e desenhos a que se refere o presente edital.

Não poderá o contractante allegar falta ou atraso de pagamentos, suspender o serviço ou reduzir o pessoal que, a juizo do engenheiro fiscal, for necessario para a terminação das obras dentro do prazo fixado na condição oitava. Quando entretanto for esta ultima obrigação desattendida, incorrerá o contractante na multa estabelecida pela condição nona.

Decima quinta

As contas que o contractante apresentar para o pagamento das prestações de que trata a condição decima quarta deverão ser endereçadas ao engenheiro encarregado da fiscalização que as examinará e depois de visadas serão remetidas, acompanhadas de requerimentos, á Directoria do Patrimonio.

Decima sexta

As propostas não podem conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concorrentes offerecerem. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Sub-directoria Technica do Patrimonio, 17 de março de 1913. — José M. de Beaurepaire Pinto Peizoto, engenheiro auxiliar, servindo do sub-director.

Caixa Economica e Monte de Soccorro

Faltando aos serviços destes estabelecimentos, já ha muitos dias sem permissão legal, o collaborador Sr. Moyses Alves de Mesquita, de ordem do Sr. Dr. Gerente convidado o mesmo Sr. a comparecer nesta gerencia, no prazo de tres dias, por motivo de serviço, sob pena de, não o fazendo, ficar sujeito á deliberação que for necessaria.

Caixa Economica, 14 de abril de 1913. — O contador, A. P. Martins.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE MACHINÁS INUTILIZADAS E FERRO VELHO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico para conhecimento dos interessados que durante o prazo de quinze dias, a contar de amanhã, serão recobidas, na secção do almoxarifado desta repartição, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, propostas para a aquisição das machinas seguintes: uma prensa para tirar matrizes em gutta percha (Alanzet); um torno (Foncher); um molde plano (Alanzet); uma pedra marmore, bem assim de certa quantidade de ferro velho, podendo tudo ser examinado pelos pretendentes, que, para isso, se dirigirão ao mesmo almoxarifado, onde lhes serão dados os necessarios esclarecimentos.

Secção Central, 11 de abril de 1913. — Pelo chefe, o 2º escripturario, Antonio Jayme de Alencar Araripe Filho.

Ministerio da Marinha

Almirantado Brasileiro

SEGUNDA SECÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DO PESSOAL

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. chefe do Saude Naval faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para concurso a quatro vagas de alupino interno do Hospital Central de Marinha.

Segunda secção da Superintendencia do Pessoal, 13 de abril de 1913. — Dr. Venancio Nogueira da Silva, capitão-tenente medico.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 49

Reposição e restabelecimento de luz da boia illuminativa do canal de Bragança, no Estado do Pará

De ordem do Sr. capitão do mar e guerra superintendente interno de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi reposta estando funcionando perfeitamente a boia illuminativa do canal de Bragança, que havia sido retirada provisoriamente, conforme annunciou

o aviso n. 41 deste anno. A referida boia acha-se fundeada em 14 braças de agua.

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 14 de abril de 1913. — *Rogério Augusto de Siqueira*, capitão-tenente, chefe interino da segunda secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVIGANTES N. 48

Reposição e restabelecimento de luz da boia de Espera, na barra de Paranaguá, Estado do Paraná

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino do Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi reposta em seu respectivo logar e restabelecida a respectiva luz da boia illuminativa da Espera, da barra de SE do porto de Paranaguá, Estado do Paraná, que havia sido substituída conforme fez publico o aviso n. 60, do anno passado.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 12 de abril de 1913. — *Rogério Augusto de Siqueira*, capitão-tenente chefe interino da 2ª secção.

Superintendencia do Pessoal

MECANICOS NAVAES

Em cumprimento ao determinado em aviso n. 1.023, de 24 do vigente, e de ordem do Sr. contra-almirante superintendente interino, acha-se aberta nesta repartição até o dia 15 do mez de abril proximo a inscripção para os logares vagos de mecanicos navaes, nas especialidades de limadores (ajustadores de machinas), ferreiros, caldeiros de ferro e de cobre e torneiros de metal, devendo os candidatos habilitar-se na forma do disposto no regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 do julho de 1908.

Terceira Secção da Superintendencia do Pessoal, 27 de março de 1913. — O chefe da secção, *Manoel Augusto da Cunha Menezes*.

Superintendencia do Pessoal

SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. chefe do Corpo de Saude da Armada, faço publico que se acha aberta nesta repartição a inscripção para concurso a um logar de 1º tenente medico do Corpo de Saude Naval, por espaço de 30 dias a contar de 1 de abril do corrente anno.

Segunda secção da Superintendencia do Pessoal, 26 de março de 1913. — *Dr. Venancio Nogueira da Silva*, capitão-tenente medico.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, chamo a attenção dos proprietarios de embarcações do trafego do porto para o edital publicado por esta capitania nos dias 7, 8 e 9 de fevereiro de 1906 do teor seguinte:

Capitania do Porto—Edital—De ordem do Sr. capitão do porto, previno aos donos de lanchas a vapor, barcas e embarcações do trafego do porto, que não é permitido collocação de boias para amarração fixa das mesmas, afim de não causar embaração á navegação, devendo estar munidas de ferros e correntes para ancorarem quando houver necessidade, sob pena de multa estatuida no regulamento em vigor e serem apprehendidas as mesmas amarrações fixas que forem encontradas. Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1906. — O secretario, *José A. Airoza*.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1913. — *José A. Airoza*, secretario.

Commissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra presidente, faço publico que até 1 hora da tarde de 16 de abril corrente, neste gabinete, se aceitam propostas para venda de 30 toneladas de moimha de carvão, existente a bordo do navio escola *Tamandaré*, ficando o comprador obrigado a retirá-la de bordo no prazo de 48 horas, a contar do dia do respectivo pagamento na Contadoria da Marinha.

Secretaria da Commissão de Compras da Marinha, 11 de abril de 1913. — *José Luiz Villasboas Filho*, capitão-tenente secretario.

Commissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, presidente da Commissão de Compras da Marinha, faço publico que esta commissão precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues neste gabinete, até 1 hora da tarde de 18 de abril de 1913, hora em que

serão abertas as referidas propostas, não podendo os proponentes alterar a relação abaixo mencionada. As propostas devem ser entregues em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomados em consideração os preços com emendas e rasuras.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção ou que não existam na praça, cujo prazo de entrega será declarado pelo fornecedor, por occasião de ser dada a preferencia.

De accordo com a resolução do Sr. ministro da Marinha, em aviso n. 712 de 13 do julho do corrente anno, fica estabelecida a multa de 1 % sobre o valor do artigo a fornecer, por 24 horas que excederem do prazo acima estipulado, devendo tal clausula figurar tambem nas propostas apresentadas, sem o que tambem não serão tomadas em consideração.

Perfuradores electricos á mão para corrente directa a 110 volts admitindo brocas até 9 m/m. 4.

Magnetos Erickson para provas electricas, 6.

Bridge megger para medidas rapidas da resistencias electricas, 2.

Wolt meter industrial para correntes triphasicas de 50 p. graduados de 0 a 250 volts de 150 K. N. A. de capacidade, 1.

Volt-Ohm periodico de Chauvin Arnoux graduado de 0 a 250 volts, 1.

Verniz Floiting de 0,083, 3 kilos.

Brower n. 4, 2.

Couro da Russia especial, laminado, de 0,001, um meio.

Agua sanitaria, 12 garrafas.

Cepo de madeira para carne, de 0,70x0,43, 1.

Tinta pure vermilion Paint de Benjamin Moore & Comp., 10 kilos.

Alcatifa de li de 80 c/m de largo, 30 metros.

Lâmpadas incandescentes Edswan bayoneta, de 80 volts e 16 velas, 75.

Fio electrico duplo c/capa de chumbo, c/amostra, 100 metros (C. T. Tupy).

Vidro para pharol de lampada c/amostra (Tupy), 4.

Bocoes piper, 25.

Globos em forma de U c/amostra, 10 (Tymbira).

Machos de tarracha c/rosca inglesa de 0,003 a 0,010, jogo.

Tulipas de crystal c/amostra (Tymbira), 10.

Placas fuzíveis de 125 amp. e 65 volts c/amostra, (Tamoyo), 100.

Apparelho (lampada) J. W. Ray & Comp. Flashing Lamp. Patent Manufacturer, 1.

Secretaria da Commissão de Compras da Marinha, 14 de abril de 1913. — *José Diniz Villasboas Filho*, capitão-tenente, secretario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ficam convidados os Srs. Poley & Ferreira a virem, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data de hoje, a este escriptorio, afim de assignarem contracto para execução das obras constantes da substituição dos soalhos dos dormitorios das 1ª e 2ª companhias da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, de accordo com a sua proposta de 11 do mez proximo passado.

Escriptorio de Obras, 12 de abril de 1913. — O escripturario, *Loureiro Mayor*.

ESCRITORIO DE OBRAS

CONCURRENCIA PARA DIVERSAS OBRAS, CONSTRUCCAO DE UM PA-VILHAO E DE UM ABRIGO PARA AUTOMOVEIS NO EDIFICIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 19 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas neste Escriptorio de Obras, para diversas obras, construcção de um pavilhão e de um abrigo para automoveis no edificio do Supremo Tribunal Federal, observadas as seguintes condições:

1ª. As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão a este escriptorio até o dia 18 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, para garantia da proposta.

2ª. As propostas em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, serão fechadas em envolveros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do logar em que é estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de constructor.

3ª. Constituem provas de idoneidade, documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes, tudo a juizo do engenheiro do ministerio.

4ª. Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra, no *Diario Official*.

5. As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas do edital e preços que o proponente offerecer para a totalidade das obras que deverá ser escripto em algarismos e por extenso, sem emenda, entrelinhas ou rasuras. Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou que excedam do orçamento approved na importancia de 32.081\$700.

6. A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, decidirá a sorte.

7. O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da quantia de 3.000\$ em dinheiro, quantia que alli ficará caucionada para garantia da fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante depois de ultimados todos os trabalhos contractados e aceitos pelo engenheiro do ministerio.

8. Dentro de 48 horas, depois da assignatura do contracto, o contractante dará inicio aos trabalhos, sujeitando-se á rescisão do contracto si dentro deste prazo não os iniciar.

9. O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes, rubricados pelo engenheiro do ministerio, e que ficam desde já á disposição dos proponentes no escriptorio de obras, todos os dias uteis, das 11 ás 4 da tarde.

10. A concorrência poderá ser annullada pelo Exmo. Sr. ministro, sem que por isso os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

11. O prazo para a construção do edificio será de 90 dias, contados da data da assignatura do contracto.

12. O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ por dia, si exceder ao prazo fixado na clausula anterior, e quando essa multa attingir a importancia de 1.500\$, equivalente ao excesso de 15 dias do prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante as quantias que em garantia estiverem caucionadas no Thesouro Nacional.

Serão descontadas das quantias que forem devidas ao contractante, por occasião da rescisão prevista nesta clausula, as despesas com a terminação dos trabalhos, trabalhos estes que serão executados independentemente do contractante.

13. Todas as despesas inherentes aos trabalhos, como levantamento de andaimes, demolições, remoção de entulho, materiaes provenientes das demolições, movimento de terras e nivelamento do terreno,apparelhos manuaes e mecanicos, retirada de materiaes imprestaveis rejeitados, correrão por conta do contractante.

14. O contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso será paga aos herdeiros a importancia correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados, mediante applicação, com 15 o/o de abatimento, dos preços de unidades que servirem para organização do orçamento da obra apresentada ao Sr. ministro pelo engenheiro do ministerio, e o contracto ficará *ipso facto* rescindido.

15. No caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido e o Sr. ministro providenciara para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, que perderá a caução de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, que reverterão em proveito dos cofres publicos.

16. Ao engenheiro do ministerio caberá resolver as duvidas na parte tecnica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

17. Todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, independente de acção ou interpretação judicial, não tendo o contractante por motivo dellas direito algum a indemnização por damnos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

18. O contractante preferido perderá a caução de 500\$, de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada feito por este escriptorio.

19. Si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção do edificio, o engenheiro do ministerio o intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della, em desacordo com o contracto. A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, o engenheiro do ministerio mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo

contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver que receber.

20. Quando se der o caso da suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante á perda da caução de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de dez dias após a communicação do facto pelo engenheiro do ministerio não apresentar o contractante uma justificação da sua conducta.

21. Na falta do cumprimento de qualquer das cláusulas do contracto, para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 500\$, a juizo do engenheiro do ministerio, com o recurso ao Sr. ministro da Justica.

22. O contractante se obriga a respeitar todos os regulamentos e leis federaes ou municipaes, relativas ás obras publicas.

23. Todos os materiaes a empregar na construção serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro do ministerio rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$ por dia de excesso.

24. O contractante receberá de uma só vez no Thesouro Nacional a importancia do seu trabalho, depois de entregue e aceito pelo engenheiro do ministerio.

25. O contractante fará publicar, por sua conta, no *Diario Official*, dentro de 48 horas, após a assignatura, o contracto consigo assignado, incorrendo na perda da caução de que trata a clausula 7ª e rescisão do contracto, na falta do cumprimento desta clausula.

26. Não pertencerão ao contractante os materiaes provenientes das demolições; aquelles que, a juizo do engenheiro do ministerio, puderem ser empregados na obra, serão pagos pelo contractante, mediante accordo prévio sobre o seu valor de aquisição.

ESPECIFICAÇÕES

Edificio principal — 4º pavimento

Sala central:

Pintura a oleo de paredes, fôrros e concerto do mesmo.

Salas lateraes:

Pintura a oleo dos fôrros.

Pintura das escadas, gradis, patamares, etc., existentes nos fundos do edificio, dando accesso ao 1º pavimento.

Concerto de um portão nos fundos e pintura do mesmo.

Sala do Jury Federal:

Refazer o fôrro de estuque e pintar-o.

Concertos das paredes e pintura á olsina das mesmas.

Grades de ferro nas janellas.

Bandeira circular de ferro na porta da entrada.

Janellas em caixilhos de vidro, de cedro de 0,04 de espessura, em tres folhas, inclusive ferragens, assentamento, vidros e pintura.

Porta alminfadada em cinco folhas, de cedro de 0,04 de espessura, inclusive assentamento, ferragens e pintura.

Entrada principal do edificio:

Pintura das paredes e rodapés, nas condições da pintura actual.

Restauração da pintura de todo o edificio nas partes damnificadas com o serviço da instalação electrica.

Construção de um pavilhão nos fundos do terreno, nas seguintes condições:

Alicerces: Alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia de 1x3.

Camada impermeavel de 0,15 de espessura de concreto, na proporção de 1x3x5.

Alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e areia de 1x3.

Revestimento interno, com argamassa de cimento e areia de 1x3 e reboco á cal.

Idem externo, com argamassa de cimento Lafarge, na proporção de 1x2.

Paredes divisorias de cimento armado.

Barrotamento em ferro duplo T para receber piso em cimento armado com tela de metal Deployé e concreto na proporção de 1x2x4.

Revestimento do piso com ladrilho hydraulico.

Rodapé de ladrilho.

Azulejos nas paredes até a altura de 1m,50.

Fôrro de pinho de Riga, etc em taboas de cinco em coqueira, com cimalha, tabeira, aba e grega.

Tesouras de pinho de Riga e cobertura em telha franceza.

Calhas e conductores de água.

Gradões de ferro para os mezaninos.

Escadas de ferro para as entradas.

Esquadrias de pinho de Riga, sendo as janelas em duas folhas, metade vidro, metade venesiana e postigo de almofada e portas externas de almofada, vidro e venesiana, com postigo de almofada.

Pintura a oleo das paredes e a oleo nos tectos, esquadrias e escadas.

Iluminação electrica do edificio em tubos imbutidos nas paredes e pendentes.

Agua e esgotos.

Mesa de marmore com pia e torneira d'agua fria na sala de café e um ralo nesta sala.

Construção de um abrigo de 4m,0x10m,0 para automoveis, encostado ao muro dos fundos, consistindo num telheiro em meia agua coberto com telha franceza, madeiramento pintado, solo revestido de camada de concreto de 0m,15 de espessura, ladrilhamento hydraulico, meio fio de cantaria na frente e lateralmente e rampas de accesso.

Nesse telheiro será collocado um ralo, para escoamento das aguas de limpeza e bem assim uma torneira com registro para adaptação da torneira.

As dimensões deste abrigo, em planta, serão de 4x10.

Reparos e caiação dos muros dos fundos.

Escritorio de Obras, 9 de abril de 1913.—O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Oitavo batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal

QUARTEL: RUA SENADOR EUZEBIO N. 144

Do ordem do Sr. capitão José Borges Pires, commandante interino deste batalhão, faço saber que os inferiores abaixo assignados deverão comparecer até o dia 27 de abril proximo neste quartel, á rua Senador Euzebio n. 144, fardados e promptos para o serviço, sob pena de serem ~~rebuçados definitivamente~~, nos termos do art. 38 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, visto já se acharem esgotados os prazos concedidos de accordo com o art. 2º do citado decreto: Sargento quartel-mestre Lucio Gonçalves.

Segundos sargentos:

José Joaquim de Oliveira.

Antonio de Mello Carneiro.

Alfredo Francisco Pinto.

Horacio de Lima Rechia.

João Pinheiro de Oliveira.

Quartel, 26 do março de 1913.—Capitão *Americo Monteiro*, fiscal interino.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE DUAS LANCHAS A GASOLINA PARA A INSPECTORIA DE SAUDE DO PORTO DE SANTOS

De ordem do Sr. Dr. director geral e de accordo com o aviso deste ministerio sob n. 345, de 12 do corrente, faço publico para conhecimento dos interessados que até 30 de abril, a partir da data da publicação do presente edital, na secretaria desta directoria, á rua Clapp n. 17, sobrado, recebem-se propostas para fornecimento de duas lanchas a gasolina destinadas á Inspectoria de Saude do Porto de Santos.

As embarcações deverão obedecer ás seguintes condições geraes:

1ª Dimensões características:

Comprimento entre p.p. 11^m a 11^m,50;

Boca 2^m,10 a 2^m,30;

Pontal 1^m,10 a 1^m,30;

Calado approximado 0^m,75 a 0^m,80.

2ª Na confecção do casco, carenagem, camarim, etc., deverão ser empregadas na feiras de lei isentas de quaesquer defeitos, sendo preferiveis as nacionaes.

Deverá ser toda de metal a ferragem, como sejam cavilhas, parafusos, etc., bem assim o forro do casco até a linha de flutuação na altura do maximo calado.

3ª A machina propulsora, de solida construcção e perfeito acabamento, será constituida por um motor a gasolina de tipo maritimo de 4 a 6 cylindros e de potencia de 20 a 25 c. f., dotada de magneto Bosch de alta tensão e baterias, assim como dos demais aparelhos accessorios necessarios ao seu perfeito funcionamento.

4ª O camarim situado á ré, deverá ter as seguintes accommodações: tres bancos almofadados com dimensões suficientes para serem transformados em leitos nos casos de necessidade; de uma pequena escrivaninha e respectiva cadeira de braços para o medico e um pequeno gabinete para o W.C. e lavatorio.

5ª A tolda será corrida da proa á popa, sendo nesta parte movevel, quer por meio de charneiras fixas á cabine, quer por um systema de correção qualquer.

Para mais perfeita ideia não só do tipo como tambem dos arranjos interiores das referidas embarcações, poderão os Srs. concorrentes examinar o ~~projeto~~ existente na secretaria da Directoria Geral de Saude Publica.

6ª. As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, bem minuciosas e vir acompanhadas de plantas, desenhos e outras explicações.

7ª. As propostas cujos preços excederem de 40 contos para as duas lanchas não serão tomadas em consideração.

8ª. Para garantia das mesmas, deverão os Srs. proponentes depositar previamente no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$000, fazendo acompanhar as respectivas propostas dos documentos em que provem terem feito aquelle deposito e pago os impostos federaes de industrias e profissões.

9ª. Os senhores proponentes declararão o prazo em que se compromettem a entregar as embarcações funcionando, responsabilizando-se pelo seu perfeito funcionamento durante 30 dias, sendo rejeitadas, sem direito a recurso judicial ou indemnização no caso de não funcionamento.

10ª. Não serão acceitas as propostas que não obedecerem ao presente edital.

Rio de Janeiro, secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de março de 1913.—Dr. *Cassio B. de Rezende*, secretario interino.

Instituto Nacional de Musica

ABERTURA DAS AULAS

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 16 do corrente, ás 12 horas, será inaugurado com a presença do Exmo. Sr. ministro do Interior, o novo edificio deste instituto e em seguida abertas as aulas, devendo comparecer todos os alumnos afim de tomarem conhecimento do horario e da sua distribuição pelas respectivas classes.

Instituto Nacional de Musica, 14 de abril de 1913.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

CAMPO DE S. CHRISTOVÃO

Segeiros

De ordem do Sr. coronel Lino Ramos, chefe do departamento, faço publico que a agencia de compras distribue memoranda para aquisição de seis carros aranhas com bobinas de madeira para enrolamento do fios electricos, até ás 2 horas do dia 17 do corrente mês.

Departamento da Administração, 14 de abril de 1913.—O agente de compras, *Carlos Braga*.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA INTERNOS

De ordem do Sr. coronel Dr. director deste hospital, faço publico que de 15 a 30 de abril vindouro estará aberta na secretaria deste estabelecimento a inscripção para o concurso de internos do mesmo hospital, segundo autorização do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, sendo seis vagas de interno effectivo e quatro de extranumerario do curso medico, uma de effectivo e uma de extranumerario de pharmacia, uma de effectivo e uma de extranumerario de odontologia.

Os candidatos do curso medico deverão apresentar para inscrever-se certidão de que estão approvados em todas as materias da 1ª serie e matriculados na 5ª serie; os de pharmacia e odontologia affectados de approvação de todas as materias da 1ª serie e de matrícula na 2ª serie;

Certidão de idade ou documento legal que a suppra.

Carteira de identificação com declaração dos seus antecodentes moraes.

Prova de aptidão de saude e robustez comprovada por inspecção effectuada previamente neste hospital.

Na secretaria deste hospital, das 9 horas da manhã á 1 hora da tarde, dar-se-hão quaesquer informações de que careçam os interessados.

Secretaria do Hospital Central do Exercito em 20 de março de 1913. — O secretario, *Guilherme Nidosi Pereira do Nascimento*, major honorario.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA ENFERMEIRO DE 2ª CLASSE

De ordem de Sr. coronel director deste hospital, faço publico que no dia 15 de abril proximo futuro ficará aberta durante 15 dias correntes a inscripção para o concurso de enfermeiros de 2ª classe deste hospital, de conformidade com as instruções aprovadas por portaria de 2 de janeiro do Ministerio da Guerra o publicadas no *Diario Official*, de 3 do mesmo mez.

De accordo com a portaria do mesmo ministerio, publicada no *Diario Official* de 14 do corrente, a prova de francez é facultativa.

Na secretaria deste hospital dar-se-hão quaesquer informações de que careçam os interessados.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 15 de março de 1913.— O secretario, *Guilherme Midosi Pereira do Nascimento*, major honorario.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

REALENGO

De ordem do Sr. coronel director faço publico, para conhecimento dos Srs. interessados, que esta administração, devidamente autorizada, conforme se vê da letra K, art. 29 do decreto n. 2.738, de 4 de janeiro, publicado no *Diario Official* de 7 do mesmo mez e corrente anno, vende em concorrência publica o material abaixo descripto, observando as seguintes condições:

a) os Srs. concurrentes deverão entregar nesta secretaria, em envolvero lacrado, até às 12 horas p. m. do dia 28 do andante, as suas propostas de compra, em duas vias, sendo uma sellada, sem emendas nem razuras, dando o preço de cada um dos artigos separadamente e por unidade;

b) não serão tomadas em consideração as propostas que não offerecerem preço por unidade;

c) os concurrentes farão na thesouraria da Contabilidade da Guerra caução de cinco contos de réis (5:000\$) que lhes será restituída, cumprido o disposto na alinea d;

d) os preferidos assignarão nesta repartição um contracto de compra e venda, depositando 10 % do valor total do material que lhes for adjudicado;

e) em envolvero lacrado apresentarão, no acto da abertura das propostas, documentos de idoneidade e recibo da caução feita na Contabilidade da Guerra;

f) deverão os concurrentes preferidos satisfazer, dentro de cinco dias após a pesagem do material prompto a entregar, o pagamento integral do que houverem arrematado;

g) esta administração reserva-se o direito de não tomar em consideração os preços que lhe não satisfizerem;

h) perderá o direito á caução da alinea c o concurrente que, preferido, não cumprir o disposto na alinea d cinco dias, no maximo, contados da data em que lhe for oficialmente participado por esta directoria ter sido preferido;

i) as propostas serão abertas impreterivelmente às 12 horas p. m. do dia 28 do corrente no gabinete do director desta repartição, em presença dos interessados ou pessoas por elles autorizadas, não sendo abertas as dos que não se fizerem representar.

Artigos a venda

- 600 kilos de latão em aparas.
- 600 kilos de latão em tiras de diversas espessuras.
- 200 kilos de latão puro em pequenas peças.
- 300.000 kilos de latão em cartuchos inutilizados.
- 1.300 kilos de cobre em aparas.
- 700 kilos de cobre puro em chapas de diversas espessuras.
- 3.500 kilos de bronze em linguados.
- 13.000 kilos de bronze em bastões.
- 5.000 kilos de chumbo em bastões.
- 14.000 kilos de chumbo em linguados.
- 160.000 kilos de balas inutilizadas.
- 36.000 kilos de polvora retirada dos cartuchos.
- 1.500 kilos de metal em residuos de fundição.
- 20.000 kilos de ferro velho.
- 2.000 kilos de zinco em linguados.
- 200 kilos de salitre refinado.
- 2 lampadas de arco de 1.500 velas (Gramme).
- 6 lampadas de arco diversas.

As quantidades acima são estimadas, podendo variar para mais ou para menos.

Para melhores informações os Srs. concurrentes deverão dirigir-se a esta secretaria.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, 2 do abril de 1913.—*Francisco Pinto Seidl*, secretario.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

De ordem do Sr. coronel director deste estabelecimento, faço publico que não satisfazendo a esta administração os preços que foram offerecidos pelos diversos proponentes que concorreram á compra de

material inservivel a esta repartição e annuciado neste *Diario Official* dos dias 7 a 27 do mez proximo passado, foi a dita concorrência annullada, de conformidade com o estabelecido na ultima parte do edital da alludida concorrência.

São os Srs. concurrentes convidados a comparecer a esta secretaria afim de receberem a guia necessaria ao levantamento da caução.

Realengo, 2 de abril de 1913.— O secretario, *Francisco Pinto Seidl*. (2)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, ACCESSORIOS, GIRADORES E VAGONETES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

Tendo sido por acto de hoje, do Sr. inspector, annullada a concorrência realizada no dia 5 do corrente, para o fornecimento de trilhos, accessorios, giradores e vagonetes necessarios aos serviços do caes do porto do Rio de Janeiro por estar a proposta mais barata apresentada em desacordo com a clausula IV do edital de 1 do mez corrente, faço publico, de ordem do mesmo Sr. inspector, que em virtude da autorização constante do aviso n. 87, de 15 de março de 1913, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, no dia 19 do vigente mez, a 1 hora da tarde, na sede desta inspectoria, a avenida Rio Branco n. 52, serão recebidas propostas para o fornecimento de 7.000 (sete mil) metros de trilhos typo Decauville com as respectivas talas de junção, parafusos e 24.000 (vinte e quatro mil) grampos; 100 (cem) giradores; 100 (cem) cruzamentos; 7.000 (sete mil) metros de cantoeiras e 12.000 (doze mil) grampos; 70 (setenta) vagonetes, para o caes do porto do Rio de Janeiro, sob as seguintes condições:

I

Os trilhos deverão ter o peso de 10 (dez) kilos por metro corrente e ter a altura de sessenta e cinco milímetros (0,065).

As cantoeiras terão as seguintes dimensões 65 m/m X 65 m/m X 6 m/m.

Os giradores serão de ferro forjado, de construção forte, girando sobre rodetes, com 1m,200 de diametro, para bitola de 750 m/m e carga de 2.500 kilos, para vagões de 625 m/m de distancia entre eixos.

Os vagonetes proprios para os giradores acima deverão ser de construção muito forte, para a bitola de 750 m/m, capacidade de 2.500 kilos, comprimento 1m,880 largura 1m,100, altura 425 m/m, rodas de aço Siemens Martin 350 m/m de diametro e eixos de aço Bessemer de 50 m/m de diametro.

II

Os proponentes encontrarão na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro o desenho e mais especificações referentes a este edital.

III

O prazo para entrega será de tres (3) mezes a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

IV

O pagamento será effectuado pela Caixa Especial de Portos sendo 50 % na chegada do material e 50 % depois de aceito pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em cujo deposito será entregue o material.

V

Os direitos aduaneiros correrão por conta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, devendo os conhecimentos ser consignados á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

VI

No contracto serão estabelecidas penas pela inobservancia de suas clausulas, em forma de multa ou rescisão e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o contractante e a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

VII

A concorrência versará sobre a idoneidade dos concurrentes e o preço offerecido pelo total do fornecimento. Os concurrentes deverão apresentar documentos provando acharem-se quites dos impostos de industria e profissões e da Prefeitura para negociarem.

VIII

Cada proposta deverá ser acompanhada do recibo do depósito de cinco contos de réis (5:000\$) feito na thesauraria desta inspectoría, quantia que reverterá em favor da Caixa Especial de Portos, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, a contar da data em que pelo *Diario Official* lhe for notificada a acceitação de sua proposta.

IX

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço que os proponentes offerecerem escripto em algarismos e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas. Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas ou vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais orata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas a sorte accidirá qual dellas será a preferida.

XII

Cada proposta, devidamente sellada e assignada, será fechada em sobre-carta lavrada, sobre a qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente). A esta sobre-carta reunirá as provas que puder apresentar de idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula VIII. Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobre-carta e será entregue no dia designado para entrega das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobre-cartas, desentranhando-se dellas as que contiverem as propostas propriamente ditas, afim de serem reunidas em um mesmo envolvero que depois de lacrado e rubricado pelos concorrentes que o queiram fazer, ficará sob a guarda da commissão de concurrencias publicas. Dentro dos quatro dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos concorrentes julgados idoneos e annunciados o dia e a hora para a abertura das respectivas propostas. Nesse dia serão restituídas aos concorrentes, fechadas como se acharem, as propostas dos que não forem julgados idoneos.

XIII

A Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes reserva-se o direito de julgar livremente da idoneidade moral e financeira dos concorrentes e bem assim de annullar a presente concurrencia, sem que fique aos proponentes o direito a qualquer indemnização por qualquer titulo.

XIV

O deposito constante da clausula VIII, que poderá ser convertido em apolices da divida publica federal, servirá de garantia para a fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com este edital, o qual só poderá ser assignado á vista do competente recibo apresentado nesta conformidade. No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em beneficio da Caixa Especial de Portos.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1913.— Luiz de Castro, secretario.

Directoria Geral de Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS COMPLEMENTARES DO MELHORAMENTO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, TRECHO COMPREHENDIDO ENTRE O ARSENAL DE MARINHA E A PONTA DO CALABOUÇO

Do ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico que no dia 25 de junho de 1913, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construcção das obras complementares do melhoramento do porto do Rio de Janeiro, no trecho comprehendido entre o Arsenal de Marinha e a ponta do Calabouço, de conformidade com o projecto approved pelo decreto n. 9.881, de 15 de novembro de 1912, de accordo com as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

I. Quebra-mar enraizado na Ilha Fiscal, com cerca de 1.345 metros de extensão.

II. Muralha de caes com fundações pelo systema do ar comprimido para 10 metros de agua em maré minima, desde o Arsenal de Marinha até a Doca da Alfandega, com cerca de 610 metros de extensão.

III. Muralha de caes para ligação da Doca da Alfandega, com oito metros de agua em maré minima e cerca de 110 metros de extensão.

IV. Enrocamento para as muralhas sob ns. II e III.

V. Muralha de concreto armado para oito metros de agua na maré minima, com cerca de 900 metros de extensão para revestimento do aterro na Ilha das Cobras.

VI. Muralha de caes na Doca de Pesca, com seis metros de agua na maré minima e cerca de 430 metros de extensão.

VII. Muralha de revestimento na Ponta do Calabouço, com cerca de 300 metros de extensão.

VIII. Dragagem do ancoradouro e docas.

IX. Aterro com areias dragadas.

II

Estas obras serão executadas segundo as especificações annexas e estão avaliadas em 20.112:085\$100, de conformidade com o orçamento geral approved.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da fiscalização do porto do Rio de Janeiro, repartição dependente da Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes.

Com essa fiscalização deverá o contractante entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução das obras.

Das decisões do chefe da fiscalização poderá o contractante recorrer para o inspector federal e deste para o ministro da Viação e Obras Publicas, que resolverá em ultima instancia.

A administração dos trabalhos de construcção caberá ao contractante, que, uma vez respeitadas o plano approved, as especificações e as demais condições do contracto, a juizo do Governo, terá liberdade no emprego deapparelhos e processos para a execução das obras.

IV

O contractante deverá dar começo ás obras dentro do prazo de seis (6) mezes, contados da data da assignatura do contracto, e terminá-las no prazo de tres (3) annos, a contar da mesma data, salvo caso de força maior a juizo do Governo.

Os trabalhos deverão ter tal andamento que até ao fim do primeiro anno o valor das obras feitas seja de 15 % do total, durante o segundo, 35 %, e no terceiro e ultimo, 50 %.

V

As obras serão pagas em moeda nacional e os pagamentos effectuados mensalmente, por medição de obra concluída, á vista dos certificados passados pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

VI

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta da Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes, sendo os conhecimentos consignados á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

VII

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empreza ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras, em quo, por direito se exija a citação pessoal.

VIII

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazê-lo com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, procederá arbitramento.

IX

No contracto se estabelecerão as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e o meio de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

X

O Governo entregará desembaraçada ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

XI

Serão considerados propriedades da União os minerais, fósseis e quaisquer outros objectos de valor artístico, scientifico intrínseco que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de depósito no Thesouro Nacional da quantia de 100:000\$, que reverterá para a Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceptance de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita também na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XIII

A caução de que trata a clausula anterior será elevada, antes da assignatura do contracto, para garantia do mesmo, a 300:000\$ em apolices da divida publica ou em dinheiro, nesse caso sem juros; além disso, será reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % da importancia da medição mensal.

XIV

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade do concorrente, que deverá apresentar documentos que provem ter construido obras de portos com bom exito, o bem assim ter a capacidade financeira necessaria para levar-as a effecto;

b) a importancia total do custo das obras, obtida pela applicação dos preços de unidade propostos pelo concorrente ás quantidades de obras constantes da tabella annexa ao presente edital.

XV

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e limitar-se a indicar na relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras Publicas, os preços de unidade em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

As propostas não conterão condição alguma extranha ao edital, com o qual deverão declarar conformar-se.

XVI

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e bem assim de annular a presente concorrência, caso julgue conveniente fazel-o, sem que os proponentes tenham o direito a reclamar qualquer indemnização.

XVII

A preferencia será dada á proposta que mais vantagens offerecer, sendo a importancia das obras calculada multiplicando-se os preços de unidade offerecidos pelas quantidades de obras.

A somma total desses productos será o preço só para o effecto da comparação das propostas, visto as quantidades serem approximadas.

XVIII

Todos os documentos referentes ao projecto das obras poderão ser examinados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da secção tecnica da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á avenida Rio Branco n.º 52, 3º andar, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XIX

A relação impressa, a que se allude na clausula XV, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente). A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XII. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os que contem as propostas

propriamente ditas assim de serão reunidas em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará sob a guarda do director geral de Obras Publicas.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia e hora para abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas as respectivas propostas, fechadas como foram entregues, aos concorrentes que não foram julgados idoneos.

XX

Não será tomada em consideração proposta com preço superior ao determinado na clausula II.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913. — Leandro A. R. da Costa, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

O plano de referencia para o nivelamento geral das obras é o da maré minima determinado, para o porto do Rio de Janeiro por esta Inspectoria, de accordo com o mareographo do Arsenal da Guerra.

1.º—Quebra-mar—O quebra-mar será fundado no terreno natural e obedecerá a dous typos, de accordo com a altura do mesmo.

O primeiro, *typo A*, para fundos até a cota de -6^m , será constituido por um nucleo de enrocamento com pedras jogadas de diversas dimensões, variando de 3 a 200 kilos, de modo a ficarem os vãos preenchidos quanto possível.

Este massiço será nivelado na cota $-1^m,80$ com a largura de $16^m,30$, limitado do lado da terra pelo seu talude proprio, inclinação de $1/1$ e do lado do mar por uma camada de blocos naturais de 2ª categoria com o mesmo talude $1/1$ de peso de 2.000 a 5.000 kilos com a largura media na horizontal de tres metros.

Da cota $-1^m,80$ até $+0^m,80$ será constituido de blocos naturais de 3ª categoria, com o peso de 200 a 2.000 kilos e respaldado com a largura de $7^m,20$.

Sobre este enrocamento será fundado um muro de blocos de concreto com 4^m de largura por 3^m de altura; do lado do mar este muro terminará por uma mureta de $1^m,20$ de largura por $1^m,40$ de altura, respaldada na cota $+5^m,20$.

O concreto para estes blocos será doado de 1:3:6 com argamassa de 510 kgs. de cimento para $1^m,08$ de areia e $0^m,900$ de pedra britada.

Os blocos serão expostos ao ar depois de endurecidos, não sendo empregados antes de 60 dias.

O cimento será de primeira qualidade a juizo da Fiscalização do Porto, que fará os respectivos ensaios.

A areia doce será perfeitamente limpa e lavada, bem como a pedra.

O massiço de blocos sobre que repousa o muro acima descripto continuará revestindo-o do lado de terra com a mesma rampa de $1/1$, sendo nivelado com a largura de $0^m,80$ na cota $+2^m,20$.

Do lado do mar da cota $1^m,80$ á cota $+3^m,20$ será o quebra-mar revestido por uma camada de blocos naturais de primeira categoria de peso de 5.000 a 10.000 kilos.

Este revestimento terá sobre o respaldo da primeira camada de enrocamento a largura de $5^m,50$ contado horizontalmente a partir da superficie externa do revestimento daquelle massiço, cuja inclinação de $1/1$ continuará até a cota $+0^m,20$.

Desse ponto em diante a inclinação do revestimento de blocos passará a ser de $1/2,5$ até a cota $+3^m,20$ onde será nivelado com a largura horizontal de $1^m,0$.

O segundo, *typo B*, para fundos de -6 a -9 será constituido por um nucleo de enrocamento com pedras jogadas de diversas dimensões de 3 a 200 kilos, como o do typo anterior e respaldado na cota $-1^m,80$, com a largura de $13^m,50$ e altudes de $1/1$ dos dous lados.

O talude do lado do mar será revestido com blocos naturais de 2ª categoria na largura de $3^m,0$, medidos horizontalmente e inclinação de $1/1$.

Cobrindo este nucleo de maneira a revesti-lo do lado de terra, com a largura na horizontal de $2^m,8$ e a ter uma largura de $13^m,8$ no respaldo superior daquelle nucleo, seguir-se-ha um massiço de blocos naturais de 3ª categoria, o qual será respaldado á cota $+0^m,80$ com a largura na horizontal de $7^m,20$.

Sobre este respaldo será construido o muro de blocos de concreto descripto no typo anterior.

O massiço de blocos naturais de 3ª categoria continuará do lado de terra com a mesma inclinação, revestindo o muro de concreto até a cota $+2^m,20$, onde será respaldado com a largura na horizontal de $0^m,80$.

Do lado do mar entre a cota $-1^m,80$ e $+3^m,20$ será o enrocamento revestido com blocos naturais de 1ª categoria do mesmo modo descripto para o typo anterior.

O cabeço do quebra-mar será constituido como nos typos anteriores por um nucleo de enrocamento commum, até a cota $-1^m,80$. Será protegido até essa mesma cota por blocos naturais de 2ª categoria e talude externo de $1/1$.

Sobre esse enrocamento commum será fundado um caixão de

Serdido de 8^m×8^m×2^m cheio de concreto e protegido exteriormente por blocos de 3^a categoria.

A face externa desse caixão será presa uma ensecadeira movel. O abrigo será construido uma muralha de alvenaria de pedra e bloco central de concreto, que posteriormente se ligará á muralha de concreto do quebra-mar, tudo de accordo com o desenho.

A semelhança do que foi feito até então, essa muralha será protegida até a cota + 3^m,20 por blocos naturais de 1^a categoria com talude externo de 1/2,5 até a cota + 0^m,20 e dahi até ligar-se com os blocos de 2^a categoria, com talude de 1/1. Sobre a muralha respaldada á cota + 5^m,20 serão montados um pharolê e uma mureta de abrigo de concreto até a cota + 6^m,60.

Os preços para o quebra-mar deverão se referir ao enrocamento commum e aos blocos das diversas categorias medidas nos batelões de transporte e os blocos de concreto pelo seu volume, assentados.

2.º—Muralha de caes pelo systema de ar comprimido, incluindo postes de amarração, escadas para marinheiros e passageiros — As muralhas dos caes do Arsenal de Marinha serão construidas em secco pelo processo de ar comprimido empregado na construção do novo caes do porto do Rio de Janeiro.

Entretanto o Governo tomará em consideração as propostas contendo alternativas sobre outros methodos de construção para estas muralhas e a que se refere o numero II da lista de quantidade da obra, com inteira responsabilidade technica e profissional do contractante e a juizo do Governo, não podendo, porém, o preço total apresentado exceder ao previsto na clausula II.

As fundações irão até o terreno firme, na profundidade em que for encontrado e de accordo com as secções dos tipos n. 4 com supplemento de 1^m,0, especial de 8^m de altura, especial de 10^m e especial de 12^m,20 dos desenhos annexos. Essas fundações ficarão encerradas no caixão de ferro que tiver servido de camara de ar comprimido para sua construção.

As fundações serão feitas de concreto de 1:2:4 composto de argamassa de 668 kilos de cimento por 0,935 de areia e 0^m,900 de pedra britada que possa passar por um anel de 6 centimetros de diametro.

A dosagem de cimento para todas as argamassas será feita a peso, adoptando-se a densidade de 1,430 kilogramas por metro cubico.

O terreno em cada trecho correspondente ao caixão de ar comprimido quando não seja em rocha será previamente nivelado para que seja uniforme a altura das fundações.

A muralha será construida com concreto de 1:3:6 formado de argamassa de 510 kilos de cimento por 1^m,07 de areia e 0^m,900 de pedra ou tambem a escolha do contractante e aceitação da Fiscalização do Porto, com a alvenaria de lajões ou pedras levando por metro cubico de alvenaria 0,33 (trinta e tres centesimas de argamassa de 360 kgs. de cimento para 1^m,307 de areia). O paramento exterior da muralha, desde as fundações até ao nivel da maré minima, terá um talude de um para 10 e será feito com pedras desbastadas, com leitos, sobreleitos e face apparente grosseiramente apicada e com tardozos sufficientes para a sua solida amarração com o corpo da muralha. Os trechos das muralhas correspondentes aos caixões consecutivos da fundação serão ligados, mantendo-se a mesma secção e tipo da muralha, empregando-se concreto, sem o revestimento de pedra acima mencionado no paramento, até o nivel da maré minima. Acima, porém, desse nivel, até o capeamento, esse paramento será revestido de cantaria lavrada, casando com a dos trechos ligados. Do nivel da maré minima até o capeamento, com a altura de tres metros e sessenta centimetros (3^m,60) o paramento, ou face apparente, será de cantaria lavrada, em fiadas horizontaes, tendo o talude de um para vinte. O capeamento terá um metro de largura e cincoenta centimetros de altura e será de cantaria lavrada com a aresta arredondada.

Pelo lado interno da muralha será feito um enrocamento de pedras jogadas que chegue até o nivel da maré minima, tres metros e sessenta centimetros (3^m,60) abaixo do capeamento, o qual terá, qualquer que seja a altura da muralha, uma largura de tres metros horizontaes no referido nivel da maré minima. As pedras terão tamanhos variaveis e pesos que regulem de cincoenta (50) a duzentos e cincoenta (250) kilos. Sobre este enrocamento serão lançadas areias dragadas.

Serão collocados ao longo do caes postes de amarração, distanciados de vinte e cinco (25) metros e serão construidos nos logares designados pela fiscalização: uma escada dupla de cantaria para passageiros e uma de ferro para marinheiros de 100 em 100 metros.

A construção da muralha poderá ser feita simultaneamente em dous ou mais pontos, de modo a garantir a conclusão das obras dentro do prazo marcado.

3.º—Muralha de caes para ligação da doca da Alfandega—Para a concordancia da muralha de caes do Arsenal de Marinha, construida por ar comprimido, com a do actual caes da doca da Alfandega, será construida uma muralha com o mesmo tipo daquella (tipo especial de 12^m,2) mas construida a secco dentro de ensecadeira fechada por estacamento metallico (iron sheet piling) ou outro qualquer systema analogo.

4.º—Muralha de caes na doca de pesca — A muralha da doca de pesca será composta de dous tipos.

O primeiro, tipo C, destinado a revestir a parte littoral, constará de um massiço de concreto com 7^m,30 de largura por 1^m,5 de altura,

lançado á cota — 7^m,50 sendo sobre este construida a primeira secção da muralha com um resalto de 1^m,0 para cada lado.

O paramento externo apresentará um fructo uniforme de 1/20, e será constituido por alvenaria de pedra grosseiramente apicada e rejuntada, sendo o restante de concreto de 1:3:6 com a argamassa de 510 kgs. de cimento e 1^m,07 de areia e 0^m,90 de pedra britada.

A base da muralha terá 5^m,30, o topo 3^m,8 e a altura será de 6^m,0, de sorte a atingir a cota 0,00 da maré minima.

Nesta cota começará a 2^a secção da muralha que irá até + 3^m,60, sendo o paramento externo formado por cantaria lavrada com tardoz nunca inferior a 0^m,5, formando fiadas e apresentando um fructo uniforme de 1/10.

A ultima fiada será o capeamento que terá 0^m,5 de altura e 1^m,0 de largura.

O restante será construido de concreto do traço acima indicado.

As larguras da muralha serão de 3^m,02 no topo e 3^m,20 na base, permitindo destarte um resalto interno de 0^m,60 sobre a primeira secção.

A altura desta secção é de 3^m,60.

Analogamente ao que se fez no trecho de caes novo do Rio de Janeiro, será construida uma canalota ao longo e no topo da muralha destinada a receber a canalização electrica para os guindastes.

Os detalhes e demais dimensões constam dos desenhos.

Muralha typó D — E' destinada a formar os dois trechos do molho de fechamento da doca.

Difere do typó I C pelo facto de ser uma muralha isolada, apresentando duas faces e dimensões diversas quanto ás larguras.

As alturas e material de construção são iguaes aos do typó C.

5.º—Muralha da Ponta do Calabouço. A Ponta do Calabouço será guarnecida de uma muralha assim construida: Da cota — 4^m,00 até a cota 0,00 será lançada uma muralha de enrocamento commum, apresentando uma secção trapezoidal com 7^m,2 e 12^m,0 para base e 4^m,00 de altura.

Sobre este enrocamento será construida uma muralha que attinge a cota + 3^m,60. Esta muralha terá o seu paramento externo constituido por alvenaria de pedra formando fiadas, com juntas chanfradas, concordando com a já existente na Avenida Beira-Mar. O restante será de concreto do traço indicado para os typos da Doca de Pesca perfazendo uma largura total de 3^m,0 no topo e 3^m,20 na base.

Sobre esta muralha finalmente será construida uma mureta de protecção com capeamento, tudo de cantaria lavrada.

Todas as dimensões e detalhes constam dos desenhos.

Os preços das muralhas dos caes do Arsenal de Marinha serão os de ns. 1, 2, 3 e 4 da tabella, os quaes deverão variar com o tipo do caixão empregado.

O preço para a muralha da ligação da Doca da Alfandega deverá incluir a ensecadeira; a mesma observação se applica á muralha dos caes da Doca de Pesca.

O preço da muralha da Ponta do Calabouço deverá incluir o enrocamento da base, de accordo com o desenho.

6.º Dragagem—A dragagem ao longo do caes profundo ou de 10^m do Arsenal de Marinha será feita com a profundidade de 10^m até encontrar o canal de accesso ao actual novo Caes do Porto; além disto será dragada a 10^m a faixa occupada pela muralha e respectivo enrocamento.

Ao longo do caes, construido no Arsenal de Marinha do lado do canal da Ilha das Cobras, será dragada uma faixa com 8^m de profundidade, incluindo a área occupada pela muralha e respectivo enrocamento.

Toda a área do ancoradouro da cabotagem comprehendida entré o terreno adquirido ao mar na Ilha das Cobras e o quebra-mar e bem assim o canal da Ilha das Cobras, com a largura de 100 metros, será dragada com a profundidade de oito metros.

Igualmente será dragada a oito metros a Doca da Alfandega em toda a área com que vae ficar de accordo com a planta approvada.

As areias limpas da dragagem, que a juizo da fiscalização, puderem servir para o aterro, serão não só na parte a que se refere o projecto como de qualquer outra que julgar necessaria a fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, lançadas no local desto por meio de bombas de recalque ou outro processo analogo.

O material que não servir para o aterro será transportado para fóra da bahia em batelões apropriados e despejado além da Ilha Rasa, a cerca de 12 milhas da cidade. A parte, embora de boa qualidade, que não fór necessaria para aterro será depositada no ponto acima indicado ou em local no interior da bahia determinado pela Fiscalização.

7.º Aterro—Todo o espaço comprehendido entre as muralhas dos caes e o littoral será aterrado e nivelado com areias dragadas limpas.

Igualmente será feito com areias limpas da dragagem o aterro da área conquistada ao mar na ponta da Ilha das Cobras e indicada na planta approvada. O preço não só da dragagem como tambem do aterro deverá ser tomado considerando a medição feita nos batelões de transporte.

8.ª Muralha de revestimento, de concreto armado, na Ilha das Cobras—Este revestimento será feito, segundo o desenho, com estacas-pranchões de concreto armado batido e contrafortados por tirantes ligados a outras estacas fideadas interiormente. A armação é a indicada no desenho, o concreto será 1:2:4 feito com argamassa de 668 kilos de cimento para 0^{m3}, 935 de areia; o volume da pedra britada será de 0^{m3}, 90 devendo esta passar livremente por um anel de dois centímetros.

As estacas não serão empregadas antes de uma exposição ao mínimo de 60 dias.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.
—Leandro A. R. da Costa, director geral.

TABELA DAS QUANTIDADES DE OBRAS A QUE SE REFERE O PRESENTE EDITAL, ABRINDO CONCORRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS COMPLEMENTARES DE MELHORAMENTO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, NO TRECHO COMPREHENDIDO ENTRE O ARSENAL DE MARINHA E A PONTE DO CALABOUÇO.

Numeros—Especificações—Unidades—Quantidades

I—Quebra-mar:

1—Tipo A fundado á cota —6^m.

Blocos naturais de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....	9.780
Blocos naturais de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	5.164
Blocos naturais de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....	11.370
Enrocamento commum com pedras de 3 a 200 kilos de peso, metro cubico.....	31.400
Concreto em blocos com argamassa de 510 kilogrammas de cimento por 1 ^{m3} ,08 de areia e 0 ^{m3} ,90 de macadam, metro cubico.....	5.316

2—Tipo B fundado ás cotas 7^m a 9^m:

Blocos naturais de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....	23.920
Blocos naturais de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	17.770
Blocos naturais de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....	38.288
Enrocamento commum com pedras de 3 a 200 kilos de peso, metro cubico.....	118.822
Concreto em blocos com argamassa de 510 kilogrammas de cimento por 1 ^{m3} ,08 de areia e 0 ^{m3} ,90 de macadam, metro cubico.....	13.000

3 Cabeço do quebra-mar:

Blocos naturais de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....	1.005
Blocos naturais de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	1.730
Blocos naturais de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....	318
Enrocamento commum com pedras, de 3 a 200 kilos, de peso, metro cubico.....	9.510
Caixa de fundação com concreto, metro cubico.....	128
Ensecadeira montada, uma.....	1
Alvenaria de pedra com argamassa de 510 kilogrammas de cimento por 1 ^{m3} ,08 de areia, metro cubico.....	228
Concreto magro com argamassa de 300 kilogrammas de cimento por 1 ^{m3} ,08 de areia e 0 ^{m3} ,90 de macadam.....	45

Farolete montado sobre columna de ferro em treliça, um..... 1

II—Muralha de cões pelo systema de ar comprimido, incluindo postes de amarração, escalas para marinheiros e para passageiros:

1, caixão tipo IV com um supplemento de 1 ^m ,0 metro linear.....	136
2, caixão tipo especial de 8 ^m de altura, metro linear.....	25
3, idem, idem de 10 ^m de altura, metro linear.....	225
4, idem, idem de 12 ^m ,20 de altura, metro linear.....	225

III—Muralha de cões para ligação da doca da Alfandega, metro linear..... 110

IV—Enrocamento jogado para os tipos acima, metro cubico..... 60.000

V—Muralha de revestimento, de concreto armado na ilha das Cobras, metro linear..... 900

VI—Muralha de cões na doca de Pesca, profundidade —6^m:

Type C, metro linear.....	332
Type D, metro linear.....	116

VII—Muralha da Ponta do Calabouço, metro linear..... 300

Pharolete, um..... 1

VIII—Dragagem do canal, ancoradouro e docas, metro cubico..... 2.666.000

IX—Aterro com areias dragadas, metro cubico..... 410.000

Observações

I. Nos preços de unidades devem ser incluídas as partes correspondentes a eventuaes e beneficio da construcção.

II. O concorrente deverá apresentar preço para a extracção de rocha submarina, que eventualmente for necessaria até a profundidade maxima de 8^m,80 abaixo da maré minima, com a respectiva remoção das pedras extrahidas. Fica entendido que este preço não servirá para a comparação a que se refere a clausula XIV letra B do presente edital.

III. O concorrente deverá propor um augmento ou redução no preço de metro linear, da muralha a ser construida pelo systema de ar comprimido, conforme se verificar accrescimento ou diminuição na altura dos caixões cujas dimensões constam dos desenhos. Fica entendido, como no caso anterior, que este preço não servirá para a comparação a que se refere a clausula XIV letra B.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.—
Leandro A. R. da Costa, director geral.

Inspectoria Federal das Estradas

Pela Secretaria da Inspectoria Federal das Estradas se faz publico, de ordem do Sr. Dr. inspector federal das estradas, interino, que serão recebidas até o dia 29 de abril proximo futuro, ás tres (3) horas da tarde, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1913, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionados na relação annexa e destinados ao serviço desta repartição, conforme as amostras existentes na mesma secretaria, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das dez (10) horas da manhã ás tres (3) da tarde.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas (2) vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trezentos mil réis (300\$), para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco (5) dias depois de chamados pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional antes de assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido considerados idoneas não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a da todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offeracer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada e comprehendendo todos ou parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente). A essa envelope reunirá o proponente as provas que poder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução, a que se refere a condição II. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no

dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secretaria da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do secretario. Dentro de oito (8) dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diário Official*, os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como forem entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferença de direito, por objecto e artigo, ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IX

Os proponentes acceitos, por objecto e artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias, contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos de livros e papel em lithographia destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas, dentro de oito (8) dias, o papel timbrado e dentro de tres (3) dias todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desses prazos.

X

A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a condição III, ficando o proponente obrigado a integralizar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o contracto, sem direito a indemnização alguma, e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta inspectorio.

Secretaria da Inspectoria Federal das Estradas, 29 de março de 1913. — O secretario, Octavio de Teffé.

RELAÇÃO DOS OBJECTOS DE EXPEDIENTE, ARTIGOS DE ESCRITORIO E DESENHO E OUTROS MATERIAES A QUE SE REFERE O PRESENTE EDITAL

1. Estojo «Kern», pequeno, c/ transferidor, um.
2. Idem, idem, n. 233, idem.
3. Idem, idem, n. 5.414, idem.
4. Idem, idem, completo, idem.
5. Tira-linhas «Kern», idem.
6. Idem, idem, para curvas, idem.
7. Balaustres «Kern», completos, idem.
8. Esquadros de borracha, idem.
9. Idem, de madeira, idem.
10. Idem, idem, graduados, idem.
11. Duplo decimetro de madeira, idem.
12. Idem, idem, de marfim commum, idem.
13. Idem, idem, idem, «Casella», idem.
14. Triplo decimetro de madeira, idem.
15. Idem, idem, de marfim commum, idem.
16. Idem, idem, idem, «Casella», idem.
17. Transferidor commum, idem.
18. Idem de circulo completo, idem.
19. Idem de meio circulo, idem.
20. Pistoletes de madeira, idem.
21. Idem de borracha, idem.
22. Estojo com curvas—gabaritos—idem.
23. Regoas de madeira c/ 0^m,50, uma.
24. Idem, idem de 0^m,60, idem.
25. Idem, idem de um metro, idem.
26. Idem, idem de 1^m,50, idem.
27. Idem, de borracha c/ 0^m,30, idem.
28. Idem, idem, c/ 0^m,40, idem.
29. Idem, idem, c/ 0^m,50, idem.
30. Idem, idem, «Faber», tamanhos diversos, idem.
31. Idem, de ebano c/ 0^m,50, idem.
32. Regoa de metal com 0^m,65, uma.
33. Idem em T, idem.
34. Idem em duplo T, idem.
35. Idem graduada, tamanhos diversos, idem.
36. Jogo de godets de vidro, um.
37. Idem, idem de porcellana, idem.
38. Pincel com cabo, idem.
39. Idem duplo, idem.
40. Idem para copiar, idem.
41. Punaíses, caixa.
42. Elasticos de tamanhos diversos, idem.
43. Pegadores para papel «O. K», ns. 1B e OB, idem.
44. Idem, idem «GEM», ns. 1 e 2, idem.
45. Idem, idem «Faber», n. 5.959, idem.
46. Idem, idem «The Swift Piercer», idem.
47. Idem, idem «Clips», idem.
48. Idem, idem, com rosca, idem.
49. Alfinetes communs, sortidos, idem.
50. Papel causon, em rolo de 1^m,50×10^m,0, peça.
51. Idem, idem, «S&S», n. 114 com 0^m,75×1^m,0, folha.
52. Idem, idem, idem, n. 111, idem.
53. Idem, tela, idem, em rolo de 1^m,20×20^m,0, peça.
54. Idem, idem, idem, idem de 0^m,97×20^m,0, idem.
55. Idem, idem, em rolo de 0^m,70×20^m,0, idem.
56. Idem, idem, idem de 0^m,70×10^m,0, idem.
57. Idem, quadriculado, «S&S», n. 106, em rolo de 0^m,75×10^m,0, idem.
58. Idem, idem, idem n. 111, forrado, em rolo de 0^m,75×10^m,0, idem.
59. Idem, idem, idem n. 293, idem, idem de 0^m,75×10^m,0, idem.
60. Idem, idem em rolo de 0^m,70×10^m,0, idem.
61. Idem, idem com 1^m,0, folha.
62. Idem, idem, «M.M.C.», em rolo de 0^m,75×10^m,0, peça.
63. Idem, vegetal, «S&S», n. 385, em rolo de 1^m,0×10^m,0, idem.
64. Idem, idem em rolo de 0^m,70×10^m,0, idem.
65. Idem, idem, idem de 0^m,70×26^m,0, idem.
66. Papel millimetrado, S. & S., n. 113, peça.
67. Idem, ferro prussiato, idem.
68. Idem almagô «Royal Buck Vellum», pautado, resma.
69. Idem, idem, idem, sem pauta, idem.
70. Idem de linho, idem, idem.
71. Idem, idem em folhas avulsas, para machinas de escrever, do tamanho e qualidade identicas ás do papel para officio, milheiro.
72. Papel quadriculado em folhas avulsas, tamanho almagô, cento.
73. Idem, idem, idem, c/ 0^m,47×0^m,60, idem.
74. Idem «Superfine Parchment», formato pequeno, milheiro.
75. Idem, idem, idem grande, cento.
76. Idem de linho timbrado sem pauta para o officio, milheiro.
77. Idem, idem, idem, pautado, idem, cento.
78. Idem, idem, em lithographia, sem pauta, para officio, milheiro.
79. Idem, idem, idem, pautado, idem, cento.
80. Idem, idem, idem, em meias folhas, milheiro.
81. Idem, idem, timbrado, idem.
82. Idem, idem, idem, para informações, riscado e pautado, cento.
83. Idem de carta, timbrado e pautado «Royal Buck Vellum», caixa.
84. Idem, idem, idem, sem pauta, idem, idem.
85. Idem, idem, não timbrado e pautado, idem, idem.
86. Idem, idem, idem, sem pauta, idem, idem.
87. Idem, peso em block, pautado, um.
88. Idem, idem, idem, sem pauta, idem.
89. Idem em block, reporter, pautado e timbrado, idem.
90. Idem, idem, idem, não timbrado, idem.
91. Idem, idem sem pauta e timbrado, idem.
92. Idem, idem, idem, não timbrado, idem.
93. Idem, carbono «Star Brand» Webster & Co., caixa.
94. Idem, idem «Corona Brand» «Supply & Co.», idem.
95. Idem, manilha inglez para embrulho, resma.
96. Idem, «Titan», idem, idem.
97. Idem, mata borrão, em tiras para berço, cento.
98. Idem, idem, c/ 0^m,10×0^m,31, idem.
99. Papel mata-borrão, em tiras, com 0^m,24×0^m,31, duzia.
100. Idem idem, idem, com 0^m,25×0^m,37, idem.
101. Idem idem, idem, com 0^m,27×0^m,40, idem.
102. Idem idem, idem, com 0^m,30×0^m,43, idem.
103. Idem idem, idem, com 0^m,49×0^m,62, idem.
104. Idem idem, idem, com 0^m,60×0^m,70, idem.
105. Idem, impermeavel, para os copiadores, com 0^m,25×0^m,38, idem.
106. Idem hygienico, maço.
107. Memorandum, timbrado e pautado, um.
108. Idem, idem, sem pauta, um.
109. Idem, não timbrado e pautado, idem.
110. Idem, idem, sem pauta, idem.
111. Impressos de orçamentos, modelos ns. 10 a 22, cento.
112. Idem de relatorios, idem.
113. Idem de editaes de concorrência, idem.
114. Idem de movimento de terras, modelo n. 1, idem.
115. Idem de transporte, modelo n. 2, idem.
116. Idem de estatística, modelos ns. 3 a 7, idem.
117. Idem de cubação de obras d'arte, modelos ns. 8 e 9, idem.
118. Impressões em folhas de papel «Canson», modelo n. 23, idem.
119. Idem idem idem, idem n. 24, com 0^m,60×0^m,70, idem.
120. Idem idem, tela, idem n. 25, idem.
121. Idem idem, idem, idem n. 24 com 0^m,60×0^m,70, idem.
122. Portarias do inspector, conforme o modelo, idem.
123. Folhas para pagamento de operarios, idem.

124. Idem idem de pessoal tecnico e administrativo, idem.
125. Idem para resumo de medições, idem.
126. Idem para certificados, idem.
127. Idem para capas de medições, idem.
128. Enveloppes de officio, timbrados, com 0^m,14×0^m,28, quinhentos.
129. Idem idem, idem, com 0^m,17×0^m,42, cento.
130. Idem idem, idem, com 0^m,20×0^m,28, idem.
131. Idem idem, idem, com 0^m,27×0^m,41, idem.
132. Idem idem, não timbrados, com 0^m,17×0^m,42, idem.
133. Enveloppes de officio, não timbrados, c/ 0^m,17 × 0^m,42, cento.
134. Idem, idem, idem, c/ 0^m,20×0^m,28, idem.
135. Idem, idem, idem, c/ 0^m,27×0^m,41, idem.
136. Idem para carta, timbrados, caixa.
137. Idem, idem, não timbrados, idem.
138. Lapis «Faber» preto, ns. 1 a 4, meia groza.
139. Idem, idem, azul e encarnado, duzia.
140. Idem, idem, «Post office—Vermilion & Blue», idem.
141. Idem, idem, de cores variadas, idem.
142. Idem, idem, «Universal Green», idem.
143. Idem, idem, graphito ns. IIII, IIIII, HB, idem.
144. Idem, idem, «Castel» ns. B, 2 B, 3 B e 4 B, idem.
145. Idem, de cor roxa de copia, idem.
146. Idem, «Faber», de borracha (crayon gomme), idem.
147. Borracha «Faber» para tinta n. 102, idem.
148. Idem, idem, para desenho n. 112, idem.
149. Idem, idem, idem, n. 6.006, (tamanho grande), idem.
150. Idem, idem, idem, idem (tamanho pequeno) idem.
151. Idem, idem, para machina de escrever (circular), meia groza.
152. Idem, idem, idem (circular), idem.
153. Idem, idem, dupla, duzia.
154. Idem, «American Pencil Co n. 428» para machina de escrever, meia groza.
155. Tinteiro «Soennecken» duplo, um.
156. Idem, idem, triplo, idem.
157. Idem, de crystal duplo, idem.
158. Idem, idem, triplo, idem.
159. Pennas «Mallat» ns. 10 e 12, caixa.
160. Idem, «Soennecken», ronde n. 4, idem.
161. Idem, «D. Leonardt», n. 516, idem.
162. Idem, idem, idem, douradas, idem.
163. Idem, «John Heaths» n. 808, idem.
164. Idem, idem, idem, douradas, idem.
165. Idem, «Gillott» n. 170, idem.
166. Idem, idem, sortidas, idem.
167. Pennas «Perry», n. 420, caixa.
168. Idem, idem, n. 1.601, idem.
169. Idem, «Lake & Sison» n. 404, idem.
170. Idem «J», idem.
171. Idem, ronde sortidas, idem.
172. Idem para desenho, idem.
173. Idem, «Review Pen n. 183», idem.
174. Tinta «Stephens», preta, litro.
175. Idem, idem, carmim, idem.
176. Idem, idem, de copia, idem.
177. Idem, «Sardinha», preta, idem.
178. Idem, idem, carmim, idem.
179. Idem, idem, de copia, idem.
179. Idem, «Carters Ink»: verde, roxa e vermelha para carimbo, vidro.
180. Idem, azul da prussia, tijolo.
181. Idem, carmim, idem.
182. Idem, gomma-gutta, idem.
183. Idem, vermelhão, idem.
184. Idem, terra de sienna, idem.
185. Idem, Nankin superior, idem.
186. Idem «Higgins», para desenho, cores sortidas, vidro.
187. Idem, «Lefranc» para desenho, cores sortidas, idem.
188. Canetas sortidas superiores, duzia.
189. Idem, «Eagle Pencil», ns. 1 a 4, idem.
190. Idem, «Johann Faber—D. R. G. M.», idem.
191. Idem, de cortiça, idem.
192. Berço de madeira, um.
193. Idem, «Soennecken», idem.
194. Posos de ferro para papel, 1 m.
195. Idem de crystal, idem, idem.
196. Porta canetas de ferro, idem.
197. Limpador de pennas de vidro com brocha, idem.
198. Idem, idem, de louça, idem, idem.
199. Idem, idem, de vidro, c/ bolinhas de vidro, idem.
200. Idem, idem, de louça, idem, idem.
201. Bolinhas de vidro, para limpar pennas, kilo.
202. Copos para agua, duzia.
203. Cestas para papeis, uma.
204. Raspadeira «Rodgers», duzia.
205. Canivetes superiores, um.
206. Stickphaste Paste, pote.
207. Library Paste, idem.
208. Gomma arabica liquida nacional, vidro.
209. Idem, idem, idem, «Office Gum—Double Strength», idem.
210. Registrador Soennecken, um.
211. Barbante em rolo, um.
212. Idem em chicote, idem.
213. Livro «Pontos» com dizeres, capa de couro, riscado conforme modelo, 0^m,29×0^m,43 e 200 folhas, idem.
214. Livro para registro de despesas, idem.
215. Idem «Grux», idem.
214. Idem, de carga e descarga de material, com dizeres, capa de couro, riscado conforme o modelo, 400 folhas, idem.
215. Livro em branco para isenção de direitos, idem.
216. Idem, idem, com 0^m,20 × 0^m,34, e 50 folhas intercalladas idem.
217. Idem, idem, com 0^m,25 × 0^m,34, idem, idem, idem.
218. Idem, para notas, com 0^m,18 × 0^m,24 e 50 folhas, idem.
219. Idem, «Indices», com 0^m,33 × 0^m,24 e 500 folhas, idem.
220. Idem, idem, com 0^m,12 × 0^m,33 e 250 folhas, idem.
221. Idem, idem, formato almasso e com 50 folhas, idem.
222. Idem, de averbamentos, com dizeres, capa de couro, riscado conforme o modelo, 300 folhas, idem.
223. Livro de «Fós de Officio», com dizeres, capa de couro, riscado conforme o modelo, 500 folhas e 0^m,23×0^m,35, idem.
224. Livro «Copiador», com dizeres, 0^m,25 × 0^m,39 e 500 folhas, idem.
225. Idem, idem, idem, com 0^m,25 × 0^m,36, idem, idem.
226. Idem, idem, idem, idem, com 300 folhas, idem.
227. Idem, idem, idem, idem, com 250 folhas, idem.
228. Idem, idem, idem, com 0^m,35 × 0^m,45 e 500 folhas, idem.
229. Livro, Copiador, com dizeres, 0^m,23 × 0^m,30 e 300 folhas, um.
230. Idem, idem, idem, c/ 0^m,24 1/2 × 0^m,35 e 100 folhas, idem.
231. Idem, Protocollo, idem, capa de couro, riscado conforme o modelo e 300 folhas, idem.
232. Idem, idem, idem, idem, idem, c/ 100 folhas, idem.
233. Idem, idem, idem, idem, idem, c/ 0^m,23 × 0^m,35 e 300 folhas, idem.
234. Idem, idem, idem, idem, idem, c/ 0^m,16 × 0^m,36, idem, idem.
235. Idem, idem, idem, idem, idem, c/ 0^m,23 × 0^m,32, idem.
236. Pastas «Stolzemberg», formato almasso, uma.
237. Idem de elrado, c/ 0^m,28 × 0^m,44, idem.
238. Idem «Spring Folio», tamanhos diversos, idem.
239. Idem «Soennecken», n. 434, idem.
240. Idem de papelão para papeis, idem.
241. Idem, idem, para plantas, idem.
242. Brêchuras, tamanho almasso, c/ 50 folhas, idem.
243. Idem, in 1/4, idem, idem.
244. Capas de papelão amarello, tamanho n. 1, idem.
245. Idem, idem, idem, tamanho n. 2, idem.
246. Encadernação do *Diario Official*, idem.
247. Idem de talões para telegrammas, idem.
248. Idem, idem, para sellos officiaes, idem.
249. Talco finissimo, kilo.
250. essencia de tepebentina, litro.
251. Prensa de copiar, modelo grande, uma.
252. Idem, idem, idem pequena, uma.
253. Sabonete, caixa.
254. Idem em barras, uma.
255. Croolina nacional, lata.
256. Idem, «Parson», idem.
257. Tijolos de sapólio, um.
258. Vassouras de cabelo, uma.
259. Idem de palha, idem.
260. Idem de piassava, idem.
261. Idem, idem pequena, idem.
262. Espanador grande, um.
263. Idem pequeno, idem.
264. Escova para lavar assoalho, uma.
265. Idem, idem, para o filtro, idem.
266. Idem, idem, para unhas, idem.
267. Idem, para roupa, idem.
268. Idem, para cabelo, idem.
269. Pentos, um.
270. Kaól para limpar metaes, lata.
271. Camurça, idem, idem, uma.
272. Fitas para machinas de escrever, de uma e de duas cores, de cópia, idem.
273. Tosoura grande, idem.
274. Idem pequena, idem.
275. Toalhas para mãos, duzia.
276. Papel mata borrão c/ 0^m, 35 × 0^m, 45, idem.
277. Idem impermeavel c/ 0^m, 35 × 0^m, 45, idem.
278. Enveloppes de officio, não timbrados, c/ 0^m, 14 × 0^m, 28, quinhentos.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1913. — Octavio de Teffé, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, convido os Sr. Isidoro Baldes (ou Valdez) e Antão Paes Leme, seus successores, herdeiros ou representantes legaes, a comparecer na sede desta repartição, em qualquer dia util, entre 10 horas a. m. e 4 horas p. m., afim de serem liquidadas duvidas sobre possível interesse dos mesmos, relativo a terras situadas na Fazenda das Palmeiras, antiga freguezia de Sant'Anna das Palmeiras, municipio do Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de abril de 1913. — J. F. da Fonseca Braga, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DESTINADO AO CONSUMO DAS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO**

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência para fornecimento do material acima mencionado, a realizar-se ás 12 horas de amanhã, 27 do corrente, fica transferida para o dia 2 de maio vindouro, ás 12 horas da manhã, subsistindo, entretanto, todas condições do edital de 4 do corrente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de março de 1913. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, faço publico que, na proxima semana serão recebidas mercadorias, inclusive inflammaveis, na estação Maritima, para todas as estações servidas pela mesma.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1913. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro**CONCURSO PARA CARTEIROS**

De ordem do Sr. Dr. administrador, faço publico que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, na 1ª secção desta administração, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção dos candidatos ao concurso a realizar-se para o preenchimento das vagas que occorrerem de carteiros de 3ª classe desta administração.

De accordo com o art. 419 do regulamento em vigor, os candidatos juntarão aos seus requerimentos de inscripção os seguintes documentos: certidão, e na falta desta, justificação feita em juizo, de terem mais de 18 e menos de 30 annos de idade; attestado medico provando serem vacinados, não soffrerem de molestia transmissivel, gozarem boa saúde, e não terem defeito physico, mormente dos órgãos da vista e da audição, e attestado de bom comportamento. Serão dispensados das provas supra os candidatos que estiverem no effectivo exercicio de qualquer cargo postal.

As provas exigidas serão em numero de tres: escripta sobre dictado, de um trecho facil; resoluções de questões relativas ás quatro operações fundamentais da arithmetica e leitura de um trecho manuscrito.

Considerar-se-ha aprovado o candidato que obtiver maioria de notas boas, bastando uma nota má para inhabilitar-o.

O concurso será valido por tres annos, contados da data da sua approvação.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Niteroi, 20 de março de 1913. — O contador, Luiz M. Oliveira.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Contabilidade****CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE TAXIDERMIA DO MUSEU NACIONAL**

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 15 de abril, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta Directoria Geral, propostas para as obras de construção do pavilhão de Taxidermia do Museu Nacional, observadas as seguintes condições:

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão nesta directoria até o dia 14 de abril, ás quatro horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Na-

cional, da quantia de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente ou apolices, ao portador, da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada á 1ª via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal de constructor.

III

Constituem prova de idoneidade documentos devidamente autenticos, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas, attestando a capacidade moral e profissional do proponente para a execução das obras de que se trata, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que fór designada para examinar taes documentos.

IV

Os envolveros contendo documentos de idoneidade de quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia 15 de abril logo depois de recebidos.

Dentro de tres dias depois da abertura desses envolveros serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas nello fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechadas como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o ministro até a vespera da abertura das propostas e, si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admitidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução no Thesouro depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para a obra a construir, e o prazo para a execução total da obra, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento organizado pelo engenheiro do ministerio, na importancia liquida de 13:401\$000.

VIII

A preferéncia para execução dos trabalhos cabé ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de um conto de réis (1:000\$), de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registado pelo Tribunal de Contas, o empreiteiro dará inicio ás obras, ficando sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces do edificio.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes, rubricados pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do ministerio, e que ficam desde já á disposição dos proponentes no gabinete do mesmo engenheiro, todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde.

O projecto completo, plantas e detalhes serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de quitação de impostos, a que se refere a clausula II

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desacôrdo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si, dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XIII

Todos os trabalhos devem ficar concluidos dentro do prazo de dous mezes, no maximo, a contar da data do inicio das obras, ficando o contractante sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de dez dias após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro, poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto providenciará para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

O contractante não terá a menor jurisdicção sobre o local das obras, correndo entretanto sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em deposito e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro que a juizo da mesma fiscalização esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e si o contractante não se conformar com essa decisão recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo dous outros e a sorte decidirá dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$) a um conto de réis (1:000\$), a juizo do ministro, e no caso de reincidencia ficará rescindido o contracto.

XX

O pagamento será feito de uma só vez, depois de concluida a obra e aceita pelo fiscal.

A caução de 1:000\$ de que trata a clausula I ficará depositada no *Thesouro Nacional* pelo prazo de tres mezes após a conclusão e aceite das obras, para garantia da boa execução das mesmas.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de março de 1913.
— O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Especificações do Pavilhão para Taxidermia, a que se refere o edital supra

Alvenaria

Nos alicerces dos pilares será de pedra com argamassa de 1 de cimento para 3 de areia doce.

Nos pilares será empregada a alvenaria de tijolo com a mesma argamassa.

Entre os pilares será feita uma parede de cimento armado com a espessura de 0m,08 assente sobre baldrame de alvenaria de tijolo com 0m,30 de altura por 6m,25 de largura.

Os pilares serão amarrados entre si, conforme está indicada no desenho, por meio de vigas de ferro I de 6m,12.

Concreto e ladrilhamento

Toda a superficie coberta será concretizada e sobre o concreto será assente o ladrilhamento de ladrilhos hydraulicos de duas côres.

Revestimento das paredes

As paredes de cimento armado, internas e externas, sendo estas pela parte interior, serão revestidas de azulejos branco de fabricação franceza.

Grades de ferro

A partir das paredes de cimento armado e até as vigas de ferro acima citadas serão collocadas grades de vergalhões de ferro de 1½" atravessados com chapas de 1½"X3½".

Pelas partes internas destas paredes serão assentes caixilhos de madeira com vidro, abrindo para dentro, em secções, de modo a poder ficar o edificio completamente fechado ou aberto todo ou sómente em parte, conforme fôr necessario.

Reboco e emboço

O reboco e emboço das fachadas será feito com cimento e areia em partes iguaes.

Telhado e madeiramento

O madeiramento será de madeira de lei e o telhado de telhas nacionaes do typo francez.

Venezianas

Entre a cobertura e as vigas I, onde terminam as grades de ferro, assim como em cima das portas, que serão de ferro, com vergalhões na parte superior e chapas de ferro na inferior, serão collocadas venezianas fixas de cedro.

Pintura

As obras de ferro serão pintadas a oleo, 3 demãos, depois de aparelhadas a zarcão.

Serão igualmente pintadas a oleo as venezianas e os caixilhos acima citados.

Braçadeiras de ferro

No interior dos pilares serão collocadas braçadeiras de ferro de espessura nunca inferior a 1½" ligando o madeiramento do telhado ás vigas I.

Passeios

Será feito em volta do edificio um passeio de 1m,10, de concreto e cimento.

Ferragens

As fechaduras das portas, dobradiças, ferrolhos, etc., serão de primeira qualidade e a gosto da fiscalização.

Bombeiro e iluminação electrica

Serão collocados os encanamentos assignalados nas plan-tas, para esgoto e adducção de agua, com as torneiras, regis-tros, etc. e bem assim serão feitas as intallações de iluminação electrica que constará de dous pendentes com lampada de 25 velas para cada compartimento e um interruptor corresp-on-dente a cada dous pendentes.

O engenheiro interino do ministerio. — *Thomaz Caval-canti de Lima*.

Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas

CONCURRENCIA PARA A IMPRESSÃO DE 22.000 FOLHETOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 19 de abril do corrente anno, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas de preços para a impressão de 22.000 exemplares de 19 fo-lhetos diversos, contendo o resultado dos questionarios sobre as con-dições da agricultura nos municipios de cada Estado.

A impressão deverá ser feita de accordo com o modelo que se acha nesta repartição á disposição dos concorrentes e que servirá de padrão para a qualidade do papel, do texto e da capa, corpo do typo, quadros, tudo enfim que constitue o folheto.

Serão observadas na concorrência as seguintes condições:

1ª, os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Na-cional a quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantia das pro-postas, deposito este que será feito mediante guia expedida por esta directoria e que só será dada aos proponentes que provarem ter pago os impostos de industrias e profissões e os respectivos alvarás de licença;

2ª, as propostas serão feitas em duas vias, uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, com indicação das respectivas residen-cias, devendo ser entregues em envolturo fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente;

3ª, o preço deverá ser escripto nas propostas em algarismos e por extenso, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, e referir-se-ha ao trabalho completo, isto é, á impressão dos 22.000 exemplares dos 19 folhetos diversos, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

4ª, a questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas;

5ª, as propostas serão recebidas, abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

6ª, as propostas não poderão ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o propo-nente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Não serão, tambem, tomadas em consideração as propostas que con-tiverem preços muito altos, declarando a commissão julgadora da concorrência, antes de abertas as propostas, qual o preço maximo acima do qual não aceita nenhuma;

7ª, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do proponente que offerecer maior porcentagem de aba-timento nos respectivos preços. Essas offertas serão feitas em do-cumento estampilhado, como additamento ás propostas primitivas e serão recebidas de accordo com a condição antecedente, no terceiro dia, a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate, a sorte decidirá;

8ª, o proponente preferido que não vier assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do edi-tal de chamada feito por esta directoria, perderá o direito á caução;

9ª, para garantia e fiel observancia do contracto que for la-vrado com o proponente preferido, o deposito a que se refere a con-dição 1ª, será de um conto de réis;

10ª, os depositos dos concorrentes que não tiverem sido pref-eridos ser-lhes-hão restituídos depois da assignatura dos contractos e a caução dos contractantes, depois de finda a execução do contracto, mediante guias expedidas por esta directoria á vista do requer-imento dos interessados;

11ª, os prazos para entrega dos folhetos e condição de paga-mento serão estabelecidos no contracto, ficando entendido que os trabalhos deverão ficar ultimados antes do dia 31 de dezembro do corrente anno;

12ª, a concorrência poderá ser annullada sem que os concur-rentes tenham direito a indemnização de especie alguma.

Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, 25 de março de 1913. — O director, *Dias Martins*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 5

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, tendo vagado o lugar de substituto da se-gunda secção da mesma escola, fica aberta nesta secretaria a ins-cricção para o concurso ao provimento effectivo do lugar de substi-tuto da segunda secção, devendo a mesma inscripção encerrar-se no dia 5 de julho vindouro ás 2 horas da tarde. Outrosim faz publico que a referida secção compõe-se das seguintes materias: geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do primeiro, 3ª do segundo e 2ª do terceiro annos do curso fundamental). Agri-mensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subter-ranea. Perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colo-nização, trigonometria esphorica, astronomia theorica e pratica, e geodesia (4ª do primeiro, 4ª do segundo e 3ª do terceiro annos do curso fundamental, art. 7 do regulamento de 26 de maio de 1910).

Os candidatos a inscripção devem satisfazer os requisitos das con-dições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Coligo de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de abril de 1913.
— O secretario, *Jayme Gesteira*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.337 — *Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em tiras perforadas (music) para tocadores de piano, pianos to-cadores ou instrumento semelhante», para que pretende privilegio, como cessionaria de Charles Fuller Stoddard, a American Piano Company, com sede em Nova York, Estados Unidos da America do Norte*

Refere-se a invenção a instrumentos musicos tocados, total ou parcialmente, automaticamente por meio de um registro principal, como por exemplo uma tira de notas perforada.

Um objecto importante da invenção é fornecer um meio e um methodo para produzir em um tal instrumento o chamado effecto de «son cantante», que é muito apurado e bello, caracterizando algumas das execuções dos mais eminentes artistas. Muitas tentativas se tem feito na arte para produzir de todo ou em parte automaticamente, ou habilitar um executor, seguindo adequadas instrucções no registro de um instrumento parcialmente automatico, a produzir as bellezas e delicadezas que tem distinguido a execução manual do artistas das execuções por meios mecanicos. Por exemplo, tentou-se imitar auto-maticamente ou habilitar um executor a imitar as varias gradações na força ou na delicadeza de execução, produzidas manualmente, e imitar as variações de tempo que grandemente contribuem para a belleza de uma execução manual. Tambem effectos de notas ligadas tem sido imitados com algum exito, combinando convenientemente perforações successivas de uma tira de notas, cujas notas se pretende sejam tocadas ligadas. Esta invenção contribue para a arte com um aperfeiçoamento radicalmente differente dos até hoje tentados, e comquanto esta invenção possa ser vantajosamente utilizada conjun-tamente com outros aperfeiçoamentos, taes como os acima referidos, ella emsi e por si mesma provê para a producção, por meios automa-ticos ou parcialmente automaticos, de uma das maiores e mais perfeitas delicadezas, que só relativamente pouco mesmo dos mai-ores artistas podem conseguir manualmente. Geralmente fal-lando, o effecto chamado de «son cantante» é produzido pela prolongação ou continuação de harmonias de acompanhamento por meio de uma serie de harmonias thematicas successivas, de modo a sustentar a base tonica substancialmente acompanhada, por assim dizer, com uma qualidade especial cantante e talvez do volume augmentado.

Os effectos combinados desta qualidade do acompanhamento e o thema em contraste dão uma bellissima qualidade á execução. Conseguindo-se a producção deste son cantante em instrumentos de todo ou em parte automaticos, esta invenção abre um campo vasto e unico de aperfeiçoamento na execução mecanica.

Descrever-se-ha a invenção, para elucidação, em referencia á arte de pianos tocadores taes como os dirigidos por meio de tiras de notas perforadas. Comquanto não se pretenda restringir a applicação da invenção a essa arte especial, a elucidação bastará para exempli-ficar e indicar aos peritos na arte o caracteristico geral e a utilidade da invenção.

O piano tocador commum comprehendendo um mecanismo de pedal

forte ou abafador, pelo qual os abafadores de todas ou de algumas das cordas são simultaneamente afastados ou encostados às cordas.

Por esse mecanismo, os abafadores podem ser mantidos afastados das cordas, de modo que qualquer nota que tenha que soar seja sustentada, bem como as vibrações sympathicas de outras cordas.

Existem variantes no modo de operação ora descrito, mas nada significam quanto à presente questão, e o typo bem conhecido da mecânica de pedal abafador basta para exemplificar o que adelante se refere genericamente como «meio auxiliar para sustentar notas» — «auxiliar» no sentido de que o mecanismo de pedal abafador ou semelhante realiza em geral uma função de sustentação, semelhante à realizada para cada nota pela parte de sua acção particular, que mantém a corda não abafada tanto tempo quanto a chave activadora se mantém comprimida ou se realiza uma operação equivalente em outro qualquer ponto da acção.

Tal mecanismo de pedal abafador pôde ser dirigido, como já é conhecido na arte, por meio de uma tira de notas perfurada, atravessando um puxador com passagens apropriadas.

Ha varios arranjos conhecidos de perfurações pelas quaes a tira de notas pôde obrigar os abafadores a se separarem ou voltarem às cordas.

O desenho annexo mostra à margem esquerda da folha illustrativa uma forma pratica de perfurações sustentadoras para operarem, por exemplo, um mecanismo de pedal forte ou abafador.

Como se representa, essas «perfurações sustentadoras» consistem cada uma em uma serie de perfurações substancialmente circulares, separadas por espaços (pontes) estreitos, tendo cada serie a função e o effeito de uma longa perfuração continua, servindo os espaços meramente para reforçar o papel e evitar as difficuldades encontradas quando se usam as longas perfurações, como bem se comprehende na arte. Alguns dos arranjos equivalentes conhecidos de perfurações para applicar e retirar os abafadores pôdem ser empregados dentro do escopo desta invenção.

Si uma tira de notas, tal como a em diagramma, for empregada em um piano tocador por exemplo, que não tenha officio algum para o puxador que dirige o mecanismo do pedal forte ou abafador, sendo estes dirigidos a mão, ou por um pedal, as perfurações sustentadoras 1, 12 e 21 do desenho servem como indicações para o executor, indicando-lhe retirar os abafadores das cordas quando a extremidade dianteira de uma serie de perfurações circulares alcançar o puxador e para levar de novo os abafadores às cordas quando a extremidade posterior de uma serie alcançar o puxador.

Assim será possível pôr em pratica a invenção por meios só parcialmente automaticos, tendo perfurações actuando o pedal ou semelhantes substituidas por indicações illustrativas da maneira propria de operar os abafadores.

Descrever-se-ha agora o modo por que a invenção pôde ser praticamente realizada com a tira de notas exemplificativas do desenho, quando empregada, por exemplo, em um piano tocador.

A folha de notas representada no desendo se suppõe de va ser perfurada para executar uma certa composição, e as perfurações de notas 1, 2, 3, 4, etc., indicadas pelas linhas cheias, são as perfurações que deveriam ser abertas na tira de notas commum, de accordo com a pratica seguida, que prevalecia antes desta invenção.

Os prolongamentos ou extensões das perfurações em linhas cheias, indicadas pelas linhas pontuadas, exemplificam, como ora mais detalhadamente se descreve, alterações no corte da tira de notas commum, que foram feitas para seguir os fins desta invenção.

As perfurações 1, 2, 3 e 4, se presume devam ser notas de acompanhamento em harmonia com a perfuração 5 da nota do thema, uma nota de longa duração como se representa pelo comprimento da sua perfuração. Para contribuir para o effeito de som cantante, deseja-se que o acompanhamento tónico seja mantido substancialmente pela duração da nota do thema 5; e isto se consegue no exemplo illustrativo pela perfuração sustentadora 6, que (quando a tira de notas é usada em um piano tocador, por exemplo) conserva as cordas não abafadas por todo o comprimento da perfuração 6. Assim, a harmonia das notas do acompanhamento 1, 2, 3 e 4 é sustentada, sem attender ao comprimento normal ou commum das perfurações 1, 2, 3 e 4.

A nota da perfuração 3 é repetida pela perfuração 3a, que, em um piano tocador por exemplo, somente repete a percussão da corda apropriada para seguir a determinada composição que estiver sendo tocada; e a percussão repetida se dá porque a nota original soada pela perfuração 3 fica ainda sendo sustentada pela perfuração 6. Depois de terminada a perfuração 3a, sua nota se prolonga por todo o comprimento restante da perfuração 6. Deste modo, o tom soado inicialmente pela perfuração 3 é continuado por todo o comprimento da perfuração 6, afim de contribuir continuamente para o acompanhamento tónico da nota do thema 5, occorrendo o som renovado da nota pela perfuração 3a, no tempo preciso para seguir a composição a executar-se.

Similhantermente, a nota da perfuração 2 é ferida de novo pela perfuração 2a; e a nota da perfuração 1 é ferida de novo pela perfuração 1a.

Toda a harmonia do acompanhamento para o primeiro grupo de notas, como iniciada pelas perfurações 1, 2, 3 e 4, é assim continuada por todo o comprimento da perfuração sustentadora 6, que se prolonga quasi durante o comprimento da nota do thema 5.

Justamente antes de terminar a nota do thema 5, uma segunda nota do thema é ferida pela perfuração 7; e esta, suppõe-se para elucidación, não deve estar em harmonia com a nota de acompanhamento ferida pelas perfurações 3 e 3a. Convem, por isso, terminar a nota de acompanhamento da perfuração 3a, antes de soar a nota do thema 7 e, para esse fim, a perfuração sustentadora 6 é terminada em relação à extremidade dianteira da perfuração da nota de thema 7, de modo a evitar uma dissonancia.

Suppõe-se mais, para elucidación, que a nota do thema 7 está em harmonia com as notas de acompanhamento soadas pelas perfurações 1, 1a, 2, 2a, e 4; e, para produzir o desejado effeito de som cantante, todas essas notas podem ser continuadas, de preferencia sem interrupção, desde o primeiro grupo de notas até o segundo, onde augmentam, como é de desejar-se, o acompanhamento da nota do thema 7.

A necessidade de terminar o soar da nota do acompanhamento da perfuração 3a, deve ter o effeito, com o corte normal de perfurações de notas indicadas em linhas cheias, de determinar tambem as notas feridas pelas perfurações 2a e 4; e, afim de prolongar o som das notas 2a e 4, suas perfurações são convenientemente prolongadas, por exemplo, como se indica pelas linhas pontuadas 2x e 4x, de modo a continuar suas notas até o segundo grupo, afim de contribuir para o fundo do acompanhamento da nota do thema 7.

O comprimento normal da perfuração 1a, basta para manter a sua nota quando se deseja.

Usando-se agora a perfuração sustentadora 12, a harmonia das notas feridas respectivamente pelas perfurações 1a, 2a, 2x e 4x pôde ainda ser sustentada por qualquer duração desejada. De accordo com o corte normal da folha de notas para seguir a composição a executar-se, a nota da perfuração 4-4x é resoadada pela perfuração 1b, a nota da perfuração 2a-2x é resoadada duas vezes pelas perfurações 2b e 2c, em successão, mas o som renovado destas notas ocorre enquanto as notas estão sendo sustentadas e enquanto estão contribuindo para o effeito continuado do acompanhamento cantante.

Uma nova nota é introduzida no acompanhamento por uma perfuração 10, sendo essa nota sustentada, mesmo depois de terminada a perfuração 10, pela perfuração sustentadora 12, e sendo repetida pela perfuração 10a, tambem uma nova nota de acompanhamento é introduzida pela perfuração 11.

A nota de thema seguinte, ferida pela perfuração 9, se suppõe de va ser uma nota que de va crear uma dissonancia com todas as notas de acompanhamento anteriormente tocadas, excepto as tocadas pelas perfurações 10a e 11; e é, por isso, conveniente terminar todas as notas de acompanhamento em relação conveniente com o começo da nota 9. Portanto a perfuração sustentadora 12 termina em tempo preciso, para evitar a dissonancia, ao passo que a perfuração 10a se prolonga, como pelo prolongamento 10x, afim de sustentar sua nota depois das outras notas terem cessado de soar.

O comprimento normal da perfuração 11 basta para cumprir o mesmo fim de continuar a sua nota.

Estas duas notas, 10a, 10x, e 11 são ainda sustentadas mesmo depois de terminadas suas respectivas perfurações, pela perfuração sustentadora 21, de modo que a harmonia das duas notas é continuada durante o som da nota 9 e por toda a perfuração 21.

Novas notas de acompanhamento 13, 14 e 15 são tocadas durante o som da nota de thema 9, e são igualmente sustentadas pela perfuração 21.

A nota da perfuração 10a, 10x é duas vezes resoadada pelas perfurações 10 b, e 10 c; a nota da perfuração 14 é resoadada pela perfuração 14a; e a nota da perfuração 13 é resoadada pela perfuração 13a; tudo para seguir a composição a executar-se. Como nos outros casos já discutidos, o resoar destas notas ocorre enquanto as notas ainda estão sendo sustentadas. O effeito da disposição illustrada, descrita, de perfurações, pôde ser melhor apreciado comparando-se o volume e a harmonia dos successivos grupos de acompanhamento, dispostos, como se descreve, com os effeitos que devem ser produzidos pelo corte normal das perfurações de notas, como indicadas pelas linhas cheias no desenho.

Por exemplo, na folha de notas commum, até hoje empregadas e sem a perfuração sustentadora 6, as notas de perfurações 1, 2, 3, 4 devem ter somente as curtas durações representadas pelos comprimentos das perfurações porquanto, quando combinadas com a perfuração sustentadora 6, são sustentadas continuamente, como se deseja. Além disso na tira de notas usual, a nota de perfuração 4 não deve tomar parte do acompanhamento para a nota do thema 7 e sua contribuição para o acompanhamento deve ficar inteiramente limitada durante a primeira metade da duração da nota 7 e até que a nota seja resoadada pela perfuração 4 b.

Com o arranjo descrito, no entanto, a nota começada pela perfuração 4 é sustentada continuamente durante todo o som da nota de thema 5 e da nota de thema 7, até que termine a perfuração sustentadora 12.

Igualmente a nota da perfuração 2a é conduzida do primeiro grupo do acompanhamento sobre o segundo grupo e ali sustentada. O mesmo se dá com a nota da perfuração 10a, sustentada pelo prolongamento 10 x, e a perfuração sustentadora 21.

O que fica dito basta para indicar aos peritos na arte um dos meios por que esta invenção é applicada na pratica, isto é, ideando convenientemente e construindo uma tira perfurada ou semelhantes de modo a produzir o effeito de som cantante.

Tal tira de notas, como a descripta, pôde ser feita em referencia ou a incisões musicas communs ou de accôrdo com a execução de um pianista, sendo o característico da tira de notas exemplificativa, acima descripta, supprido total ou parcialmente pela edição, quando houver, ou pela revisão da tira do notas de accôrdo com o effeito de som cantante que deseja assegurar.

No preparo commum de uma tira de notas com uma incisão ou registro, como se tem feito até hoje, os comprimentos das perfurações de notas tem sido feitos cuidadosamente proporcionaes aos valores de tempo das notas indicadas pela incisão ou registro.

Para o fim de se obterem os effeitos de notas ligadas, esta pratica tem variado algum tanto, adicionando-se um pequeno incremento de comprimento á extremidade posterior de cada perfuração, mas isso não vem ao presente caso, por se referir a um fim inteiramente extranho á presente invenção.

O incremento addicionado de comprimento para o effeito de notas ligadas é muito diminuto para comparar-se com a extensão anormal ou prolongamento de perfurações como se descreveu; e ambos produzem resultados inteiramente differentes.

Na pratica desta invenção relativamente a tiras perfuradas, os valores de tempo indicados pela incisão ou registro são em alguns casos desprezados, como, por exemplo, no caso da perfuração 4-4x, representada no desenho, suppondo-se que a propria perfuração 4 deve representar exactamente o valor de tempo indicado pela incisão ou registro.

Assim, pôde-se dizer que a perfuração 4 e 4x é «anormalmente prolongada», e esta expressão será empregada, por brevidade, nas reivindicações para designar perfurações de notas ou outros elementos de direcção que tenham effeitos operativos dilatados ou prolongados além das durações indicadas pelas respectivas notas pela incisão ou registro.

Igualmente, por brevidade, a expressão «anormalmente sustentada» e suas variações serão empregadas para designar genericamente a sustentação de notas além das respectivas durações indicadas na incisão ou registro musical, praticadas na tira de notas.

Por exemplo, a nota de perfurações 1 é «anormalmente sustentada» pela perfuração sustentadora 6; e a nota da perfuração 4 é «anormalmente sustentada» pelo prolongamento 4x.

Notar-se-ha que a série de perfurações 6 estende-se por baixo da secção da tira perfurada, correspondente ao que se póle chamar «secção do pedal» da incisão ou registro da tira de notas, isto é, a secção pela qual se suppõe extender-se a operação do pedal forte ou abafador.

A série de perfurações 12 e a série 21 também correspondem respectivamente a outras secções da pedal. E' evidente, portanto, que os prolongamentos de linha pontuada de perfurações de notas indicados nos desenhos se estendem de uma secção do pedal até outra, o introduzem em uma segunda secção do pedal notas prolongadas desde a primeira.

Devo-se entender que a invenção não se restringe em sua applicação ao appaarelho especial acima descripto como exemplo. Julgo-me o primeiro a conceber a maneira pela qual as mais bellas delicadezas do effeito de som cantante podem ser reproduzidas, e o primeiro imaginou meios para esse fim. Pelo que reclamo o direito de ser considerado um inventor pioneiro nesse sentido.

Reivindicações:

1. Uma tira perfurada para instrumentos musicas automaticos comprehendendo uma successão de grupos de perfurações feridoras de notas; inclusive perfurações para ferir notas de thema e de acompanhamento respectivamente; perfurações sustentadoras supplementares para sustentar substancialmente durante toda a duração de um grupo notas de acompanhamentos feridas no dito grupo, uma perfuração seleccionada de nota do acompanhamento, do dito grupo, sendo anormalmente prolongada para maior duração de sua nota até o segundo grupo; e perfurações sustentadoras supplementares para sustentar notas do dito segundo grupo e, também sustentar, como parte da harmonia do mesmo segundo grupo, a nota da referida perfuração anormalmente prolongada.

2. Uma tira perfurada para instrumentos musicas automaticos comprehendendo uma successão de grupos de perfurações feridoras de notas; comprehendendo perfurações para ferir notas de thema e de acompanhamento respectivamente; meios para sustentar a harmonia de acompanhamento de um grupo; e meios para estender anormalmente do dito grupo ao grupo seguinte, as notas de acompanhamento que estiverem em harmonia com as do dito grupo seguinte, e ao mesmo tempo terminar as notas de acompanhamento do primeiro grupo que forem dissonantes da harmonia de acompanhamento do dito segundo grupo.

3. Uma tira perfurada para instrumentos musicas automaticos

comprehendendo uma successão de grupos de perfurações feridoras de notas; meios para sustentar anormalmente notas de um grupo; e meios para estender anormalmente, no dito grupo ao grupo seguinte, notas que estiverem em harmonia com as do dito grupo seguinte, e ao mesmo tempo terminar notas do primeiro grupo que forem dissonantes da harmonia do dito grupo seguinte.

4. Uma tira perfurada para instrumentos musicas automaticos comprehendendo uma successão de grupos de perfurações feridoras de notas, inclusive perfurações para ferir notas do thema e de acompanhamento respectivamente; perfurações sustentadoras supplementares para sustentar anormalmente notas de um grupo; uma serie de perfurações seleccionadas de notas de acompanhamento do dito grupo sendo anormalmente prolongadas para manter a sua harmonia até um segundo grupo; e perfurações sustentadoras supplementares para sustentar notas do dito segundo grupo juntamente com as notas das ditas perfurações anormalmente prolongadas.

5. Uma tira perfurada para instrumentos musicas automaticos comprehendendo uma successão de grupos de perfurações feridoras de notas; perfurações sustentadoras supplementares para sustentar anormalmente notas de um grupo; uma pluralidade de perfurações seleccionadas de notas de acompanhamento do dito grupo sendo anormalmente prolongadas para manter a sua harmonia até o segundo grupo; e perfurações sustentadoras supplementares para sustentar notas do dito segundo grupo juntamente com notas das ditas perfurações anormalmente prolongadas.

6. Uma tira perfurada para instrumentos musicas automaticos comprehendendo perfurações para ferir notas do thema e de acompanhamento respectivamente; certas perfurações seleccionadas de notas de acompanhamento sendo anormalmente prolongadas para dar um effeito de som cantante; e meios auxiliares para sustentar anormalmente outras notas de acompanhamento não escolhidas.

7. Uma tira perfurada para instrumentos musicas automaticos comprehendendo uma successão de grupos de perfurações feridoras de notas, inclusive perfurações para ferir notas do thema e de acompanhamento respectivamente; indicações sobre a tira perfurada relativamente á operação de sustentar anormalmente notas de acompanhamento de um dos ditos grupos; uma serie de perfurações de notas escolhidas de acompanhamento do dito grupo sendo anormalmente prolongadas para manter a sua harmonia até um segundo grupo, e indicações na tira perfurada relativamente á operação de sustentar notas do dito segundo grupo juntamente com as notas das ditas perfurações anormalmente prolongadas.

8. Uma tira perfurada para instrumentos musicas automaticos comprehendendo perfurações para ferir notas do thema e de acompanhamento respectivamente, certas perfurações de notas escolhidas de acompanhamento sendo prolongadas anormalmente para dar um effeito de som cantante, e indicações na tira perfurada relativamente ás operações auxiliares sustentadoras.

9. Uma tira perfurada para instrumentos musicas automaticos comprehendendo uma successão de perfurações feridoras de notas, algumas dessas perfurações escolhidas sendo anormalmente prolongadas para dar um effeito de som cantante, e indicações na tira perfurada relativamente ás operações auxiliares sustentadoras.

10. Uma tira perfurada para instrumentos musicas automaticos comprehendendo perfurações para ferir notas do thema e de acompanhamento respectivamente, algumas perfurações de notas escolhidas de acompanhamento sendo anormalmente prolongadas para dar um effeito de som cantante, e meios para sustentar as ditas notas escolhidas de acompanhamento depois de terem terminado as suas perfurações anormalmente prolongadas.

11. Uma tira perfurada para instrumentos musicas automaticos comprehendendo perfurações para ferir notas do thema e acompanhamento respectivamente, algumas perfurações de notas escolhidas de acompanhamento sendo anormalmente prolongadas para dar um effeito de som cantante.

12. Em um instrumento musical automatico, tendo um mecanismo de ferir notas, meios automaticos reguladores para sustentar anormalmente notas escolhidas afim de dar um effeito de som cantante.

13. Em um instrumento musical automatico, tendo um mecanismo de ferir notas, meios automaticos reguladores para sustentar anormalmente notas individuaes escolhidas afim de dar um effeito de som cantante.

14. Uma tira perfurada para instrumentos musicas automaticos tendo perfurações de notas com suas extremidades anteriores localizadas adrede para ferir suas notas em desejada sequencia musical, tendo perfurações em uma secção de pedal prolongadas além do comprimento correspondente á notação na incisão ou registro de que é feita a tira perfurada, para sustentar seus sons dentro da dita secção de pedal, e tendo perfurações escolhidas da dita secção prolongadas até uma secção de pedal seguinte, para accrescentar ao menos parte da harmonia da dita primeira secção á dita segunda secção.

15. Uma tira perfurada para instrumentos musicas automaticos, tendo perfurações de notas com suas extremidades anteriores adrede collocadas para ferir suas notas em desejada sequencia musical a comprehendendo uma serie de successivas secções de pedal, sendo uma ou mais perfurações de notas de uma das ditas secções de pedal pro-

longadas anormalmente até uma secção de pedal seguinte para introduzir nesta notas escolhidas da primeira secção para exclusão de notas não escolhidas.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1912. — Por procuração, *Buschmann & Co.*

N. 7.512 — Memorial descriptivo de um systema de alças adherentes ou corredeiras unidas industrialmente aos saccos de papel destinados ao acondicionamento de productos do mercado, invenção de *A. Tinoco & Comp.*, domiciliados nesta Capital.

Os saccos de papel, como ninguém ignora, se encontram nos mercados, de diferentes formas e tamanhos, como fabricados de mui variadas qualidades de papel, e, por isso que são saccos, pouco importa que tenham forma cubica, cylindrica ou polygonal, sendo certo que todo o sacco ainda não utilizado tenha uma parte denominada «abertura ou brecha» para introdução do producto que se vai introduzir ou acondicionar em taes vasilhas.

Cheios esses saccos, se opera de modo que a abertura sobrom margens de papel capazes de dobrar, de certa forma, semelhante, as dobras da parte inferior, ou fundo, effectuando o empacotamento. Esse empacotamento, por meio dos saccos de papel, tem sido feito com perda relativa de tempo, e de esforço, pois o operador é forçado a manter a parte superior presa á mão, depois das dobras; em seguida tem de procurar um fio de barbaute ou fita, que serão atravessados em cruz, ao fundo dos saccos cheios, para que deva o operador sublevar pesos não raro de sete a mais kilos, dos conteúdos; deve procurar esse cruzamento das alças mais ou menos com o centro de gravidade do embrulho; feitas as dobras das dobras do papel, em fecho do pacote, cruzar novamente as alças na parte superior e enlçada de remate; em seguida cortar o barbaute, separando do carretel.

Ora, desde que os operadores de empacotamento disponham dos saccos com as novidades expostas, isto é, desde que estes saccos lhes estejam á mão, com fios ou fitas de quaesquer especies já cruzadas na parte inferior-externa, ou onde melhor convenha ás diferentes formas de saccos de papel; desde que se offereçam estes saccos, se os trazendo em forma industrial mesma nelles adherentes a gomma, trespasses por agulha, ou em alças capazes de empacotar por corredeiras ou em franzimento de bocca; evidentemente esta invenção diminui o esforço e o tempo ao empacotador, ou ensaccador, não tendo mais do que encher os saccos, dobrar-lhes as sobras ou margens de fecho, amarrar na parte superior do sacco as extremidades de fita ou alça final.

As alças applicaveis aos saccos n. 1 das amostras apresentam uma das formas das alças ou cordões que acompanham os saccos, sejam quaes forem os formatos, ou qualidade de papeis ou tamanhos.

Quanto aos tipos ou formas de asas adherentes, sob n. 2, servem para confeitos ou semelhantes, não importando a esthetica nesta ou naquella expressão; no caso, as alças, que seguem aos saccos já não são colladas ou fixas como no n. 1 mas são fios em corredeira, ou franjáveis passados sobre fechos ou as boccas dos saccos.

Tanto os tipos de alças n. 1, como o n. 2, constituem evidente novidade cujas vantagens, conforme a exposição aqui feita, attendem á grande lei natural que é também sabida lei economica, isto é, a lei do menor esforço.

O espirito inventivo das nações novas como a nossa carece do estímulo do privilegio, de sorte que os requerentes contam com esta animação, por ser justa, pelo menos equitativa, attendendo ao que poderemos considerar a jurisprudencia da repartição a que no dirigimos com a maxima confiança em seu criterio, elucidativo, informante e julgador.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um systema de saccos de papel por meio de alças adherentes, ou corredeiras unidas industrialmente aos ditos saccos, destinados ao acondicionamento de productos do mercado, cuja invenção diminui evidentemente o esforço e o tempo ao empacotador ou ensaccador, como se vê dos tipos dos referidos saccos que acompanham o presente memorial.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1913. — *A. Tinoco & Comp.*

ANNÚNCIOS

Companhia de Bancos Populares do Brazil

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. subscriptores de acções desta companhia a se reunirem em assembléa geral, no dia 24 do corrente ás 2 horas da tarde, á rua do Hospício n. 46, loja.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1913. — Os incorporadores, *Dr. Manoel de Freitas Paranhos.* — *Dr. Alberto Farani.*

Fallencia de José Lima & Comp.

O abaixo assignado, syndico da fallencia de José Lima & Comp., avisa aos credores certos e incertos da mesma fallencia, que se acham a disposição dos mesmos credores para os necessarios fins de direito, das 10 ás 12 horas da manhã de cada dia útil, á rua Benedictinos n. 1, achando-se marcada a reunião da 1ª assembléa de credores para o dia 10 de maio proximo, á 4 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1913. — *Francisco Vilmar.*

Companhia Mercado Municipal de Rio de Janeiro

No escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 84, serão pagos, do dia 19 do corrente em diante, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, os juros das debentures da mesma companhia, correspondentes ao 1º coupon, e relativos ao primeiro semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1913. — *Theodulo Pupo de Moraes,* director-thesoureiro.

Companhia Combustiveis Nacionais

De conformidade com o art. 14 dos estatutos, convidamos aos Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á Avenida Rio Branco n. 109, para tomarem conhecimento das contas e mais actos da directoria relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1912 e bem assim elegorem a directoria, membros do conselho fiscal e supplentes para o anno corrente.

De accordo com os estatutos, os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as no escriptorio da companhia, pelo menos com cinco dias de antecedencia da data para que é feita a presente convocação.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia da assembléa.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1913. — *A directoria.*

Companhia Industrial de Electricidade

SÉDE — AVENIDA CENTRAL N. 43

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, afim de tomarem conhecimento da elevação de capital autorizada pela assembléa realizada em 4 de janeiro do corrente anno e proceder a eleição para o cargo de director subgerente.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1913. — *A directoria.*

Companhia Manufactora de Roupa Branca

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria para apresentação das contas até 31 de janeiro do corrente anno, relatorio e respectivo balanço.

A assembléa terá logar no dia 19 do corrente mez, á 4 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua do Lizonde ns. 33 e 35.

Sendo as acções ao portador, os Srs. accionistas devem depositar-as no escriptorio da companhia até o dia 16 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1913. — *A directoria.*

Braga, Carneiro & Comp.

Sociedade em commandita por acções

ASSEMBLÉAS GERAES EXTRAORDINARIAS

Os Srs. accionistas são convidados a reunir-se no escriptorio social, á rua Theophilo Ottoni n. 46, sobrado, no dia 15 do corrente, ás 11 horas, para tomarem conhecimento do cumprimento das resoluções votadas na sessão de assembléa geral extraordinaria iniciada em 31 de janeiro proximo passado, da qual esta é seguimento: o parte integrante e, em seguida, realizarem a assembléa geral extraordinaria convocada para 8 de março ultimo, para a qual não houve numero, sendo esta a segunda convocação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1913. — *Braga, Carneiro & Comp.*

A União Internacional

Sociedade anonyma de peculios, subsidios e assistencia á infancia, por mutualidade

Por ordem do Sr. presidente convido os Srs. accionistas da Sociedade «A União Internacional» a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, na séde social á rua da Carioca, n. 31, sobrado, ás 3 horas da tarde, do proximo dia 18 do corrente, afim de tratar-se do preenchimento por eleição de vagas em cargos de directoria.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1913. — O 1º secretario, *Jesuino Thomaz da Silva.*

Imprensa Nacional

Publicações no "Diário Oficial"

De ordem do Sr. Dr. director geral, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o regulamento vigente, o expediente desta repartição termina, diariamente, ás 3 horas da tarde, e como o recebimento dos originaes, apresentados pelos particulares, destinados á publicação no «Diário Oficial», constitue serviço que faz parte do alludido expediente, não serão recobidos dos particulares os originaes apresentados depois de 3 horas da tarde, qualquer que seja a natureza da publicação.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunir em assemblea geral ordinaria, no dia 17 de abril, ás 2 horas da tarde, á rua da Saude n. 1, praça Mauá, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, do parecer do conselho fiscal e das contas encerradas em 31 de dezembro de 1911 e procederem á eleição da directoria e do conselho fiscal, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1913. — Dr. João Teixeira Soares, presidente.

Companhia Manufactora de Roupas Branca

Rua do Rezende ns. 33 e 35

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 30 de abril de 1913, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, para o fim de autorizar a directoria a fazer qualquer operação de credito, dar as garantias necessarias e adoptar as medidas convenientes para o desenvolvimento da companhia.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1913. — A Directoria.

Companhia Brasileira de Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

A directoria convida os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral no dia 30 de abril, ás 2 horas da tarde, no escriptorio e sede da Companhia á rua General Camara n. 31, 2º andar, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço e contas do exercicio de 1912, relatório da directoria e parecer dos fiscaes, ficando desde já á disposição dos Srs. accionistas os documentos determinados pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. A mesma assemblea cabrá eleger os fiscaes e supplentes para o exercicio de 1913.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1913. — A Directoria.

Companhia Marcenaria Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Convido os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral ordinaria, sexta-feira, 18 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Constituição n. 41, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, com o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo de 1912, e proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplentes que tem de funcionar no corrente anno.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1913. — Pela Companhia Marcenaria Brasileira, J. C. Reis Costa, presidente.

Companhia Brasileira de Energia Electrica

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 28 do corrente, ao meio-dia, no escriptorio da companhia, á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, para prestação de contas até 31 de dezembro de 1912 e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1913. — A Directoria.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais
do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45

HOJE

NOVO PLANO

286 — 4ª

20:000 \$000

Por 3\$200 em quartos

Só jogam 30.000 bilhetes

AMANHÃ

NOVO PLANO

232 — 2ª

20:000 \$000

Por 3\$200 em quartos

Só jogam 30.000 bilhetes

DEPOIS DE AMANHÃ

NOVO PLANO

283 — 4ª

50:000 \$000

Por 9\$000 em quintos

Só jogam 20.000 bilhetes

Sabbado, 19 do corrente

As 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

278 — 1ª

200:000 \$000

Por 33\$000 em decimos

Só jogam 25.000 bilhetes

NB. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desc. de 5 %.

Os pedidos de bilhetes inteiros do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Bahia Linha do norte. Sahirá no dia 18 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manáos.

Olinda Linha do norte. Sahirá no dia 21 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manáos.

Jupiter Linha do sul. Sahirá no dia 17 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

Saturno Linha do sul. Sahirá no dia 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

LLOYD BRASILEIRO -- AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

CLUBS PATEK-PHILIPPE

Venda, sem augmento de preço, do melhor relógio do mundo a prestações
semanaes de DEZ FRANÇOS, ao cambio do dia

AUTORIZADO PELA CARTA-PATENTE N. 1, DE 23 DE MAIO DE 1911

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal,
nas segundas-feiras,
às 11 horas, na sede do estabelecimento

PARTE OFFICIAL

Amortizações do dia 14 de abril de 1913

Club XCVIII—79ª semana — N. 9—
Ilmo. Sr. Francisco Teixeira de Alcantara, negociante em Crato, Ceará.

Club XCIX—75ª semana—N. 119—
Ilmo. Sr. Antonio Sampaio Coelho, Banco Allemão, rua da Quintanda, Capital Federal.

Club C—69ª semana — N. 67 — Ilmo.
Sr. Eugenio Frazão, rua Marechal Hermes da Fonseca n. 79, Capital Federal.

Club CI—62ª semana—N. 137—Ilmo.
Sr. Bemvindo Horta, Maricá, Estado do Rio.

Club CII—61ª semana—N. 121—Ilmo.
Sr. Fernando Antonio Zamith, negociante, rua Dez de Julho n. 37, Manaus.

Club CIII—54ª semana—N. 58—Ilmo.
Sr. Americo Pacheco, funcionario da Policia, Capital Federal.

Club CIV—49ª semana—N. 19—Ilmo.
Sr. Dr. Massillon Saboia, Avenida Rio Branco n. 137, Capital Federal.

Club CV—54ª semana—N. 17—Ilmo.
Sr. Hermeto Jacob, funcionario do Estado, rua Cearense n. 73, Manaus, Amazonas.

Club CVI—43ª semana—N. 65 — Ilmo.
Sr. Durmacrae, British Bank, Capital Federal.

Club CVII—45ª semana—N. 180—Ilmo.
Sr. Virgolino de Lyra, negociante, largo da Alfandega n. 3, em Recife, Pernambuco.

Club CVIII—37ª semana — N. 118—
Ilmo. Sr. Dr. Antenor Freire, delegado do 9º districto, Capital Federal.

Club CIX—31ª semana—N. 24—Ilmo.
Sr. Henrique Castellar, rua General Camara n. 124, Capital Federal.

Club CX—24ª semana — N. 117 — Anonymo.

Club CXI—26ª semana — N. 1 —
Ilmo. Sr. Calixto P. da Silva, Estrada Dr. Moreira n. 86, em Manaus, Amazonas.

Club CXII—16ª semana — N. 38 —
Ilmo. Sr. Alvaro M. Alves, rua Visconde de Itaboraity n. 28, em Netheroy.

Club CXIII—7ª semana — N. 73 —
Anonymo.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1913.—O
fiscal do governo, capitão Luiz da Silva Pinto.

Club XCVIII—Tive lugar hoje a ultima
função do Club PATEK-PHILIPPE XCVIII.

Conforme a praxe estabelecida, o socio
QUITE cuja inscrição for amortizada na ultima
semana tem direito a receber, além do
chronometro PATEK-PHILIPPE de 22 linhas,
com rodas de ouro massico, um outro chronometro
igual ou a devolução das prestações pagas.

Esta vantagem coube hoje ao Sr. Francisco
Teixeira de Alcantara, negociante na cidade
de Crato, Estado do Ceará.

O pagamento do chronometro deve ser effectuado
no prazo maximo de 79 semanas, nas
datas estipuladas em cada recibo.

E' facultado ao comprador o direito de antecipar
os pagamentos e, os completando, receberá o
Chronometro Patek-Philipp e, no caso de amortização
da sua inscrição, ser-lhe-hão devolvidas as demais
prestações não vendidas.

Todos os recibos devem ser entregues no acto
do recebimento do chronometro.

Os direitos dos prestamistas faltosos em tres
prestações successivas poderão ser declarados
pelo estabelecimento caducos em seu beneficio.
(Art. 9º do decreto n. 8.598, de 8 de março
de 1911.)

Do serviço telegraphico do *Jornal do Commercio*
do dia 26 de março de 1913.

SUISSA

GENEVA, 23.
Os Srs. Patek, Philippe & C., acabam de
obter no concurso do Observatorio Astronomico
de Genebra, o Primeiro Premio Concurso
entre Fabricantes e o Primeiro Unico Premio
«Record de Série».—*Jornal do Commercio*.

Club CXIV—Temos poucos numeros a collocar
no Club PATEK-PHILIPPE CXIV, cuja primeira
função terá lugar em 5 de maio proximo.

PARTE OFFICIOSA

Plano dos CLUBS PATEK-PHILIPPE

Os **Clubs Patek-Philippe** são compostos de 180 socios, pagando cada um,
por semana, a quantia de DEZ FRANÇOS, ao
cambio do dia. Este pagamento é feito durante
79 semanas, ficando, porém, o socio remido
nesta primeira semana si o seu numero de
inscrição for amortizado, recebendo incontinentemente
um relógio de 22 linhas, PATEK-PHILIPPE & C.,
da marca distico CHRONOMETRO GONDOLO, 1ª
qualidade, com rodas de ouro massico.

Na segunda semana, verificado o pagamento
dos socios restantes, haverá nova extracção,
sempre em presença de todos os socios; o socio
amortizado receberá immediatamente um
relógio igual, que só lhe terá custado VINTE
FRANÇOS, e assim por diante, até completar
79 prestações. Nesta ultima todos os socios
quizes restantes receberão um relógio CHRONOMETRO
GONDOLO de 22 linhas.

GONDOLO & LABOURIAU

(RELOJOEIROS)

N. 81—RUA DA QUITANDA—N. 81